



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 20, de 2016

(Nº 70/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de março de 2016.

Brasília, 7 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Acre Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “C⁺”, quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada por parte da STN a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

 **ESTADO DO ACRE**

BIRD

*“Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre –
PROSER”*

PROCESSO Nº 17944.000944/2014-33

EM BRANCO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

PARECER PGFN/COF/Nº 266 /2016

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre PROSEI". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal, Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

II

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, CONTRAGARANTIA E VALOR DA OPERAÇÃO:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 2.570, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2012 (fls. 4454/445), para financiamento parcial do “**Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER**”, no valor de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIE**²: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1316, de 18 de maio de 2012, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 8 de junho de 2012 (fls. 10);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA709525, de acordo com o Ofício nº 674/2016-Depec/Dicin/Surec, de 24 de fevereiro de 2016 (fls. 954);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** pela leitura dos autos, destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF**, de 23 de fevereiro de 2016 (fls. 938/943): atestou que o Mutuário cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito quanto aos limites de endividamento da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, cuja análise possui **prazo de validade de duzentos e setenta dias**; tratou, ainda, da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à

² Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

- 1ª) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);
- 2ª) celebração de contrato de contragarantia; e
- 3ª) que o pleito seja considerado elegível pelo Sr. Ministro da Fazenda.

- b. **NOTA nº 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de dezembro de 2015** (fls. 760-777) o qual foi classificado na categoria “C+”, o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012.

III

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A Declaração do Chefe do Poder Executivo assinada digitalmente no SADIPEM, em 19.02.2016 (fls. 899v/903), informa que o Programa em questão está inserido Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016/2019 (item 24 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2016 (cf. item 25 do mesmo Parecer).

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia da União, conforme informação prestada no item 27 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

6. Quanto ao limite de endividamento do Ente, nos termos do item nº 28 do citado PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a STN informou que “a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer”, o qual, após a análise dos dados do município, veio a concluir que, “no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Ente atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001”. Consignou, ainda, a STN, que o ente está ‘enquadrado’ nos limites estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal (item de nº 8 do referido PARECER nº 78/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, cuja análise é válida por duzentos e setenta dias).

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de dezembro de 2015 (fls. 760-777), que tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, cuja análise possui prazo de validade até 31 de maio de 2016, o qual foi classificado na categoria “C+”, o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

MF nº 306/2012. A esse respeito, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se no sentido de que a operação em tela enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes da Portaria MF nº 306/2012, elevando o assunto à consideração do Sr. Ministro da Fazenda (fl. 943).

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, não há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 955), exceto com relação a seu item 1.1, que dispõe sobre a Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, cuja informação, conforme indicado na nota de rodapé correspondente àquele item pode ser obtida mediante consulta a Certidão Conjunta no sítio da Receita Federal, o qual, aparentemente, encontra-se indisponível hoje. Contudo, ressalve-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, essa verificação deverá ser refeita.

9. Conforme indicado pela STN no item 29 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Mutuário declarou que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão incluídos na base de dados do SERVIÇO DE CONSULTA³ referido no item anterior.

³ Também conhecido por CAUC.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

10. Conforme indicado no item 21 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a STN esclareceu que o Chefe do Poder Executivo atestou mediante Declaração no SADIPEM (fls. 902), que as despesas do Mutuário com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07.08.2012, a qual institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. De acordo com informação do citado item 12 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

12. Para efeitos do art. 16, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF (item 29 do PARECER nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

13. A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 35).

CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

14. O Estado do Acre apresentou a Certidão nº 01/2016, de seu Tribunal de Contas, datada de 04.02.2016 (fls. 840/846), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 11, 12 § 2º, 20, 52 e



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

15. Atestou também aos exercícios não analisados e ao em curso, o cumprimento dos artigos 167, III da CF e 12, § 2º, 19, II, 20, II, 22, caput, 23 e 70, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000, à exceção ao cumprimento de gastos com pessoal relativos ao exercício de 2015, em que o TCE/AC atestou o descumprimento do art. 23 em relação a partir do 2º quadrimestre de 2015 em relação ao poder legislativo. Entretanto, conforme manifestação da STN, item 39 do Parecer nº 91/2016, em razão do crescimento real do PIB inferior a 1% ou negativo, de acordo com o art. 66 da LRF, os prazos estabelecidos no art. 23 da LRF ficam duplicados. Assim, tendo em vista ter o Ente iniciado a extrapolação no segundo quadrimestre de 2015, terá que reduzir 1/3 do excedente até o 1º quadrimestre de 2016. Tendo em vista que o Estado tem até o dia 30.05.2016 para publicar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre, entende-se que o Estado está cumprindo o limite de pessoal.

16. Quanto ao artigo 55, § 2º, apesar de constar como “cumprimento parcial”, para o 1º e 2º quadrimestre de 2015, verifica-se, pela consulta ao CAUC, que as publicações foram devidamente regularizadas e que o Ente está cumprindo o mencionado dispositivo legal.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS NÃO ANALISADOS E AO EM CURSO

17. Consta declaração do Sr. Governador do Estado, às fls. 953, quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao ano em curso, assegurando estarem cumpridos os



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

DA REGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

18. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Certidão Negativa de Débito de Precatório datada de 23 de fevereiro de 2016, a fls. 946, do Tribunal de Justiça do Acre, que atesta a adimplência do mutuário e informa que o próximo pagamento deverá ocorrer até 31.12.2016.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (fls. 123/165).

20. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Mutuário apresentou manifestação jurídica nos termos do Parecer PGE/GAB nº 012/2016, de 25 de fevereiro de 2016 (fls. 948/952), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo nº 17944.000944/2014-33

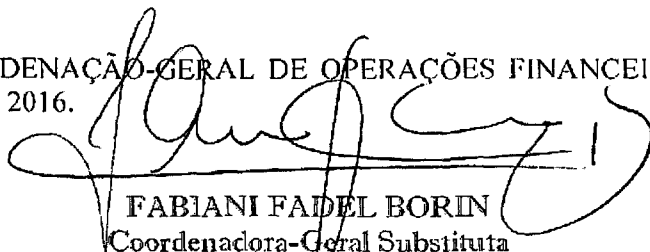
de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

IV

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificada a adimplência do Estado em face da União; e (ii) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

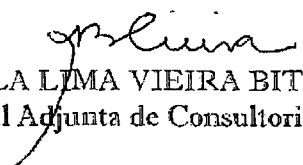
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 27 de fevereiro de 2016.



FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de fevereiro de 2016.



ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

EM BRANCO



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 674/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601613945

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA709525 – Governo do Estado do Acre**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000944/2014-33

Senhor Coordenador-Geral,

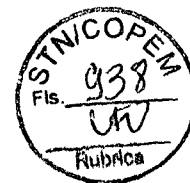
Referimo-nos ao ROF TA709525, de 04/11/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Acre solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Sócioeconômico Acre – PROSER.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 672/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Acre para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de Fevereiro de 2016.

Processo nº 17944.000944/2014-33

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Acre - AC e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 894-895):

- **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** áreas de saneamento ambiental, saúde, educação e produção sustentável, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; serviços de saúde e de educação; e, gestão e avaliação do Programa, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre-PROSER;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses mais Spread variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 30.000.000,00 em 2016, equivalentes a R\$ 117.144.000,00; US\$ 50.000.000,00 em 2017, equivalentes a R\$ 195.240.000,00; US\$ 50.000.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 195.240.000,00 e US\$ 20.000.000,00 em 2019, equivalentes a R\$ 78.096.000,00. Os valores foram convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015 (fl. 834);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses contados a partir da data de aprovação da operação pela Diretoria do BIRD;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Lei autorizadora:** 2.570, de 13/07/2012 (fls. 444-445);
- **Modalidade:** Margem variável (variable spread loan);

- **Demais Encargos e Comissões:** Comissão inicial (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo; Exposure Surcharge: 0,5% a.a conforme cláusula 2.05 da minuta do contrato de empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento;
- **Outras informações:** o Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais, nos termos da cláusula 2.08 da minuta do contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no Sadipem, datado de 19/02/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 894-907, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fls. 444-445); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 788-790); Parecer do Órgão Técnico (fls. 455-483); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Acre (fls. 885-891); Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (fl. 791) e Declaração do Chefe do Poder Executivo com Quadros de Despesa com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público com as informações dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015 (fls. 892-893).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

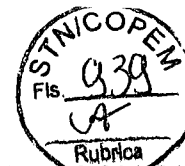
3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 455-483), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 715-715v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 788-790) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no Sadipem (fls. 899v-903), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 788-790, 899v-903), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior



Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 870v)	647.058.821,81
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	647.058.821,81
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.870)	210.617.121,38
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	210.617.121,38

b. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 791)	1.324.387.111,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.324.387.111,66
Liberações de crédito já programadas (fl. 904-904v)	341.870.140,94
Liberção da operação pleiteada (fl. 904-904v)	117.144.000,00
Liberações ajustadas	459.014.140,94

c. Limite referente ao Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	117.144.000,00	341.870.140,94	4.080.746.429,91	11,25	70,30
2017	195.240.000,00	97.436.965,18	4.216.773.191,18	6,94	43,38
2018	195.240.000,00	106.512.696,58	4.357.334.240,50	6,93	43,28
2019	78.096.000,00	24.134.592,60	4.502.580.722,90	2,27	14,19
2020	0,00	4.015.110,60	4.652.668.821,63	0,09	0,54
2021	0,00	0,00	4.807.759.926,15	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	4.968.020.805,61	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	5.133.623.788,23	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	5.304.746.946,57	0,00	0,00

Verdu

2025	0,00	0,00	5.481.574.289,04	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	5.664.295.957,74	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	5.853.108.432,91	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.048.214.744,26	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.249.824.689,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.458.155.058,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.673.429.869,56	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.895.880.606,77	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	7.125.746.471,06	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	7.363.274.636,73	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	7.608.720.517,37	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.862.348.040,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	8.124.429.931,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.395.248.005,69	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.675.093.474,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.964.267.253,80	0,00	0,00

d. Limite referente ao Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	487.338,49	490.800.181,62	4.080.746.429,91	12,04
2017	3.395.324,89	502.832.909,91	4.216.773.191,18	12,01
2018	9.023.473,77	483.600.658,44	4.357.334.240,50	11,31
2019	29.832.998,01	509.160.869,25	4.502.580.722,90	11,97
2020	47.627.251,27	450.471.757,13	4.652.668.821,63	10,71
2021	47.659.146,46	422.504.421,46	4.807.759.926,15	9,78
2022	47.333.701,64	363.485.675,25	4.968.020.805,61	8,27
2023	46.658.060,35	311.390.900,20	5.133.623.788,23	6,97
2024	46.024.380,46	290.759.461,61	5.304.746.946,57	6,35
2025	44.256.270,70	270.867.256,67	5.481.574.289,04	5,75
2026	44.972.478,84	263.517.454,25	5.664.295.957,74	5,45
2027	42.916.949,25	231.118.528,71	5.853.108.432,91	4,68
2028	42.099.427,59	199.586.744,22	6.048.214.744,26	4,00
2029	41.150.635,03	165.254.203,82	6.249.824.689,22	3,30
2030	39.608.008,06	158.139.993,50	6.458.155.058,57	3,06
2031	38.622.877,28	154.822.450,87	6.673.429.869,56	2,90
2032	37.630.731,91	150.172.322,52	6.895.880.606,77	2,72
2033	36.571.392,28	121.915.343,37	7.125.746.471,06	2,22
2034	35.515.655,01	116.486.448,41	7.363.274.636,73	2,06
2035	34.224.494,82	111.266.279,51	7.608.720.517,37	1,91
2036	33.196.352,39	82.572.900,47	7.862.348.040,46	1,47
2037	32.145.485,70	67.848.429,17	8.124.429.931,19	1,23

W. J. J. J.

h

CAV D



2038	31.104.094,60	59.149.292,60	8.395.248.005,69	1,08
2039	15.421.381,31	51.320.290,83	8.675.093.474,13	0,77
Média até 2027 :				8,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				76,29
Média até o término da operação :				5,50
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				47,83

e. Limite referente ao Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.949.107.687,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.822.957.499,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	573.969.505,90
Valor da operação pleiteada	585.720.000,00
Saldo total da dívida líquida	4.982.647.005,52
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,26
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	63,09%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 869). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi (fl. 909-909v). ✓

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos revistos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,50%, relativo ao período de 2016 a 2039.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 885-891) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e aos exercícios ainda não analisados (2013, 2014 e 2015), à exceção do art. 55 §2º da LRF para os 1º e 2º quadrimestres de 2015, os quais se encontram devidamente publicados no SICONFI (fls. 910-910D, 914). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a

verificação da publicação do RGF pode ser feita pelo SISTN (entenda-se SICONFI, sistema que sucedeu o SISTN), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN (entenda-se SICONFI, sistema que sucedeu o SISTN)"

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 910-910v). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP (fl. 915).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas Poder Executivo da União (fl. 916-916v).

12. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 917).

13. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal (PAF) do Estado, revisado em 7/12/2015, limitada ao valor de US\$150.000.000,00 e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001, conforme a celebração de aditivo contratual a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014, assinado em 26/01/2016 (fls. 829-829v).

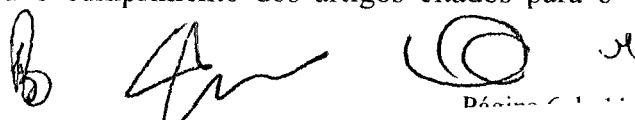
III. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

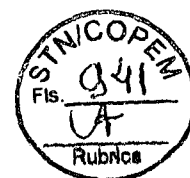
14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, na Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1316, de 18/05/2012 (fl. 10), homologada em 08/06/2012, alterada pela Resolução nº 07/0251, de 13/08/2014 (fl. 278), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 150.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 37.500.000,00.

16. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 123-165) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA709525 (fls.730-735), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 934).

17. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 01/2016, de 04/02/2016 (fls.840-846), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 901v-902).





18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fls.840-846) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 899v-903).

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao estado do Acre.

20. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

21. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no Sadipem, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 902), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

22. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 455-483), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 896), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

23. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 604-604B), situado em 3,9% a.a.. O cálculo foi realizado utilizando a projeção para LIBOR de 6 meses fornecida pela CODIP, com data de referência 06/11/15.

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no Sadipem em 19/02/2016 (fls. 899v-903), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 3.100 de 29/12/2015.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 3.098, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

26. A Lei nº 2.570, de 13/07/2012 (fls. 444-445), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

27. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl. 927).

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido na RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

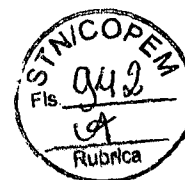
29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no Sadipem informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl.929-929v).

30. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 11 do presente Parecer (fl. 917). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, desde 2005 não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 925-926).

31. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 928). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 930-931), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

32. Conforme consignado na Nota nº 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/12/2015 (fls. 760-777), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C+', ficando a concessão de garantia da União condicionada, portanto, à avaliação do Ministro de Estado da Fazenda, conforme previsto no artigo 11 da Portaria MF nº 306/2012, desde que a operação de crédito observe, cumulativamente, as seguintes



condições: (a) conte com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; (b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e (c) conte com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

33. A este propósito, cumpre informar que o Governador do Estado do Acre solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a elegibilidade da presente operação à garantia da União, mediante Ofício GG nº 717, de 31/12/2015 (fl. 778-778v).

34. Adicionalmente, conforme Memorando nº 46/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/02/2016 (fl. 829-829v), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 07/12/2015, limitada ao valor de US\$ 150.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

35. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Acre, conforme informação consignada no Memorando nº 152/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2015 (fls. 722-723), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

36. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

37. Encontram-se às fls. 123-165 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 5.01, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

38. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

IV. OBSERVAÇÃO

39. Declarações do Chefe do Poder Executivo (fls. 524-524v, 822v-823 e 900v-901), o Siconfi (fls. 536, 593, 920) apresentaram percentuais de despesa com pessoal da Assembleia Legislativa correspondentes a 1,89%, 2,06% e 2,18% da receita corrente líquida, respectivamente nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015. Por sua vez, Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Acre (fls. 685 e 888) atestam percentuais de despesa com pessoal da Assembleia Legislativa correspondentes a 2,06% e 2,18%, respectivamente nos 2º e 3º quadrimestres de 2015. Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa, a partir do 2º quadrimestre de 2015, ultrapassou o limite legal de 2,00% (§ 1º, art. 20 da LRF). Em razão do crescimento real do PIB Nacional inferior a 1% ou negativo, pelo menos a partir do 3º quadrimestre de 2014 (0,9%, 0,1%, -1,2%, -1,7%, -2,5%, respectivamente nos 3º e 4º trimestres de 2014 e nos 1º, 2º e 3º trimestres de 2015, fl. 922), conforme estabelecido no art. 66 da LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição (fls. 932-933), os prazos estabelecidos no art. 23 da referida LRF ficam duplicados.

Diante do exposto, tendo o ente iniciado a extrapolação no 2º quadrimestre de 2015, terá que reduzir 1/3 do percentual excedente até o 1º quadrimestre de 2016. Como o ente tem o dia 30/05/2016 para publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2016, entende-se que o Estado do Acre cumpre o art. 23, c/c art. 66, ambos da LRF, com base nos RGFs exigíveis dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015. Ressalte-se que a Certidão do TCE (fl. 889) também atesta "o cumprimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o prazo estabelecido no art. 66 para recondução ao limite da Assembleia Legislativa e Poder Legislativo".

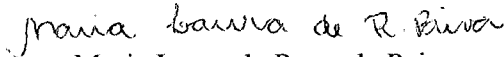
V. CONCLUSÃO

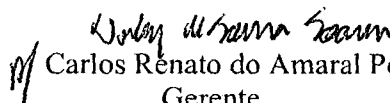
40. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

41. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento até 80%.

42. Por fim, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada: i) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) a que o pleito seja considerado elegível pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos do art. 11 da Portaria MF 306/12.

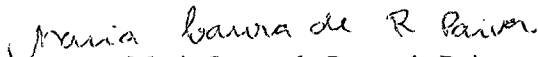
43. À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Maria Laura de Resende Paiva
Analista de Finanças e Controle


Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente

Wesley de Sousa Soares
Gerente de Projeto da
GEAPE I/COPEM/STN

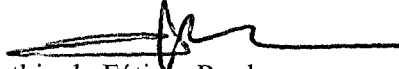
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.


Maria Laura de Resende Paiva
Analista de Finanças e Controle

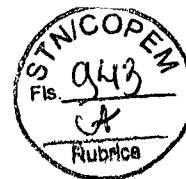

Leandro Enrique Pereira
Gerente

Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GEAPE I/COPEM/STN

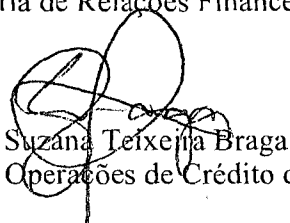
Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios





De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

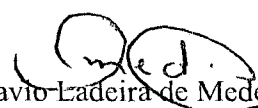

Suzana Teixeira Braga

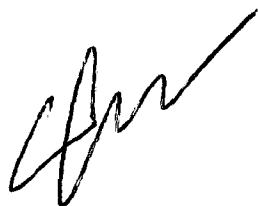
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000944/2014-33 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 24/02/2016.


Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Considerando o Ofício GG nº 717, de 31/12/2015 (fls. 778-778v), encaminhado pelo Estado do Acre ao Ministro da Fazenda, bem como as demais informações do processo, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade, nos termos da Portaria MF nº 306/2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei nº 2.570, de 13/07/2012; (fl. 444), prevê contragarantias à garantia da União necessárias à operação, as quais esta Secretaria considerou suficientes e idôneas; b) o Programa pode ser considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado na COFLEX; e c) a Lei nº 3.098, de 29/12/2015 (Lei Orçamentária de 2016) prevê dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão, relativamente ao atendimento das contrapartidas a cargo do Ente. Encaminhe-se o processo nº 17944.000944/2014-33 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /.


Otavio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional



EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER PGE/GAB Nº 012/2016

PROCESSO PGE Nº 2016.02.000078

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER
FIRMADO ENTRE O ESTADO DO ACRE E O BANCO
INTERAMERICANO PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(BIRD)

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO.
ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO.
ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS.

1. O instrumento negociado, seguiu em sua essência o padrão estabelecido pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, já com as adequações sugeridas pelos representantes do Estado do Acre, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento.
2. A Minuta negociada está amparada pelos preceitos legais e as condições firmadas são exequíveis, nos termos da legislação estadual.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, de análise jurídica sobre Minuta de Contrato de Operação de Crédito a ser firmada entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano para Reconstrução e

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), destinada ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; serviços de saúde e de educação; e, gestão e avaliação do Programa, em continuidade às ações do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Acre – PROACRE, financiado através do Acordo de Empréstimo n. 7625/BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei Estadual nº 2.570, de 13 julho de 2012, publicada em 16 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objetivo a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado sobre Minuta de Contrato de Empréstimo Internacional com garantia da República Federativa do Brasil.

O encaminhamento da referente consulta visa atender ao fluxo de tramitação dos processos no âmbito do Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido no Manual para Instrução de Pleitos – MIP do Tesouro Nacional.

Para que se proceda à análise da minuta de contrato apresentada é pressuposto que a operação de crédito se encontre autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição do Estado do Acre. Vejamos:

Art. 45. Além de outros casos previstos nesta Constituição, compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador do Estado, legislar sobre:

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(...)

II - pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos;

Referida contratação está autorizada pela Lei Estadual nº 2.570, de 13 julho de 2012, publicada em 16 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta lei, a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operações de crédito até o limite de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

(...)

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

A presente análise ocorre após a realização da fase negocial, uma vez que a minuta de Contrato de Empréstimo já foi objeto de negociação entre o Estado do Acre, a União e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, ocasião em que foram discutidas e negociadas as divergências jurídicas, econômicas e de gestão relativas à operação de crédito. Ademais, compete ressaltar que as negociações foram acompanhadas pela Procuradora do Estado do Acre, Janete Melo d'Albuquerque Lima, Chefe da Procuradoria Especializada Administrativa, conforme ata de negociação constante dos autos.

Procuradoria Geral do Estado do Acre

NN 2016.02.000078 página 3 de 5 www.pge.ac.gov.br informatica.pge@ac.gov.br
Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (68) 3901-5100

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em que pese a participação da Procuradoria-Geral do Estado na fase negocial, ainda se faz necessária a análise formal sobre instrumentos negociados a serem firmados pelo Estado do Acre, no âmbito da competência estabelecida nos termos do art. 119 da Constituição Estadual.

*Art. 119. A Procuradoria Geral do Estado é a instituição que representa o Estado do Acre, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento as atividades **de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo**.*

Seguindo este desiderato, constata-se que o instrumento negociado, atendeu em sua essência o padrão estabelecido pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD nas operações de crédito, já com as adequações sugeridas pelos representantes do Estado do Acre, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento.

Especificamente no que tange à exequibilidade e legalidade da minuta contratual negociada, podemos destacar, *a priori*, que os projetos, na forma descrita na minuta de contrato, apreciados sob este cenário, mostram-se exequíveis, devendo os órgãos e entidades de execução¹, pelos meios e instrumentos adequados, primar pela gestão eficiente e eficaz, tanto financeira como física, para o alcance das metas estabelecidas nos planos apresentados no momento da avaliação das condições da operação de crédito.

Ademais, cabe pontuar que o arcabouço jurídico estadual possibilita a execução das metas pactuadas.

No tocante às cláusulas de cunho estritamente econômico, verifica-se que estas foram negociadas com a presença do Secretário Adjunto de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda, com juros e cronograma de amortização que respeitam a capacidade de endividamento do Estado do Acre.

Os outros aspectos legais relativos à operação de crédito foram objeto de Pareceres desta Procuradoria-Geral do Estado do Acre (PARECERES PGE/PA Nºs 170/2014, 198/2014, 014/2016).

¹ Os órgãos de execução estão listados no Artigo III, item 3.01 da minuta do contrato

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

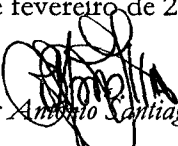
Por fim, presente a comprovação de que o Estado do Acre se encontra adimplente no que se refere aos pagamentos de precatórios nos termos do Regime Especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (fl. 77), entendemos que a minuta negociada encontra-se apta para assinatura.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opinamos pela regularidade jurídica da Minuta Negociada do Contrato de Operação de Crédito a ser firmado entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), destinada ao Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER.

S. m. j., é o parecer. À apreciação superior.

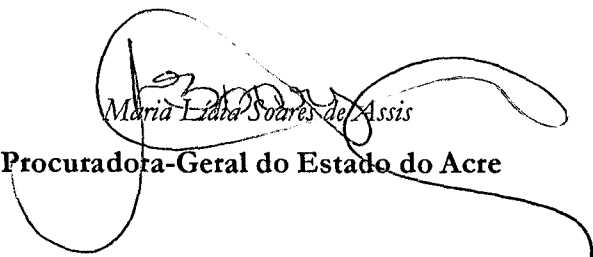
Rio Branco, 25 de fevereiro de 2016.


Marcos Antônio Santiago Motta

Procurador do Estado

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em 25 de fevereiro de 2016.


Maria Lúcia Soares de Assis

Procuradora-Geral do Estado do Acre

EM BRANCO

Nota n.º 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de dezembro de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Acre.

1. A presente Nota apresenta os cálculos da capacidade de pagamento para todas as operações de crédito a contratar do Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Acre (Estado) referente ao triênio 2015-2017. Os cálculos consideraram os valores atualizados das operações de crédito a contratar do Programa para 31 de dezembro de 2014, com acréscimo de limite.

Em R\$ mil de 31/12/2014

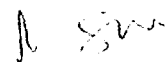
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
PROG. DE SAN. AMB. E INCL. SOCIO. DO ACRE - PROSER	BIRD	398.430
APOIO À MODERN. DA GESTÃO FAZENDÁRIA - PROMOFAZ	BID	59.765
Total		458.195

2. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.





4. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na 1ª etapa foi de 3,17 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C+" conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. A 2ª etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

8. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

9. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

10. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

11. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2015-2017.

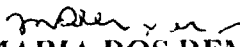
Su



12. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2016, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2015 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

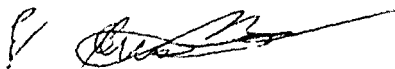

GUILHERME FURTADO DE MOURA
Analista de Finanças e Controle


MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
Gerente da GERES III

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



5 da Nota n.º 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DE, de 31/12/2015

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AC

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,8	0,8	0,8
- Dívida Pública Consolidada	2.636.362.085,86	3.144.566.264,64	3.617.717.818,12
- Receita Corrente Líquida	3.281.194.823,67	3.700.350.634,52	4.267.230.697,30
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	11,2%	10,2%	8,7%
- Serviço da Dívida	368.911.302,30	377.267.028,77	372.347.975,59
- Receita Corrente Líquida	3.281.194.823,67	3.700.350.634,52	4.267.230.697,30
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,2)	(1,1)	(0,9)
Resultado Primário	-447.859.717,59	-412.796.110,29	-329.169.807,63
Serviço da Dívida	368.911.302,30	377.267.028,77	372.347.975,59
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	59,8%	56,0%	54,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.962.628.920,97	2.072.197.618,39	2.305.094.074,48
- Receita Corrente Líquida	3.281.194.823,67	3.700.350.634,52	4.267.230.697,30
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4,0%	7,0%	11,2%
- Receitas Correntes	3.743.587.600,64	4.282.840.108,27	5.031.920.669,60
- Despesas Correntes	3.593.266.006,37	3.983.856.286,00	4.470.397.050,43
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	17,4%	17,3%	19,1%
- Investimentos	812.106.234,78	891.493.708,88	1.104.243.702,17
- Despesa Total	4.657.789.519,18	5.156.552.725,91	5.793.050.231,74
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	56,5%	70,5%	88,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	176.233.776,50	266.841.147,23	413.690.485,00
- Despesas Previdenciárias	311.806.184,25	378.492.112,45	466.867.125,03
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,1%	24,4%	24,9%
- Receitas Tributárias	966.211.019,62	1.028.335.949,36	1.167.899.162,25
- Despesas de Custeio	3.843.116.256,76	4.217.515.204,09	4.685.708.195,06
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Sua



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AC

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	2,3	2,6	2,6	2,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	2,8	1,9	0,6	1,4
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	4,0	3,2	2,8	3,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	5,4	4,2	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	1,0	1,1	0,4	0,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	4,0	2,3	0,2	1,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1

Sim



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AC

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	2,55	25,46
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	1,43	12,88
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,15	22,08
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,90	19,59
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	0,72	2,15
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,59	3,18
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		139,35

Pontuação	3,17
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+
---	----

Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012

31/12/2015 11:31

Sm



ANEXO À NOTA Nº 229/2015/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN)
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. O estoque da dívida da dívida consolidada obtida a partir dos Balanços Gerais do Estado coincidem com as apresentadas nos RGFs, não existindo divergências, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – BALANÇO/QUADRO 1.10A (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	2.636.362.085,86	2.636.362.085,86	0,00
2013	3.144.566.264,64	3.144.566.264,64	0,00
2014	3.617.717.818,12	3.617.717.818,12	0,00

Su

A



6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.636.362.085,86	0,00	0,00	2.636.362.085,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.584.487.486,90	0,00	0,00	2.584.487.486,90
Dívida Contratual Interna	2.331.292.052,20	0,00	0,00	2.331.292.052,20
Dívida Contratual Externa	253.195.434,70	0,00	0,00	253.195.434,70
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	51.874.598,96	0,00	0,00	51.874.598,96
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.144.566.264,64	0,00	0,00	3.144.566.264,64
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.061.285.844,73	0,00	0,00	3.061.285.844,73
Dívida Contratual Interna	2.432.448.528,13	0,00	0,00	2.432.448.528,13
Dívida Contratual Externa	628.837.316,60	0,00	0,00	628.837.316,60
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	83.280.419,91	0,00	0,00	83.280.419,91
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.617.717.818,12	0,00	0,00	3.617.717.818,12
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.531.637.172,62	0,00	0,00	3.531.637.172,62
Dívida Contratual Interna	2.489.531.732,64	0,00	0,00	2.489.531.732,64
Dívida Contratual Externa	1.042.105.439,98	0,00	0,00	1.042.105.439,98
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	86.080.645,50	0,00	0,00	86.080.645,50
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. Foram constatadas divergências entre as RCLs apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs do 6º bimestre dos exercícios de 2012 e 2014, de R\$ (0,20) e R\$ 301,70, respectivamente, conforme o quadro a seguir:



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – BALANÇO (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	3.286.324.565,58	3.281.194.823,87	5.129.741,71
2013	3.725.847.105,48	3.700.350.634,52	25.496.470,96
2014	4.284.100.095,78	4.267.230.697,30	16.869.398,48

10. Instado a manifestar-se por *e-mail* de 6 de julho de 2015 sobre as diferenças acima o Estado não encaminhou resposta.

11. Dessa forma, para o exercício de 2012, optou-se, prudencialmente, por utilizar as informações apuradas a partir do Balanço Geral. Já para o exercício de 2013 e 2014 optou-se, também por prudência, por utilizar a receita corrente líquida do RREO do 6º bimestre.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	3.286.324.565,58	-5.129.741,91	0,00	3.281.194.823,67
(+) Receita Corrente	4.181.084.864,67	-5.129.741,91	0,00	4.175.955.122,76
(-) Transferências Constitucionais e Legais	216.235.127,82	0,00	0,00	216.235.127,82
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	121.228.513,69	0,00	0,00	121.228.513,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.987.852,80	0,00	0,00	96.987.852,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contr. p/Custeio Pensões Militares	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	544.934.764,34	0,00	0,00	544.934.764,34

500
1



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	3.725.847.105,48	-25.496.470,96	0,00	3.700.350.634,52
(+) Receita Corrente	4.683.980.123,77	-25.496.470,96	0,00	4.658.483.652,81
(-) Transferências Constitucionais e Legais	224.883.917,32	0,00	0,00	224.883.917,32
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.792.552,58	0,00	0,00	128.792.552,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	393.024,91	0,00	0,00	393.024,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	100.814.113,16	0,00	0,00	100.814.113,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	16.327.474,76	0,00	0,00	16.327.474,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.423.290,38	0,00	0,00	5.423.290,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.000.648,63	0,00	0,00	4.000.648,63
Contribuição do Pensionista Civil	1.693.537,06	0,00	0,00	1.693.537,06
Contr. p/Custeio Pensões Militares	140.463,68	0,00	0,00	140.463,68
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	23.086.192,13	0,00	0,00	23.086.192,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	581.370.356,26	0,00	0,00	581.370.356,26

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.284.100.095,78	-16.869.096,78	-301,70	4.267.230.697,30
(+) Receita Corrente	5.374.680.310,04	-16.869.096,78	-301,70	5.357.810.911,56
(-) Transferências Constitucionais e Legais	249.609.320,37	0,00	0,00	249.609.320,37
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	150.121.321,51	0,00	0,00	150.121.321,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	445.032,43	0,00	0,00	445.032,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	116.107.409,37	0,00	0,00	116.107.409,37
Contribuição do Servidor Ativo Militar	19.530.442,64	0,00	0,00	19.530.442,64
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.586.670,28	0,00	0,00	7.586.670,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.532.145,28	0,00	0,00	4.532.145,28
Contribuição do Pensionista Civil	1.723.241,92	0,00	0,00	1.723.241,92
Contr. p/Custeio Pensões Militares	196.379,59	0,00	0,00	196.379,59
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	53.384.138,53	0,00	0,00	53.384.138,53
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	637.465.433,85	0,00	0,00	637.465.433,85

13. Para o triênio 2012-2014, os ajustes gerais da Receita Corrente correspondem às deduções das receitas de investimentos do RPPS (registradas na conta "9.3.0.0.00.00 – Deduções de Receitas Patrimoniais").

14. O ajuste específico realizado na receita corrente do exercício de 2014 corresponde à diferença apresentada entre as receitas correntes líquidas apuradas a partir do balanço orçamentário do exercício e a apurada a partir do RREO.



15. Após os ajustes realizados, os saldos das RCLs dos exercícios de 2013 e de 2014 ficaram idênticos àqueles do RREO do 6.º, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – CAPAG (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	3.281.194.823,67	3.281.194.823,87	(0,20)
2013	3.700.350.634,52	3.700.350.634,52	0,00
2014	4.267.230.697,30	4.267.230.697,30	0,00

16. A Receita Corrente Líquida do exercício de 2012 permaneceu diferente daquela apresentada no RREO em observância ao princípio da prudência.

/

Sim

**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:****Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

17. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

18. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	368.911.302,30	0,00	0,00	368.911.302,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	118.580.274,27	0,00	0,00	118.580.274,27
(+) Amortizações da Dívida	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	377.267.028,77	0,00	0,00	377.267.028,77
(+) Juros e Encargos da Dívida	143.100.869,08	0,00	0,00	143.100.869,08
(+) Amortizações da Dívida	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.347.975,59	0,00	0,00	372.347.975,59
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.438.496,45	0,00	0,00	154.438.496,45
(+) Amortizações da Dívida	217.909.479,14	0,00	0,00	217.909.479,14

19. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

20. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

**Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:****Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

21. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
22. Segundo o art. 35 da Lei 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
23. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
25. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	(447.859.717,59)	(447.859.717,39)	(0,20)
2013	(412.796.110,29)	(412.796.110,29)	0,00
2014	(329.169.505,93)	(329.169.807,63)	301,70

26. Solicitado a manifestar-se por *e-mail* de 6 de julho de 2015 sobre as diferenças acima o Estado não encaminhou resposta.
27. Dessa forma, para o exercício de 2012 optou-se, prudencialmente, por utilizar as informações apuradas a partir do Balanço Geral. Já para o exercício de 2014, optou-se, também por prudência, por utilizar a receita corrente do RREO do 6º bimestre.
28. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

/ 52



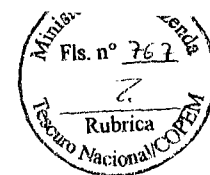
R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-447.859.717,59	0,00	0,00	-447.859.717,59
(+) Receitas Correntes	4.181.084.864,67	-5.129.741,91	0,00	4.175.955.122,76
(-) Receitas Financeiras	88.931.574,78	-5.129.741,91	0,00	83.801.832,87
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.294.468,71	-5.129.741,91	0,00	3.164.726,80
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	80.637.106,07	0,00	0,00	80.637.106,07
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.098.207.124,07	0,00	0,00	1.098.207.124,07
(-) Operações de Crédito	915.392.114,01	0,00	0,00	915.392.114,01
(-) Amortização de Empréstimos	1.299.803,59	0,00	0,00	1.299.803,59
(-) Alienação de Bens	282.474,95	0,00	0,00	282.474,95
(-) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(+) Juros e Encargos da Dívida	118.580.274,27	0,00	0,00	118.580.274,27
(-) Despesas de Capital	1.064.523.512,81	0,00	0,00	1.064.523.512,81
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	544.934.764,34	0,00	0,00	544.934.764,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.567.242,22	0,00	0,00	112.567.242,22
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-412.796.110,29	0,00	0,00	-412.796.110,29
(+) Receitas Correntes	4.683.980.123,77	-25.496.470,96	0,00	4.658.483.652,81
(-) Receitas Financeiras	55.253.764,43	-25.496.470,96	0,00	29.757.293,47
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.666.838,02	-25.496.470,96	0,00	-12.829.632,94
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	42.586.926,41	0,00	0,00	42.586.926,41
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	653.290.637,44	0,00	0,00	653.290.637,44
(-) Operações de Crédito	538.232.994,75	0,00	0,00	538.232.994,75
(-) Amortização de Empréstimos	1.484.403,19	0,00	0,00	1.484.403,19
(-) Alienação de Bens	166.467,45	0,00	0,00	166.467,45
(-) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	143.100.869,08	0,00	0,00	143.100.869,08
(-) Despesas de Capital	1.172.696.439,91	0,00	0,00	1.172.696.439,91
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	581.370.356,26	0,00	0,00	581.370.356,26
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	205.726.811,72	0,00	0,00	205.726.811,72
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

Sm



R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-329.169.505,93	0,00	-301,70	-329.169.807,63
(+) Receitas Correntes	5.374.680.310,04	-16.869.096,78	-301,70	5.357.810.911,56
(-) Receitas Financeiras	100.082.762,38	-16.869.096,78	0,00	83.213.665,60
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.771.015,76	-16.869.096,78	0,00	21.901.918,98
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	61.311.746,62	0,00	0,00	61.311.746,62
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	675.454.373,74	0,00	0,00	675.454.373,74
(-) Operações de Crédito	531.000.519,22	0,00	0,00	531.000.519,22
(-) Amortização de Empréstimos	1.119.511,18	0,00	0,00	1.119.511,18
(-) Alienação de Bens	508.898,82	0,00	0,00	508.898,82
(-) Despesas Correntes	4.470.397.050,43	0,00	0,00	4.470.397.050,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.438.496,45	0,00	0,00	154.438.496,45
(-) Despesas de Capital	1.322.653.181,31	0,00	0,00	1.322.653.181,31
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	637.465.433,85	0,00	0,00	637.465.433,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	311.575.191,89	0,00	0,00	311.575.191,89
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	217.909.479,14	0,00	0,00	217.909.479,14

29. Para o triênio 2012-2014, os ajustes gerais da Receita Corrente correspondem às deduções das receitas de investimentos do RPPS (registradas na conta "9.3.0.0.00.00 – Deduções de Receitas Patrimoniais").

30. O ajuste específico realizado na receita corrente do exercício de 2014 corresponde à diferença apresentada entre as receitas correntes líquidas apuradas a partir do balanço orçamentário do exercício e a apurada a partir do RREO.

31. Após os ajustes realizados, os saldos dos resultados primários para fins desta análise de capacidade de pagamento são iguais àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2013 e 2014 conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – CAPAG (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	(447.859.717,59)	(447.859.717,39)	(0,20)
2013	(412.796.110,29)	(412.796.110,29)	0,00
2014	(329.169.807,63)	(329.169.807,63)	0,00

32. O Resultado Primário exercício de 2012 permaneceu diferente daquele apresentado no RREO em observância ao princípio da prudência.

Quanto Ao Serviço da Dívida

33. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

/.

Su



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

34. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

35. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

RS 1.00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE DO PODER EXECUTIVO (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	1.947.273.138,58	1.520.528.704,51	426.744.434,07
2013	2.199.989.653,85	1.665.266.185,41	534.723.468,44
2014	2.493.377.180,46	1.898.982.185,65	594.394.994,81

36. Importante destacar que o Relatório de Gestão Fiscal utilizado refere-se apenas ao Poder Executivo. O Estado não disponibiliza os Relatórios de todos os Poderes e por isso a agregação dos gastos com pessoal não pôde ser realizada.

37. Instado a manifestar-se por *e-mail* de 6 de julho de 2015 sobre as diferenças acima o Estado não encaminhou resposta.

38. Desse modo, optou-se por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo a partir das informações do Balanço Orçamentário para o triênio 2012-2014.

39. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Sm



R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.947.273.138,58	-2.638.276,30	17.994.058,69	1.962.628.920,97
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.002.727.990,42	0,00	0,00	2.002.727.990,42
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	2.569.858,14	0,00	0,00	2.569.858,14
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	121.422.393,67	0,00	0,00	121.422.393,67
(+) Pensões (ODC)	24.533.570,90	0,00	0,00	24.533.570,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	480.777,64	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.748.474,85	0,00	0,00	12.748.474,85
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.748.474,85	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.326.589,97	0,00	0,00	2.326.589,97
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	188.424.832,09	2.638.276,30	-17.994.058,69	173.069.049,70
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.987.852,80	0,00	0,00	96.987.852,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contribuição do Pensionista Militar	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Contribuições Patronais (Intra)	54.834.425,16	2.638.276,30	-17.994.058,69	39.478.642,77
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24

/ Sum



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.199.989.653,85	-127.792.035,46	0,00	2.072.197.618,39
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.067.937.426,00	0,00	0,00	2.067.937.426,00
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	2.829.465,24	0,00	0,00	2.829.465,24
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	266.251.884,99	0,00	0,00	266.251.884,99
(+) Pensões (ODC)	48.702.503,26	0,00	0,00	48.702.503,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	507.241,60	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	29.812.913,74	0,00	0,00	29.812.913,74
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	29.812.913,74	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.532.725,59	0,00	0,00	3.532.725,59
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	151.878.744,71	127.792.035,46	0,00	279.670.780,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	393.024,91	0,00	0,00	393.024,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	100.814.113,16	0,00	0,00	100.814.113,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	16.327.474,76	0,00	0,00	16.327.474,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.423.290,38	0,00	0,00	5.423.290,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.000.648,63	0,00	0,00	4.000.648,63
Contribuição do Pensionista Civil	1.693.537,06	0,00	0,00	1.693.537,06
Contribuição do Pensionista Militar	140.463,68	0,00	0,00	140.463,68
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	127.792.035,46	0,00	127.792.035,46
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	23.086.192,13	0,00	0,00	23.086.192,13

Sum



R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.493.377.180,46	-188.283.105,98	0,00	2.305.094.074,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.352.800.487,59	0,00	0,00	2.352.800.487,59
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	82.732,00	0,00	0,00	82.732,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	344.986.206,00	0,00	0,00	344.986.206,00
(+) Pensões (ODC)	58.891.237,27	0,00	0,00	58.891.237,27
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	10.135,26	0,00	0,00	10.135,26
(-) Sentenças Judiciais	2.598.334,51	0,00	0,00	2.598.334,51
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	2.598.334,51	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	51.142.297,90	0,00	0,00	51.142.297,90
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	44.921.879,94	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.147.525,21	0,00	0,00	6.147.525,21
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	203.505.460,04	188.283.105,98	0,00	391.788.566,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	445.032,43	0,00	0,00	445.032,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	116.107.409,37	0,00	0,00	116.107.409,37
Contribuição do Servidor Ativo Militar	19.530.442,64	0,00	0,00	19.530.442,64
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.586.670,28	0,00	0,00	7.586.670,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.532.145,28	0,00	0,00	4.532.145,28
Contribuição do Pensionista Civil	1.723.241,92	0,00	0,00	1.723.241,92
Contribuição do Pensionista Militar	196.379,59	0,00	0,00	196.379,59
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	188.283.105,98	0,00	188.283.105,98
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	53.384.138,53	0,00	0,00	53.384.138,53

40. Para o triênio 2012-2014, o ajuste geral das "Contribuições Patronais (Intra)" é equivalente ao valor agregado das contribuições patronais intraorçamentárias após as seguintes reclassificações de receitas intraorçamentárias:

- Da conta "7.2.1.0.29.07 – Contribuição do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência" para a conta "7.2.1.0.29.01 – Contribuição patronal do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência";
- Da conta "7.2.1.0.29.08 – Contribuição do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência" para a conta "7.2.1.0.29.02 – Contribuição patronal do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência"; e
- Da conta "7.2.1.0.29.15 – Parcelamento de contribuições patronais" para a conta "7.2.1.0.29.99 – Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS".

41. O ajuste específico realizado no exercício de 2012 refere-se à exclusão do repasse intraorçamentário de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrado na receita corrente intraorçamentária, conta "7.2.1.0.29.03 – Repasse para a cobertura de déficit previdenciário", num valor total de R\$ 17.994.058,69.

1

Su-



42. Após os ajustes realizados, a Despesa com Pessoal apurada com as informações do Balanço Consolidado permanece divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE DO PODER EXECUTIVO (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	1.962.628.920,97	1.520.528.704,51	442.100.216,46
2013	2.072.197.618,39	1.665.266.185,41	406.931.432,98
2014	2.305.094.074,48	1.898.982.185,65	406.111.888,83

Quanto à Receita Corrente Líquida

43. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

ju

**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:****(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

44. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).
45. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
46. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
47. Foram constatadas divergências entre os valores das receitas correntes apurados a partir dos Balanços e os apurados a partir das informações apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITA CORRENTE – APURADA A PARTIR DO RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	3.748.717.342,55	3.743.587.600,84	5.129.741,71
2013	4.308.336.579,23	4.282.840.108,27	25.496.470,96
2014	5.048.790.068,08	5.031.920.669,60	16.869.398,48

48. Solicitado a manifestar-se por *e-mail* de 6 de julho de 2015 sobre as diferenças acima o Estado não encaminhou resposta.
49. Dessa forma, para o exercício de 2012 optou-se, prudencialmente, por utilizar as informações apuradas a partir do Balanço Geral. Já para o exercício de 2014 optou-se, também por prudência, por utilizar a receita corrente do RREO do 6º bimestre.
50. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	3.748.717.342,55	-5.129.741,91	0,00	3.743.587.600,64
(+) Receitas Correntes	4.181.084.864,67	-5.129.741,91	0,00	4.175.955.122,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.567.242,22	0,00	0,00	112.567.242,22
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	544.934.764,34	0,00	0,00	544.934.764,34

1 Sm



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	4.308.336.579,23	-25.496.470,96	0,00	4.282.840.108,27
(+) Receitas Correntes	4.683.980.123,77	-25.496.470,96	0,00	4.658.483.652,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	205.726.811,72	0,00	0,00	205.726.811,72
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	581.370.356,26	0,00	0,00	581.370.356,26

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.048.790.068,08	-16.869.096,78	-301,70	5.031.920.669,60
(+) Receitas Correntes	5.374.680.310,04	-16.869.096,78	-301,70	5.357.810.911,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	311.575.191,89	0,00	0,00	311.575.191,89
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	637.465.433,85	0,00	0,00	637.465.433,85

51. Para o triênio 2012-2014, os ajustes gerais da Receita Corrente correspondem às deduções das receitas de investimentos do RPPS (registradas na conta "9.3.0.0.00.00 – Deduções de Receitas Patrimoniais").
52. O ajuste específico realizado na receita corrente do exercício de 2014 corresponde à diferença apresentada entre as receitas correntes líquidas apuradas a partir do balanço orçamentário do exercício e a apurada a partir do RREO.
53. Após os ajustes realizados, os saldos das receitas correntes para fins desta análise de capacidade de pagamento são iguais àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2013 e 2014 conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE – CAPAG (A)	RECEITA CORRENTE – APURADA A PARTIR DO RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	3.743.587.600,64	3.743.587.600,84	(0,20)
2013	4.282.840.108,27	4.282.840.108,27	0,00
2014	5.031.920.669,60	5.031.920.669,60	0,00

54. A Receita Corrente do exercício de 2012 permaneceu diferente daquela apresentada no RREO em observância ao princípio da prudência.
55. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00

Sum



R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.470.397.050,43	0,00	0,00	4.470.397.050,43

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Sm
1.

**Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:****Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

57. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

58. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	812.106.234,78	0,00	0,00	812.106.234,78

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	891.493.708,88	0,00	0,00	891.493.708,88

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.104.243.702,17	0,00	0,00	1.104.243.702,17

59. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

60. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

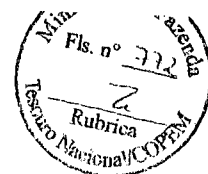
61. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

62. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	4.657.789.519,18	0,00	0,00	4.657.789.519,18
(+) Despesa Corrente	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(+) Despesa de Capital	1.064.523.512,81	0,00	0,00	1.064.523.512,81

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.156.552.725,91	0,00	0,00	5.156.552.725,91
(+) Despesa Corrente	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(+) Despesa de Capital	1.172.696.439,91	0,00	0,00	1.172.696.439,91

Sv



R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.793.050.231,74	0,00	0,00	5.793.050.231,74
(+) Despesa Corrente	4.470.397.050,43	0,00	0,00	4.470.397.050,43
(+) Despesa de Capital	1.322.653.181,31	0,00	0,00	1.322.653.181,31

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

[Handwritten signature]



Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

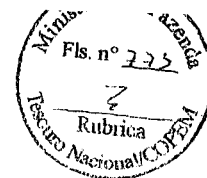
64. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
65. Foram constatadas divergências entre as Contribuições e Remunerações do RPPS apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITA DE CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	196.719.300,80	268.935.495,93	(72.216.195,13)
2013	164.545.582,73	314.425.437,45	(149.879.854,72)
2014	242.276.475,80	557.117.991,00	(314.841.515,20)

66. Instado a se manifestar, conforme *e-mail* de 06 de julho de 2015, o Estado não apresentou esclarecimentos quanto às divergências encontradas.
67. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercício de 2012, 2013 e 2014.

Sum



68. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	196.719.300,80	-2.491.465,61	-17.994.058,69	176.233.776,50
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	121.228.513,69	0,00	0,00	121.228.513,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.987.852,80	0,00	0,00	96.987.852,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contribuição do Pensionista Militar	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	54.834.425,16	2.638.276,30	-17.994.058,69	39.478.642,77
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.686.502,49	2.638.276,30	0,00	50.324.778,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	7.147.922,67	0,00	0,00	7.147.922,67
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	-17.994.058,69	-17.994.058,69
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.294.468,71	-5.129.741,91	0,00	3.164.726,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	164.545.582,73	102.295.564,50	0,00	266.841.147,23
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.792.552,58	0,00	0,00	128.792.552,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	393.024,91	0,00	0,00	393.024,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	100.814.113,16	0,00	0,00	100.814.113,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	16.327.474,76	0,00	0,00	16.327.474,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.423.290,38	0,00	0,00	5.423.290,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.000.648,63	0,00	0,00	4.000.648,63
Contribuição do Pensionista Civil	1.693.537,06	0,00	0,00	1.693.537,06
Contribuição do Pensionista Militar	140.463,68	0,00	0,00	140.463,68
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	127.792.035,46	0,00	127.792.035,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	75.690.960,33	0,00	75.690.960,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	12.169.381,35	0,00	12.169.381,35
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	39.931.693,78	0,00	39.931.693,78
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.666.838,02	-25.496.470,96	0,00	-12.829.632,94
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	23.086.192,13	0,00	0,00	23.086.192,13

SW



R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	242.276.475,80	171.414.009,20	0,00	413.690.485,00
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	150.121.321,51	0,00	0,00	150.121.321,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	445.032,43	0,00	0,00	445.032,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	116.107.409,37	0,00	0,00	116.107.409,37
Contribuição do Servidor Ativo Militar	19.530.442,64	0,00	0,00	19.530.442,64
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.586.670,28	0,00	0,00	7.586.670,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.532.145,28	0,00	0,00	4.532.145,28
Contribuição do Pensionista Civil	1.723.241,92	0,00	0,00	1.723.241,92
Contribuição do Pensionista Militar	196.379,59	0,00	0,00	196.379,59
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	188.283.105,98	0,00	188.283.105,98
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	120.385.408,17	0,00	120.385.408,17
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	24.375.130,76	0,00	24.375.130,76
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	43.522.567,05	0,00	43.522.567,05
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.771.015,76	-16.869.096,78	0,00	21.901.918,98
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	53.384.138,53	0,00	0,00	53.384.138,53

69. Para o triênio 2012-2014, os ajustes gerais referem-se às seguintes reclassificações das receitas intraorçamentárias com as contribuições patronais:

- Da conta “7.2.1.0.29.07 – Contribuição do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência” para a conta “7.2.1.0.29.01 – Contribuição patronal do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência”;
- Da conta “7.2.1.0.29.08 – Contribuição do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência” para a conta “7.2.1.0.29.02 – Contribuição patronal do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência”; e
- Da conta “7.2.1.0.29.15 – Parcelamento de contribuições patronais” para a conta “7.2.1.0.29.99 – Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS”.

70. Além das reclassificações de receitas acima foram feitos ajustes gerais para a exclusão das deduções de Receitas com Investimentos do RPPS (registradas na conta “9.3.0.0.00.00 – Deduções de Receitas Patrimoniais”).

71. O ajuste específico realizado no exercício de 2012 refere-se à exclusão do repasse intraorçamentário de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrado na receita corrente intraorçamentária, conta “7.2.1.0.29.03 – Repasse para a cobertura de déficit previdenciário”, num valor total de R\$ 17.994.058,69.



72. Após os ajustes realizados, os saldos das Contribuições e Remunerações do RPPS para fins desta análise de capacidade de pagamento permanecem diferentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – CAPAG (A)	RECEITA DE CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	176.233.776,50	268.935.495,93	(92.701.719,43)
2013	266.841.147,23	314.425.437,45	(47.584.290,22)
2014	413.690.485,00	557.117.991,00	(143.427.506,00)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

73. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
74. Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	324.516.475,40	311.806.184,25	12.710.291,15
2013	378.492.112,45	367.331.327,21	11.160.785,24
2014	466.867.125,03	454.526.287,85	12.340.837,18

75. Instado a se manifestar, conforme *e-mail* de 06 de julho de 2015, o Estado não apresentou esclarecimentos quanto às divergências encontradas.
76. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.
77. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	324.516.475,40	0,00	-12.710.291,15	311.806.184,25
(+) Aposentadorias e Reformas	136.788.514,94	0,00	5.283.767,54	142.072.282,48
(+) Pensões	40.472.192,30	0,00	0,00	40.472.192,30
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.299.803,59	0,00	0,00	1.299.803,59
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	121.422.393,67	0,00	-17.994.058,69	103.428.334,98
(+) Pensões (ODC)	24.533.570,90	0,00	0,00	24.533.570,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Sum



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	378.492.112,45	0,00	0,00	378.492.112,45
(+) Aposentadorias e Reformas	39.748.654,47	0,00	0,00	39.748.654,47
(+) Pensões	23.789.069,73	0,00	0,00	23.789.069,73
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	266.251.884,99	0,00	0,00	266.251.884,99
(+) Pensões (ODC)	48.702.503,26	0,00	0,00	48.702.503,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	466.867.125,03	0,00	0,00	466.867.125,03
(+) Aposentadorias e Reformas	39.140.742,09	0,00	0,00	39.140.742,09
(+) Pensões	23.797.271,50	0,00	0,00	23.797.271,50
(+) Outros Benefícios Previdenciários	41.532,91	0,00	0,00	41.532,91
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	344.986.206,00	0,00	0,00	344.986.206,00
(+) Pensões (ODC)	58.891.237,27	0,00	0,00	58.891.237,27
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	10.135,26	0,00	0,00	10.135,26
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

78. O ajuste específico realizado na linha "Aposentadorias e Reformas (ODC)" do exercício de 2012 refere-se à exclusão do repasse intraorçamentário de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, que foi registrado na conta "7.2.1.0.29.03 – Repasse para a cobertura de déficit previdenciário", e totalizou R\$ 17.994.058,69 no exercício.
79. Também foi feito um ajuste específico na linha "Aposentadorias e Reformas" do exercício de 2012 que acrescentou R\$ 5.283.767,54 à despesa com aposentadorias e reformas para evitar que o total das despesas previdenciárias apurado pela Análise da Capacidade de Pagamento fosse inferior ao que consta no RREO – em conformidade com o princípio da prudência.
80. Após os ajustes realizados, os saldos das Despesas Previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento ainda são diferentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2013 e 2014, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – CAPAG (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A) - (B)
2012	311.806.184,25	311.806.184,25	0,00
2013	378.492.112,45	367.331.327,21	11.160.785,24
2014	466.867.125,03	454.526.287,85	12.340.837,18

1 Su-



Fls. nº 32 de 35 da Nota n.º 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/12/2015

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

81. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

82. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00				
2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	966.211.019,62	0,00	0,00	966.211.019,62
(+) Receita Tributária	954.773.012,80	0,00	0,00	954.773.012,80
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.520.413,79	0,00	0,00	1.520.413,79
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	9.915.682,19	0,00	0,00	9.915.682,19
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	1.910,84	0,00	0,00	1.910,84

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.028.335.949,36	0,00	0,00	1.028.335.949,36
(+) Receita Tributária	1.015.486.448,49	0,00	0,00	1.015.486.448,49
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.345.290,05	0,00	0,00	1.345.290,05
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.503.043,34	0,00	0,00	11.503.043,34
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	1.167,48	0,00	0,00	1.167,48

R\$ 1,00				
2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.167.899.162,25	0,00	0,00	1.167.899.162,25
(+) Receita Tributária	1.157.315.833,57	0,00	0,00	1.157.315.833,57
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.650.292,01	0,00	0,00	1.650.292,01
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	8.932.227,48	0,00	0,00	8.932.227,48
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	809,19	0,00	0,00	809,19

83. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

84. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

85. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

86. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Sum



R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.843.116.256,76	0,00	0,00	3.843.116.256,76
(+) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(-) Sentenças Judiciais	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.217.515.204,09	0,00	0,00	4.217.515.204,09
(+) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(-) Sentenças Judiciais	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.685.708.195,06	0,00	0,00	4.685.708.195,06
(+) Despesas Correntes	4.470.397.050,43	0,00	0,00	4.470.397.050,43
(-) Sentenças Judiciais	2.598.334,51	0,00	0,00	2.598.334,51
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	2.598.334,51	0,00	0,00	2.598.334,51
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	217.909.479,14	0,00	0,00	217.909.479,14

87. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.



de 35 da Nota n.º 229/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/12/2015

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **3,17**, que corresponde à classificação **C+**.



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indadores de Endividamento e Serviço da Dívida

88. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C+, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

/ *82*

EM BRANCO

Nota n.º 167/2014/COREM/STN

Em 16 de setembro de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Acre.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Acre. O estado do Acre (estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de U\$ 150.000 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre (Proser).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 898/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de junho de 2014, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Assim, foi realizada análise para as operações de crédito pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

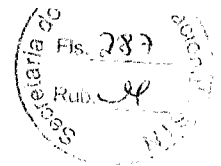
1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

LIBRANCIO



Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “C+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e o Endividamento, cujas médias obtidas observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a “C+”, conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

5

1

74000000

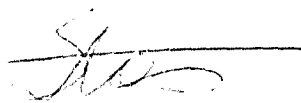


13. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2013-2015.

14. Diante do exposto sugere-se o encaminhamento dessa Nota à COPEM.

À consideração superior.


ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Analista de Finanças e Controle


SARAH TARSILA ARAUJO DA SILVA
Gerente de projeto da GERES III

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

EMERGENCY

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

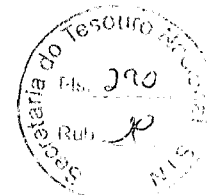
Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AC

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento	0,6	0,8	0,8
- Dívida Pública Consolidada	1.889.217.624,63	2.636.362.085,86	3.144.566.264,64
- Receita Corrente Líquida	2.975.827.933,48	3.281.194.823,87	3.700.350.634,52
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	8,9%	11,2%	10,2%
- Serviço da Dívida	266.005.422,41	368.911.302,30	377.267.028,77
- Receita Corrente Líquida	2.975.827.933,48	3.281.194.823,87	3.700.350.634,52
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	(1,2)	(1,2)
Resultado Primário	90.172.703,09	-452.989.459,30	-438.292.581,25
Serviço da Dívida	266.005.422,41	368.911.302,30	377.267.028,77
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,5%	59,3%	57,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.590.777.044,70	1.944.634.862,28	2.112.129.312,17
- Receita Corrente Líquida	2.975.827.933,48	3.281.194.823,87	3.700.350.634,52
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,7%	4,0%	7,0%
- Receitas Correntes	3.412.810.185,93	3.743.587.600,84	4.282.840.108,27
- Despesas Correntes	3.046.923.229,34	3.593.266.006,37	3.983.856.286,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	15,2%	17,4%	17,3%
- Investimentos	575.643.335,87	812.106.234,78	891.493.708,88
- Despesa Total	3.792.691.937,17	4.657.789.519,18	5.156.552.725,91
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	88,2%	65,3%	66,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	208.601.440,51	199.357.577,10	252.405.924,41
- Despesas Previdenciárias	236.642.660,61	305.222.633,12	378.492.112,45
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	23,5%	25,1%	24,4%
- Receitas Tributárias	753.977.154,98	966.211.019,62	1.028.335.949,36
- Despesas de Custeio	3.203.821.470,91	3.843.116.256,76	4.217.515.204,09
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

IN

FABRINCO

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

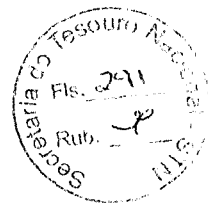
Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AC

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,0	2,3	2,6	2,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,8	2,8	1,9	1,9
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,0	6,0	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,7	3,9	3,4	3,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,3	6,0	5,4	5,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	1,9	1,0	1,1	1,2
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,2	3,0	2,8	2,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

EXHIBIT

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: AC**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	2,20	21,97
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	1,94	17,42
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,59	44,75
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,40	23,82
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,36	21,44
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	1,24	3,71
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,33	4,66
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		143,76

Pontuação	3,27
-----------	------

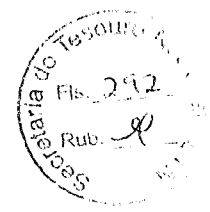
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

16/09/2014 09:16

T

X

12/22/2020



ANEXO À NOTA Nº 167/2014/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.889.217.624,63	0,00	0,00	1.889.217.624,63
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.858.794.577,19	0,00	0,00	1.858.794.577,19
Dívida Contratual Interna	1.639.396.824,07	0,00	0,00	1.639.396.824,07
Dívida Contratual Externa	219.397.753,12	0,00	0,00	219.397.753,12
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	30.423.047,44	0,00	0,00	30.423.047,44
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.636.362.085,86	0,00	0,00	2.636.362.085,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.584.487.486,90	0,00	0,00	2.584.487.486,90
Dívida Contratual Interna	2.331.292.052,20	0,00	0,00	2.331.292.052,20
Dívida Contratual Externa	253.195.434,70	0,00	0,00	253.195.434,70
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	51.874.598,96	0,00	0,00	51.874.598,96
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.144.566.264,64	0,00	0,00	3.144.566.264,64
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.061.285.844,73	0,00	0,00	3.061.285.844,73
Dívida Contratual Interna	2.432.448.528,13	0,00	0,00	2.432.448.528,13
Dívida Contratual Externa	628.837.316,60	0,00	0,00	628.837.316,60
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	83.280.419,91	0,00	0,00	83.280.419,91
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

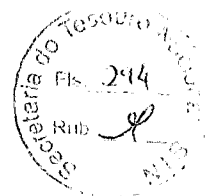
Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

6. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento está em conformidade com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ENDINGS



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	2.975.827.933,48	0,00	0,00	2.975.827.933,48
(+) Receita Corrente	3.771.196.466,55	0,00	0,00	3.771.196.466,55
(-) Transferências Constitucionais e Legais	168.032.784,54	0,00	0,00	168.032.784,54
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do	107.704.032,57	0,00	0,00	107.704.032,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	130.543,80	0,00	0,00	130.543,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	86.766.063,21	0,00	0,00	86.766.063,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	12.284.925,65	0,00	0,00	12.284.925,65
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.414.787,90	0,00	0,00	4.414.787,90
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.815.216,73	0,00	0,00	2.815.216,73
Contribuição do Pensionista Civil	1.222.097,83	0,00	0,00	1.222.097,83
Contr. p/Custeio Pensões Militares	70.397,45	0,00	0,00	70.397,45
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.734.512,08	0,00	0,00	12.734.512,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	506.897.203,88	0,00	0,00	506.897.203,88

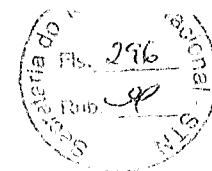
Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	3.281.194.823,87	0,00	0,00	3.281.194.823,87
(+) Receita Corrente	4.181.084.864,87	0,00	0,00	4.181.084.864,87
(-) Transferências Constitucionais e Legais	216.235.127,82	0,00	0,00	216.235.127,82
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	121.228.513,69	0,00	0,00	121.228.513,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	151.318,87	0,00	0,00	151.318,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.836.533,93	0,00	0,00	96.836.533,93
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contr. p/Custeio Pensões Militares	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	550.064.506,25	0,00	0,00	550.064.506,25

EM BRANCO

EXHIBIT



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	368.911.302,30	0,00	0,00	368.911.302,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	118.580.274,27	0,00	0,00	118.580.274,27
(+) Amortizações da Dívida	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

Ano de 2013

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	377.267.028,77	0,00	0,00	377.267.028,77
(+) Juros e Encargos da Dívida	143.100.869,08	0,00	0,00	143.100.869,08
(+) Amortizações da Dívida	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

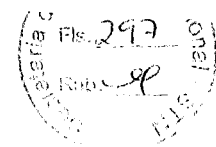
Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
16. Segundo o art. 35 da Lei 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
17. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
18. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
19. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	90.172.703,09	0,00	0,00	90.172.703,09
(+) Receitas Correntes	3.771.196.466,55	0,00	0,00	3.771.196.466,55
(-) Receitas Financeiras	78.351.842,05	0,00	0,00	78.351.842,05
Remuneração dos Investimentos do RPPS	-2.438.572,96	0,00	0,00	-2.438.572,96
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	80.790.415,01	0,00	0,00	80.790.415,01
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	458.716.761,52	0,00	0,00	458.716.761,52
(-) Operações de Crédito	175.046.277,17	0,00	0,00	175.046.277,17
(-) Amortização de Empréstimos	1.120.665,38	0,00	0,00	1.120.665,38
(-) Alienação de Bens	148.945,00	0,00	0,00	148.945,00
(-) Despesas Correntes	3.046.923.229,34	0,00	0,00	3.046.923.229,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	108.506.541,01	0,00	0,00	108.506.541,01
(-) Despesas de Capital	745.768.707,83	0,00	0,00	745.768.707,83
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	506.897.203,88	0,00	0,00	506.897.203,88
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	148.510.923,26	0,00	0,00	148.510.923,26
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	157.498.881,40	0,00	0,00	157.498.881,40

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-452.989.459,30	0,00	0,00	-452.989.459,30
(+) Receitas Correntes	4.181.084.864,87	0,00	0,00	4.181.084.864,87
(-) Receitas Financeiras	88.931.574,78	0,00	0,00	88.931.574,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.294.468,71	0,00	0,00	8.294.468,71
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	80.637.106,07	0,00	0,00	80.637.106,07
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.098.207.124,07	0,00	0,00	1.098.207.124,07
(-) Operações de Crédito	915.392.114,01	0,00	0,00	915.392.114,01
(-) Amortização de Empréstimos	1.299.803,59	0,00	0,00	1.299.803,59
(-) Alienação de Bens	282.474,95	0,00	0,00	282.474,95
(-) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(+) Juros e Encargos da Dívida	118.580.274,27	0,00	0,00	118.580.274,27
(-) Despesas de Capital	1.064.523.512,81	0,00	0,00	1.064.523.512,81
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	550.064.506,25	0,00	0,00	550.064.506,25
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.567.242,22	0,00	0,00	112.567.242,22
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

EMBRANCO

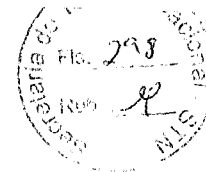
EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-438.292.581,25	0,00	0,00	-438.292.581,25
(+) Receitas Correntes	4.683.980.123,77	0,00	0,00	4.683.980.123,77
(-) Receitas Financeiras	55.253.764,43	0,00	0,00	55.253.764,43
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.666.838,02	0,00	0,00	12.666.838,02
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	42.586.926,41	0,00	0,00	42.586.926,41
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	653.290.637,44	0,00	0,00	653.290.637,44
(-) Operações de Crédito	538.232.994,75	0,00	0,00	538.232.994,75
(-) Amortização de Empréstimos	1.484.403,19	0,00	0,00	1.484.403,19
(-) Alienação de Bens	166.467,45	0,00	0,00	166.467,45
(-) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	143.100.869,08	0,00	0,00	143.100.869,08
(-) Despesas de Capital	1.172.696.439,91	0,00	0,00	1.172.696.439,91
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	606.866.827,22	0,00	0,00	606.866.827,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	205.726.811,72	0,00	0,00	205.726.811,72
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

20. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

Exercício	Resultado Primário - CAPAG (A)	Resultado Primário - RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2011	90.172.703,09	94.009.198,46	3.836.495,37
2012	-452.989.459,30	-447.859.717,39	5.129.741,91
2013	-438.292.581,25	-412.796.110,29	25.496.470,96

21. Após ser consultado sobre as diferenças entre os resultados primários que constam no RREO do 6º bimestre e o apurado a partir do Balanço Geral o estado não ofereceu explicação. Optou-se por utilizar o resultado obtido a partir das informações do Balanço Geral do Estado do Acre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

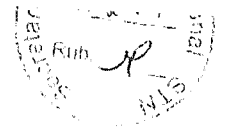
Quanto Ao Serviço da Dívida

22. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

L

EM BRANCO

EM BRANCO



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

23. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
24. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

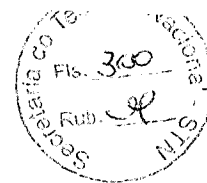
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.558.191.371,53	-2.451.843,99	35.037.517,16	1.590.777.044,70
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.607.328.109,94	0,00	0,00	1.607.328.109,94
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	585.069,30	0,00	0,00	585.069,30
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	180.325.643,44	0,00	0,00	180.325.643,44
(+) Pensões (ODC)	35.574.340,19	0,00	0,00	35.574.340,19
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	600.639,83	0,00	0,00	600.639,83
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	600.639,83	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	11.972.886,55	0,00	0,00	11.972.886,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	11.972.886,55	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	9.422.578,32	0,00	0,00	9.422.578,32
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	243.625.686,64	2.451.843,99	-35.037.517,16	211.040.013,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	130.543,80	0,00	0,00	130.543,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	86.766.063,21	0,00	0,00	86.766.063,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	12.284.925,65	0,00	0,00	12.284.925,65
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.414.787,90	0,00	0,00	4.414.787,90
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.815.216,73	0,00	0,00	2.815.216,73
Contribuição do Pensionista Civil	1.222.097,83	0,00	0,00	1.222.097,83
Contribuição do Pensionista Militar	70.397,45	0,00	0,00	70.397,45
Contribuições Patronais (Intra)	123.187.141,99	2.451.843,99	-35.037.517,16	90.601.468,82
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.734.512,08	0,00	0,00	12.734.512,08

L

I

EUERANCO

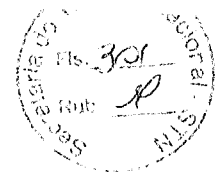
EUERANCO

EUERANCO

EUERANCO

EUERANCO

EUERANCO



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.929.279.079,89	-2.638.276,30	17.994.058,69	1.944.634.862,28
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.002.727.990,42	0,00	0,00	2.002.727.990,42
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	2.569.858,14	0,00	0,00	2.569.858,14
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	121.422.393,67	0,00	0,00	121.422.393,67
(+) Pensões (ODC)	24.533.570,90	0,00	0,00	24.533.570,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	480.777,64	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.748.474,85	0,00	0,00	12.748.474,85
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.748.474,85	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.326.589,97	0,00	0,00	2.326.589,97
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	206.418.890,78	2.638.276,30	-17.994.058,69	191.063.108,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	151.318,87	0,00	0,00	151.318,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.836.533,93	0,00	0,00	96.836.533,93
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contribuição do Pensionista Militar	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Contribuições Patronais (Intra)	72.828.483,85	2.638.276,30	-17.994.058,69	57.472.701,46
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24

FABRANO



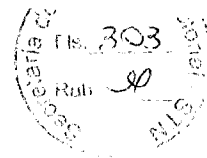
Ano de 2013

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.199.989.653,85	-87.860.341,68	0,00	2.112.129.312,17
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.067.937.426,00	0,00	0,00	2.067.937.426,00
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	2.829.465,24	0,00	0,00	2.829.465,24
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	266.251.884,99	0,00	0,00	266.251.884,99
(+) Pensões (ODC)	48.702.503,26	0,00	0,00	48.702.503,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	507.241,60	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	29.812.913,74	0,00	0,00	29.812.913,74
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	29.812.913,74	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.532.725,59	0,00	0,00	3.532.725,59
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	151.878.744,71	87.860.341,68	0,00	239.739.086,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	393.024,91	0,00	0,00	393.024,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	100.814.113,16	0,00	0,00	100.814.113,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	16.327.474,76	0,00	0,00	16.327.474,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.423.290,38	0,00	0,00	5.423.290,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.000.648,63	0,00	0,00	4.000.648,63
Contribuição do Pensionista Civil	1.693.537,06	0,00	0,00	1.693.537,06
Contribuição do Pensionista Militar	140.463,68	0,00	0,00	140.463,68
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	87.860.341,68	0,00	87.860.341,68
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	23.086.192,13	0,00	0,00	23.086.192,13

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

25. Para os exercícios de 2011 e 2012 foram adicionados os valores, R\$ 2.451.843,99 e R\$ 2.638.276,30, respectivamente, referentes às contribuições patronais dos servidores da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça. Esses valores correspondem aos apresentados na conta 7.2.10.29.07, denominada de "Contribuição do servidor ativo civil" do Balanço Geral do Acre.
26. Para o exercício de 2013 foram reclassificadas contas com um valor total de R\$ 87.860.341,68. Essas contas foram originalmente classificadas como contribuições dos servidores ativos para o RPPS no Balanço Geral de 2013, mas eram contribuições patronais dos servidores ativos, dessa forma, as seguintes contas foram reclassificadas:
- "7.2.1.0.29.07 – Contribuição do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência", com um valor de R\$ 75.690.960,33, foi reclassificada como "7.2.1.0.29.01 – Contribuição patronal do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência"; e
 - "7.2.1.0.29.08 – Contribuição do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência", com um valor de R\$ 12.169.381,35, foi reclassificada como "7.2.1.0.29.02 – Contribuição patronal do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência".

EMBRACO



27. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrado na receita corrente intraorçamentária, contribuições patronais (intra), nos valores indicados a seguir:
- Em 2011, exclusão de R\$ 35.037.517,16; e
 - Em 2012, exclusão de R\$ 17.994.058,69.
28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo ente no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – EXECUTIVO – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (A)-(B)
2011	1.590.777.044,70	1.319.623.063,40	271.153.981,30
2012	1.944.634.862,28	1.520.528.704,51	424.106.157,77
2013	2.112.129.312,17	1.665.266.185,41	446.863.126,76

29. Importante destacar que o Relatório de Gestão Fiscal utilizado refere-se apenas ao Poder Executivo. O estado não disponibiliza os Relatórios de todos os Poderes e por isso a agregação dos gastos com pessoal não pôde ser realizada.
30. Desse modo, optou-se por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para o triênio 2011-2013.

Quanto à Receita Corrente Líquida

31. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

32. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 137).
33. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
34. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

I

K

EMBRANCO

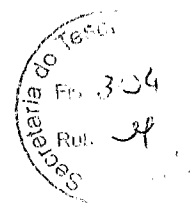
EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	3.412.810.185,93	0,00	0,00	3.412.810.185,93
(+)Receitas Correntes	3.771.196.466,55	0,00	0,00	3.771.196.466,55
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	148.510.923,26	0,00	0,00	148.510.923,26
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	506.897.203,88	0,00	0,00	506.897.203,88

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	3.743.587.600,84	0,00	0,00	3.743.587.600,84
(+)Receitas Correntes	4.181.084.864,87	0,00	0,00	4.181.084.864,87
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.567.242,22	0,00	0,00	112.567.242,22
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	550.064.506,25	0,00	0,00	550.064.506,25

Ano de 2013

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	4.282.840.108,27	0,00	0,00	4.282.840.108,27
(+)Receitas Correntes	4.683.980.123,77	0,00	0,00	4.683.980.123,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	205.726.811,72	0,00	0,00	205.726.811,72
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	606.866.827,22	0,00	0,00	606.866.827,22

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

35. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.046.923.229,34	0,00	0,00	3.046.923.229,34

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37

EMBRACO

EMBRACO

EMBRACO

EMBRACO

EMBRACO

EMBRACO



Ano de 2013

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

36. Não foram realizados ajustes nesse item.

37. As Receitas Correntes e as Despesas Correntes apuradas nos anos de 2011, 2012 e 2013, usando os dados do Balanço Geral do estado, estão de acordo com as apresentadas no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

38. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

39. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	575.643.335,87	0,00	0,00	575.643.335,87

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	812.106.234,78	0,00	0,00	812.106.234,78

Ano de 2013

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	891.493.708,88	0,00	0,00	891.493.708,88

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

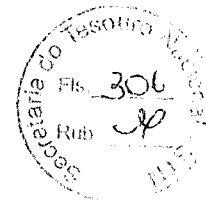
40. Não foram realizados ajustes nesse item.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**Quanto às Despesas Totais**

41. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
42. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
43. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	3.792.691.937,17	0,00	0,00	3.792.691.937,17
(+) Despesa Corrente	3.046.923.229,34	0,00	0,00	3.046.923.229,34
(+) Despesa de Capital	745.768.707,83	0,00	0,00	745.768.707,83

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	4.657.789.519,18	0,00	0,00	4.657.789.519,18
(+) Despesa Corrente	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(+) Despesa de Capital	1.064.523.512,81	0,00	0,00	1.064.523.512,81

Ano de 2013

R\$ 1,00

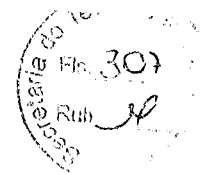
Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.156.552.725,91	0,00	0,00	5.156.552.725,91
(+) Despesa Corrente	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(+) Despesa de Capital	1.172.696.439,91	0,00	0,00	1.172.696.439,91

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

44. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

02/11/17



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	241.187.113,68	2.451.843,99	-35.037.517,16	208.601.440,51
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	107.704.032,57	0,00	0,00	107.704.032,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	130.543,80	0,00	0,00	130.543,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	86.766.063,21	0,00	0,00	86.766.063,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	12.284.925,65	0,00	0,00	12.284.925,65
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.414.787,90	0,00	0,00	4.414.787,90
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.815.216,73	0,00	0,00	2.815.216,73
Contribuição do Pensionista Civil	1.222.097,83	0,00	0,00	1.222.097,83
Contribuição do Pensionista Militar	70.397,45	0,00	0,00	70.397,45
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	123.187.141,99	2.451.843,99	-35.037.517,16	90.601.468,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	75.360.565,71	0,00	0,00	75.360.565,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	12.789.059,12	0,00	0,00	12.789.059,12
Contribuição Patronal Inativo Civil	35.037.517,16	0,00	-35.037.517,16	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	2.451.843,99	0,00	2.451.843,99
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	-2.438.572,96	0,00	0,00	-2.438.572,96
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.734.512,08	0,00	0,00	12.734.512,08

I

R

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

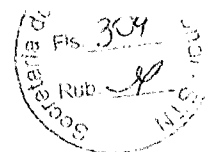


Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
{ = } Contribuições e Remunerações do RPPS	214.713.359,49	2.638.276,30	-17.994.058,69	199.357.577,10
{ + } Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	121.228.513,69	0,00	0,00	121.228.513,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	151.318,87	0,00	0,00	151.318,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	96.836.533,93	0,00	0,00	96.836.533,93
Contribuição do Servidor Ativo Militar	14.404.866,21	0,00	0,00	14.404.866,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.145.358,94	0,00	0,00	5.145.358,94
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.252.374,50	0,00	0,00	3.252.374,50
Contribuição do Pensionista Civil	1.321.717,51	0,00	0,00	1.321.717,51
Contribuição do Pensionista Militar	116.343,73	0,00	0,00	116.343,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Contribuições Intraorçamentárias	72.828.483,85	2.638.276,30	-17.994.058,69	57.472.701,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.686.502,49	0,00	0,00	47.686.502,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	7.147.922,67	0,00	0,00	7.147.922,67
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.994.058,69	0,00	-17.994.058,69	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	2.638.276,30	0,00	2.638.276,30
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.294.468,71	0,00	0,00	8.294.468,71
{ + } Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	12.361.893,24	0,00	0,00	12.361.893,24

EMERSON



Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	164.545.582,73	87.860.341,68	0,00	252.405.924,41
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.792.552,58	0,00	0,00	128.792.552,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	393.024,91	0,00	0,00	393.024,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	100.814.113,16	0,00	0,00	100.814.113,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	16.327.474,76	0,00	0,00	16.327.474,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.423.290,38	0,00	0,00	5.423.290,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.000.648,63	0,00	0,00	4.000.648,63
Contribuição do Pensionista Civil	1.693.537,06	0,00	0,00	1.693.537,06
Contribuição do Pensionista Militar	140.463,68	0,00	0,00	140.463,68
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	87.860.341,68	0,00	87.860.341,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	75.690.960,33	0,00	75.690.960,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	12.169.381,35	0,00	12.169.381,35
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.666.838,02	0,00	0,00	12.666.838,02
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	23.086.192,13	0,00	0,00	23.086.192,13

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

46. Para os exercícios de 2011 e 2012 foram adicionados os valores, R\$ 2.451.843,99 e R\$ 2.638.276,30, respectivamente, referentes às contribuições patronais dos servidores da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça. Esses valores correspondem aos apresentados na conta 7.2.10.29.07, denominada de "Contribuição do servidor ativo civil" do Balanço Geral do Acre.

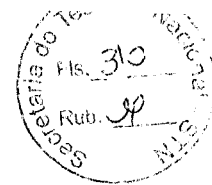
47. Para o exercício de 2013 foram reclassificadas contas com um valor total de R\$ 87.860.341,68. Essas contas foram originalmente classificadas como contribuições dos servidores ativos para o RPPS no Balanço Geral de 2013, mas eram contribuições patronais dos servidores ativos, dessa forma, as seguintes contas foram reclassificadas:

- "7.2.1.0.29.07 – Contribuição do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência", com um valor de R\$ 75.690.960,33, foi reclassificada como "7.2.1.0.29.01 – Contribuição patronal do servidor ativo civil para o regime próprio de previdência"; e
- "7.2.1.0.29.08 – Contribuição do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência", com um valor de R\$ 12.169.381,35, foi reclassificada como "7.2.1.0.29.02 – Contribuição patronal do servidor ativo militar para o regime próprio de previdência".

I

L

EM BRANCO



48. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrado na receita corrente intraorçamentária, contribuições patronais (intra), nos valores indicados a seguir:

a. Em 2011, exclusão de R\$ 35.037.517,16; e

b. Em 2012, exclusão de R\$ 17.994.058,69.

49. As Receitas de Contribuições e Remunerações do RPPS apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – CAPAG (A)	CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – APURADO A PARTIR DO BALANÇO (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – DISPONÍVEL NO RREO 6º BIMESTRE (C)	Diferença (C) - (A)
2011	208.601.440,51	241.187.113,68	32.585.673,17	314.425.437,45	105.823.996,94
2012	199.357.577,10	214.713.359,49	15.355.782,39	264.781.957,46	65.424.380,36
2013	252.405.924,41	164.545.582,73	-87.860.341,68	314.425.437,45	62.019.513,04

50. Após ser questionado sobre as diferenças encontradas entre o valor das contribuições e remuneração do RPPS no RREO do 6º bimestre e o apurado a partir do Balanço Geral o estado não ofereceu explicações.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

51. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

2011				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	271.680.177,77	0,00	-35.037.517,16	236.642.660,61
(+) Aposentadorias e Reformas	35.515.863,50	0,00	0,00	35.515.863,50
(+) Pensões	20.264.330,64	0,00	0,00	20.264.330,64
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	180.325.643,44	0,00	-35.037.517,16	145.288.126,28
(+) Pensões (ODC)	35.574.340,19	0,00	0,00	35.574.340,19
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

EM BRANCO



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	323.216.691,81	0,00	-17.994.058,69	305.222.633,12
(+) Aposentadorias e Reformas	136.788.534,94	0,00	0,00	136.788.534,94
(+) Pensões	40.472.192,30	0,00	0,00	40.472.192,30
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	121.422.393,67	0,00	-17.994.058,69	103.428.334,98
(+) Pensões (ODC)	24.533.570,90	0,00	0,00	24.533.570,90
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	378.492.112,45	0,00	0,00	378.492.112,45
(+) Aposentadorias e Reformas	39.748.654,47	0,00	0,00	39.748.654,47
(+) Pensões	23.789.069,73	0,00	0,00	23.789.069,73
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	266.251.884,99	0,00	0,00	266.251.884,99
(+) Pensões (ODC)	48.702.503,26	0,00	0,00	48.702.503,26
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

53. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrado na receita corrente intraorçamentária, contribuições patronais (intra), nos valores indicados a seguir:

- a. Em 2011, exclusão de R\$ 35.037.517,16; e
- b. Em 2012, exclusão de R\$ 17.994.058,69.

54. As Despesas Previdenciárias apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – APURADO A PARTIR DO BALANÇO (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – DISPONÍVEL NO RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	236.642.660,61	278.208.915,06	41.566.254,45
2012	305.222.633,12	331.050.308,26	25.827.675,14
2013	378.492.112,45	395.319.603,06	16.827.490,61

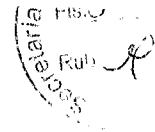
55. Após ser consultado o estado não ofereceu explicação. Optou-se por utilizar o resultado obtido a partir das informações do Balanço Geral do Estado do Acre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 com os ajustes citados acima.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:****Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	753.977.154,98	0,00	0,00	753.977.154,98
(+) Receita Tributária	743.492.003,95	0,00	0,00	743.492.003,95
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.139.487,06	0,00	0,00	1.139.487,06
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	9.339.300,08	0,00	0,00	9.339.300,08
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	6.363,89	0,00	0,00	6.363,89

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	966.211.019,62	0,00	0,00	966.211.019,62
(+) Receita Tributária	954.773.012,80	0,00	0,00	954.773.012,80
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.520.413,79	0,00	0,00	1.520.413,79
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	9.915.682,19	0,00	0,00	9.915.682,19
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	1.910,84	0,00	0,00	1.910,84

Ano de 2013

R\$ 1,00

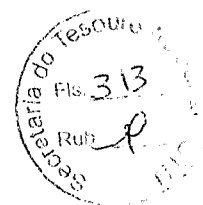
Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.028.335.949,36	0,00	0,00	1.028.335.949,36
(+) Receita Tributária	1.015.486.448,49	0,00	0,00	1.015.486.448,49
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.345.290,05	0,00	0,00	1.345.290,05
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.503.043,34	0,00	0,00	11.503.043,34
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	1.167,48	0,00	0,00	1.167,48

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

59. A Receita Tributária apurada no ano de 2013 para os fins desta análise de capacidade de pagamento está de acordo com a apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

EMBRANCO



Quanto às Despesas de Custeio

60. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
61. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
62. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.203.821.470,91	0,00	0,00	3.203.821.470,91
(+) Despesas Correntes	3.046.923.229,34	0,00	0,00	3.046.923.229,34
(-) Sentenças Judiciais	600.639,83	0,00	0,00	600.639,83
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	600.639,83	0,00	0,00	600.639,83
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	157.498.881,40	0,00	0,00	157.498.881,40

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	3.843.116.256,76	0,00	0,00	3.843.116.256,76
(+) Despesas Correntes	3.593.266.006,37	0,00	0,00	3.593.266.006,37
(-) Sentenças Judiciais	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	480.777,64	0,00	0,00	480.777,64
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	250.331.028,03	0,00	0,00	250.331.028,03

Ano de 2013

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.217.515.204,09	0,00	0,00	4.217.515.204,09
(+) Despesas Correntes	3.983.856.286,00	0,00	0,00	3.983.856.286,00
(-) Sentenças Judiciais	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	507.241,60	0,00	0,00	507.241,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	234.166.159,69	0,00	0,00	234.166.159,69

Fonte: Balanço Geral do estado e RREO do 6º bimestre

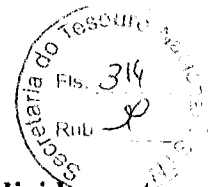
Quanto à Classificação Fiscal do estado

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o estado obteve a pontuação 3.27, que corresponde à classificação C+.

I

L
X

EMERANCO



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

64. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C+, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

L

5 I

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Presidência – Secretaria de Precatórios



CERTIDÃO

DIVPP:1
CASCIV

2015

201512141549CUD

5555-15-0005471

30-12-15 às 13:03



O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Desembargadora **Cezarinete Angelim**, Presidente e Gestora dos Precatórios, no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que o Estado do Acre - Administração Direta e Indireta - aderiu ao Regime Especial de pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09, e optou, dentro das modalidades previstas, pelo Regime Especial de pagamento de precatórios pelo prazo de até quinze anos, descrito no inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reduzido para cinco anos a contar de 1º de janeiro de 2016, conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de questão de ordem nas ADI's nº 4.357 e 4.425.

A partir da adesão ao Regime Especial, o Estado do Acre tem cumprido a obrigação de depositar mensalmente os recursos nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça para o pagamento de precatórios provenientes da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, conforme o art. 97, § 4º, do ADCT da Constituição Federal de 1988, estando adimplente em relação às parcelas dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Portanto, o Estado do Acre - Administração Direta e Indireta - se encontra em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2015.

José Vângelo Magalhães de Sousa
Sec. da SEPRE

Desª. Cezarinete Angelim
Presidente

Gabinete da Casa Civil

Recebido em 30/12/15 às 15:12

EM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

CERTIDÃO

Interessado: Estado do Acre
Requerente: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas
Cargo: Secretário de Estado de Planejamento
Objeto: CERTIDÃO TCE Nº 01/2016
Finalidade: Operação de Crédito realizada entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e o Governo do Estado do Acre no valor de US\$ 150.000.000.00 (Cento e Cinquenta Milhões de Dólares Norte Americanos).

CERTIFICO, a pedido do Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob nº 63.606.479.0001-24, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, do Senado Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução TCE nº 037/2000, da Instrução Normativa TCE nº 004/2001 e à vista das informações contidas nos Processos de Prestações de Contas Anuais, exercício de 2012, último exercício analisado com emissão de Parecer Prévio e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, 2013, 2014 e 2015, e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2012, 2013, 2014 e 2015, que as Contas do Governador do Estado demonstram os seguintes dados:

1. Previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência constitucional do Estado – 1.1. Exercício de 2012 – Não foi constatada nenhuma infringência (art. 11, Lei Complementar 101/2000). **1.2. Exercício de 2013** – Não foi constatada nenhuma infringência (art. 11, Lei Complementar 101/2000); **1.3. Exercício de 2014** - Não foi constatada nenhuma infringência (art. 11, Lei Complementar 101/2000). **1.4. Exercício de 2015** - Não foi constatada nenhuma infringência (art. 11, Lei Complementar 101/2000). **2. Limite das Receitas de Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital – Execução – 2.1 - Exercício de 2012** - O montante realizado para as receitas de operações de crédito foi da ordem de R\$ 915.392.114,01, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 1.050.460.977,31, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **2.2 - Exercício de 2013** - O montante realizado para as receitas de operações de crédito foi da ordem de R\$ 538.232.994,75, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 1.172.696.439,91, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **2.3 - Exercício de 2014** - O montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 531.000.519,22, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 1.322.653.181,31, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º). **2.4 - Exercício de 2015** - O montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 210.617.121,38, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$

EM BRANCO

841
 Fls nº
 Rubrica

EM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) fixado no art. 2º da Resolução TCE nº 45/2002 (art. 20, § 1º da Lei Complementar 101/2000). **4.1.5 - Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado** - A despesa total com pessoal do Tribunal de Contas do Estado importou em R\$ 28.167.680,43 correspondendo a **0,86%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.281.194.823,87 não excedendo o limite máximo de 1,00% (um por cento) fixado no art. 2º da Resolução TCE nº 45/2002 (art. 20, § 1º da Lei Complementar 101/2000). **4.1.6 - Despesa Total com Pessoal do Ministério Público** - A despesa total com pessoal do Ministério Público importou em R\$ 54.519.417,31 correspondendo a **1,66%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.281.194.823,87 não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) fixado no art. 20, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar 101/2000. **4.2 – Exercício de 2013 (3º Quadrimestre)** – **4.2.1 – Despesa Total Com Pessoal do Estado** – A despesa total com pessoal do Estado foi de R\$ 1.956.897.055,54 que correspondendo a **52,88%** da Receita Corrente Líquida - R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 c/c o art. 169 da Constituição Federal; **4.2.2 – Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 1.665.266.185,41 correspondendo a **45,00%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 49,00% (quarenta e nove por cento) fixado no art. 20, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar 101/2000; **4.2.3 - Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa total com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$ 142.962.238,34 correspondendo a **3,86%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000; **4.2.4 - Despesa Total com Pessoal da Assembleia Legislativa** - A despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$ 68.682.977,39 correspondendo a **1,86%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) fixado no art. 2º da Resolução TCE nº 45/2002 (art. 20, § 1º da Lei Complementar 101/2000); **4.2.5 - Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado** - A despesa total com pessoal do Tribunal de Contas do Estado importou em R\$ 26.748.302,77 correspondendo a **0,72%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 1,00% (um por cento) fixado no art. 2º da Resolução TCE nº 45/2002 (art. 20, § 1º da Lei Complementar 101/2000); **4.2.6 - Despesa Total com Pessoal do Ministério Público** - A despesa total com pessoal do Ministério Público importou em R\$ 53.237.351,63 correspondendo a **1,44%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 3.700.350.634,52 não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) fixado no art. 20, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar 101/2000. **4.3 – Exercício de 2014 (3º Quadrimestre)** – **4.3.1 – Despesa Total Com Pessoal do Estado** – A despesa total com pessoal do Estado foi de R\$ 2.242.413.803,78 que correspondendo a **52,55%** da Receita Corrente Líquida - R\$ 4.267.230.697,30 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 169 da Constituição Federal; **4.3.2 – Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 1.898.982.185,65 correspondendo a **44,50%** da Receita Corrente Líquida – R\$ 4.267.230.697,30 não excedendo o limite máximo de 49,00% (quarenta e nove por

EM BRANCO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Am. Heid
← 10000
10000

EM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

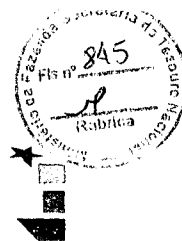
especificados evidenciam para os exercícios de 2012, 2013, 2014 (terceiro quadrimestre) o atendimento das exigências contidas nos artigos 19, 20 e 23. Para o exercício de 2015 (terceiro quadrimestre) demonstram o descumprimento dos artigos 20 e 23 sujeitando o ente às vedações dos art. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 5. Operações de Crédito contratadas com infração à Lei Complementar nº 101/2000 – 5.1 - Exercício de 2012 (último exercício analisado) – Não foi contratada nenhuma Operação de Crédito sem a observância dos limites, condições e vedação do art. 33 da Lei Complementar 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inciso IV, alínea “a”). 6. Outras Operações equiparadas a Operações de Crédito – 6.1 - Exercício de 2012 (último exercício analisado) – Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas à Operações de Crédito, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inciso IV, alínea “a”). 7. Publicação dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária - 7.1 – Exercício de 2012 – Foram publicados os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 2º do art. 52 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”); 7.2 - Exercício de 2013 – Foram publicados os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 2º do art. 52 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”); 7.3 - Exercício de 2014 – Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 2º do art. 52 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”); 7.4 - Exercício de 2015 – Foi publicado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 2º do art. 52 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”). 8. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - 8.1 – Exercício de 2012 – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, como previsto no § 2º, do art. 55, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 3º do art. 55 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “a”); 8.2 – Exercício de 2013 – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, como previsto no § 2º, do art. 55, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 3º do art. 55 c/c o § 2º do art. 51 da LC 101/2000 (Resolução 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”); 8.3 – Exercício de 2014 – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, como previsto no § 2º, do art. 55, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 3º do art. 55 c/c o § 2º do art. 51 da LC nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”). 8.4 – Exercício de 2015 – Foram parcialmente publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, como previsto no § 2º, do art. 55, não sujeitando o Ente às sanções referidas no § 3º do art. 55 c/c o § 2º do art. 51 da LC nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal art. 21, inciso IV, alínea “b”). 9. Restos a Pagar com infração à Lei Complementar nº 101/2000 – 9.1 - Exercício de 2010 (último

¹ Não houve publicação do Demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar e Demonstrativo Simplificado da Assembleia Legislativa.

EM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

exercício de mandato, analisado) – Não foi constatada nenhuma infringência (art. 42 da Lei Complementar 101/2000). **10. Limites Constitucionais - 10.1 - Exercício de 2012 - 10.1.1 - Gastos com Ações e Serviços de Saúde – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Nas Ações e Serviços de Saúde foi aplicado o valor de R\$ 468.014.341,60 que corresponde a **16,31%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 2.869.173.269,17. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 198 da Constituição Federal. **10.1.2 - Gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi efetuado gasto na ordem de R\$ 791.997.667,19 que representa **27,60%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 2.869.173.269,17. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 212 da Constituição Federal. **10.2 - Exercício de 2013 - 10.2.1 - Gastos com Ações e Serviços de Saúde – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Nas Ações e Serviços de Saúde foi aplicado o valor de R\$ 511.354.599,12 que corresponde a **16,64%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.072.957.879,56. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 198 da Constituição Federal. **10.2.2 - Gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi efetuado, até o bimestre, gasto na ordem de R\$ 814.190.770,67 que representa **26,50%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.072.957.879,56. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 212 da Constituição Federal. **10.3 - Exercício de 2014 - 10.3.1 - Gastos com Ações e Serviços de Saúde – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Nas Ações e Serviços de Saúde foi aplicado o valor de R\$ 586.951.033,70 que corresponde a **17,31%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.389.878.293,08. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 198 da Constituição Federal. **10.3.2 - Gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi efetuado, até o bimestre, gasto na ordem de R\$ 905.050.152,42 que representa **26,70%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.389.878.324,35. **10.4 - Exercício de 2015 - 10.4.1 - Gastos com Ações e Serviços de Saúde – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Nas Ações e Serviços de Saúde foi aplicado o valor de R\$ 551.629.596,82 que corresponde a **15,36%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.591.181.866,76. Em assim sendo, fica evidenciado o atendimento da exigência contida no art. 198 da Constituição Federal. **10.4.2 - Gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre** - Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi efetuado, até o bimestre, gasto na ordem de R\$ 898.901.429,12 que representa **25,03%** da receita base de cálculo que se posicionou em R\$ 3.591.181.866,76.

Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas face às competências constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Constituição e pelas Leis. O prazo de validade desta Certidão é de 60

EM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(sessenta) dias contados da data de sua emissão. E, para constar, eu, Senhora Naluh Maria Lima Gouveia, Diretora de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO, fiz digitar a presente Certidão, em 03 (três) vias de igual teor que é assinada pela Senhora Presidenta deste Tribunal, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia
Presidenta do TCE/AC

EM BRANCO

19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Informações Contábeis**Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário**

Exercício: 2015 ✓

valores do 6º bimestre 2015

Período: RREO - 5º Bimestre → 6º bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 210.617.121,38 ✓ fl 870

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 647.058.821,81 ✓ fl 870

Despesas de capital do exercício em curso

em impressão sadipem

R\$ 1.324.387.111,66 ✓

fl 791 e fl 905v

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre ✓

Receita corrente líquida (RCL): 3.949.107.687,38 ✓ fl 869

Informações do RGF*fl 303*

Exercício: 2015 ✓

Período: RGF - 3º Quadrimestre ✓

Dívida Consolidada (DC): 4.245.948.557,36 ✓

Deduções: 422.991.057,74 ✓

Dívida consolidada líquida (DCL): 3.822.957.499,62 ✓

Receita corrente líquida (RCL): 3.949.107.687,38 ✓

% DCL/RCL: 96,81 ✓



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Declaração do chefe do poder executivo**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim ☒**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não ☒**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não ☒**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não ☒



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim ☒

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim ☒

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim ☒

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim ☒

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim ☒

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim ☒**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não ☒

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não ☒



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não ✓

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim ✓

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015. ✓
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	2.454.398.031,26	90.237.395,59	40.928.338,23	197.511.643,84	86.455.543,21
Despesas não computadas	527.373.698,72	4.012.132,56	5.211.917,78	18.794.575,08	14.943.521,33
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* atidão fl. 888

* Declaração de executivo - descumprimento fls. 892-893

Observação fl. 903

19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.927.024.332,54	86.225.263,03	35.716.418,45	178.717.068,76	71.512.021,98
Receita Corrente Líquida (RCL)	3.949.107.687,38	3.949.107.687,38	3.949.107.687,38	3.949.107.687,38	3.949.107.687,38
TDP/RCL	48,80	2,18	0,90	4,53	1,81
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

fl. 920*

fl. 911

fl. 912

fl. 913

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.098

Data da LOA

29/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
500 Operações de Crédito	1230/1730 - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INCLUSÃO SÓCIO ECONOMICA DO ACRE - PROSER
100 Recursos Próprios	1127/2990 - PROGRAMA ESTADUAL DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
100 Recursos Próprios	2256/2877 - CONTROLE DA DÍVIDA EXTERNA



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3100

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INCLUSÃO SÓCIO ECONÔMICA DO ACRE - PROSER	1230

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não ✓

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim ✓

19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

17,31 %

fl. 866 - valor 2014 (2015 não disponível)

Valor da entidade (fl. 890)
15,36%

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim ☒

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,70 %

fl. 867 - valor de 2014 (2015 não disponível)

Valor da entidade (fl. 890)
25,03%

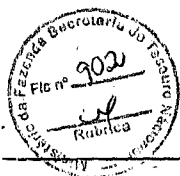
O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim ☒**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não ☒**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

*CONTRATO PRÓ MORADIA II - FASE II, TOTAL CONTRATADO R\$ 17.180.000,00 TOTAL LIBERADO NO 3º QUADRIMESTRE R\$ 615.319,80.

*CONTRATO PRÓ-TRANSPORTE - PRIMEIRA ETAPA - TOTAL CONTRATADO R\$ 121.991.238,62 TOTAL LIBERADO 3º QUADRIMESTRE R\$ 1.359.664,68.

*CONTRATO PRÓ-TRANSPORTE - SEGUNDA ETAPA - TOTAL CONTRATADO R\$ 124.639.000,00 TOTAL LIBERADO 3º QUADRIMESTRE R\$ 21.683.670,70.

*CONTRATO CPAC - PRÓ TRANSPORTE - TOTAL CONTRATADO R\$ 79.919.562,75 TOTAL LIBERADO NO 3º QUADRIMESTRE R\$ 2.457.137,46.

*CONTRATO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE - FASE V - TOTAL CONTRATADO R\$ 641.160.000,00 TOTAL LIBERADO 3º QUADRIMESTRE R\$ 19.412.167,89.

*CONTRATO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE, TOTAL CONTRATADO R\$ 240.662.000,00 TOTAL LIBERADO 3º QUADRIMESTRE R\$ 3.473.483,22.

*CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE - TOTAL CONTRATADO US\$ 72.000.000,00 TOTAL LIBERADO 3º QUADRIMESTRE R\$ 19.928.500,00.

#TOTAL GERAL LIBERADO NO 3º QUADRIMESTRE R\$ 68.929.943,75.

#TOTAL LIBERADO NO EXERCÍCIO DE 2015 R\$ 210.617.121,38.

#TOTAL AMORTIZADO NO 3º QUADRIMESTRE R\$ 91.103.089,89.

#TOTAL AMORTIZADO NO EXERCÍCIO 2015 R\$ 260.386.065,97.

#DÍVIDA CONTRATUAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE R\$ 3.925.666.158,30

#ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO 3º QUADRIMESTRE R\$ 131.659.078,00

#TOTAL DO ESTOQUE DA DÍVIDA EM 31.12.2015 R\$ 4.035.152.090,16

*O valor referente a despesa bruta do Poder Judiciário está acrescido R\$4.000.000,00 de Resto a pagar não processados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL



19/02/2016 - 12:44

Processo nº 17944.000944/2014-33

*Conforme o ofício 283/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF do dia 11 de fevereiro de 2016, a solicitação do item 3a - informamos que o Cronograma de Liberação de Operações Contratada enviado no dia 05.02.16, via digital, foi atualizado com a Taxa de Câmbio do dia 31.12.2015 no valor de R\$ 3,9048.

*Conforme a solicitação no item 2a - Declaro pra os devidos fins que o Estado do Acre, relativamente ao art.23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal conforme RGF - 1º a 3º Quadrimestre de 2015, cumprindo, o disposto no art: 23 c/c art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Contatos

Dados do Interessado

CEP: 69900-060

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Palácio das Secretarias, 4º andar

Cidade: Rio Branco

UF: AC

Telefone: (68)3223-5607

Fax: (68)3224-4535

E-mail: (68)3223-5607

Sítio da internet: www.ac.gov.br

Representante: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

Sexo: Masculino

Cargo: Secretário de Estado de Planejamento

Dados do Legislativo Local

CEP: 69900-904

Endereço: RUA ARLINDO PORTO LEAL, 241, CENTRO

Cidade: Rio Branco

UF: AC

Telefone: (68)03213-4000

Fax:

E-mail: (00)00000-0000

Sítio da internet: www.al.ac.leg.br

Representante: JOSINEY ALVES AMORIN

Sexo: Masculino

Cargo: PRESIDENTE DA ALEAC

353

[Handwritten signature]

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

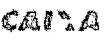
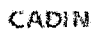
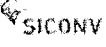
Unidade Federativa: AC - ACRE

Data: 29/02/2016

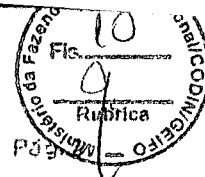
CNPJ Interviente: 63.606.479/0001-24 - ESTADO DO ACRE

Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Regularidade quanto a Tributos, a	PGFN/RFB		
1.1 Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 Cadastro de Registro de Adimplência	ATENÇÃO !!!	
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	29/02/2016
Regularidade em relação à Adimplência	STN		
1.4 Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	29/02/2016
Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN		
1.5	 Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	29/02/2016
II - Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios			
Regularidade quanto à Prestação de Contas	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	29/02/2016
2.1 de Recursos Federais recebidos anteriormente	 Cadastro de Registro de Adimplência		
	SICONV		
	 Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	29/02/2016
III - Obrigações de Transparência			
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI	Comprovado	30/05/2016
	Atualização automática		
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	Comprovado	30/03/2016
	Atualização automática		
Encaminhamento das Contas Anuais	STN com base no SICONFI	Comprovado	31/05/2016
	Atualização Manual		
IV - Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	Comprovado	31/05/2016
	Atualização automática		
Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	Comprovado	31/05/2016
	Sistema Subsidiário de Informação		
Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	Comprovado	29/02/2016
	Sistema Subsidiário de Informação		
Regularidade Previdenciária	MPS/SPS	Comprovado	05/07/2016
	 Cadastro de Registro de Adimplência		

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1316 de 18 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos.

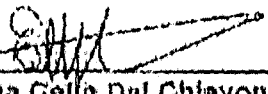
1. Nome: Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre
2. Mutuário: Estado do Acre
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00
6. Contrapartida: no mínimo de US\$ 37.500.000,00 - Estado do Acre

Ressalva(s):

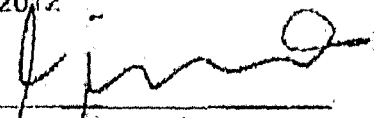
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, exceto aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dul Chlavon
Presidente

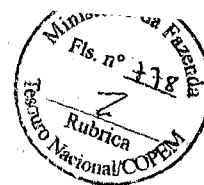
Do acordo, Em 8 de junho de 2012.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE



OFÍCIO GG. Nº 717

Rio Branco, 31 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

Brasília - DF

Assunto: Concessão de garantia da União – operação PROSER.

Senhor Ministro,

Com cordiais cumprimentos, considerando o enquadramento, em relação à capacidade de pagamento do Estado do Acre na Categoria "C", atestado pela COREM/STN, em atenção ao disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, e considerando ainda o interesse do Estado do Acre na contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de US\$150.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), a serem aplicadas na execução do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre, encaminho-lhe as seguintes considerações:

A presente operação de crédito atende aos interesses maiores da União, haja vista que a mesma está inserida no rol das medidas apresentadas pela Presidenta Dilma Rousseff, com vistas a estimular os investimentos pelos Estados e assim reaquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

A operação está autorizada pela Lei Estadual 2.570, de 13 de julho de 2012, publicada no DOE nº 10.842 de 16 de julho de 2012, e tem por objetivo promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental, a promoção da inclusão social e o empreendedorismo, além de serviços de saúde e de educação, e gestão e avaliação do Programa.

No que se refere às garantias a serem apresentadas pelo Estado para a realização da operação de crédito, o art. 3º da lei acima mencionada autoriza o Poder Executivo a oferecer, como

Av. Brasil, 402 - Rio Branco / Acre, CEP.: 69.900-100

Fone: (68) 3215-2800 / 3215-2812, Fax: (68) 3224-0190

Emails: gabinete.governador@ac.gov.br e gabinete.civil@ac.gov.br

Novo Acre
Governo aberto, povo empreendedor



ESTADO DO ACRE

contragarantia à garantia da União, as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição da República.

Ademais, o art. 4º da Lei Estadual 2.570, dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito em questão.

Diante do exposto, sem prejuízo da tramitação regular dos processos nesse Ministério e considerando o disposto no art. 11 da Portaria nº 306 do Ministério da Fazenda, de 10 de setembro de 2012, venho solicitar a V. Exa. a fineza de manifestar-se quanto à possibilidade de considerar a citada operação, em caráter excepcional, elegível para concessão de garantia da União.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE



OFÍCIO/GA/Nº 185

Rio Branco, 06 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

Assunto: Autorização e concessão de garantia da União.

Senhor Secretário,

1. Cumprimos Vossa Excelência, solicito autorização e a concessão de garantia da União, para contratação de Empréstimo no montante de **US\$ 150.000.000,00** (Cento e Cinquenta milhões de dólares americanos), equivalentes a **R\$ 341.400.000,00** (Trezentos e Quarenta e um Milhões e Quatrocentos Mil Reais), conforme a cotação - Câmbio (2,276) do dia 02 de junho de 2014, pelo Governo do Estado do Acre junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), visando financiar o **Programa de Saneamento Ambiental Integrado e inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER**.

2. Os recursos do empréstimo destinar-se-ão as áreas de saneamento ambiental, saúde, educação e produção sustentável, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acrianas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; serviços de saúde e de educação; e, gestão e avaliação do Programa. e sua preparação foi autorizada pela **Recomendação COFLEX nº 1316** de 18 de maio de 2012. *feito - favor - 5 + 1 mil*

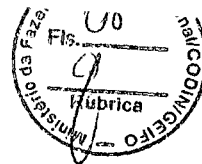
3. A operação de crédito pleiteada para o Programa terá a seguinte configuração:

- **Tipo:** Crédito Externo.
- **Destinação:** Programa de Saneamento Ambiental integrado e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER
- **Mutuário:** Estado do Acre.

Avenida Brasil, 402 – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-100
Fone: (68) 3213-2800/FAX: (68) 3224-0190
E-mails: gabinete.governador@ac.gov.br e gabinete.civil@ac.gov.br



EM BRANCO



ESTADO DO ACRE

- **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) – BIRD
- **Garantidor:** Tesouro Nacional
- **Contragarantia:** o Estado oferecerá parcelas de receitas próprias, observadas as normas constitucionais e a legislação então em vigor, ou daquelas receitas de que o mesmo é titular e que lhe são transferíveis pela União, conforme estabelecido, principalmente, nos Artigos 157 e 159 da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da Lei 2.570/12.
- **Capacidade de Contratação:** O Estado do Acre encontra-se dentro das metas acordadas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal junto ao Tesouro Nacional. Segundo Protocolo de Entendimento entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Governo do Estado apresenta condições financeiras e fiscais para contratar a presente operação.
- **Valor do Empréstimo:** US\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta milhões de dólares americanos)
- **Valor Equivalente em Reais:** R\$ 341.400.000,00 (Trezentos e Quarenta e Um Milhões e Quatrocentos Mil Reais)
- **Juros:** LIBOR + SPREAD VARIÁVEL (4,09%)
- **CreditFee:** 0,25%
- **Prazo Total:** 318 (Trezentos e Dezoito) meses
- **Carência:** 66 (Sessenta e seis) meses
- **Prazo de Amortização:** 252 (Duzentos e Cinquenta e Dois) meses
- **Atualização Monetária:** Juros sobre saldo devedores que tenham sido objeto de conversão. Caso o saldo devedor tenham sido objeto de uma conversão, o mutuário deverá pagar juros sobre o saldo devedores convertidos mediante tal conversão:
 - A taxa base de juros que determine o banco; e
 - A margem aplicada para o capital ordinário do banco.

Atenciosamente

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Avenida Brasil, 402 – Rio Branco – Acre – CEP 69.900-100

Fone: (68) 3213-2800/FAX: (68) 3224-0190

E-mails: gabinete.governador@ac.gov.br e gabinete.civil@ac.gov.br



EM BRANCO

plementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.568 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na execução do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC, através de investimentos que visem promover a melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução do SANEAC.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O Orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.569 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a abrir créditos adicionais para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operações de crédito até o limite

equivalente a US\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados no "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA - Fase II".

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo BID, podendo o Estado assumir os encargos decorrentes de variação monetária ou da variação da taxa cambial, bem como adesão à Política de Facilidade de Financiamento Flexível do BID.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, como também o disposto no art. 155, inciso II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas.

Parágrafo único. No caso da garantia vir a ser prestada pelo Tesouro Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao mesmo, contragarantia mediante a vinculação de quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias, contados a partir da contratação das operações de crédito, cópia dos contratos destas operações.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais e suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124ª da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.570 DE 13 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a abrir créditos adicionais para o Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operações de crédito até o limite de US\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER.

Art. 2º Os recursos do empréstimo decorrente desta lei destinar-se-ão às áreas de saneamento ambiental, saúde, educação e produção sustentável, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; serviços de saúde e de educação; e, gestão e avaliação do Programa.

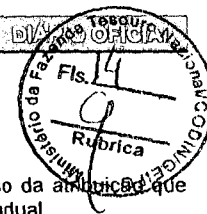
Parágrafo único. Esta lei trata da continuidade e aperfeiçoamento do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Acre - PROACRE, financiado através do Acordo de Empréstimo n. 7625/BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais su-

EM BRANCO



plementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.272 DE 13 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE DOS REIS FERREIRA, para exercer o cargo de Coordenadora de Projetos e Processos II, na Secretaria de Estado de Articulação Institucional - SAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.273 DE 13 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEAN CARLOS TORRES DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador de Projetos e Processos II, no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.274 DE 13 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAURÍCIO RICARDO DA SILVA, para exercer cargo em comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.275 DE 13 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ANTÔNIA DA SILVA LEITE, para exercer cargo em comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.276 DE 13 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ LUIZ GONDIM DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.240 DE 12 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RODRIGO ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, do cargo de Diretor Executivo, da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, nomeado através do Decreto nº 1.463 de 24 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.241 DE 12 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ GASPARINI, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Modernização Administrativa, na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 1.076 de 23 de fevereiro de 2011.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.242 DE 12 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

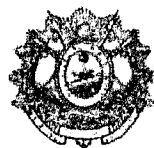
Art. 1º Nomear VANDER MAGALHÃES NICACIO, para exercer cargo em comissão, referência CEC-4, na Diretoria de Modernização Administrativa, na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Rio Branco-Acre, 12 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

EM BRANCO



Estado do Acre
Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

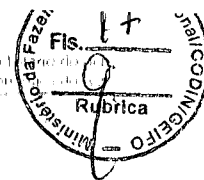
**Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão
Socioeconômica do Acre
- PROSER -**

PARECER TÉCNICO

Rio Branco/AC
Junho de 2014

EM BRANCO

SUMÁRIO



I. RESUMO EXECUTIVO

- I.1 - Estado do Acre
- I.2 - Localização Geográfica
- I.3 - Governo do Estado
- I.4 - Programa
- I.5 - Investimento
- I.6 - Garantias
- I.7 - Capacidade de Contratação

II. O ESTADO DO ACRE

- II.1 - Caracterização
- II.2 - População e sua Distribuição
- II.3 - Ocupação Territorial

III. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ACRE

- III.1 - Situação Socioeconômica e Ambiental
- III.2 - Políticas Públicas do Acre

IV. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ACRE - FASE II

- IV.1 - Descrição do Programa
- IV.2 - Aspectos Jurídicos e Garantias

V. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

- IV.1 - Ações oriundas das medidas das políticas públicas
- IV.2 - Principais programas do “Plano Desenvolver e Servir” que poderão ser financiadas
- IV.3 - Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido

VI. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

VII. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

EM BRANCO



I. RESUMO EXECUTIVO

I.1.Estado do Acre:É formado por 22 municípios, possui uma população de 733.559 habitantes, tem uma área de aproximadamente 164.221 km², a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional. Detém, atualmente, 88% de sua cobertura florestal original. Faz fronteira com a Bolívia, Peru e com os Estados do Amazonas e Rondônia (IBGE, ITERACRE, 2006).

I.2.Localização: No extremo Sudoeste da Amazônia brasileira.

I.3.Governo: Tião Viana(2011 a 2014)

I.4.Programa: o Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre (PROSER) tem como objetivo geral promover a inclusão socioeconômica e ambiental de áreas isoladas e vulneráveis, assegurando o desenvolvimento econômico comunitário sustentável das famílias acreanas em situação de pobreza.

O PROSER apoiará o Governo do Estado do Acre em seus esforços para melhorar os resultados na inclusão econômica, nos cuidados primários de saúde, educação básica, abastecimento de água e saneamento para populações-alvo em áreas urbanas e rurais, a ampliação do conhecimento de novas tecnologias e métodos de produção sustentáveis; e, para o desenvolvimento de setores produtivos selecionados.

As ações do PROSER serão implementadas através de 07 (sete) Secretarias de Estado e 02 (duas) Autarquias Estaduais, sendo coordenado e gerido pela SEPLAN (componente 5). Cada instituição Co-executora do PROSER contará com uma estrutura mínima de coordenação, composta por: um interlocutor, um técnico em convênios/contratos e um técnico em gestão financeira. O interlocutor fará a integração das ações do Programa internamente, bem como será responsável pelas atribuições de monitoramento e sistematização dos indicadores junto ao comitê técnico.

As instituições governamentais executoras do Programa são as seguintes:

- (i) Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA
- (ii) Secretaria de Estado da Educação - SEE
- (iii) Secretaria de Estado da Saúde - SESACRE
- (iv) Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF
- (v) Secretaria de Estado de Pequenos Negócios - SEPN
- (vi) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
- (vii) Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA
- (viii) Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

O PROSER está estruturado em CINCO COMPONENTES e doze linhas de ações, conforme detalhamento abaixo:

EM BRANCO



Componente Um: *Serviços básicos para comunidades isoladas*

- 1.1 - Saneamento Ambiental e Infraestrutura Urbana Básica em Municípios Isolados.
- 1.2 - Saneamento Ambiental e Infraestrutura Urbana Básica no Município de Cruzeiro do Sul - Sistema de esgoto.

Componente Dois: *Inclusão Social e Econômica em Áreas Rurais*

- 2.1 - Fortalecimento dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- 2.2 - Segurança alimentar, fortalecimento de atividades de gestão e valorização cultural em terras indígenas.
- 2.3 - Fomento as atividades produtivas integradas e aos Planos de Desenvolvimento Comunitário.
- 2.4 - Fortalecimento da economia local através de pequenos negócios urbanos e rurais.

Componente Três: *Empreendedorismo em comunidades urbanas prioritárias*

- 3.1 - Manutenção do PSF Móvel para provisão de atendimento básico às comunidades isoladas
- 3.2 - Apoio a estruturação da rede de atendimento a mulher e a criança
- 3.3 - Ampliação do atendimento especializado à população de maneira itinerante

Componente Quatro: *Políticas Públicas e Fortalecimento Institucional*

- 4.1 - Continuação e ampliação do "Asas da Florestania.
- 4.2 - Apoio à implantação do PDE/Subprojetos escolares

Componente Cinco: *Gestão do PROSER e Disseminação de Informações*

- 5.1 - Implementação responsável e eficaz do sistema de controle de gastos, desembolsos e resultados do PROSER.

1.5. Investimento: O custo total da proposta é de US\$ 150,000,000.00(Cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), financiado integralmente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Fonte 500).

FONTES	VALOR (em US\$)	%
BIRD	150.000.000,00	100
TOTAL	150.000.000,00	100

EM BRANCO

1.7. Capacidade de Contratação: O Estado do Acre encontra-se dentro das metas acordadas no *Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (2012-2014)* junto ao Tesouro Nacional, conforme entendimento entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda/STN.

II. O ESTADO DO ACRE

II.1. Caracterização

Aspectos Físicos e Sociais

O Estado do Acre tem uma área de aproximadamente 164.221 km², a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional (IBGE, ITERACRE, 2006). Localiza-se no extremo sudoeste da Amazônia brasileira, fazendo fronteira com o Departamento de Pando (Bolívia) e de Madre de Dios (Peru), e com os estados do Amazonas e Rondônia (Brasil).

O clima é do tipo equatorial quente e úmido, caracterizado por altas temperaturas, elevados índices de precipitação pluviométrica e alta umidade relativa do ar, e apresenta duas estações definidas: seca (maio a outubro) e chuvosa (novembro a abril). A temperatura média anual é de 24,5°C, com a máxima em torno de 32°C (ZEE/AC, 2006).

O Acre está situado num planalto com altitude média de 200m e seu relevo é composto predominantemente por rochas sedimentares, formando uma plataforma regular que desce suavemente em cotas da ordem de 300m nas fronteiras internacionais para pouco mais de 110m nos limites com o Estado do Amazonas. No extremo ocidente se situa o ponto culminante do Estado, no qual a estrutura do relevo se modifica com a presença da Serra do Divisor, uma ramificação da Serra Peruana de Contamana, apresentando altitude máxima de 734m. Os solos acreanos, de origem sedimentar, abrigam uma vegetação natural composta basicamente de dois tipos de florestas: Tropical Densa e Tropical Aberta, que, por sua heterogeneidade florística, constituem-se em recurso natural de grande valor econômico. Cerca de 88% da área do Acre é composta por cobertura florestal primária, dos quais aproximadamente seis milhões de hectares apresentam aptidão para a produção sustentada e contínua.

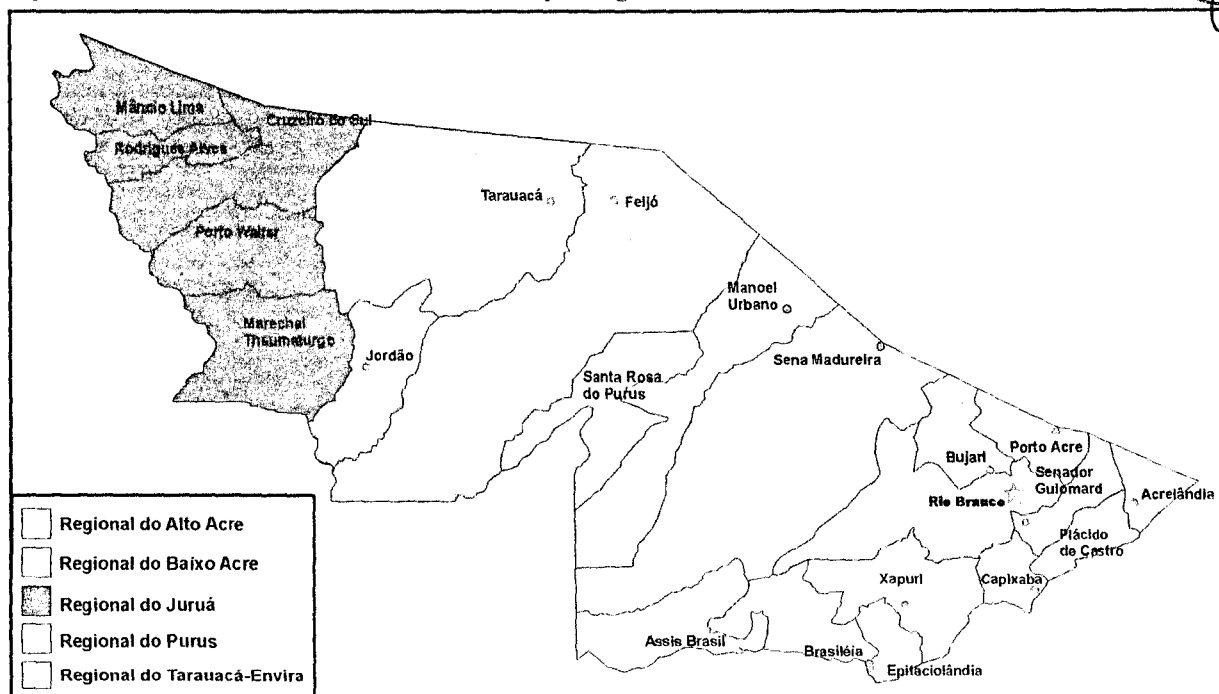
II.2. População do Acre e sua Distribuição

De acordo com IBGE (2010), a população do estado do Acre é de 733.559 pessoas e sua distribuição no território não é homogênea. 73,9% dos residentes do Estado concentram-se em: Rio Branco - 45,8%; Cruzeiro do Sul - 10,7%; Sena Madureira - 5,2%; Tarauacá - 4,9%; Feijó - 4,4%; e, Brasília - 2,9%. Nos demais Municípios 26,1%.

O Estado é organizado em cinco Regionais de Desenvolvimento que têm como referencial as principais bacias hidrográficas dos rios Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá, conforme mapa abaixo.

EM BRANCO

Figura 01 - Divisão territorial do Estado do Acre por Regionais de Desenvolvimento.



As Regionais apresentam características socioeconômicas peculiares no que concerne à taxa de ocupação e à distribuição da renda, conforme revelam os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 01 - ACRE: Indicadores Socioeconômicos selecionados por Regional.

Regional	Área (km ²)	População Total (hab)	População Urbana (%)	População Extremamente Pobre (%)	PIB a Preço Corrente (mil-reais)
Alto Acre	15.892,89	58.661	66%	2,8%	609.679
Baixo Acre	22.250,45	418.113	83%	19,0%	5.372.673
Purus	40.531,55	50.701	64%	2,7%	496.751
Tarauacá-Envira	53.503,23	74.579	51%	4,1%	603.897
Juruá	31.944,93	131.505	58%	6,8%	1.393.514

Fonte: IBGE, 2010.

II.3. Ocupação Territorial do Acre

As terras que hoje formam o Estado do Acre já eram habitadas há milhares de anos por diversos povos indígenas. Herdeiro de diversas culturas o Estado tem suas referências históricas e culturais plantadas na fusão de diferentes povos: nordestinos, indígenas, estrangeiros (sírios e libaneses), dentre outros.

A ocupação nas últimas décadas do século XIX se deu a partir da expansão do capital internacional, quando lentamente os primeiros exploradores alcançaram as terras situadas na região dos altos rios (Juruá, Purus, Acre) com o propósito de fundar empresas e explorar a produção de

EM BRANCO



borracha. As maiores partes da mão de obra necessária à consolidação das unidades produtivas de seringueiras vieram do Nordeste.

Após o declínio desse modelo de ocupação e exploração econômica, nos anos 70 do século XX, incentivado pelo governo militar se iniciou um ciclo migratório de sulistas brasileiros que chegaram ao Estado com o intuito de explorar a agricultura e a pecuária extensiva, ao custo de muitos conflitos, gerando enorme pressão sobre a floresta e com graves consequências para as pessoas que dela dependiam.

Nos últimos 20 anos um novo modelo de desenvolvimento vem sendo posto em prática. Um modelo humanista baseado na valorização dos recursos agroflorestais, onde o Estado passou a ser cenário de inúmeras experiências inovadoras de gestão de recursos naturais e investimentos socioeconômicos em parceria com instituições nacionais e internacionais.

III. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ACRE

III.1. Situação Socioeconômica e Ambiental

Nos últimos treze anos, houve uma grande transformação econômica, social e política na história da Região Amazônica, elevando o Estado do Acre a uma posição de destaque e respeito no cenário regional, nacional e internacional. Isso se dá pela escolha de um Modelo de Desenvolvimento Sustentável baseado em uma Economia de Baixo Carbono, que permite ao mesmo tempo gerar e distribuir riquezas, melhorar os indicadores sociais e conservar a floresta.

O Acre mantém 86,4% de sua cobertura florestal original e, desde 2004, as taxas de desmatamento no estado vêm caindo. Na Amazônia Legal, essa tendência de queda se iniciou um ano mais tarde e se mantém até hoje. Estimativa feita ainda em 2006 aponta que, no pior cenário possível, ou seja, caso nenhuma medida fosse tomada, o desmatamento poderia alcançar até 36% da área total do Acre em 2030¹. Devido à queda das taxas de desmatamento desde 2004, é possível afirmar que uma nova modelagem com os dados atuais traria resultados mais positivos.

O Estado do Acre foi considerado em 2011 pela GreenovationInitiative² como exemplo de Economia Verde para o Brasil. O modelo de gestão pública alçado na sustentabilidade tem conseguido em mais de uma década (1999/2013) resultados significativos no combate à extrema pobreza, na ampliação do acesso aos serviços básicos, na melhoria dos indicadores sócio ambientais e no crescimento sustentável.

O IDH do Acre tem significativamente melhorado nos últimos anos. Utilizando-se o conceito do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) observa-se que em 20 anos, o Estado do Acre avançou 65%, saindo do patamar de 0,402 em 1991 para 0,663 em 2010 (Gráfico 1). Este índice varia de 0 (zero) a 1 (um), sendo considerado 1(um) o maior grau de desenvolvimento. O crescimento do IDH reflete a melhoria de determinados aspectos sociais e econômicos da população do Estado.

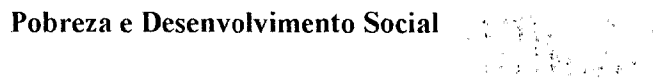
Conforme a classificação estabelecida pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1991 o IDH do Estado estava na categoria “Muito Baixo” (menos de 0,499), na década seguinte foi considerado “Baixo” (entre 0,500 e 0,599), avançando para médio (entre 0,600 e 0,699) em 2010. Dos três sub-índices que compõem o IDH - educação, renda e

¹ Soares-Filho *et al.*, 2006.

² GreenovationInitiative é uma agência privada de promoção de inovações para a economia verde e dar suporte a organizações públicas e privadas no seu esforço de geração de valor através da adoção de novos processos, produtos e serviços baseados nos princípios da Economia Sustentável e de Baixo Carbono

EM BRANCO

Gráfico 1 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - Acre

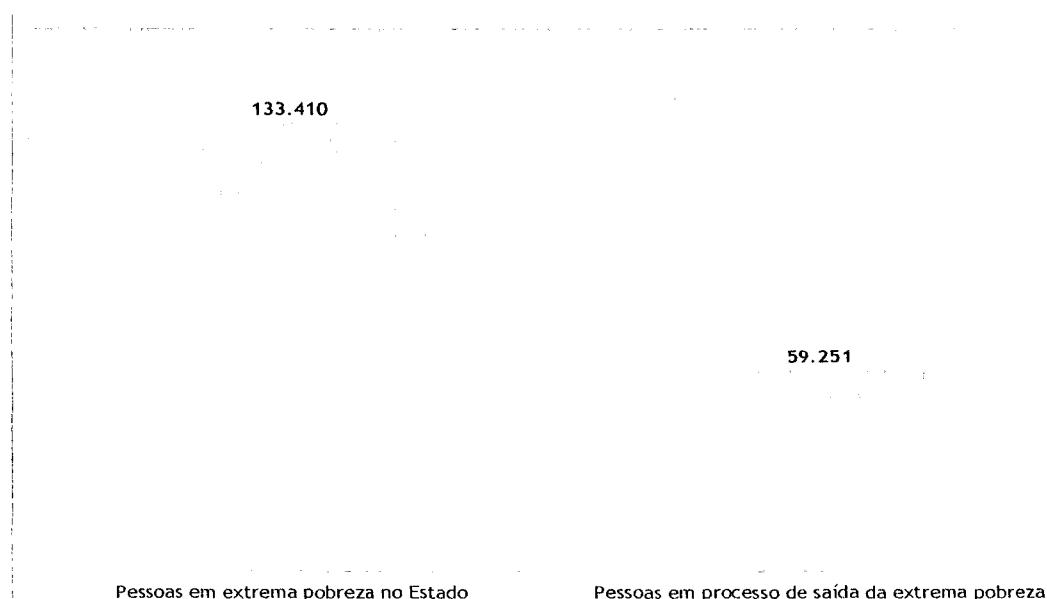


A melhoria da qualidade de vida, a ascensão social, a redução das desigualdades, a garantia dos direitos fundamentais e o combate à pobreza são bandeiras de luta do projeto de desenvolvimento sustentável do Estado. O Governo Federal ampliou os esforços para erradicar a miséria no país por meio do Plano Brasil Sem Miséria. No Acre, o Governo endossa e amplia esse esforço com o Plano Acre Sem Miséria, cujo objetivo é tornar residual o percentual de famílias em situação de extrema pobreza, por meio da inclusão de todas as famílias extremamente pobres em empreendimentos produtivos e renda básica; e possibilitar o seu acesso aos serviços públicos de qualidade para consolidar a sua ascensão social.

Kostenlos heruntergeladen von

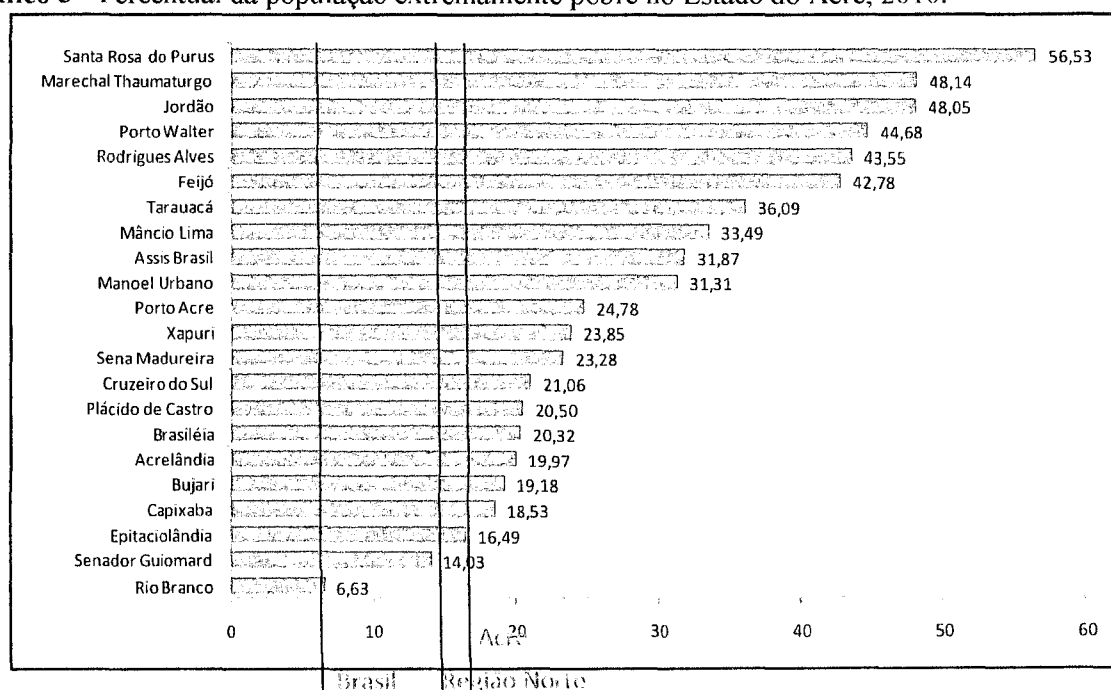
EM BRANCO

Gráfico 2 - Total de pessoas extremamente pobres no Estado em 2010 e total de pessoas em processo de saída da extrema pobreza entre 2011 e 2013.³



A pobreza no Estado apresenta um grau de severidade maior na zona rural. Dentre as pessoas que moram nas cidades, 9,3% são extremamente pobres, enquanto que na zona rural esse percentual é de 41,7%, isto é, de cada dez moradores da zona rural, quatro vivem em extrema pobreza. Entretanto em Rio Branco verifica-se que a maior proporção de pessoas abaixo da linha de extrema pobreza está concentrada na zona urbana, com 79% de participação. Com exceção de Rio Branco e Plácido de Castro, a participação da área rural é superior à urbana nos demais municípios, chegando a mais de 80% nos municípios de Santa Rosa do Purus, Marechal Thaumaturgo e Jordão. As Regionais do Juruá e Tarauacá/Envira respondem por 23,6% da composição do PIB do Acre e possuem 30,8% da população em situação de extrema pobreza. O gráfico 3 apresenta uma visão geral da pobreza nos municípios.

Gráfico 3 - Percentual da população extremamente pobre no Estado do Acre, 2010.



³Fonte: Secretaria de Articulação Institucional

EM BRANCO

Setor Educação

No Acre a educação é uma estratégia para o desenvolvimento do Estado, por seu potencial de inovação e transformação da sociedade, desempenhando um papel fundamental na superação da pobreza. As políticas públicas implantadas na educação visam assegurar à população a universalização do ensino escolar de qualidade. Isto envolve a ampliação do acesso aos serviços educacionais, inclusive para as comunidades rurais mais isoladas, a melhoria da infraestrutura física das escolas, o combate ao analfabetismo adulto, o aumento da permanência do aluno na escola, a valorização dos professores por meio de melhores salários e programa de formação contínua, formação inicial, dentre outras medidas.

O Estado do Acre saiu das últimas posições nas avaliações do MEC (2003) para ser o décimo quarto no ranking do IDEB da rede estadual, de 1ª a 4ª série, em 2011, o décimo segundo lugar, de 5ª a 8ª série, e o décimo nono no ensino médio, superando estados como Rio de Janeiro. A rede pública de escolas estaduais e municipais do Acre apresenta um percentual de escolas acima da média Brasil no alcance das metas do IDEB 2009. A rede pública é a que melhor se destaca, com 88,33% das escolas analisadas com resultado igual ou superior à meta projetada pelo Ministério da Educação - MEC para o período.

Nos primeiros anos do ensino fundamental do Acre, onde a maioria das escolas são municipais nesta faixa de ensino, o IDEB fica abaixo da média Brasil no mesmo período, mas acima da média da Região Norte. Nos últimos anos do ensino fundamental, cujas escolas estão sob a responsabilidade da SEE, os índices estão acima da média Brasil, e consistentemente são maiores do que a média da Região Norte, o mesmo ocorrendo nos índices do ensino médio, igual ou um pouco maior do que a média Brasil em certos períodos, mas sempre maior do que a média dos outros estados do Norte. (Tabela 1)

Tabela1- IDEB do Acre para as escolas públicas ⁴

	Ensino Fundamental								Ensino Médio			
	1º ao 4º anos				5º ao 8º anos							
	2005	2007	2009	2011	2005	2007	2009	2011	2005	2007	2009	2011
Brasil	3.9	4.3	4.9	5.3	3.3	3.6	3.8	3.9	3.0	3.2	3.4	3.4
Norte	3.1	3.57	3.98	4.3	3.15	3.36	3.61	3.66	2.8	2.88	3.2	3.2
Acre	3,3	3,7	4,2	4,5	3,4	3,7	4,1	4,1	3,0	3,3	3,5	3,3

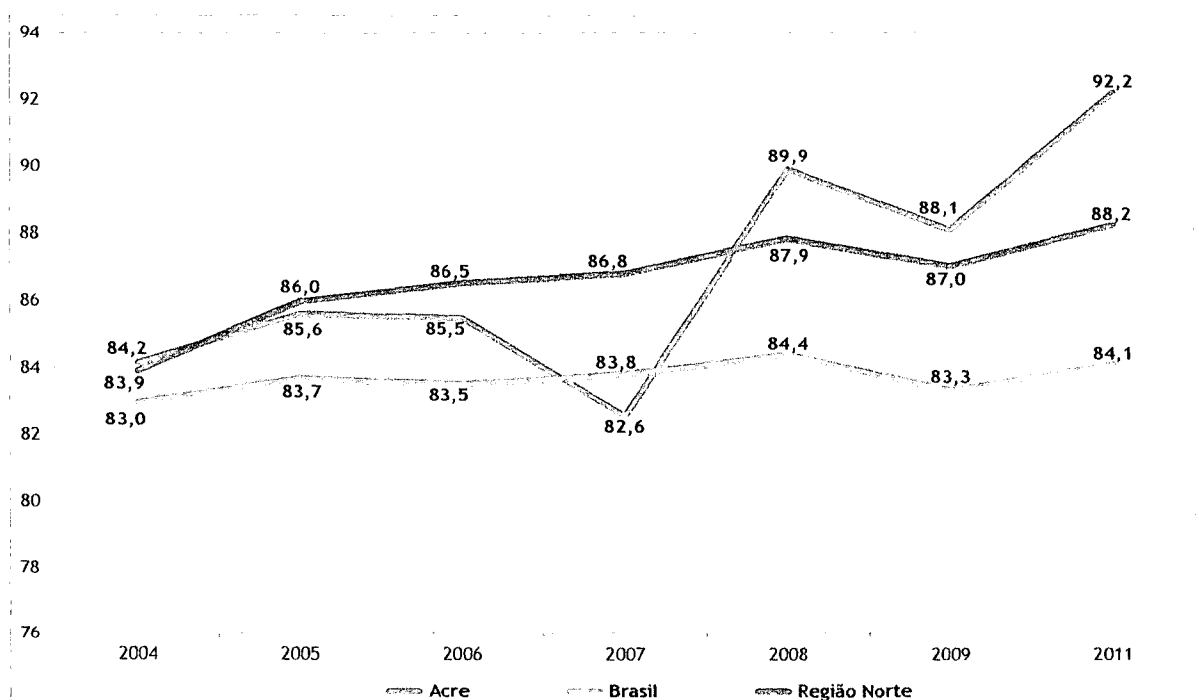
Um dos grandes desafios para promover a Educação no Acre é garantir o acesso à população localizada em comunidades isoladas, devido ao alto custo da oferta dos serviços, à pouca disponibilidade de profissionais da educação, e à falta de estrutura adequada, dentre outros fatores. Para tanto, o principal instrumento usado pelo Acre é o Programa Asas da Florestania que utiliza a metodologia da Fundação Roberto Marinho, a qual recorre à tecnologia (vídeos, televisão, etc.) como uma das estratégias de ensino. Com esse programa, o Governo oferece às populações das áreas mais distantes ensino fundamental e médio.

Em 2011, mais de 92% das crianças entre 6 e 14 anos eram atendidas pelas escolas públicas no Estado. Conforme Gráfico 4, entre 2004 e 2011, esse atendimento tem demonstrado uma tendência crescente. Ressalta-se que no Brasil, 14,1% das crianças nessa faixa etária são atendidas pelas escolas particulares, na Região Norte esse percentual é de 8,3% e no Acre é de 3,7%. A ampliação do acesso repercutiu no aumento do número das matrículas da rede pública estadual.

⁴IDEB das escolas públicas que reúnem escolas estaduais e municipais.

EM BRANCO

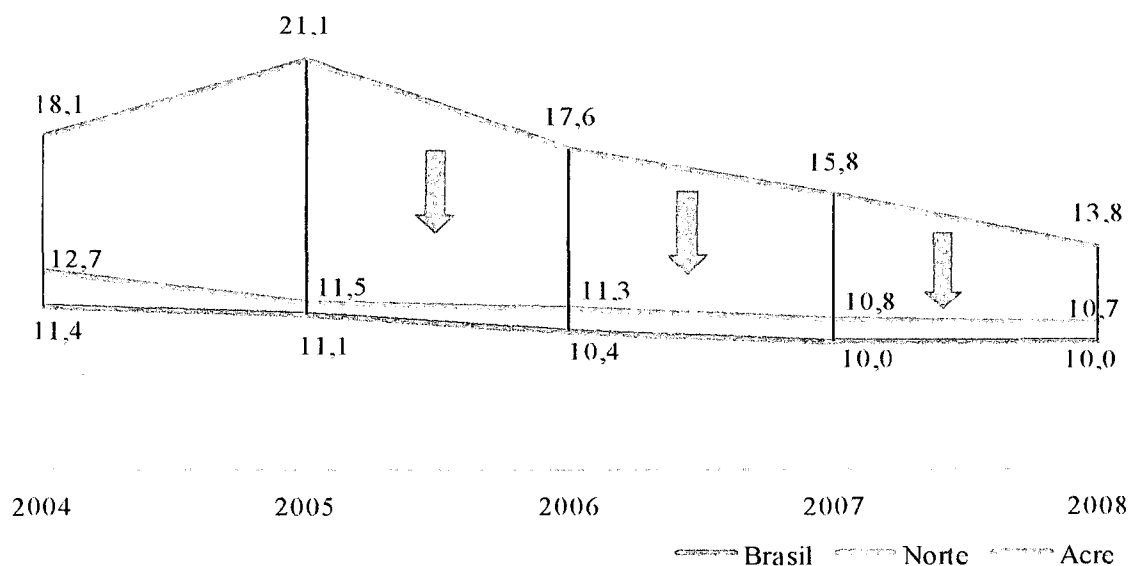
Gráfico 4 - Percentual de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola pública - Brasil, Região e Acre.



Fonte: IBGE/PNAD; Tabulações IETS

Nos últimos anos, houve uma sensível redução do analfabetismo no Acre, alcançando índices melhores que a média da Região Norte. Tendência que pode ser observada pela aproximação das curvas, enquanto a diferença entre as médias nacional e do Estado era de 6,7% em 2004, foi reduzida para 3,8% em 2008. Já entre 2004 e 2009 a taxa de analfabetismo funcional decresceu de 16,5% para 11%. Ressalta-se que o Estado pretende alcançar melhores resultados que o Brasil, isto é, menos de 10% na taxa de analfabetismo. O Gráfico 5 mostra a evolução da taxa de analfabetismo no Acre.

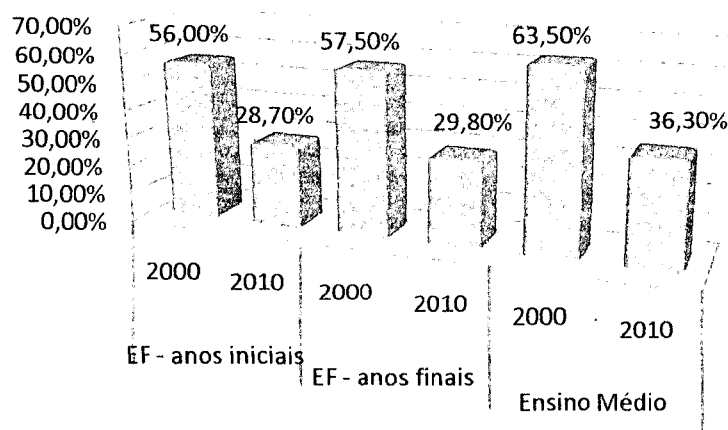
Gráfico 5 - Evolução da taxa de analfabetismo no Acre.



EM BRANCO

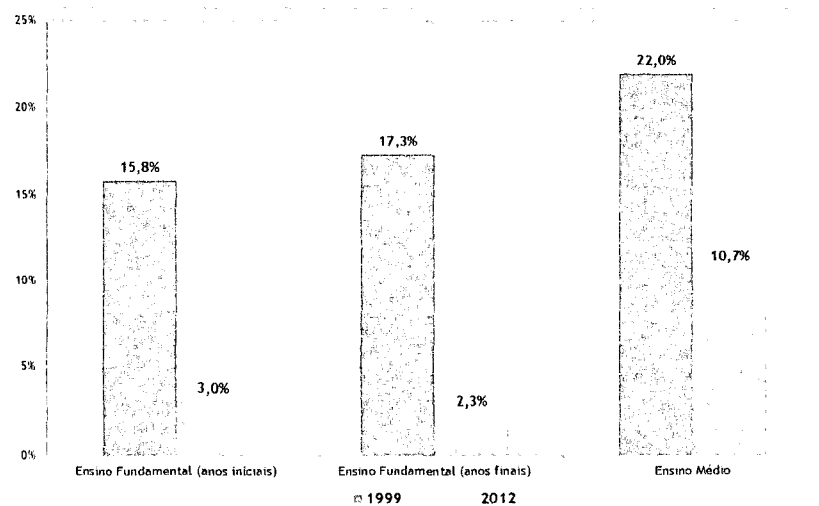
Por causa da entrada tardia na escola e repetência, as taxas de distorção idade/ano têm sido elevadas. Entretanto, graças aos programas adotados pela SEE nos últimos anos, a taxa de distorção idade-série vem caindo de forma sistemática, em todos os níveis da educação básica. A execução dos programas É tempo de Aprender (anos iniciais do ensino fundamental), Projeto Poronga (anos finais do ensino fundamental) e Programa Especial de Ensino Médio – PEEM, além de melhorar os indicadores educacionais, como o aumento do índice de aprovação, contribuíram para a redução do fracasso escolar.

Gráfico 6 -Distorção Idade-Série em 2000 e 2010



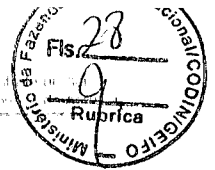
A evasão escolar, que é um dos grandes problemas das escolas públicas no país, reduziu-se drasticamente na rede estadual em todos os segmentos da educação básica. A taxa de evasão no ensino fundamental do Acre reduziu-se de 17,10%, em 1999, para 4,1%, em 2009. Atualmente a taxa de evasão escolar neste nível de ensino está em 3% para os anos iniciais (1º ao 5º) e 2,3% para os anos finais (6º a 9º). Em 1999, a taxa de abandono do ensino médio era de 22%, caindo pela metade em 2012, conforme Gráfico 7.

Gráfico 7 -Taxa de Abandono⁵ Rede Estadual do Acre - 1999 e 2012



⁵O INEP coleta dados de abandono. Neste documento abandono é considerado sinônimo de evasão.

EM BRANCO



Gênero: Política para as mulheres

A Política Estadual para Mulheres do Acre nasce da Política Nacional que orienta as ações programas para as mulheres, a serem desenvolvidas nos vários níveis: federal, estadual e municipal. Esta política traz entre seus princípios e diretrizes, garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Estes princípios e diretrizes tem se concretizado, sobretudo, na realização das Conferências de Políticas para as Mulheres e nos Conselhos de Direitos da Mulher.

A partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e das três Conferências Estaduais realizadas no Acre, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEPMulheres) elegeu cinco ações prioritárias de trabalho. São elas: (i) a estruturação da política para as mulheres nos 22 municípios do Estado; (ii) a difusão da igualdade e respeito às diferenças; (iii) a inclusão produtiva e a autonomia econômica das mulheres; (iv) o enfrentamento da violência contra a mulher; e (v) a saúde da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos.

No ano de criação da SEPMulheres, foi realizada a III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Acre. Este evento contou com a participação de cerca de 3.000 mulheres de todo o estado (representantes do poder público, sociedade civil, parteiras tradicionais, indígenas, trabalhadoras rurais, ribeirinhas, etc.) em 5 conferências municipais, 4 regionais e no grande encontro estadual realizado em setembro de 2011. Na ocasião, foram construídas diretrizes e propostas de ações para o desenvolvimento de políticas para as mulheres do Acre a partir das demandas trazidas pelas próprias mulheres, propostas estas, que foram posteriormente encaminhadas pelas delegadas eleitas na Conferência Estadual à III Conferência Nacional, realizada em dezembro de 2011. Um produto dessas Conferências e Encontros será a realização do Plano Estadual de Política para as Mulheres ainda em andamento.

A SEPMulheres trabalha de forma transversal e pretende normatizar no Estado protocolos de atendimento estabelecidos e indicadores positivos de inclusão das mulheres em processos de desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental, dentre outros fatores que possam apresentar a efetiva participação das mulheres nas políticas públicas.

Um dos pontos dessa política é o enfrentamento à violência contra as mulheres e a orientação sobre a rede de proteção e os direitos assegurados na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A SEPMulheres, através da Coordenação de Direitos Humanos e Gestão do Pacto pelo enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolveu, também, ações de orientação para articulação dos serviços da rede de atendimento local em Rio Branco e em vários municípios com a intenção de ampliar e interiorizar a proteção à mulher em situação de vulnerabilidade e violência. O Gráfico 8 traz dados sobre número de homicídios de mulheres em todo o Estado do Acre a partir de 2007, primeiro ano após a promulgação da Lei Maria da Penha (07/08/2006). Seus números demonstram a queda no número de homicídios de mulheres a partir de 2009, tendência que se confirma até 2012.

⁹Os dados de 2013 são parciais, e vão até o dia 30 de abril.

EM BRANCO

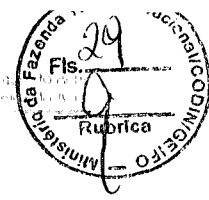
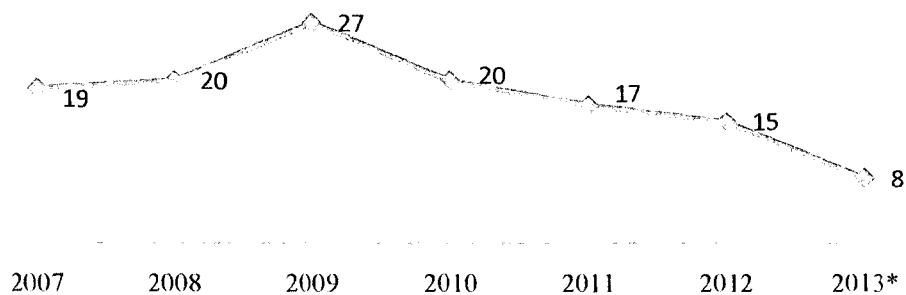


Gráfico 8 - No de homicídios de mulheres registrados 2007-2013

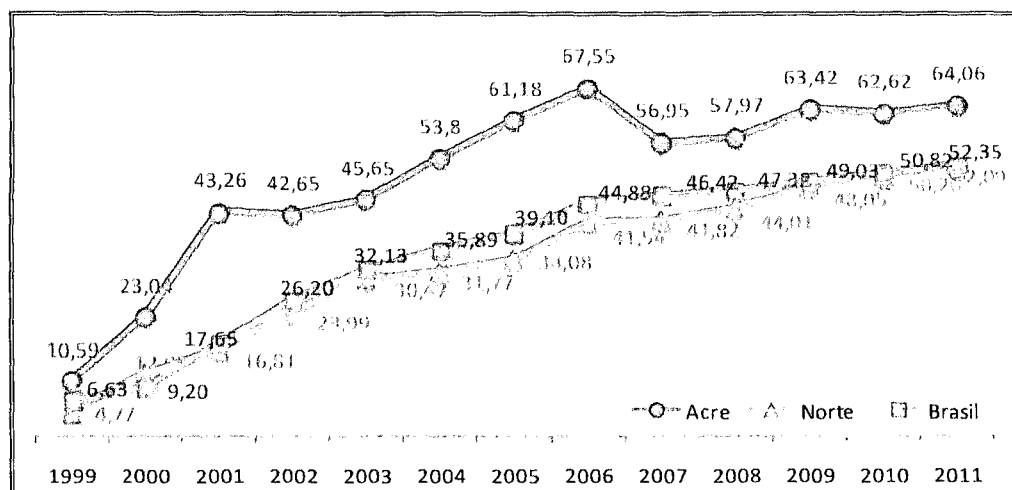


Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública
* Até 30 de Abril de 2013

Setor Saúde

Nos últimos anos houve uma grande expansão do programa de atenção básica no Acre. Adicionalmente, a estrutura de serviços de alta e média complexidade teve substancial ampliação e melhoria da resolutividade. A taxa de mortalidade infantil declinou de 31,26 por mil nascidos vivos em 2000 para 19,28 em 2009. Em parte, esse resultado está relacionado à política de fortalecimento da saúde preventiva com a ampliação da cobertura do Programa Saúde da Família (PSF) e do PSF móvel, saindo de 26,9% para 63,3% no mesmo período (3º maior da Região Norte), cobertura vacinal de 84,8% em 2010 (crescimento de 27% em relação a 2010) e modernização do sistema de saúde de alta e baixa complexidades (HUEB, Hospital da Criança, Maternidades, UPAs, Hospital das Clínicas, Hospital do Juruá e outros). O Gráfico9 mostra o percentual de cobertura do PSF no Estado comparado com a cobertura da região norte e no Brasil.

Gráfico 9 - Percentual da população coberta pelo PSF Brasil, Região Norte e Acre.

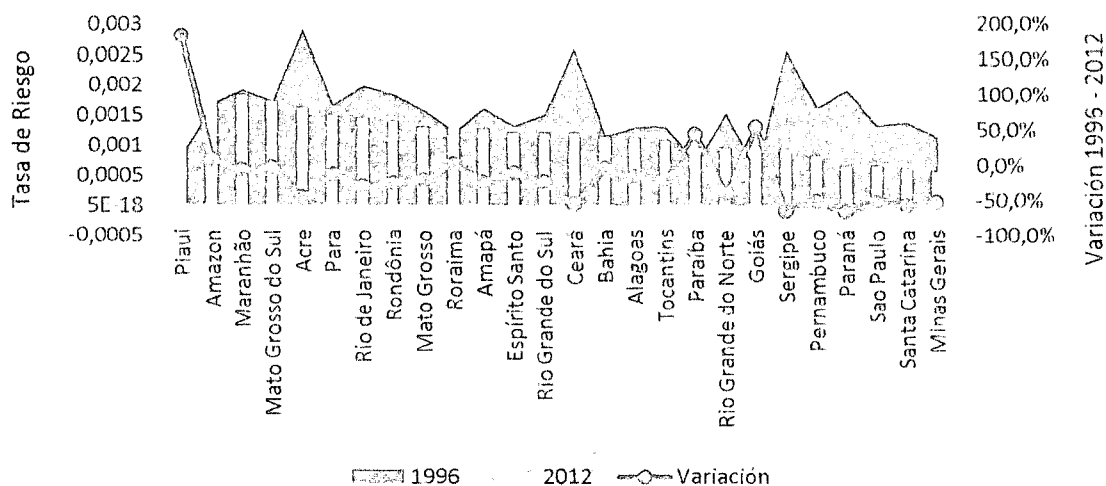


Fonte: MS/Pacto de Atenção Básica.

EM BRANCO

Com o apoio do PROACRE o Governo está desenvolvendo o Plano Vida que tem influenciado de maneira positiva na redução da taxa de cesárias, que baixou 49,8% em 2012 e a diminuição da mortalidade materna (ver gráfico 10). O Plano Vida utiliza mecanismo de financiamento dos serviços de saúde com base em resultados. Num primeiro momento os serviços a serem financiados por este mecanismo focalizou-se nos cuidados de saúde pré-natal e neonatal. Por causa do sucesso dessa estratégia na redução da mortalidade infantil e materna e outros indicadores, atualmente a Secretaria de Saúde pretende incluir outros serviços a serem financiados por este mecanismo.

Gráfico 10 - Risco de Mortalidade Materna no Brasil, por Estado, 1996 e 2012



No Acre, o combate à malária é uma das ações prioritárias do Governo, alcançando resultados significativos, principalmente em regiões como a do Vale do Juruá. Essas ações envolvem o aumento do número de agentes de endemias, a distribuição de mosquiteiros impregnados, o diagnóstico precoce e o tratamento da doença. Esse trabalho foi reconhecido internacionalmente, quando representando o Brasil, o Acre obteve, por dois anos consecutivos (2011 e 2012), o segundo lugar no prêmio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), concedido aos países que apresentam iniciativas de Melhor Estratégia de Combate à Malária.

Entre 1999 e 2011, a diminuição no Índice Parasitário da Malária (IPA) foi de 45 para 30. O Governo do Estado tem como meta continuar reduzindo o índice por meio de investimentos na proteção da população e no tratamento das pessoas que contraíram a doença.

Habitação

O avanço na melhoria das condições de habitabilidade das famílias acreanas, entre 2000 e 2010, é resultante do grande volume de investimentos realizados nas áreas de infraestrutura urbana e habitação, financiados principalmente pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Conforme ilustra o Gráfico 11, a proporção do déficit habitacional em relação ao total de domicílios do Estado apresentou uma redução de 5,2 pontos percentuais. Entretanto, o percentual de 14,1%, registrado em 2010, indica que 25.454 famílias ainda vivem sem as condições ideais de habitação.

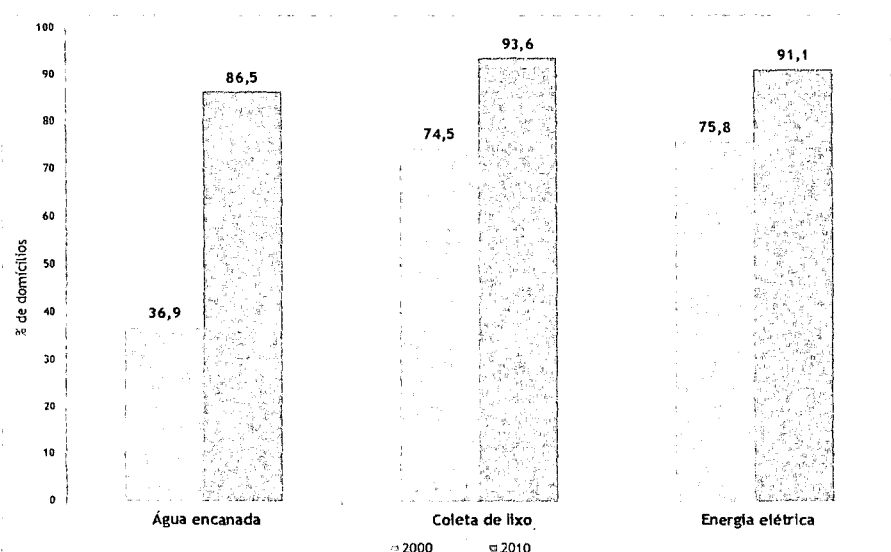
A ampliação da oferta de infraestrutura urbana tem contribuído com o objetivo de universalização dos domicílios com acesso aos serviços de água encanada, coleta de lixo e energia elétrica. O Gráfico 11 mostra que no período de 2000 a 2010 o acesso a esses serviços apresentou uma expressiva expansão. A cobertura de domicílios com água encanada registrou um crescimento de 49,6 pontos percentuais, ou seja, em 10 anos metade da população acreana obteve o acesso a esse serviço

EM BRANCO



essencial para a qualidade da moradia. Além disso, outros resultados que merecem destaque são a ampliação dos serviços de coleta de lixo e energia elétrica. Em 2010, a coleta de lixo em domicílios urbanos atingiu 93,6% de toda a população, enquanto a cobertura do acesso à energia elétrica alcançou 91,1% dos acreanos.

Gráfico 11 - Percentual da população em domicílios com cobertura de água encanada, coleta de lixo⁷ e energia elétrica.



Segurança pública

Na segurança pública, a estrutura disponível foi fortalecida e modernizada com a ampliação do quadro de policiais, melhoria dos salários, estrutura física das delegacias de polícia, capacitação, reaparelhamento da Polícia Militar (PM) e a implantação de um novo modelo de gestão de segurança pública. Na continuidade desse esforço, o desafio é fortalecer o sistema de inteligência, atuar com firmeza no policiamento ostensivo e, ao mesmo tempo, ter uma forte ação preventiva.

Sustentabilidade ambiental e produção sustentável

O modelo de desenvolvimento do Acre baseado na sustentabilidade demonstra que é possível fomentar e ampliar a base produtiva com ética e responsabilidade socioambiental. O Estado possui 45,6% (7.497.948 ha) do território de áreas naturais protegidas. O monitoramento dessa imensa parcela de áreas protegidas exige ações sólidas e coesas para reduzir a degradação dos recursos naturais e garantir as atuais áreas de floresta do Estado, que atualmente representam 88% de todo o território. Os resultados da Gestão Ambiental no Estado podem ser melhor visualizados quando se observa o comportamento da taxa média de desmatamento, que passou de 0,33% em 2000 para 0,17% em 2010. Em dez anos, o passivo ambiental do Acre foi reduzido em 48,8%, passando de 813,7 km² em 1999 para 416,1 km² em 2009. Só entre 2007 e 2010, houve uma queda de 26%.

Do total da área territorial do Acre composta por cobertura florestal primária, aproximadamente seis milhões de hectares apresentam aptidão e acessibilidade para a produção sustentada e contínua, o que gera condições para um ordenamento adequado do uso deste patrimônio,

⁷O indicar de coleta de lixo refere-se somente a domicílios urbanos, enquanto os demais se referem a domicílios urbanos e rurais.

EM BRANCO



baseado na sustentabilidade ambiental, em mecanismos de inclusão social e no desenvolvimento de uma forte economia florestal. As áreas das Unidades de Conservação e das Terras Indígenas correspondem a aproximadamente 45,66% do território. Se, por um lado, essa imensa reserva de recursos naturais abre um leque de possibilidades econômicas e ambientais, por outro, coloca o Estado numa situação de grande responsabilidade para gerir e garantir o acesso das gerações futuras a este formidável patrimônio natural.

Apesar das várias medidas adotadas para preservação da floresta, mesmo assim existem áreas bastante alteradas, como é o caso dos municípios do Alto e Baixo Acre, onde ocorrem 72% do desmatamento total do Estado. A bacia do rio Acre é a mais afetada em função da ocupação desordenada nas décadas de 1970 e 1990 e dos modelos de desenvolvimento adotados na época. A recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente - APP, na bacia do rio Acre e nascente do rio Iquiri, estão na prioridade do Governo para reverter o atual quadro de impacto das áreas da bacia.

No meio rural e em terras indígenas a gestão ambiental conta com instrumentos de planejamento que permitem o financiamento de ações de inclusão produtiva de reduzido impacto para emancipação das comunidades. Os Planos de Desenvolvimento Comunitário - PDC e de Gestão de Terras Indígenas - PGTI são ferramentas de gestão territorial local. Construído em conjunto com a própria comunidade, contemplam necessidades, avanços e desafios para moradores e gestores alcançarem metas de qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

A gestão ambiental é um forte aliado do Governo para promover a inclusão social das comunidades, mitigando o impacto do desenvolvimento econômico no meio ambiente, com ações integradas que envolvem a transferência de renda (Bolsa Verde), certificação das propriedades e exploração dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

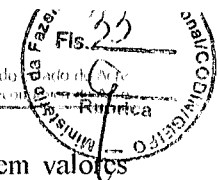
Nas últimas décadas, vem desenvolvendo ações, para fortalecer as cadeias produtivas locais, aumentar a escala da produção, induzir a industrialização e ampliar a infraestrutura das cidades. Nesta área foram realizados avanços significativos no combate a extrema pobreza e na inclusão social das comunidades isoladas do Estado. Mesmo assim, muitos desafios ainda precisam ser superados por conta do cenário macroeconômico, geopolítico e ambiental que o Estado do Acre está inserido e suas implicações na execução de Programas setoriais que vem permitindo a inclusão produtiva e o acesso da população aos serviços básicos no meio urbano e florestal.

Dentre as medidas adotadas pelo governo do Acre que têm contribuído para a queda no início do desmatamento no estado destacam-se: (i) zoneamento ecológico-ambiental, que serve como um instrumento de base para o planejamento territorial; (ii) criação e expansão de um sistema de áreas protegidas, que cobrem cerca de 50% do Estado e desenvolvimento de um sistema extremamente avançado para o monitoramento da cobertura florestal, suporte para uma economia de base florestal, através do estabelecimento de concessões florestais e promoção da silvicultura de múltiplo uso; e (iii) definição de preços mínimos para a floresta.

Visão Geral da Economia do Acre

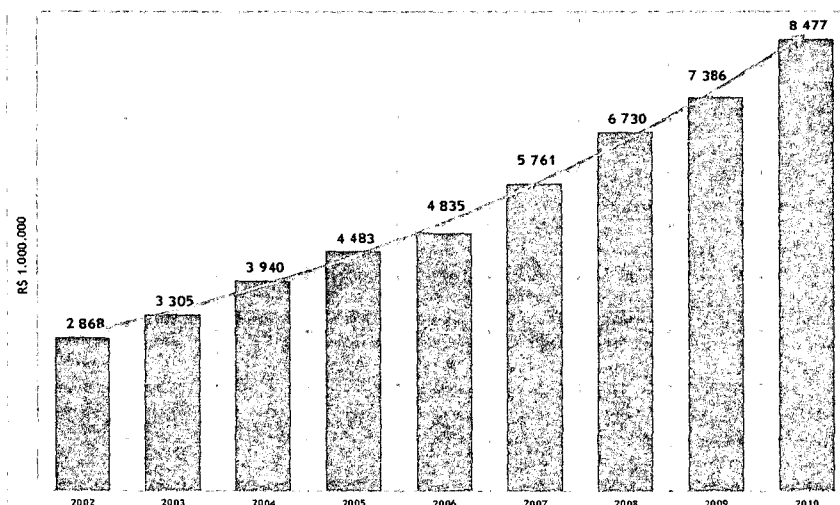
As condições sociais da população do Acre sofreram uma intensa transformação na última década. A melhoria no padrão médio de vida da população está associada ao processo de desenvolvimento econômico pelo qual o Estado tem passado, possibilitando, dentre outras coisas, o aumento da renda e do emprego. A estratégia para o crescimento da economia do Estado está pautada nos fortes investimentos em infraestrutura, industrialização, fortalecimento dos setores agropecuário e florestal, inovação tecnológica e aumento de produtividade. O bom desempenho da economia acreana pode ser evidenciado pela evolução do Produto Interno Bruto (PIB). Em termos nominais, o valor do

EM BRANCO



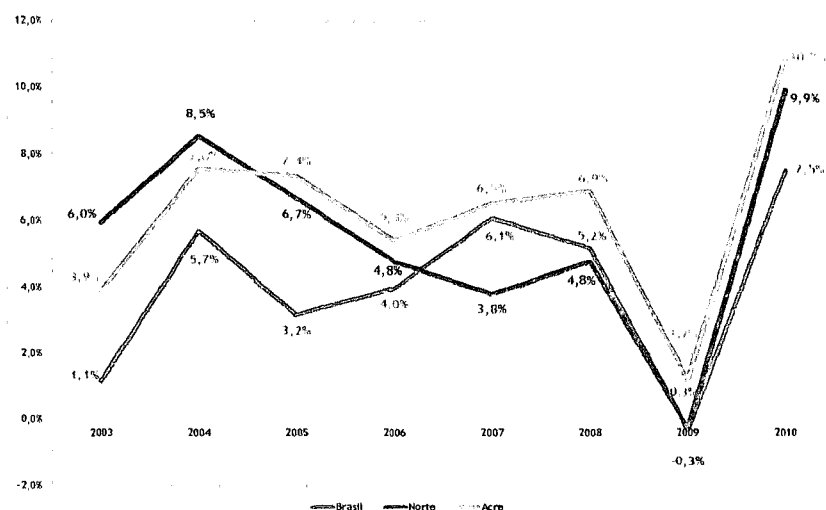
PIB quase triplicou entre 2002 e 2010, passando de R\$ 2,9 bilhões para R\$ 8,5 bilhões em valores correntes, conforme Gráfico 12.

Gráfico 12 - Produto Interno Bruto - Acre



O crescimento do PIB manteve-se em quase toda a série analisada superior às taxas do Brasil e da Região Norte, conforme Gráfico 13. O PIB do Estado expandiu anualmente, em média, 6,2%, sendo o ano de 2009 o de mais baixo crescimento (1,2%), em consequência do baixo desempenho da economia do país que, afetada pela crise mundial, retraiu 0,3%. Todavia, em 2010 a economia do Estado volta a apresentar sinais de recuperação, obtendo a maior taxa da série (10,9%) e a quinta melhor entre as unidades da federação, sobretudo em função da expansão de 21% do setor agropecuário, 12,7% do setor industrial e 7,5% do setor de serviços.

Gráfico 13 - Taxa de crescimento anual do PIB - Brasil, Norte e Acre



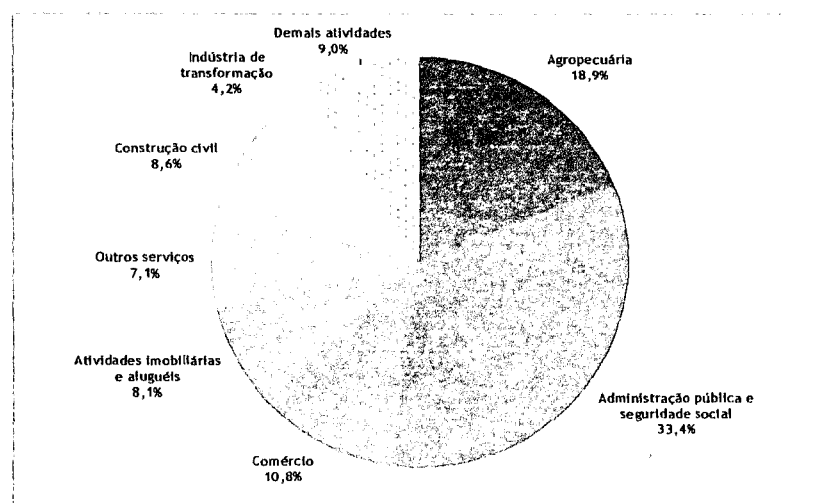
A economia do Acre experimentou um crescimento médio anual de 5,4% entre 1999 e 2008, mesmo em uma época de baixo desempenho da economia nacional. O avanço da economia acreana foi acompanhado de vários efeitos positivos dos quais se destacam a elevação da renda per capita de R\$ 4.887, em 2002, para R\$ 11.555, em 2010 e a melhoria na distribuição da riqueza produzida entre as

EM BRANCO

idades, constatada pela redução do índice de Gini do PIB, que mede o grau de desigualdade existente na distribuição do valor adicionado bruto entre os municípios.

As principais atividades econômicas do Estado são: administração pública, seguridade social, agropecuária, comércio e construção civil, que juntas são responsáveis por 71,6% do valor adicionado do Estado. No setor agropecuário, a agricultura é a principal atividade. Em 2010, o valor bruto da produção agrícola do Estado foi de R\$ 403 milhões, sendo que 88% desse valor (R\$ 354 milhões) é proveniente de cultivos da lavoura temporária. Os principais cultivos do Estado são os da mandioca e grãos (milho, arroz e feijão). A expansão dessas lavouras foi o principal fator que contribuiu para aumento de 109,3% do valor da produção agrícola, entre 2009 e 2010. O Gráfico 14 mostra o percentual de participação das atividades econômicas no Estado.

Gráfico 14 - Participação das atividades econômicas no Estado



Constatou-se, ainda neste mesmo período, o fortalecimento do setor privado com o ganho de participação de atividades como: indústria de transformação, serviço de informação, agricultura, silvicultura e exploração florestal. Houve ainda uma redução da participação da maior atividade econômica do Estado - Administração, Saúde e Educação Públicas e Seguridade Social -, de 36,0% para 33,4%. Isso demonstra que apesar da expressiva participação da administração pública na economia do Estado, a participação do setor privado tem apresentado uma tendência crescente.

A expansão econômica também está associada a fatores como a criação de novos postos de emprego e a melhoria dos salários. Nesse sentido, mostrou-se fundamental o aumento do poder aquisitivo da população mais carente, sobretudo com a valorização do salário mínimo e a criação de programas de transferência de renda. O Governo tomou várias medidas para incentivar a geração de trabalho e renda, pois além dos incentivos dado às empresas, o Governo assegurou aos servidores a regularidade e pontualidade no pagamento de salários e a criação de política de valorização da carreira para os servidores. A folha de pagamento mensal que era de R\$ 22 milhões chegou próximo de R\$ 105 milhões em julho de 2011.

Nos últimos treze anos, foram criados mais empregos formais que em toda a história do Acre. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o número de postos de trabalho formais em 1999 era de 58.074 e em 2010 passou para 121.187, resultando em uma geração de mais de 63.000

⁸Dados da Secretaria de Planejamento, 2011.

EM BRANCO



empregos (mais de 108% de crescimento). O setor privado vem crescendo em maior proporção que a administração pública e, desde 2006, emprega mais trabalhadores.

Os resultados observados estão diretamente vinculados a medidas e iniciativas implementadas pelo governo do Estado que, ao estimular as empresas, promove a elevação da empregabilidade. Este cenário manifesta a consolidação do crescimento da economia local a partir do fortalecimento da indústria e de todo o setor produtivo no Estado.

Para continuar com o crescimento robusto, o Estado deverá enfrentar o desafio da industrialização. Por um lado, continuará com grandes investimentos na área de construção civil visando ampliar e melhorar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Estado, tais como a conclusão da BR-364 (Rodovia da Integração), que permitiu, a partir de 2011, a integração permanente entre o Vale do Acre e o Vale do Juruá, pavimentação de todas as vias urbanas dos municípios, construção de unidades habitacionais, ampliação do parque energético e a qualificação de vias estruturantes para cidades. Serão feitos ainda maciços investimentos para alavancar a indústria de transformação, que obteve um crescimento médio anual de 8,6% entre 2000 a 2008.

Mesmo sendo o menor dos três setores econômicos, a indústria vem crescendo a altas taxas e ganhando participação no valor adicionado, saindo de 10,6%, em 2002, para 12,4%, em 2008. Esta evolução esboça a tendência de transformação da economia na direção da industrialização. O modelo de desenvolvimento adotado pelo Acre mostra que é possível desenvolver e preservar, pois o período em que a economia mais mostrou pujança com as maiores taxas de crescimento (2004-2008), foi o mesmo período em que o estado apresentou uma queda contínua na taxa de desmatamento.

III.2. Políticas Públicas do Acre

O modelo de política adotada pelo Acre está pautado em bases sustentáveis com ênfase em uma economia de baixo carbono e preservação da floresta, sem, no entanto, desprezar ou excluir qualquer atividade produtiva, de forma a complementar e consolidar um leque de opções para o desenvolvimento regional e local.

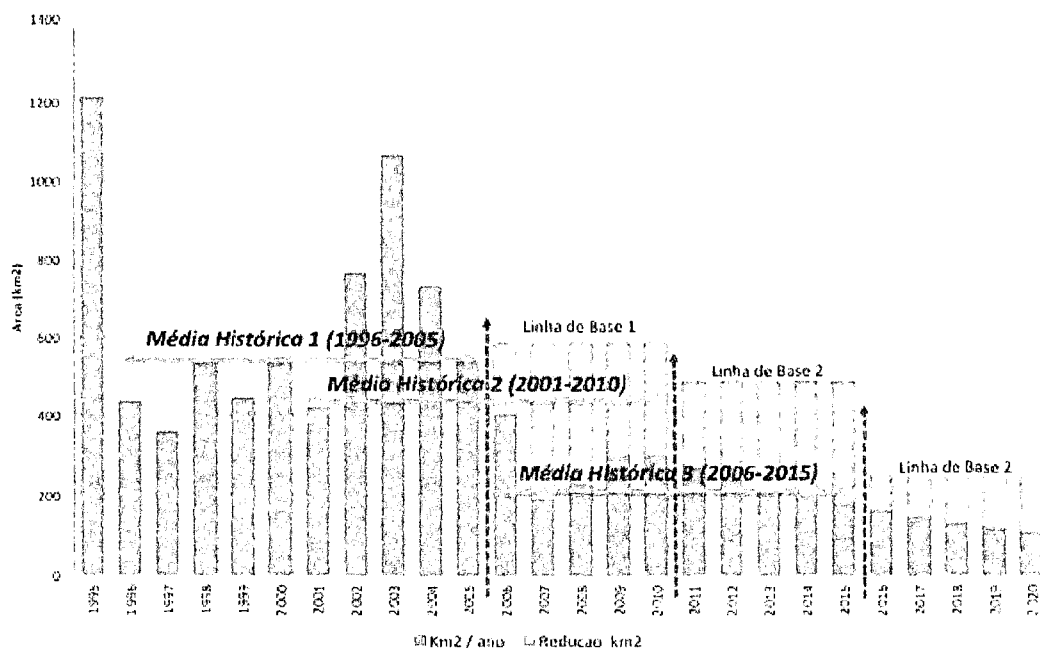
Desde 1999 o governo estadual tem implantado políticas de desenvolvimento com vistas a melhorar as condições de vida da população e, ao mesmo tempo, permitir a conservação, o uso sustentável e a valorização da floresta. Dentre estas políticas, destacam-se:

- a) Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE): O Acre conta com um ZEE na escala de 1:250.000 concluído que resultou na elaboração do Mapa de Gestão Territorial (Figura 2) e definiu as potencialidades e vulnerabilidades do território, estabelecendo zonas e diretrizes de gestão para as diferentes áreas (Lei Estadual Nº 1.904 de 05/06/2007⁹).
- b) Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal: Foi instituída em 2008 e serviu de base para construção do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos do Acre - PPCD, em execução desde 2009.
- c) Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos do Acre (PPCD/AC): O PPCD/AC foi elaborado com o objetivo de integrar os planos, programas e ações do governo estadual, federal e municipal no que se refere à prevenção e controle do desmatamento. Como resultados foram fixados metas de redução do desmatamento e da emissão de CO² para o Estado (Figura 03).

⁹No nível federal, o ZEE do Acre foi aprovado pelo CONAMA, em novembro de 2007 e, na sequência, sancionado pelo Decreto Presidencial Nº 6.469/08.

EM BRANCO

Figura 02 - Metas de redução do desmatamento no Estado do Acre 2009-2020.



Fonte: IMC, 2010.

d) Implantação do sistema de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas (SIPLAGE): A Secretaria de Articulação Institucional instituiu um Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Estratégica (SIPLAGE) consolidando os processos de planejamento, monitoramento e avaliação do estado, como é evidenciado pela aprovação do Decreto 6401/ 2013.

e) Estabelecimento do Sistema de Gestão dos Recursos Público -GRP: A Secretaria da Gestão Administrativa instituiu o Sistema Gestão de Recursos Públicos (GRP) para gerir de forma integrada os processos de aquisição e administração de ativos e, como é evidenciado pela aprovação do Decreto 6412/2013.

f) Implantação do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Educacional - SEAPE: A Secretaria de Educação institucionalizou e formalizou o Sistema de Avaliação dos Resultados de Aprendizagem dos Alunos da Rede Pública (SEAPE) nas áreas de Português, Matemática, e Ciências Naturais e Sociais, como é evidenciado pela aprovação do Decreto 6393/2013.

g) Elaboração do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres: A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPMulheres) estabeleceu a estrutura de governança da rede de atendimento para as mulheres, como evidenciado pela emissão: (i) do Decreto 6418/2013 que cria o Comitê Estadual de Políticas para as Mulheres, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional para as Mulheres, e (ii) da Portaria 33/2013 que nomeia os membros do Comitê Estadual de Políticas para as Mulheres.

EM BRANCO

A economia do futuro do Acre passa por criar novas alternativas para incremento da Receita Própria do Estado como: (i) exploração de Gás e Petróleo (até dezembro de 2013 deverá ser concluído o leilão da Agência Nacional de Petróleo – ANP); e(ii) negociação de créditos de Carbono (primeiro Estado do Brasil a possuir todo arcabouço legal para negociar carbono de forma jurisdicional). O Governo fechou em 2012 com o Banco KFW um contrato de apoio financeiro de 16,0 milhões de euros num reconhecimento internacional do Sistema Estadual de Incentivos aos Serviços Ambientais; (iii) inventário do Capital Natural, incluindo outros serviços ambientais como água, manejo de solos, biodiversidade e outros que irão abrir uma possibilidade do Acre incorporar estes ativos como base para incrementar seu orçamento nos próximos cinco anos; (iv) royalties do Pré-Sal – o projeto de Lei 5.500/2013 destina 75% dos royalties do petróleo para a educação e os 25% restante para a saúde e se aprovado pelo Senado irá garantir um significativo montante de recursos para o governo; e (v) Ferrovia Transcontinental EF 354 – em planejamento o prolongamento do trecho de 1.900 km (Vilhena/Rondônia a Boqueirão da Esperança/Cruzeiro do Sul), integrando com a malha ferroviária do Peru.

Oportunidades

O Acre possui uma posição estratégica diferenciada, pois está localizado no centro da América do Sul (Mapa 03) e próximo aos principais Polos de Desenvolvimento da Região, tais como:

- ✓ Industrial e Tecnológico de Manaus (faturamento de US\$ 35,1 bilhões em 2010);
- ✓ Agronegócio do Centro-Oeste (33% do PIB brasileiro do Setor);
- ✓ Turístico de Cuzco, no Peru (visitação de 700.000 turistas ao ano);
- ✓ Petrolífero da Venezuela (reservas de 300 milhões de barris);
- ✓ Complexo Hidrelétrico do rio Madeira (potencial energético de 6.450 MW).



No entorno do Acre (Peru, Bolívia, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia) estima-se um PIB superior a US\$ 200 bilhões e um mercado consumidor de quase 50 milhões de pessoas. Cabe destacar as vantagens comparativas da logística e da infraestrutura instalada no Estado que facilitam o acesso e possibilitam a realização de negócios com os mercados andinos e asiáticos, por meio da implantação e consolidação dos eixos de integração econômica sul-americana:

- ✓ Rodovia da Integração (BR-364);
- ✓ Rodovia do Pacífico (BR-317);
- ✓ Prolongamento da Ferrovia Transcontinental (EF-354) no trecho Vilhena (RO) a Boqueirão da Esperança (AC), em estudos de viabilidade.

Outro importante instrumento de integração econômica é a consolidação da Zona de Processamento de Exportações - ZPE, pois com a conclusão da Rodovia do Pacífico o Acre estreita

EM BRANCO



seus laços comerciais com os países vizinhos (Bolívia e Peru) e tem acesso aos portos do Pacífico como porta de saída para as exportações destinadas à Ásia e parte dos EUA.

A ZPE possibilita explorar comercialmente o potencial da riqueza e localização geográfica do Acre visto que, apesar das exportações terem saltado de US\$ 1,3 milhões em 1999 para US\$ 20,7 milhões em 2010, elas ainda são consideradas tímidas diante do potencial apresentado. Ademais, a ZPE terá sólidas conexões com o resto da economia do Acre, especialmente com os setores florestal e agropecuário localizados nas Zonas Especiais de Desenvolvimento - ZEDs, exercendo um poderoso efeito multiplicador na geração interna de emprego e renda.

Contudo, o imensurável potencial florestal e agroflorestal a ser explorado de forma sustentável no Estado do Acre está distribuído em seus 164.000 km² com 88% de cobertura florestal. Inclui-se a isso sua biodiversidade, sua genética e seu rico contexto sociocultural.

IV. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DO ACRE - PROSER

IV.1. Descrição do Programa

O Governo do Acre vem desenvolvendo ações, principalmente na última década, para fortalecer as cadeias produtivas locais, aumentar a escala da produção, induzir a industrialização e ampliar a infraestrutura das cidades. Formatando um Modelo de Gestão Pública próprio, alçado na Sustentabilidade, que propiciou avanços significativos no combate a extrema pobreza e na inclusão social das comunidades isoladas do Estado.

Mesmo assim, muitos desafios ainda precisam ser superados, é importante conhecer o cenário macroeconômico, geopolítico e ambiental que o Estado do Acre está inserido e suas implicações na execução de Programas setoriais que vem permitindo a inclusão produtiva e o acesso da população aos serviços básicos no meio urbano e florestal.

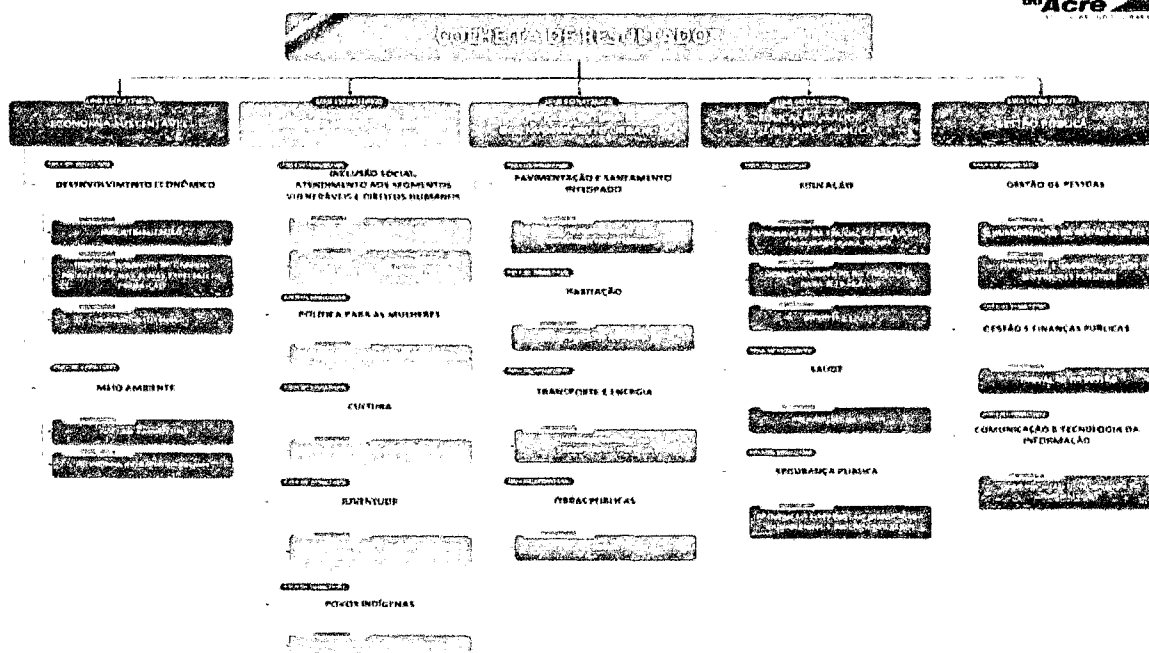
O desafio proposto até 2014 é a melhoria contínua e progressiva do padrão e qualidade de vida, com elevação da produtividade, do produto da economia e distribuição da riqueza, incluindo oferta regular e satisfatória de serviços públicos e a inclusão e mobilidade social, em que se reafirmam e se fortaleçam a identidade do povo acreano, os valores da democracia e da conservação dos recursos ambientais.

O Governo organizou suas ações em Eixos Estratégicos, os quais correspondem às áreas de intervenções prioritárias que visam o alcance de resultados e benefícios para a população. Cada Eixo inclui um conjunto de áreas de resultados com a finalidade de minimizar ou eliminar problemas de natureza estrutural ou conjuntural, no curto, médio e longo prazos e gerar benefícios e satisfação à população, tendo como principal referência às demandas da sociedade, levantadas pelos segmentos sociais.

O resultado do planejamento governamental com mais detalhes e maior nível de agregação é a Colheita de Resultados (Figura 3). Esta vai além do plano na explicitação dos projetos e formulação dos principais processos e metas. É uma síntese poderosa com funções de gerenciamento e acompanhamento da gestão.

EM BRANCO

Figura 3 - Colheita de Resultados (Fonte: SAI, 2011).



Ações propostas para compor o Projeto a ser apresentado ao Banco Mundial, por área Temática:

*Serviços básicos
para comunidades
isoladas*

- Ampliação do acesso aos serviços básicos de educação;
- Melhoria e Expansão dos Serviços Preventivos de Promoção, Vigilância Epidemiológica e de Atenção Primária a Saúde;
- Saneamento Integrado em Áreas Isoladas.

*Inclusão Social e
Econômica em
Áreas Rurais*

- Melhoria da qualidade e efetividade do modelo de atenção a saúde em comunidades rurais;
- Fortalecimento dos produtos agroflorestais nas cadeias produtivas selecionadas;
- Desenvolvimento Agroflorestral Sustentável em Terras Indígenas.

*Empreendedorismo
em comunidades
urbanas
prioritárias*

- Desenvolvimento Educacional para a inclusão social dos grupos mais desfavorecidos em ZAP urbanas;
- Atividades de Saúde para Inclusão Social;
- Desenvolvimento do Empreendedorismo em comunidades de ZAP urbanas.

*Políticas Públicas e
Fortalecimento
Institucional*

- Modernização da Gestão do Setor Público;
- Fortalecimento Institucional de Organizações Indígenas

*Gestão do
PROSER e
Disseminação de
Informações*

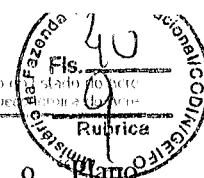
- Implementação responsável e eficaz do sistema de controle de gastos, desembolsos e resultados do PROSER

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



As políticas apoiadas pelo Programa estão em consonância e financiarão o “Desenvolver e Servir”, integrante da Lei Estadual nº 2.524 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências. O Programa do Governo está organizado segundo os seguintes eixos: (i) economia sustentável; (ii) desenvolvimento social; (iii) infraestrutura e desenvolvimento urbano; (iv) educação, saúde e segurança; e (v) gestão pública.

Resumo Geral do Projeto:

Prazo de Execução: Até 15 de março de 2015
Fonte Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Coordenação Geral: SEPLAN / SEFAZ
Principais Parceiros: SEE / SESACRE / SEPLAN / DEPASA / SEPN / SEAPROF / SEMA
Custo Geral do Projeto: US\$ 150.000.000,00

IV.2. Aspectos Jurídicos e Garantias

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito.

Deste modo, está exposto na Lei Nº 2.739 de 25 de setembro de 2013:

“O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos Termos do §4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

IV - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

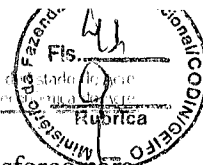
A análise dos resultados obtidos com este financiamento foi dividida em duas linhas de raciocínio. A primeira refere-se aos resultados diretamente ligados às ações das políticas propostas e a segunda está relacionada aos principais linhas de ação do Governo que poderão receber recursos do Empréstimo.

IV.1 - Ações oriundas das medidas das políticas públicas

Planejamento e Gestão do Setor Público

O PROACRE vem sendo implementado pelo Governo do Acre com financiamento do Banco Mundial, desde 2009. Está estruturado no Planejamento Territorial Integrado, tendo como referência o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado.

EM BRANCO



Para a efetivação das metas propostas, bem como a necessidade de potencializar o esforço para promover a inclusão socioeconômica e ambiental de áreas isoladas e vulneráveis, o financiamento adicional do PROACRE - "PROSER", além de garantir a continuidade das atividades iniciadas, custeará ações em comunidades e nos municípios isolados como áreas de atuação prioritária, com o acesso a inclusão produtiva e aos serviços públicos.

O programa prevê o estabelecimento e a continuidade de ações voltadas para a garantia no acesso à educação de qualidade, garantia no atendimento e na prestação de serviços de saúde, fortalecimento e consolidação da produção sustentável e pequenos negócios e a ampliação e melhoria do sistema de saneamento ambiental integrado, por meio do tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento dos esgotos, pavimentação e drenagem, coleta e destinação de lixo, garantindo assim o direito à saúde pública e a preservação da qualidade do meio ambiente.

Com esta ação pretende-se:

- (i) *melhorar a eficiência do planejamento e gestão das políticas e programas do setor público; e*
- (ii) *alinhar o PPA ao Plano Estratégico.*

Inclusão Social e Produtiva

O Governo do Acre, através da sua Secretaria de Educação, pretende institucionalizar e implementar o Sistema Estadual da Avaliação da Aprendizagem Escolar (SEAPE), ampliando, além da proficiência em português e matemática, a avaliação de programas de ciências da natureza e humanas, aproximando a matriz de avaliação do ENEM, no caso dos alunos do ensino médio. Na sequência de vários estados do país, o sistema de avaliação estadual incidirá sobre os alunos e o desempenho das escolas para apoiar melhorias nas políticas e programas educacionais. Os resultados desta avaliação se constituirão em importante instrumento para a melhoria do processo aprendizagem nas escolas e para o monitoramento das políticas públicas de educação traçadas pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre.

Com esta ação pretende-se:

- (i) *permitir que anualmente se realize a avaliação externa do desempenho escolar e aferir o domínio de competências e habilidades em Língua Portuguesa, com foco em leitura e em Matemática, com ênfase na resolução de problemas, dos alunos do 3º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio.*
- (ii) *permitir a definição de metas por escola e o acompanhamento do desempenho das escolas ao longo dos anos,*
- (iii) *identificar políticas mais eficientes que apoiem as escolas mais carentes e que abrigam a população mais vulnerável.*

Em relação às políticas para mulheres é a articulação entre seus diversos serviços para um atendimento integral da mulher e um grande desafio. Para isto, é fundamental a criação do Comitê Estadual de Políticas para as Mulheres que, por sua vez, poderá implementar os Comitês Gestores das Redes locais. Esses Comitês, Estadual e locais, formados por representantes de secretarias e outros órgãos públicos, deverão se reunir periodicamente para avaliar a atuação e integração das ações de apoio à política das mulheres, inclusive os serviços de atendimento à mulher em situação de violência (monitoramento), para qualificar e articular seus serviços.

Outra atividade importante para estruturação da política de proteção e inclusão da mulher é a elaboração do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, que deve traduzir as reivindicações das mulheres em objetivos e planos de ação da política estadual no período de 2012-2015, sendo

EM BRANCO

documento norteador do Governo do Estado do Acre para elaboração, articulação e execução das políticas que garantem os direitos das mulheres de forma transversal, ou seja, envolvendo todas as secretarias e órgãos que o compõem as redes de atendimento locais, através de oficinas de mapeamento e capacitação destes serviços, elaboração e registro dos fluxos definidos.

Com esta ação pretende-se:

- (i) *valorizar e garantir os direitos de todas as mulheres do Acre, através do desenvolvimento de um modelo de gestão estadual que crie bases estruturantes para a consolidação da política pública para as mulheres.*
- (ii) *garantir a definição de ações de apoio a essa política nas diversas áreas do setor público, a participação da sociedade e a universalização da política para as mulheres através da interiorização das redes de atendimento às mulheres nos municípios do estado*

IV.2 -Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido

Atividades Produtivas

Dos investimentos na área produção, destacam-se: a formulação de Planos de Desenvolvimento Comunitário (PDC) e Planos de Gestão Territorial Indígena (PGTI) e o apoio para os subprojetos de investimentos comunitários. O número de investimento em seis das atividades dos subprojetos apoiados totalizou 84% dos investimentos no ano de 2012. Segundo modelo financeiro representativo dos investimentos realizados para cada categoria.

Espera-se que, no financiamento adicional a distribuição dos investimentos entre as categorias permaneçam o mesmo, com exceção do modelo de aves, desconsiderado em 2014. Mediante o exposto a análise econômica considera dois cenários: I (o cenário base) assume que a partir de 2014 haveria uma melhoria da taxa de sucesso do projeto como resultado de um maior investimento em assistência técnica, monitoramento e gerenciamento; e II, o que caracteriza uma situação sem aumento do investimento por sub-projeto em relação aos níveis verificados a partir de 2009 até hoje. Supõe-se que, sob este último cenário, o índice de sucesso do projeto seria de 30%.

Educação

Com a melhora da qualidade dos serviços de educação, como resultado de intervenções do projeto, a partir de programas de ensino básico até o ensino primário e secundário, os alunos devem não só avançar mais rapidamente através das séries do ensino fundamental com a melhora de aprendizagem, mas também para a completar o ensino primário e secundário. Com isso temos um impacto positivo sobre a produtividade, uma vez que o mercado de trabalho melhora após a graduação. Para fins de análise econômica do investimento do projeto financiado na educação básica, foi assumido que existe um benefício econômico, e, assim, um maior nível de bem-estar, ligado a cada aluno adicional que se forma depois de completar o ensino secundário.

Os resultados indicam que o valor presente do benefício líquido é da ordem de US\$ 214 milhões, com uma taxa de retorno de investimento de cerca de 12,4%. Haveria benefícios adicionais financeiros de redução de custos no sistema de ensino, tendo como consequência: (i) a melhoria da educação, o que resultaria em um melhor ambiente de aprendizagem e, portanto, a taxa de repetição inferior, e; (ii) intervenções de gestão do setor da educação, o que resulta em mais eficiência e economia de custos operacionais. Alguns desses benefícios podem ser, por exemplo, uma melhor

EM BRANCO



distribuição de renda, saúde e benefícios nutricionais, como resultado de melhores níveis domésticos educacionais.

Abastecimento de água

A melhoria do abastecimento de água e serviços de saneamento nos pequenos municípios isolados é econômica e financeiramente viável. A análise custo-benefício (ACB) foi utilizado para provar a viabilidade do projeto. Os quatro municípios apresentam características homogêneas. Possuem acesso apenas por via fluvial e aérea, o que encarece o custo de transporte e as menores rendas per capita do Estado.

A execução de abastecimento de água corresponde a um investimento de cerca de US\$ 20 milhões.

A tarefa de melhorar os serviços de Abastecimento de Água compreende as atividades relacionadas com a melhoria dos serviços dos quatro municípios isolados, abrangendo cerca de 13.300 habitantes de abastecimento de água. O projeto inclui a construção de quatro estações de tratamento de água, cerca de 15 km de tubos, quatro tanques e 1.120 novas ligações de água encanada casa, o que corresponde a um investimento de US\$ 5,5 milhões.

O principal benefício é a redução da incidência de várias doenças causadas pela água com isso evita-se gastos com saúde e diminuição da produção no trabalho. Em suma, a análise econômica dos serviços de água mostra benefício econômico líquido (US\$ 1,6 milhões de benefício líquido e uma TIR de 81% para Santa Rosa e de 54% e os US\$ 6,6 milhões dólares para Marechal).

Esgotamento Sanitário

Esta tarefa inclui as atividades associadas com a construção dos sistemas de esgotamento sanitário nos quatro municípios, abrangendo toda a sua população urbana. O projeto consiste na construção de 18 estações de tratamento de águas residuais, e cerca de 32 km de esgotos, 3.310 novas ligações de saneamento doméstico canalizada e 200 casas de banho, o que corresponde a um investimento de US\$ 15,4 milhões dólares.

O acesso aos serviços de saneamento irá diminuir a porcentagem de gastrointestinal e outras doenças relacionadas com a água.

Em suma, a análise econômica do acesso ao saneamento mostra resultados econômicos importantes (US\$ 200 mil dólares de perda líquida e uma TIR de 8% para Santa Rosa e de 14% e EUA 1.100 mil dólares de benefícios líquidos para Marechal). A análise distributiva também aqui mostra que os clientes recebem a maior parte dos benefícios.

EM BRANCO



IV. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As principais fontes alternativas de que o Estado dispõe e que irão somar às ações do “Acre Eficiente e Sustentável” estão abaixo relacionadas:

- a) Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PIDS Fase V (BNDES): Consolidação da economia do Acre através de investimentos em infraestrutura viária e urbana, logística, cadeia produtiva de alimentos, turismo, indústria e modernização da gestão pública.
- b) Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável - PIDS Fase VI / Saneamento e Gestão (BNDES): Complementação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2/FUNASA - Saneamento e ações de modernização da gestão.
- c) Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE (BIRD): Promoção da inclusão social e econômica das populações menos favorecidas que vivem em áreas urbanas e rurais, isoladas ou remotas no Estado.
- d) Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER (BIRD): Implantação de infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental e inclusão de populações isoladas em sistemas produtivos locais focados nos municípios com menor IDH do Estado do Acre.
- e) Programa Acre Sem Miséria: Tornar residual o percentual de famílias em situação de extrema pobreza por meio da inclusão em empreendimentos produtivos.
- f) Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal Fase I (Fundo da Amazônia/BNDES): Fomento às práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais com o intuito de reduzir o desmatamento através de ações que valorizem o ativo florestal do Estado, consolidando, assim, uma economia limpa, justa e competitiva.
- g) Programa de Incentivo aos Serviços Ambientais e Valorização de uma Economia de Baixo Carbono no Acre Fase II (Fundo Amazônia/BNDES): Continuidade das ações de mitigação do efeito do desmatamento no Estado iniciadas no Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal Fase I.
- h) Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - (PDSA II/BID): Aumentar a contribuição do setor agroflorestal para o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza, mantendo o controle sobre o desmatamento no Estado.

EM BRANCO



V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Considerando a eficiência e sustentabilidade do Estado do Acre, o resultado da análise econômica do projeto e visando à melhoria da qualidade de vida dos acreanos, propõe-se a colaboração financeira no valor total de **US\$ 150.000.000,00** (Cento e cinquenta milhões de dólares americanos) para implementação das ações previstas no Plano Desenvolver e Servir e consolidação das Políticas Públicas descritas no *Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre (PROSER)*.

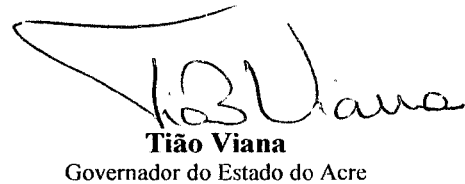
É o parecer.

Rio Branco, 04 de junho de 2014.



Márcio Veríssimo Carvalho Dantas
Secretário de Estado de Planejamento

De acordo,



Tião Viana
Governador do Estado do Acre

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER PGE/PA/Nº 170/2014

PROCESSO PGE Nº 2014.02.000706

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

crédito valor em US\$
Atenção

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Acre de operação de crédito, no valor de R\$ 341.400.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER, visando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental, promoção da inclusão social e empreendedorismo, serviços de saúde e educação e gestão e avaliação do programa.

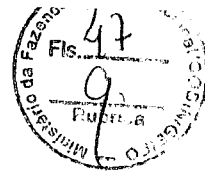
2. Registre-se que a manifestação desta Procuradoria-Geral funda-se em dados constantes dos autos, assim como de informações assentadas em publicações oficiais do Estado e da União, inclusive as desse Ministério, que podem ser acessadas em qualquer fase da análise.

Procuradoria Geral do Estado do Acre

NN 2014.02.000706 página 1 de 8 www.pge.ac.gov.br informatica.pge@ac.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (68) 3901-5100

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3. Ademais, importante destacar que a estrutura do Parecer buscou seguir o modelo veiculado no Manual de Instrução de Pleitos, versão de abril de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Assim, em atendimento à solicitação veiculada no expediente oficial passa-se a análise dos requisitos:

4.1. Informação quanto à autorização legislativa

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2.570, de 13 de julho de 2012, publicada em 16 de julho de 2012, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842, conforme fl. 13.

4.2. Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito do Estado, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN (fl. 32).

4.3. Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

O Estado do Acre, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação (fl. 34).

4.4. Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001

O Estado não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (fl. 36).

4.5. Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Estado não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 (fl. 38).

4.6. Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Estado, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

- a) no art. 23 - limites de pessoal (fl. 42);
- b) no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (fl. 44);
- c) no art. 37 - não realização de operações vedadas (fl. 46);
- d) no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária (fl. 48);
- e) no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal (fl. 50), todos da Lei Complementar nº 101, de 2000,
- f) bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital (fl. 52).

Saliente-se que, em atendimento ao art. 21, inciso IV, alínea "c" da Resolução nº 43/SF, que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea "a" do mesmo artigo supramencionado (fl. 39).

4.7. Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Relativamente ao exercício anterior e ao corrente, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal (fl. 54).

4.8. Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nos 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

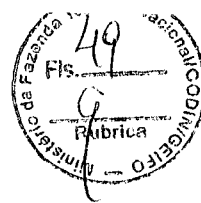
O Estado cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (fl. 56).

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Estado não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas (fl. 58).

4.9. Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

O Estado, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio a agosto de 2013 - 3º Quadrimestre.

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO ESTADO DO
EXERCÍCIO DE 2014

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.099.672.849,18	83.573.802,80	36.467.650,72	162.803.865,91	69.514.078,72
Pessoal Ativo	1.744.597.690,52	70.021.193,27	27.259.690,52	135.489.702,26	49.568.089,44
Pessoal Inativo e Pensionista	355.075.158,66	13.552.609,53	9.207.960,20	24.479.655,50	8.153.552,19
Encargos Sociais					2.332.396,62
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)					7.037.000,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	2.834.508,15	2.423.040,47
(-) Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	361.782.621,88	13.986.519,90	11.461.447,89	17.406.730,61	8.411.532,24
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.225.075,26	373.342,84	68.030,83	752.862,04	303.853,36
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	516.243,56	60.567,53	0,00	5.258,08	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.148.094,93	0,00	8.745.234,33	5.292.813,80	8.107.678,88
Repasse previdenciários ao regime próprio de previdência social (Contribuições Patronais) (III)	342.893.208,13	13.552.609,53	2.648.182,73	11.355.796,69	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I – II + III)					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.737.890.227,30	69.587.282,90	25.006.202,83	145.397.135,30	61.102.546,48
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se tiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	3.987.783.589,05	3.987.783.589,05	3.987.783.589,05	3.987.783.589,05	3.987.783.589,05
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	43,58%	1,74%	0,63%	3,65%	1,53%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	49%	2%	1%	6%	2%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2014.

4.10. Declaração sobre Orçamento

Consta da Lei nº 2.831, de 27-12-2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício de 2014, dotações suficientes

Procuradoria Geral do Estado do Acre

NN 2014.02.000706 página 4 de 8 www.pge.ac.gov.br informatica.pge@ac.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (68) 3901-5100

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

à execução do Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 341.400.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Receita	Descrição	Dotação (R\$)	Fonte
2.1.2.3.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas -Contratuais	264.552.000,00	500 – Operações de Crédito

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 136.261.368,94, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	713.005.04.122.1123.2990.0000 Programa Estadual de Contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Crédito e Outros Instrumentos Congêneres	100 - Recursos Próprios	44.90.51.00
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	713.006.04.512.1230.1730.0000 Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER	500 – Operações de Crédito	44.90.51.00

Obs.: Os aportes são previsões orçamentárias que durante a execução do Programa, os recursos serão acrescidos ou suplementados na forma dos seus cronogramas financeiros e de desembolsos, respectivamente.

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei 2.831, de 27.12.2013, de forma global, no valor de R\$ 344.540.821,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação	R\$
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	715.199.28.844.2256.2877.0000	100 - Recursos Próprios	32.90.21.00	9.418.270,00
	Controle da Dívida Interna		32.90.22.00	6.000,00
				46.90.71.00
Total				344.540.821,00

Procuradoria Geral do Estado do Acre

NN 2014.02.000706 página 5 de 8 www.pge.ac.gov.br informatica.pge@ac.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (68) 3901-5100

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.11. Declaração sobre PPA

O Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER está inserido no Plano Plurianual do Governo do Estado do Acre, para o período de 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 2.524, de 20.12.2011, no programa especial e ação/código apresentado no quadro abaixo, totalizando R\$ 391.861.943,20, no período:

Programa Especial	Ação/Código	Montante Previsto para o período 2012/2015, em R\$.
Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER	1230	R\$ 232.680.000,00
<i>Total</i>		R\$ 232.680.000,00

4.12. Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente)

O Estado, em relação às contas dos exercícios (ainda não analisados) pelo Tribunal de Contas, cumpriu com o estabelecido para gastos com SAÚDE e EDUCAÇÃO e o pleno exercício da competência tributária:

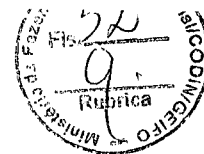
- a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 o percentual de 16,24%, 16,31% e 16,64%, respectivamente, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; SAÚDE
- b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, o percentual de 26,49%, 27,60%, 26,50% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. EDUCAÇÃO
- c) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.13. Informações sobre PPPs

O Estado não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

4.14. Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

EMBRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Estado, em observância ao disposto no art. 26 da LRF, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem (fl. 72).

4.15. Informação sobre obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo.

Tendo em vista o ano eleitoral em curso, em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Governo do Estado do Acre não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fl. 70).

4.16. Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Acre (fls. 74/75).

4.17. Outras exigências

4.17.1. – Declaração de que os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

O Estado do Acre declara que os recursos da Operação de Crédito pleiteada não serão aplicados em despesas correntes (fl. 81).

5. Diante do exposto, e tendo por base os dados da documentação constantes dos autos corroborados com as suas publicações oficiais, pode-se inferir que o Estado do Acre vem cumprindo os limites de endividamento, assim como cumpre, para a operação pleiteada, com os limites e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado nºs 40 e 43, o que o legitima, mediante pedido do Exmo. Governador (art. 21, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal), a solicitar ao Ministério da Fazenda a autorização para realização da operação de crédito para o Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER, no valor de R\$ 341.400.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos mil

Procuradoria Geral do Estado do Acre

NN 2014.02.000706 página 7 de 8 www.pge.ac.gov.br informatica.pge@ac.gov.br

Avenida Getúlio Vargas, 2852, Bosque - CEP 69908650, Rio Branco-AC - Fone: (68) 3901-5100

EN BRANCO

EN BRANCO

EN BRANCO

EN BRANCO

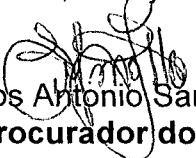


ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

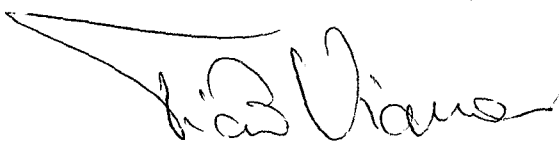
reais) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), a teor da Lei nº 2.570, de 13 de julho de 2012, salientando que os documentos a serem enviados à STN estejam em original ou cópias autenticadas por cartório, observando-se os apontamentos deste Parecer.

S. m. j. É o Parecer.

Rio Branco, 6 de junho de 2014.


Marcos Antonio Santiago Motta
Procurador do Estado

Aprovo o PARECER PGE/PA Nº 170/2014, desta data, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre


FLORA VALLADARES COELHO
Secretária de Estado da Fazenda


EDSON AMÉRICO MANCHINI
Controlador-Geral do Estado

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER PGE/PA/Nº 158/2015
PROCESSO PGE Nº 2014.02.001290
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Parecer Jurídico

Registre-se que a manifestação desta Procuradoria-Geral funda-se em dados constantes dos autos, assim como de informações assentadas em publicações oficiais do Estado e da União, inclusive as desse Ministério, que podem ser acessadas em qualquer fase da análise, assim como a estrutura do Parecer buscou seguir o modelo veiculado no Manual de Instrução de Pleitos, versão abril de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Acre para realizar operação de crédito, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Sócioeconômica do Acre – PROSER, visando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico

SC
[Assinatura]

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

sustentável de famílias acreanas, considerando a infraestrutura urbana com ênfase no saneamento ambiental, promoção da inclusão social e empreendedorismo, serviços de saúde e educação e gestão e avaliação do programa, conforme Lei nº 2.570, de 13 de julho de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

I. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 2.570, de 13 de julho de 2012, publicada em 16 de julho de 2012 no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.842;

II. inclusão no orçamento, conforme Lei nº 2.882, de 10 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Acre para o exercício de 2015; *(A liberação 2016, em fl 519)*

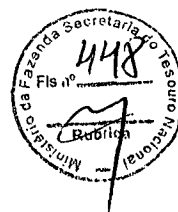
III. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

IV. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

EM BRANCO



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Rio Branco, 22 de setembro de 2015.

JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA
PROCURADORA DO ESTADO DO ACRE

MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

TIÃO VIANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

EM BRANCO

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Mariana Montiel
August 7, 2014
NEGOTIATED DRAFT

LOAN NUMBER ____-BR

Loan Agreement

(Additional Financing for the Acre Social and Economic Inclusion and Sustainable Development Project - *Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER*)

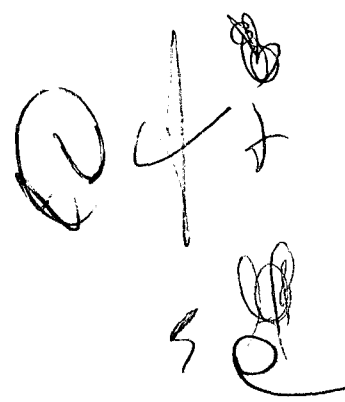
between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ACRE

Dated _____, 201__

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the STATE OF ACRE ("Borrower") for the purpose of providing additional financing to scale-up the activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement) The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred fifty million Dollars (US\$150,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor, its Secretary of Planning or the Project coordinator.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread, provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.05. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

2.06 The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.07 The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

2.08. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no-objection of the Guarantor through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor, request the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be "J" and several smaller initials and marks.

FM BRANCO

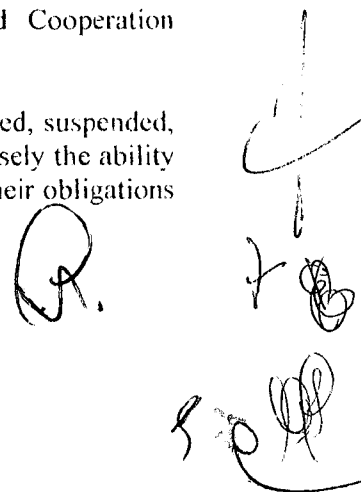
- (c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through SEPLAN, and the following Project Entities: SEE for Parts 1 (a), 2 (a) and 3 (a) of the Project; SESACRE for Parts 1 (b), 2 (b) and 3 (b) of the Project; IDM, SEAPROF and SEMA for Part 1(c) of the Project; DEPASA and SEOP for Part 1(d) of the Project; IDM, SEAPROF, SEMA, SEDENS and SEPN for Part 2 (c) of the Project; IDM, SEAPROF and SEMA for Part 2 (d) of the Project; IDM, SEDENS, SEDS, and SEPN for Part 3 (c) of the Project; SEMA and SEAPROF for Part 4 (b) of the Project; IDM, SEAPROF and SEMA, or Part 4 (c) of the Project; and all Project Entities for Parts 4 (a) and 5 of the Project, all in accordance with the provisions of the Cooperation Agreement and Article V of the General Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) The Project Entities' Legislation has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely the ability of said Project Entities to perform any of their obligations under the Cooperation Agreement.
- (b) The Cooperation Agreement has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely the ability of the relevant Project Entity to perform any of its obligations under said Cooperation Agreement.
- (c) The Sustainable Production Initiative Legislation has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely the ability of the Borrower or any of the Project Entities to perform any of their obligations under this Agreement or the Cooperation Agreement.

Handwritten signatures and initials, including a large 'R.' and several other marks, located at the bottom right of the page.

EM BRANCO



4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraphs (a) through (c) of Section 4.01 of this Agreement occurs, and is continuing for a period of 120 days after:

- (a) notice of the event has been given by the Bank to the Borrower without the Bank receiving any response from the Borrower to address the event of suspension; or
- (b) in the event that one or two responses are received by the Bank from the Borrower to address the suspension event, notice has been given by the Bank to the Borrower that the Bank is not satisfied with either of such responses.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following: namely that the Cooperation Agreement has been executed on behalf of the Borrower through SEPLAN and the Project Entities.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03 Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

EM BRANCO



ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Borrower's Address is:

Secretaria de Estado de Planejamento
Avenida Getúlio Vargas, 232 - Palácio das Secretarias
69900-660 Rio Branco-AC
Brazil

Facsimile:
(55-68) 3224-4535

With copies to:

SEAIN - *Secretaria de Assuntos Internacionais do*
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brazil

Facsimile:
(55-61) 2020-5006

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

Q. 4 to
30

EM BRANCO



AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF ACRE

By

Authorized Representative

EM BRANCO



SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to contribute to the Borrower's efforts to promote social and economic inclusion of its rural and urban poor, including its poorest and most disadvantaged population living in isolated areas in the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Basic Services for Isolated Communities

Provide basic services in health, education, agricultural extension, as well as in integrated urban infrastructure and water supply, including technical and financial assistance, to the dispersed and most isolated communities, through:

- (a) Expansion of access to basic education services: developing interventions to increase the access to education and quality of education with emphasis on early childhood programs, literacy, primary (*ensino fundamental*) and secondary education for children, youth and adults in isolated communities in the Borrower's municipalities.
- (b) Improvement and expansion of basic health services: (i) increasing the capacity of primary health care networks to meet the demand for these services by the poor and rural communities; and (ii) increasing municipal capacity to improve the quality, continuity and coverage of primary health care services for isolated communities.
- (c) Implementation of sustainable agro-forestry production systems: improving agricultural productivity and promoting diversification of food sources and sustainable use of natural resources, including timber and non-timber forest products by supporting agricultural extension services and other outreach programs aimed at improving general livelihood conditions of isolated communities, and scholarships for community agents.
- (d) Carrying out of integrated urban infrastructure and water supply activities in small and isolated towns in the Borrower's west region, including improvements in water supply, sanitation, drainage, solid waste and all seasons' urban roads.

Part 2: Social and Economic Inclusion in Rural Areas

Improve the quality of education and health services in priority communities as well as the income levels of the population living in these communities by supporting selected production chains, through:

- (a) Improvement of the quality of basic education offered to students already in the education system as well as increase of access to education opportunities for

EM BRANCO



those outside the education system, through *inter alia*: early childhood education programs, training of teachers, training programs for supervisors, school personnel and state and municipal education staff, development of curricular programs and education materials, secondary education and vocational training programs, development of School Subprojects through the provision of School Grants, technical assistance, supervision and monitoring of school performance.

- (b) Improvement of the quality of health services: expansion with municipal support to a greater number of communities in the rural areas of the primary and secondary health services through mobile PSF units and training of community-based health agents to provide the required services.
- (c) Promotion and enhancement of agricultural and forestry commercialization channels as well as provision of technical and financial assistance, through: (i) the preparation of community development plans for isolated rural communities; and (ii) the carrying out of Community Subprojects based on said community development plans aimed at improving the overall production capacity and social entrepreneurship as well as of the market chains of selected products, such as, *inter alia*, timber, rubber, and Brazil nuts; (iii) investments in the development and implementation of business plans to increase productivity and commercialization of selected value chains, such as, *inter alia*, honey, oilseeds, and coffee.
- (d) Development of sustainable agro-forestry on indigenous lands through: (i) the preparation and update of indigenous land management plans for designated indigenous lands; and (ii) the carrying out of Indigenous Subprojects based on said indigenous land management plans aimed at improving overall agro-forestry productivity and livelihood conditions of indigenous populations living in indigenous lands.

Part 3: Entrepreneurship for Selected Marginal Urban Communities

Promote social inclusion of urban communities in areas of high socioeconomic and environmental vulnerability by fostering entrepreneurship through the promotion of community enterprises, and vocational training for professionals and community members, through the preparation of a socio-economic survey which will define the following activities to be carried out as part of the Project:

- (a) Education activities for social inclusion of the most disadvantaged groups living in selected urban priority areas providing basic education services targeting access to education and quality of education for regular students in the education system with emphasis on the development of accelerated education programs, literacy and secondary education programs targeting the youth and adults.
- (b) Health activities for social inclusion: supporting the Borrower's municipalities to expand PSF and improve the quality of primary and secondary health services through the establishment and financing of the Health Insurance Capitation *Premia* of the Health Quality Insurance System Maternal Neo-Natal for the

EM BRANCO

provision of mother and child care services and the financing of formal health teams.

- (c) Development of entrepreneurship for marginal urban communities, promoting:
 - (i) effective social and economic inclusion of the poor urban population located in selected urban priority areas by increasing supply of social services and investing in existing service centers on social assistance;
 - (ii) small businesses;
 - (iii) vocational training aimed at supporting exit strategies to social programs;
 - and (iv) organizing information campaigns, promotional events, workshops for environmental education, and scholarships for community agents.

Part 4: Public Policy and Institutional Strengthening

Modernize the Project Entities, foster decentralization of the basic services in health and education, and introduce result-based management strategies in selected sectors of the Borrower's public service, through, *inter alia*:

- (a) Public sector management interventions: providing technical assistance for:
 - (i) studies and activities aimed at supporting the establishment of e-government strategies, the monitoring of governmental services and programs, the decentralization of basic services in health, education and environmental management, and the definition of new public administration models and procedures for effective, efficient and quality service delivery, including result-based management processes in selected sectors of the Borrower's public administration;
 - (ii) the capacity-building of the Borrower's agencies in the areas of planning, implementation monitoring and evaluation of the Borrower's programs and activities;
 - (iii) the development of training programs on agroforestry; and
 - (iv) the design of quality standards in the forestry sector for certifying all processes and products of the timber productive chain in the Borrower's territory.
- (b) Private sector management intervention: providing technical assistance for the modernization and strengthening of local cooperatives through expansion of the Borrower's Sustainable Production Initiative for marketing of sustainable agroforestry and forestry products (Per Capita Payment for Sustainable Production), as well as the preparation of studies on markets and productive chains, including marketing, logistics, industrial processing, management and processes.
- (c) Institutional strengthening of indigenous organizations: supporting the indigenous population in the Borrower's territory to supervise and develop their land and strengthen their organization in order to promote sustainable development in their territories by:
 - (i) providing capacity building, equipment and material to indigenous associations;
 - (ii) carrying out studies to evaluate the viability of a fund raising strategy; and
 - (iii) providing training programs for the indigenous population including technical vocational training.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



Part 5: Project Management and Information Dissemination

Support overall Project coordination and supervision and strengthen effectiveness and quality of Project operation through, *inter alia*:

- (a) the financing of incremental operating costs of the Project Management Unit;
- (b) the financing of technical assistance for designing and developing studies and systems;
- (c) the financing of equipment and supplies; and
- (d) the financing of development of Project monitoring and evaluation systems, auditing services and training services for the Project Management Unit staff, and other operational costs.

EM BRANCO



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through SEPLAN and the Project Entities, shall continue to carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual, including the Procurement Plan, the Annual Operating Plan, the Environmental Assessment, the Indigenous Peoples' Framework, the Resettlement Policy Framework, the Health Sector Operational Guidelines and the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines, and except as the Bank shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision of these documents without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of said documents and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
2. The Borrower shall continue to operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, the Project Management Unit within SEPLAN and with competent staff in adequate numbers with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and selected in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a Project coordinator, two Project coordination staff members, a procurement specialist and a financial management specialist.
3. The Borrower shall continue to operate and maintain, until the completion of the execution of Part 3 (b) of the Project, a health insurance technical unit (Insurance Technical Unit) within SESACRE and with competent staff in adequate numbers with qualifications and experience satisfactory to the Bank and selected in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a health sector coordinator, a health insurance specialist and a financial management specialist.
4. The Borrower shall operate and maintain, until the completion of the execution of Part 4 (b) of the Project, a technical unit within SEAPROF with competent staff in adequate numbers with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and selected in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a coordinator and a sustainable agroforestry specialist.
5. The Borrower shall continue to maintain, until the completion of the execution of the Project, a managing committee (the Managing Committee) to convene at least once every semester, and shall send the minutes of said meetings to the Bank.
6. The Borrower shall, at least once a year during Project implementation, but not later than March 10, commencing on the first such date after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank a plan (the Annual Operating Plan), satisfactory to the Bank, for the Project's operation during the following twelve months.

EM BRANCO



B. Cooperation Agreement and FUNAI Agreement

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower, through SEPLAN, shall enter into a new, or amend the existing Cooperation Agreement, as the case may be, and make the proceeds of the Loan available to each of the Project Entities under said Cooperation Agreement between SEPLAN and said Project Entities, all under terms and conditions agreed with the Bank as further specified in the Project Operational Manual.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate or waive the Cooperation Agreement or any of their provisions.
3. To facilitate the carrying out of Parts 2 (d) and 4 (c) of the Project, the Borrower shall maintain the FUNAI Agreement at least until March 31, 2020.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Per Capita Payments for Sustainable Production (*Programa de Otimização da Comercialização*)

1. The Per Capita Payments for Sustainable Production will support the expansion and sustainability of the existing Borrower's program for marketing of sustainable agroforestry and forestry products (the Sustainable Production Initiative), with special emphasis on rural cooperatives and/or small producers' associations. The criteria for inclusion and graduation of participating rural cooperatives and/or small producers' associations in the Sustainable Production Initiative will be defined in the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines.
2. Per Capita Payments for Sustainable Production shall be managed pursuant to agreed guidelines (the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines) and shall be linked to satisfactory completion of annual targets agreed with the Bank and described in said Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines.
3. Each Loan withdrawal application under Category (4) of the table in Section IV A.2 of this Schedule shall be presented to the Bank by the Borrower on a bi-annual basis and the Borrower shall cause SEAPROF prior to the submission of each such Loan withdrawal application, to furnish to the Bank a separate report in accordance with the provisions of the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines confirming, validating and certifying that Per Capita Payments for Sustainable Production under the previous Loan withdrawal application have been done. Disbursements under said Category (4) shall be done on a bi-annual basis immediately after the presentation of said

EM BRANCO

report as validated in accordance with paragraph 4 below, by multiplying the Eligible Small Producers by the Unit Cost.

4. The Borrower, through SEAPROF, shall have the reports referred to in paragraph 3 above as internally audited in accordance with paragraph 4 above, audited by an independent auditor (the Sustainable Production Technical Auditor), in accordance with the provisions of the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines and under terms of reference to be approved by the Bank. Each such technical audit shall cover the period of one fiscal year of the Borrower and shall be furnished to the Bank for each such period not later than six months after the end of such period.
5. The Borrower, through SEAPROF, shall calculate and establish the Unit Cost in accordance with the methodologies and provisions of the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines and under terms of reference to be approved by the Bank. Each such calculation of the Unit Cost shall cover the period of one fiscal year of the Borrower and shall be furnished to the Bank for each such period not later than one month after the end of such period.

E. Subprojects

1. The Borrower shall make Grants for Subprojects to Beneficiaries in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank as further detailed in the Project Operational Manual.
2. The Borrower, through SEAPROF, SEPN, SEDENS and SEMA shall enter into Grant Agreements appropriate for the carrying out of Parts 2 (c) and 2(d) of the Project, such agreements to be made in accordance with terms of the respective draft set forth in model forms approved by the Bank and included in the Project Operational Manual, in which SEAPROF, SEPN, SEDENS and SEMA shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to:
 - (a) suspend or terminate the right of a Beneficiary to use the proceeds of the Grant, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Grant then withdrawn, upon the Beneficiary's failure to perform any of its obligations under the Grant Agreement; and
 - (b) require each Beneficiary to: (i) carry out its Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices satisfactory to the Bank, including in accordance with the provisions of the Project Operational Manual, Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the Environmental Assessment and the Indigenous Peoples' Framework; (ii) provide, promptly as needed, the resources required for the purpose; (iii) procure the goods, works and services to be financed out of the Grant in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Agreement; (iv) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives; (v) (A) maintain a simplified financial management system and records in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank for community driven initiatives, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Subproject; and (B) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank; (vi) enable SEPLAN and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and (vii) prepare and furnish to SEPLAN and the Bank all such information as the Borrower, SEPLAN or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

3. The Borrower, through SEAPROF, SEPN, SEDENS and SEMA shall exercise its rights and carry out its obligations under each Grant Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower, SEPLAN and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAPROF, SEDENS, SEPN and SEMA, shall not assign, amend, abrogate, terminate or waive any Grant Agreement or any of its provisions.

F. School Subprojects

1. The Borrower shall make School Grants to Schools, to support the implementation of the School Subprojects, in accordance with eligibility criteria, guidelines and procedures acceptable to the Bank as further detailed in the Project Operational Manual.
2. The Borrower, through SEE, shall enter into School Grant Agreements appropriate for the carrying out of Part 2 (a) of the Project, such agreements to be made in accordance with terms of the respective draft set forth in model forms approved by the Bank and included in the Project Operational Manual, in which SEE shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, including the right to:
 - (a) suspend or terminate the right of a School to use the proceeds of the School Grant, or obtain a refund of all or any part of the amount of the School Grant then withdrawn, upon the School's failure to perform any of its obligations under the School Grant Agreement; and
 - (b) require each School to: (i) carry out its School Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound educational, technical, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices satisfactory to the Bank, including in accordance with the provisions of the Project Operational Manual, the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the Environmental Assessment and the Indigenous Peoples' Framework; (ii) provide, promptly as needed, the resources required for the purpose; (iii) procure the goods, works and

[Handwritten signatures and initials]

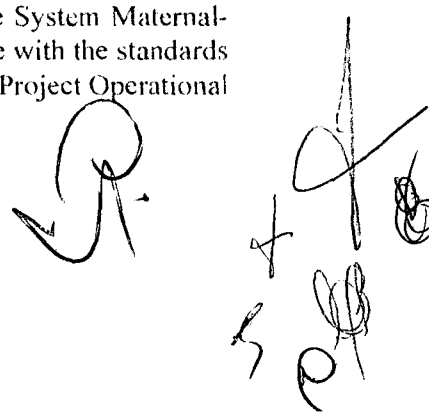
EM BRANCO

services to be financed out of the School Grant in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement; (iv) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the School Subproject and the achievement of its objectives; (v) (A) maintain a simplified financial management system and records in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank for community driven initiatives, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the School Subproject; and (B) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank; (vi) enable SEPLAN and the Bank to inspect the School Subproject, its operation and any relevant records and documents; (vii) guidelines to follow in case of unexpected findings of objects with possible cultural or archeological value; and (viii) prepare and furnish to SEPLAN and the Bank all such information as the Borrower, SEPLAN or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

3. The Borrower, through SEE, shall exercise its rights and carry out its obligations under each School Grant Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower, SEPLAN and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEPLAN, shall not assign, amend, abrogate, terminate or waive any School Grant Agreement or any of its provisions.

G. Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal

1. The Health Quality Insurance System shall be managed pursuant to the Health Sector Operational Guidelines by the Insurance Technical Unit under terms and conditions described in more detail in said Health Sector Operational Guidelines and which includes the following:
 - (a) the obligations of the Insurance Technical Unit to: (i) carry out the activities with due diligence and efficiency and in accordance with sound administrative, health, social, environmental and financial standards and in accordance with the provisions of the Health Sector Operational Guidelines, the Project Operational Manual, the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower, the Environmental Assessment and the Indigenous Peoples' Framework; (ii) maintain adequate records to reflect, in accordance with simple and sound accounting practices defined in the Health Sector Operational Guidelines and the Project Operational Manual, the operations and the resources of the Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal; and (iii) maintain adequate reporting in accordance with the standards specified in the Health Sector Operational Guidelines and the Project Operational Manual;



EM BRANCO



- (b) the models for framework management agreements to be signed among the Borrower, through SESACRE, the Insurance Technical Unit, municipalities in the Borrower's territory, health service providers and, as the case may arise, municipal health councils in the Borrower's territory (the Health Insurance Agreements), including models for annual performance agreement among said parties;
 - (c) the right of the Borrower, through SEPLAN, to inspect, by itself or jointly with the Bank, if the Bank shall so request, any relevant records and documents held by Insurance Technical Unit in respect of the Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal; and
 - (d) the right of SEPLAN to obtain all information from the Insurance Technical Unit as SEPLAN or the Bank shall reasonably request regarding the administration, operations and financial condition of the Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal.
2. The Borrower, through SESACRE, shall cause the Insurance Technical Unit to exercise its rights and carry out its obligations under the Health Insurance Agreements in such manner as to protect its interests and the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, terminate or waive any Health Insurance Agreement or any of its provisions.
3. Each Loan withdrawal application under Category (2) shall be presented to the Bank by the Borrower on a quarterly basis and the Borrower shall cause the Insurance Technical Unit prior to the submission of each such Loan withdrawal application, to furnish to the Bank a separate report in accordance with the provisions of the Health Sector Operational Guidelines confirming, validating and certifying that budgetary transfers for Health Insurance Capitation *Premia* to SESACRE under the previous Loan withdrawal application have been done. Disbursements under said Category (2) shall be done on a quarterly basis immediately after the presentation of said report as validated in accordance with paragraph 4 below, by multiplying the Eligible Enrolled Population by the Fixed Amount.
4. For the purposes of the validation procedure referred to in paragraph 3 above, the Borrower shall cause the Insurance Technical Unit to: (a) have the report referred to in said paragraph internally audited in a manner satisfactory to the Bank by a public agency of the Borrower or existing in the Guarantor's territory, acceptable to the Bank, on a quarterly basis in accordance with standards specified in the Health Sector Operational Guidelines and on the basis of the performance indicators set forth in the Health Sector Operational Guidelines and the registry of Eligible Enrolled Population; and (b) use as support documentation said internally audited reports provided by said audits, all in a manner satisfactory to the Bank.
5. The Borrower, through the Insurance Technical Unit, shall have the reports referred to in paragraph 3 above as internally audited in accordance with paragraph 4 above, audited by

A handwritten signature, possibly "W.", written in dark ink.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.

EM BRANCO



an independent auditor (the Health Technical Auditor), in accordance with the provisions of the Health Sector Operational Guidelines and under terms of reference to be approved by the Bank. Each such technical audit shall cover the period of one fiscal year of the Borrower and shall be furnished to the Bank for each such period not later than six months after the end of such period.

6. The Borrower, through the Insurance Technical Unit, shall calculate and establish the Fixed Amount in accordance with the methodologies and provisions of the Health Sector Operational Guidelines and under terms of reference to be approved by the Bank. Each such calculation of the Fixed Amount shall cover the period of one fiscal year of the Borrower and shall be furnished to the Bank for each such period not later than one month after the end of such period.

H. Safeguards

1. Environmental Assessment

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the Environmental Assessment; (b) when applicable, and if not covered under the Environmental Assessment prepare, in accordance with the provisions of said Environmental Assessment (including provisions for natural habitats, pest management, forests and chance finding of cultural property) a Specific Environmental Assessment for each Subproject and its related environmental management plan; (c) furnish to the Bank for its approval said Specific Environmental Assessment for said Subproject and its related environmental management plan; and (d) thereafter carry out the requirements specified by such Specific Environmental Assessment and related environmental management plan in accordance with its terms.

2. Indigenous Peoples Planning Framework

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the Indigenous Peoples Planning Framework; (b) when applicable prepare, if not covered under the Indigenous Peoples Planning Framework in accordance with the provisions of said Indigenous Peoples Planning Framework, an Indigenous Peoples Plan for each Indigenous Subproject; (c) furnish to the Bank for its approval said Indigenous Peoples Plan for said Indigenous Subproject; and (d) thereafter carry out the requirements specified by such Indigenous Peoples Plan in accordance with its terms.

3. Resettlement Policy Framework

The Borrower shall: (a) implement the Project in accordance with the Resettlement Policy Framework; (b) when applicable prepare, in accordance with the provisions of said Resettlement Policy Framework, a resettlement action plan for each Project activity; (c) furnish to the Bank for its approval said resettlement action plan for said Project activity; and (d) thereafter carry out the requirements specified by such resettlement action plan in accordance with its terms.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

EM BRANCO



A. Project Reports

1. The Borrower, through SEPLAN, shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the indicators set forth in the Project Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than two months after the end of the period covered by such report.
2. For purposes of Section 5.08 (c) of the General Conditions, the report on the execution of the Project and related plan required pursuant to that Section shall be furnished to the Bank not later than three months before the Closing Date.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower, through SEPLAN, shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower, through SEPLAN, shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works, and Non-consulting services.** All goods, works, and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to

EM BRANCO



the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works, and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works, and Non-consulting services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works, and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including the method known as “pregão eletrônico”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as “pregão eletrônico”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank).
(c) Direct Contracting
(d) Goods, works and services (other than consulting’ services) under Subprojects, costing less than \$30,000 equivalent per contract, may be procured in accordance with the procedures set forth in the Project Operational Manual for Community Participation.
(e) procurement under Framework Agreements in accordance with procedures which have been found acceptable to the Bank

Contracts awarded on the basis of National Competitive Bidding are subject to the following additional provision, namely that the bidding documents shall be acceptable to the Bank.

C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants’ Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Quality-Based Selection

EM BRANCO

(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Selection based on the Consultant's Qualifications
(e) Single-Source Selection
(f) Procedures set forth in Paragraphs 5.2 and 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(g) Sole Source Procedures for the Selection of Individual Consultants

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (Inclusive of Taxes)
(1) (a) Goods, works, Non-Consulting Services, consultants' services including audits, training, and scholarships for the Project except for Parts 2 (d), 4 (b) and 4 (c) of the Project	110,000,000	100%
(1) (b) Goods, works, Non-Consulting Services, consultants' services, and training for Parts 2 (d) and 4 (c) of the Project	5,700,000	100%

Handwritten signatures and initials, including a large "R." and a signature that appears to be "Rubián".

EM BRANCO

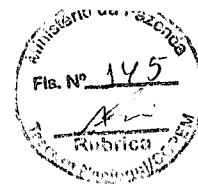
(2) Health Insurance Capitation <i>Premia</i> under Part 3 (b) of the Project	0	100% of amounts resulting by multiplying the Eligible Enrolled Population by the Fixed Amount as set forth in Section I.G.3, 4 and 6 of this Schedule.
(3) School Grants	6,400,000	100% of amounts disbursed
(4) Per Capita Payments for Sustainable Production under Part 4 (b) of the Project	0	100% of amounts resulting by multiplying the Eligible Small Producers by the Unit Cost as set forth in Section I.D.3, 4 and 6 of this Schedule.
(5) Subprojects	7,900,000	100%
(6) Operating Costs	14,500,000	100%
(7) Front-end Fee	375,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(8) <i>Premia</i> for Interest Rate Caps and Interest Rate Collars	0	Amount due under Section 2.07(c) of this Agreement
(9) Unallocated	5,125,000	
TOTAL AMOUNT	150,000,000	

3. For the purposes of this table, the following terms will have the following meanings:

- (a) "Operating Costs" means the operational costs (which would not have occurred absent the Project, including, *inter alia*, equipment and computer maintenance, office supplies, utilities, and rent for office facilities) and the supervision and monitoring costs of the Project incurred by the Project Management Unit, the Insurance Technical Unit and the unit of SEAPROF and SEMA in charge of the implementation of Part 4 (b) of the Project (including, *inter alia*, operation and maintenance of vehicles, repairs, fuel, spare parts and insurance, maintenance of the monitoring and information system, travel and per diem costs for technical staff carrying out training, supervisory and quality control activities, but excluding expenditures for salaries and related benefits).
- (b) "Non-Consulting Services" means the reasonable expenditures incurred on account of Project implementation to cover reasonable costs of data collection

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



services, printing services and other services which are not rendered by consultants, and which are not covered in the definitions of Operating Costs set forth in paragraph (a) above.

4. Categories showing zero in the table above (except for Category (8)) indicate that they will be financed out of the proceeds of the Original Loan (BR-7625) and that no Bank financing will be allocated for these Categories under this Additional Financing.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$22,500,000 equivalent may be made for payments made within twelve months prior to such date for Eligible Expenditures under Categories (1)(a), 1(b), (3), (5) and (6); and
 - (b) under Category (1)(b) , unless the Bank has received satisfactory evidence that the FUNAI Agreement has been extended until March 31, 2020.
2. The Closing Date is March 31, 2020. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

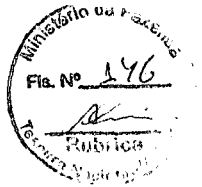
Section V. Other Undertakings

A. The Borrower, through SEPLAN, shall: (a) have the procurement records and documentation, including those for Subprojects and School Subprojects for each fiscal year of the Project audited, in accordance with appropriate procurement auditing principles by independent procurement auditors acceptable to the Bank; (b) furnish to the Bank as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such fiscal year, the procurement audit report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Bank shall have reasonably requested; and (c) furnish to the Bank such other information concerning said procurement records and documentation and the procurement audit thereof as the Bank shall from time to time reasonably request.

B. The Borrower, through SEPLAN, shall no later than six months after the Effective Date, designate and hire: (i) the independent auditors referred to in Section 5.09(b) of the General Conditions; and (ii) the procurement auditors as referred to in paragraph A above; all under terms of reference and with qualifications and experience satisfactory to the Bank and selected in accordance with the provisions of Section III above.

C. By September 30, 2017, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the activities under the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

EM BRANCO



R. 1
40

EM BRANCO



SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; and by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2019 through June 15, 2039	2.50%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

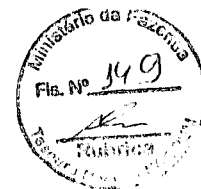
EM BRANCO



- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

Q. 148
+
300

EM BRANCO

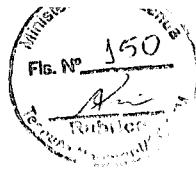


APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Annual Operating Plan" means an annual operating plan to be prepared by the Borrower not later than March 10 each Project year as per Section I. A. 5 of Schedule 2 to this Agreement.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011.
3. "Beneficiaries" means a local community or an indigenous group with common interests and with a legal personality in accordance with the Borrower's and the Guarantor's law, whose Subproject has been found eligible in accordance with the criteria set forth in the Project Operational Manual, and has applied for financing and has received or is to receive a Grant under a Grant Agreement to be executed under Parts 2 (c) (ii) and 2 (d) (ii) of the Project.
4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. "Community Subprojects" means eligible subprojects as approved by the Borrower and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth in Part 2(c)(ii) of the Project and to be carried out by a community association within the territory of the Borrower.
6. "Consultant Guidelines" "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
7. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement pursuant to which the Borrower shall make the proceeds of the Loan available to the Project Entities.
8. "DEPASA" means *Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento*, the Borrower's State Department of Pavement and Sanitation, or its successor thereto.
9. "Eligible Enrolled Population" means the number of women in the Borrower's population that has voluntarily enrolled in the Health Quality Insurance System Maternal Neo-Natal and is thus beneficiary of its health services.
10. "Eligible Small Producers" means the number of small producers who are members of selected rural cooperatives and/or small producers' associations in the Borrower's territory which have enrolled in the Borrower's Sustainable Production Initiative, and are

EM BRANCO



found eligible in accordance with the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines in the Per Capita Payments for Sustainable Production and are thus beneficiary under the Sustainable Production Initiative (*Programa de Otimização da Comercialização*).

11. “Environmental Assessment” means the document dated November 6, 2008 and updated on December 2, 2013, published and available to the public on the website www.ac.gov.br, which contains the principles and policies that shall apply to the implementation of the Project including preparation and carrying out of any Specific Environmental Assessment, and the related environmental management plan that may be required under the Project, including any Subproject.
12. “Fixed Amount” means the amount to be determined each fiscal year of the Borrower and explained in the Health Sector Operational Guidelines as approved by the Bank and which is used to calculate disbursements under Category 2 of the table in Section IV A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
13. “FUNAI” means *Fundação Nacional do Índio*, the Guarantor’s National Foundation for the Indians, created by the Guarantor’s Decree No. 564 dated June 8, 1992 pursuant to the Guarantor’s Law No. 5371 dated December 5, 1967.
14. “FUNAI Agreement” means an agreement dated November 20, 2013 signed between the Borrower and FUNAI for the implementation of joint activities for the promotion and protection of indigenous peoples in the Borrower’s territory.
15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012.
16. “Grants” means grants to be made by the Borrower to Beneficiaries for the financing of eligible Subprojects in the Borrower’s territory to cover part of the cost of said Subprojects.
17. “Grant Agreements” means agreements entered into between respectively, SEAPROF, SEDENS, SEPN, and SEMA and Beneficiaries as referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, for the financing and implementation of Subprojects under Parts 2 (c) (ii) and 2 (d) (ii) of the Project.
18. “Health Insurance Capitation *Premia*” means the Borrower’s budgetary transfers made to SESACRE for eligible health insurance coverage for pregnant women under the Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal as further detailed in the Health Sector Operational Guidelines.
19. “Health Insurance Agreement” means the agreement referred to in Section I G.1 (b) of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Health Sector Operational Guidelines” means the guidelines for the implementation of Part 3 (b) of the Project, satisfactory to the Bank adopted by the Borrower on December

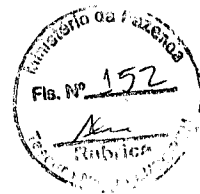
EM BRANCO



3, 2013, which contains, *inter alia*: (i) the functions and responsibilities for the personnel of the Insurance Technical Unit in charge of daily coordination and monitoring of Part 3(b) of the Project; (ii) the procedures for payments to health service providers under the Health Insurance Agreements, as well as for financial management and financial audits under Part 3 (b) of the Project and internal audits and technical audits for reports mentioned in Section I. G. 3, 4 and 5 of Schedule 2 to this Agreement; (iii) flow and disbursement arrangements of the Health Insurance Capitation Premia and providers payments with Project funds; (iv) the staffing plan for the Insurance Technical Unit; (v) the performance indicators for the Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal; and (vi) the models for the Health Insurance Agreements (including annual performance agreements) to be signed as per Section I. G. 1 (b) of Schedule 2 to this Agreement.

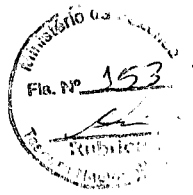
21. "Health Quality Insurance System Maternal-Neo-Natal" means the Borrower's health system initiative for financing incentives and the delivery of key strategic services, most of them not financed by the Guarantor's national health system in the two selected health care chains (obstetric and neonatal health care), based on an agreed nomenclature of services.
22. "Health Technical Auditor" means an independent auditor referred to in Section I.G.5 of Schedule 2 to this Agreement, in charge of carrying yearly technical audits for the Health Quality Insurance System-Maternal-Neo-Natal, as selected in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement, with terms of reference to be included in the Health Sector Operational Guidelines and the Procurement Plan.
23. "IDM" means *Instituto Dom Moacyr Grechi*, the Borrower's agency under SEE for the development of vocational training as created and operating under the Borrower's Law No. 1695 dated December 21, 2005, as amended.
24. "Indigenous Subprojects" means eligible subprojects as approved by the Borrower and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth in Part 2 (d) (ii) of the Project and to be carried out an indigenous group within the territory of Borrower.
25. "Indigenous Peoples Planning Framework" means the document prepared by the Borrower, dated November 6, 2008, and updated on December 2, 2013 published and available to the public on the website www.ac.gov.br, which contains the principles and policies that shall apply to the preparation and carrying out of any Indigenous Peoples Plan that may be required under the Project, including any Indigenous Subproject.
26. "Indigenous Peoples Plan" means a plan prepared in accordance with the Indigenous Peoples Framework, satisfactory to the Bank, for the purposes of mitigating any adverse impact on indigenous peoples as a result of a Subproject and ensuring that they benefit from such Subproject.
27. "Insurance Technical Unit" means the unit referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

EM BRANCO



28. “Management Committee” means the committee referred to in Section I.A.5 of Schedule 2 to this Agreement.
29. “Original Loan Agreement” means the loan agreement for a Project between the Borrower and the Bank, dated December 19, 2008 (Loan No. 7625-BR- PROACRE).
30. “Original Project” means the project described in Schedule 1 to the Original Loan Agreement.
31. “Per Capita Payments for Sustainable Production or “*Programa de Otimização da Comercialização*” means payments for Eligible Expenditures under the Sustainable Production Initiative as further detailed in the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines.
32. “Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines” means the guidelines for the implementation of Part 4 (b) of the Project, satisfactory to the Bank adopted by the Borrower on December 3, 2009, which contains, *inter alia*: (i) the functions and responsibilities for the personnel of the unit in charge of daily coordination and monitoring of Part 4 (b) of the Project; (ii) the procedures for procurement of works, goods and services for the Per Capita Payments for Sustainable Production (iii) the procedures and methodologies for the calculation of the Unit Cost, the procedures for financial management and financial audits under Part 4 (b) of the Project as well as internal audits and technical audits of reports mentioned in Section I. D. 3, 4 and 5 of Schedule 2 to this Agreement; (iv) flow and disbursement arrangements of the Per Capita Payments for Sustainable Production with Project funds; (v) the staffing plan for the unit within SEAPROF; and (vi) the performance indicators for the Per Capita Payments for Sustainable Production.
33. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011.
34. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated July 18, 2014 and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
35. “Project Entities” means all of the following: SEPLAN, SEE, SESACRE, SEOP, DEPASA, SEAPROF, SGA, SEMA, IDM, SEDENS and SEPN.
36. “Project Entities’ Legislation” means respectively the Borrower’s Law No.247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XII) for SEPLAN; the Borrower’s Law No.247. dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XVII) for SEE; the Borrower’s Law No. 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XVI) for SESACRE; the Borrower’s Law No. 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XXXI) for SEOP; the Borrower’s Law No. 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XX) for SEAPROF; the Borrower’s Law No. 247,

EM BRANCO



dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XIII) for SGA; the Borrower's Law 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XXV) for SEMA; the Borrower's Law No. 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XXI) for SEDENS; the Borrower's Law No. 247, dated February 17, 2012 (art. 8, *inciso* XXIV) for SEPNI; the Borrower's Law No. 1248, dated December 4, 1997 for DEPASA; and the Borrower's Law No. 1,695, dated December 21, 2005 for IDM.

37. "Project Management Unit" means the unit referred to in Section I.A. 2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within SEPLAN as per the Project Operational Manual.
38. "Project Operational Manual" means the operational manual for the Project, satisfactory to the Bank adopted by the Borrower on November 25, 2008, through Decree 3,576, and updated on January 31, 2014, which contains, *inter alia*: (i) the creation of the Project Management Unit as well as the functions and responsibilities for the personnel of said Project Management Unit in charge of daily Project coordination and monitoring; (ii) the procedures for procurement of works, goods and services for the Project, including for the School Subprojects, and the Subprojects, as well as for financial management and audits (i.e. financial audit and procurement audit) of the Project, the School Subprojects, the Health Quality Insurance System-Maternal-Neo-Natal and the Subprojects; (iii) flow and disbursement arrangements of Project funds; (iv) the eligibility criteria for the Subprojects, their selection and approval processes, the Restrictive List, as well as model forms for Grant Agreements; (v) the staffing plan for the Project Management Unit and for the Insurance Technical Unit; (vi) the Project performance indicators; (vii) the Annual Operating Plan for the first year of the Project; and (viii) the Procurement Plan, the Environmental Assessment, and the Indigenous Peoples Framework.
39. "PSF" means the Guarantor's family health program (*Programa Saúde da Família*) as established and operating under the Guarantor's Ministry of Health Regulation (*Portaria*) No. 648/2006 dated March 28, 2006.
40. "Resettlement Policy Framework" means the document prepared by the Borrower dated August 30, 2013, and published on October 25, 2013 and available to the public on the website www.ac.gov.br and outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for involuntary resettlement under Part 1(d) of the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.
41. "Restrictive List" means a list appearing in the Project Operational Manual including activities which cannot be financed by the Loan proceeds.
42. "School" means a local school in the Borrower's territory, whose School Subproject has been found eligible in accordance with the criteria set forth in the Project Operational Manual, and has applied for financing and has received or is to receive a School Grant under a School Grant Agreement to be executed under Part 2(a) of the Project.

EM BRANCO



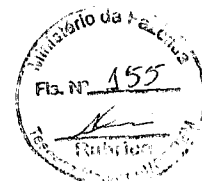
43. "School Grants" means grants to be made by the Borrower to a School for the financing of eligible School Subprojects in the Borrower's territory to cover part of the cost of said School Subprojects.
44. "School Grant Agreements" means agreements entered into between SEE and Schools as referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement, for the financing and implementation of Subprojects under Part 2(a) of the Project.
45. "School Subprojects" means eligible subprojects for a School as approved by the Borrower and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a School Grant under a School Grant Agreement for the activities set forth respectively in Part 2(a) of the Project and to be carried out by a School within the territory of the Borrower.
46. "SEAPROF" means *Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar*, the Borrower's Secretariat of Agroforestry Extension and Household-Based Production, or its successor thereto.
47. "SEE" means *Secretaria de Estado de Educação e Esporte*, the Borrower's Secretariat of Education, or its successor thereto.
48. "SEDENS" means *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Florestal da Indústria do Comércio e dos Serviços Sustentáveis* - State Secretariat for Forest Development, Industry, Commerce and Sustainable Services or its successor thereto.
49. "SEMA" means *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, the Borrower's Environment Secretariat, or its successor thereto.
50. "SEPLAN" means *Secretaria de Estado de Planejamento*, the Borrower's Planning Secretariat, or its successor thereto.
51. "SEOP" means *Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras* the Borrower's State Secretariat of Housing, Infrastructure and Public Works or its successor thereto.
52. "SEPN" means *Secretaria de Estado de Pequenos Negócios*, the Borrower's State Secretariat of Small Business, or its successor thereto.
53. "SGA" means *Secretaria de Estado da Gestão Administrativa*, the Borrower's Secretariat of Administration Management, or its successor thereto.
54. "SESACRE" means *Secretaria de Estado de Saúde*, the Borrower's Health Secretariat, or its successor thereto.

Q.

14

50

EM BRANCO



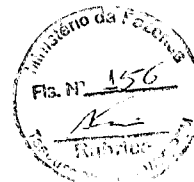
55. “Specific Environmental Assessment” means an assessment prepared in accordance with the Environmental Assessment, satisfactory to the Bank, for the purposes of mitigating any adverse environmental impact as a result of a Subproject.
56. “Subprojects” means eligible Community Subprojects and/or Indigenous Subprojects as approved by the Borrower and the Bank in accordance with relevant provisions of the Project Operational Manual and to be partly financed with a Grant under a Grant Agreement for the activities set forth respectively in Parts 2(c)(ii) and 2(d)(ii) of the Project and to be carried out respectively by a community association or an indigenous group within the territory of the Borrower.
57. “Sustainable Production Initiative” means the Borrower’s program for the modernization and strengthening of local rural cooperatives or small producers’ associations through the improvement of marketing of sustainable agroforestry and forestry products.
58. “Sustainable Production Initiative Legislation” means the Borrower’s Law No. 2024/2008 dated October 20, 2008.
59. “Sustainable Production Technical Auditor” means an independent auditor referred to in Section I.D.5 of Schedule 2 to this Agreement, in charge of carrying yearly technical audits for the Per Capita Payments for Sustainable Production, as selected in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement, with terms of reference to be included in the Per Capita Payments for Sustainable Production Operational Guidelines and the Procurement Plan.
60. “Unit Cost” means an amount to be determined each fiscal year of the Borrower and explained in the Per Capita Payments for Sustainable Development Operational Guidelines as approved by the Bank and which is used to calculate disbursements under Category 4 of the table in Section IV A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The definition of the term “Loan Payment” is modified to read as follows in order to include “surcharge”:

““Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

EM BRANCO



Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
M. Montiel
February 18, 2014
NEGOTIATED DRAFT

LOAN NUMBER ____ - BR

Guarantee Agreement

(Additional Financing for the Acre Social and Economic Inclusion and Sustainable
Development Project - *Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão
Socioeconômica do Acre - PROSER*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 201__

Q. 74
S. 01

EM BRANCO



LOAN NUMBER _____ - BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF ACRE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

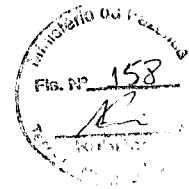
Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile:
(55-61) 3412-1740

EM BRANCO



Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of
the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

EM BRANCO

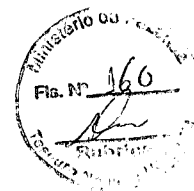


Annex 3 – Disbursement Letter

2000

R 404
30

EM BRANCO



The World Bank

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
U.S.A.

(202) 473-1000
Cable Address: INTBAFRAD
Cable Address: INDEVAS

[Date of Loan Signing]

His Excellency
Mr. Tião Vianna
Governor
State of Acre
Av. Brasil, 402
69900-078, Rio Branco, AC

**Re: IBRD Loan _____-BR (Additional Financing for the Acre Social and Economic
Inclusion and Sustainable Development Project)
Additional Instructions: Disbursement Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and the State of Ceara ("Borrower") for the above-referenced project, dated [Date of Loan Signing]. The Loan Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of Loan _____-BR ("Loan"). This letter ("Disbursement Letter"), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006, ("Disbursement Guidelines") (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

I. Disbursement Arrangements

(i) Disbursement Methods (section 2). The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Reimbursement
- Advance
- Direct Payment

(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7). The Disbursement Deadline Date is four months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be notified by the Bank.

(iii) Disbursement Conditions (subsection 3.8). Please refer to the Disbursement Conditions in the Loan Agreement.

EM BRANCO

II. Withdrawal of Loan Proceeds

(i) Authorized Signatures (subsection 3.1). An authorized signatory letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Financial Center
7º Andar
70712-900 Brasília, DF
Brazil
Attention: Mrs. Deborah Wetzel, Director Brazil-Country Management Unit

(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3). Please provide completed and signed Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Financial Center
7º Andar
70712-900 Brasília, DF
Brazil
Attention: Loan Department

(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4). The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

Q + B
S P

EM BRANCO

(iv) **Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications.** By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials”) provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

(v) **Minimum Value of Applications (subsection 3.5).** The Minimum Value of Applications for Direct Payments and Reimbursements is United States Dollars (US\$) 2,400,000 equivalent.

(vi) **Advances (sections 5 and 6).**

- **Type of Designated Account (subsection 5.3):** Segregated
- **Currency of Designated Account (subsection 5.4):** United States Dollars
- **Financial Institution at which the Designated Account Will Be Opened (subsection 5.5):** Banco do Brasil
- **Ceiling (subsection 6.1):** Forecast for two quarters as provided for in the quarterly Interim Unaudited Financial Reports

III. Reporting on Use of Loan Proceeds

(i) **Supporting Documentation (section 4).** Supporting documentation should be provided with each Application for withdrawal as set out below:

- **For requests for Reimbursement:**
 - Summary of Expenditures in the form attached (Attachment 4) with Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for:
 - payments for works against contracts valued at US\$ 500,000 equivalent or more;
 - payments for goods and non-consulting services against contracts valued at US\$ 250,000 equivalent or more;
 - payments for consulting firms against contracts valued at US\$ 100,000 equivalent or more; and
 - payments for individual consultants against contracts valued at US\$ 50,000 equivalent or more;
 - Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments that do not exceed the thresholds established above
 - Customized Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 6) for all Applications submitted under Category (2) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement;

R. F. P.

EM BRANCO

- Customized Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 7) for all Applications submitted under Category (4) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement; and
 - List of payments against contracts that are subject to the World Bank's Prior review, in the form attached (Attachment 8).
- ***For reporting eligible expenditures paid from the Designated Account:***
 - Summary of Expenditures in the form attached (Attachment 4) with Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for:
 - payments for works against contracts valued at US\$ 500,000 equivalent or more;
 - payments for goods and non-consulting services against contracts valued at US\$ 250,000 equivalent or more;
 - payments for consulting firms against contracts valued at US\$ 100,000 equivalent or more; and
 - payments for individual consultants against contracts valued at US\$ 50,000 equivalent or more;
 - Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments that do not exceed the thresholds established above;
 - Customized Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 6) for all Applications submitted under Category (2) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement;
 - Customized Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 7) for all Applications submitted under Category (4) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement;
 - List of payments against contracts that are subject to the World Bank's Prior review, in the form attached (Attachment 8); and
 - Designated Account Bank Statement(s) and Designated Account Reconciliation Statement (Attachment 9).
 - ***For requests for Direct Payment:***
 - Records evidencing eligible expenditures, e.g., copies of receipts, supplier invoices.

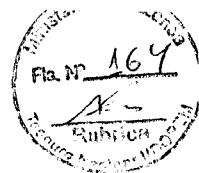
(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3): Quarterly

IV. Other Disbursement Instructions

Each Application under Category (2) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement, will need to be prepared and comply with Schedule 2, Section I, G paragraphs (3) and (4) of the Loan Agreement.

Q. +

EM BRANCO



Each Application under Category (4) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement, will need to be prepared and comply with Schedule 2, Section I, D paragraphs (3) and (4) of the Loan Agreement.

V. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. Print copies are available upon request.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (<https://clientconnection.worldbank.org>). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be effected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at <clientconnection@worldbank.org>.

If you have any queries in relation to the above, please contact us at loa-lcr@worldbank.org using the above Loan Number and Project Name as a reference in the subject line.

Yours sincerely,

Deborah Wetzel
Director
Brazil - Country Management Unit
Latin America and the Caribbean Region

EM BRANCO



Attachments

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006
2. Form for Authorized Signatures
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013
4. Summary of Expenditures
5. Statement of Expenditure
6. Customized Statement of Expenditure for Applications submitted under Category (2) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement.
7. Customized Statement of Expenditure for Applications submitted under Category (4) of the table in Schedule 2, Section IV, A.2 of the Loan Agreement.
8. List of payments against contracts that are subject to the World Bank's Prior Review.
9. Designated Account Reconciliation Statement

Prepared by: Miguel-Santiago Oliveira, Tatiana de Abreu CTRLN

Cleared with and cc: Adriana Moreira, GENDR
Mariana Montiel, LEGLE

Cc with copies: Mr. Márcio Verissimo Carvalho Dantas
State Secretariat of Planning (SEPLAN)
Avenida Getúlio Vargas, 232
Palácio da Secretarias, 4º andar – Centro
Rio Branco, AC
(TBC)

EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada nesta Praça do Distrito Federal, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu Ofício Público, para constar onde convier.

(Original) **Contrato**

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeita a Modificações)

Mariana Montiel.

7 de agosto de 2014.

MINUTA NEGOCIADA.

EMPRÉSTIMO NÚMERO XXX-BR

Contrato de Empréstimo

(Financiamento Adicional para o Projeto de Inclusão Social e Econômica e Desenvolvimento Sustentável do Acre - Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER)

entre



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

**o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

e

o ESTADO DO ACRE

Data: xxx, 201xxx. (constam rubricas)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato com data de ---xxx--- entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário"), com o objetivo de fornecer financiamento adicional para a expansão das atividades relacionadas ao Projeto Original (da forma descrita no Apêndice a este Contrato). Por meio do presente instrumento o Banco e o Mutuário acordam:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (da forma definida no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto determine de outra maneira, os termos em letras maiúsculas empregados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições especificados ou referidos neste Contrato, a importância de cento e cinquenta milhões de dólares (US\$150.000.000), valor esse a ser convertido periodicamente, através de Conversão de Moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário, para o propósito de realizar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com esta Seção é o seu Governador, a sua Secretaria de Planejamento ou o coordenador do Projeto.

2.03. A Taxa Inicial a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário referentes a cada Período de Juros observarão uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o *Spread* Variável, contanto que, mediante uma Conversão de todo ou de qualquer porção do valor principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

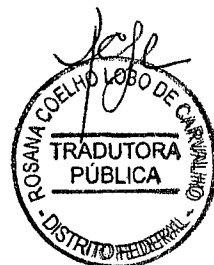
TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Conversão sobre o referido valor seja determinado de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que foi descrito acima, caso qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permaneça sem pagamento na data do vencimento e caso prossiga essa situação de não pagamento durante um período de trinta dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário serão então calculados de acordo com o estabelecido na Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. (a) Caso em qualquer dia determinado a Exposição Total exceda o Limite Padrão de Exposição (de acordo com a definição desses termos constante nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa à razão de metade de um por cento (0,5%) por ano do Valor Alocado de Exposição em Excesso (da forma definida no subparágrafo (b)(i) desta Seção) por cada dia referido ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Para os propósitos desta Seção, os termos a seguir possuem os significados descritos abaixo:

(i) "Valor Alocado de Exposição em Excesso" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceda o Limite Padrão de Exposição, o



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

produto de: (A) o valor total do referido excesso e (B) a proporção de todo (ou, se o Banco assim determinar, de uma parte) o Empréstimo em relação ao valor agregado de todos (ou as porções equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco para o Mutuário, o Garantidor e para outros mutuários garantidos pelo Garantidor que sejam também sujeitos a uma sobretaxa de exposição, à medida que os referidos excesso e proporção sejam razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao Garantidor que, caso excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, da forma determinada periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição Total" significa, para qualquer dia determinado, a exposição financeira total do Banco para o Garantidor, da maneira razoavelmente determinada pelo Banco.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.



EM BRANCO



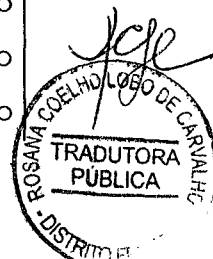
ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

2.08. (a) A qualquer tempo o Mutuário poderá, em cada um dos casos com a prévia declaração de não objeção da parte do Garantidor, emitida através da sua Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar as seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, com vistas a facilitar a administração prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou de uma parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a: (A) todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou a receber, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou a receber, de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada em uma taxa Fixa de Referência e no *Spread* Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo sacado ou a receber, de uma Taxa Variável baseada em *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada em *Spread* Fixo; e (iii) o estabelecimento dos limites referentes à Taxa Variável ou à Taxa de Referência aplicáveis a todo ou a qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou a receber, pelo



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

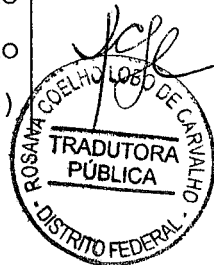
estabelecimento de um Teto ou *Collar* para a Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou sobre a Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção e que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", da forma definida nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

(c) Imediatamente depois da Data de Execução de um Teto ou *Collar* de Taxa de Juros referente ao qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do mutuário sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para cobrir qualquer prêmio a ser pago de acordo com a Seção 4.05(c) das Condições Gerais, até o valor alocado periodicamente para o propósito descrito na tabela constante da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara o seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário deverá promover a execução do Projeto, através da SEPLAN e das seguintes Entidades do Projeto: SEE, para as Partes 1(a), 2(a) e 3(a) do Projeto; SESACRE, para as Partes 1(b), 2(b) e 3(b)



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

do Projeto; IDM, SEAPROF e SEMA, para a Parte 1(c) do Projeto; DEPASA e SEOP para a Parte 1(d) do Projeto; IDM, SEAPROF, SEMA, SEDENS e SEPN para a Parte 2(c) do Projeto; IDM, SEAPROF e SEMA para a Parte 2(d) do Projeto; IDM, SEDENS, SEDS E SEPN PARA A Parte 3(c) do Projeto; SEMA e SEAPROF para a Parte 4(b) do Projeto; IDM, SEAPROF e SEMA para a Parte 4(c) do Projeto; e todas as Entidades do Projeto para as Partes 4(a) e 5 do Projeto, sempre de acordo com as disposições do Acordo de Cooperação e com o Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem prejuízo das disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e com exceção do que for acordado de outra forma entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições constantes do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV – REMÉDIOS JURÍDICOS DO BANCO

4.01. São os seguintes os Eventos Adicionais de Suspensão:

(a) Emenda, suspensão, cancelamento, revogação ou isenção da Legislação das Entidades do Projeto, a ponto de afetar material e adversamente a capacidade das referidas Entidades do Projeto de executar quaisquer das suas obrigações assumidas de acordo com o Acordo de Cooperação.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(b) Emenda, suspensão, cancelamento, revogação ou isenção do Acordo de Cooperação, a ponto de afetar material e adversamente a capacidade das Entidades do Projeto relevantes de executar quaisquer das suas obrigações assumidas de acordo com o referido Acordo de Cooperação.

(c) Emenda, suspensão, cancelamento, revogação ou isenção da Legislação da Iniciativa de Produção Sustentável, a ponto de afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou de qualquer uma das Entidades do Projeto de executar quaisquer das suas obrigações assumidas de acordo com este Contrato ou com o Acordo de Cooperação.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste basicamente na ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos de (a) a (c) da Seção 4.01 deste Contrato, persistindo durante um período de 120 dias após:

(a) a notificação do evento dada pelo Banco para o Mutuário, sem ter o Banco recebido qualquer resposta do Mutuário para tratar do evento de suspensão, ou

(b) uma ou duas respostas terem sido recebidas do Mutuário pelo Banco para tratar do evento de suspensão, e da notificação ter sido dada pelo



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Banco ao Mutuário indicando a insatisfação do Banco com respeito a qualquer uma dessas respostas.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; VENCIMENTO

5.01. As Condições Adicionais de Vencimento consistem basicamente na execução do Contrato de Cooperação em nome do Mutuário, através da SEPLAN e das Entidades do Projeto.

5.02. A Questão Legal Adicional consiste basicamente em que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central do Garantidor.

5.03. Sem prejuízo das disposições constantes das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data correspondente a noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em -xxx--.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. À exceção do que estiver estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

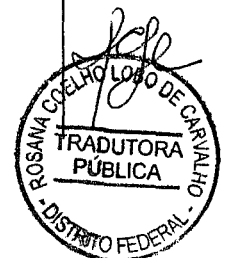
6.02. O endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Planejamento

Avenida Getúlio Vargas, 232 - Palácio das Secretarias

69900-660 Rio Branco - AC

Brasil



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Fax: (55-68) 3224-4535

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília - DF, 70040-906

Brasil

Fax: (55-61) 2020-5006

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and
Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD - Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: 1-202-477-6391

Acordado em -xxx--, a partir do dia e ano citados
acima em primeiro lugar.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

por --xxx-

Representante Autorizado

ESTADO DO ACRE

por --xxx-

Representante Autorizado



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para os esforços do Mutuário para promover a inclusão social e econômica de seus pobres das áreas rurais e urbanas, incluindo as populações mais pobres e em maior situação de desvantagem, que vivem em áreas isoladas no território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Serviços Básicos para Comunidades Isoladas

Fornecimento de serviços básicos nas áreas de saúde, educação, extensão agrícola, bem como em infraestrutura urbana integrada e abastecimento de água, incluindo assistência técnica e financeira, para as comunidades dispersas e mais isoladas, através:

(a) Da expansão do acesso a serviços básicos de educação: desenvolvendo intervenções para aumentar o acesso à educação e à qualidade da educação, com ênfase em programas para a primeira infância, alfabetização, educação primária (ensino fundamental) e secundária para crianças, jovens e adultos em comunidades isoladas dos municípios do Mutuário.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(b) Aprimoramento e expansão dos serviços básicos de saúde: (i) aumentando a capacidade das redes de atenção primária de saúde, de forma a atender a demanda das comunidades pobres e rurais por esses serviços; e (ii) aumentando a capacidade municipal para melhorar a qualidade, a continuidade e a cobertura dos serviços de saúde primária para as comunidades isoladas.

(c) Implementação de sistemas de produção sustentável na agrossilvicultura: melhorando a produtividade agrícola e promovendo a diversificação de fontes de alimentos e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo produtos florestais madeireiros e não madeireiros, dando suporte a serviços de extensão agrícola e outros programas focalizados na melhoria das condições gerais de vida de comunidades isoladas, além de bolsas de estudo para agentes comunitários.

(d) Desenvolvimento de atividades ligadas à infraestrutura urbana integrada e ao abastecimento de água em cidades pequenas e isoladas na região oeste do Mutuário, incluindo melhorias no abastecimento de água, saneamento, drenagem, resíduos sólidos



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

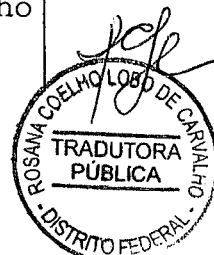
TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

e rodovias urbanas para serem utilizadas durante todas as estações.

Parte 2: Inclusão Socioeconômica em Áreas Rurais

Aprimorar a qualidade dos serviços de educação e saúde em comunidades prioritárias, bem como os níveis de renda da população que vive nessas comunidades, oferecendo suporte a cadeias selecionadas de produção, através:

(a) De melhorias na qualidade da educação básica oferecida a alunos que já fazem parte do sistema de educação, bem como expandindo o acesso a oportunidades de educação para os que estejam fora do sistema de educação, entre outras maneiras através: de programas de educação para a primeira infância, capacitação de professores, programas de treinamento para supervisores, pessoal das escolas e pessoal da educação estadual e municipal, desenvolvimento de programas curriculares e materiais educacionais, programas de educação secundária e de treinamento vocacional, desenvolvimento de Subprojetos Escolares, através da oferta de Subvenções Escolares, assistência técnica, supervisão e monitorização do desempenho escolar.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(b) Da melhoria da qualidade dos serviços de saúde: com apoio municipal, expansão para um número maior de comunidades nas áreas rurais de serviços de saúde primária e secundária, através de unidades móveis do Programa Saúde da Família e da capacitação de agentes comunitários de saúde, para a prestação dos serviços necessários.

(c) Da promoção e da expansão de canais para a comercialização de produtos agrícolas e de silvicultura, bem como do fornecimento de assistência técnica e financeira, através:

(i) da elaboração de planos de desenvolvimento comunitário para comunidades rurais isoladas e (ii) da execução de Subprojetos Comunitários baseados nos referidos planos de desenvolvimento comunitário que visem o aprimoramento da capacidade geral de produção e o empreendedorismo social, bem como cadeias de mercado de produtos selecionados, como a madeira, a borracha e as castanhas do Brasil, entre outros; (iii) de investimentos no desenvolvimento e na implementação de planos de negócio para o aumento da produtividade e da comercialização de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

cadeias selecionadas de valor, como a do mel, de oleaginosas e do café, entre outras. Do desenvolvimento da agrossilvicultura sustentável em terras indígenas, através: (i) da preparação e da atualização de planos de manejo de terras indígenas para terras indígenas selecionadas; e (ii) da execução de Subprojetos Indígenas baseados nos já mencionados planos de manejo para terras indígenas, que focalizem a melhoria da produtividade geral nas áreas de agricultura e silvicultura e das condições de vida das populações indígenas vivendo em terras indígenas.

Parte 3: Empreendedorismo para Comunidades Urbanas

Marginais Selecionadas

Promover a inclusão social de comunidades urbanas em áreas de acentuada vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, promovendo o empreendedorismo através da promoção de empreendimentos comunitários e treinamento vocacional para profissionais e membros das comunidades, através da preparação de levantamentos socioeconômicos que irão definir as atividades seguintes, a serem executadas como parte do Projeto:



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(a) Atividades de educação para a inclusão social dos grupos em situação de maior desvantagem vivendo em áreas urbanas prioritárias selecionadas, oferecendo serviços de educação básica que focalizem o acesso à educação e à qualidade da educação para alunos regulares do sistema de educação, com ênfase no desenvolvimento de programas de aceleração da educação, alfabetização e programas de educação secundária dirigidos a jovens e adultos.

(b) Atividades de saúde para a inclusão social: dando suporte aos municípios do Mutuário para a expansão do Programa Saúde da Família e para melhorar a qualidade dos serviços de saúde primária e secundária, através do estabelecimento e do financiamento dos Prêmios de Capitação de Seguro de Saúde do Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materno Neonatal, para o fornecimento de serviços de atenção materno-infantil e para o financiamento de equipes formais de saúde.

(c) Desenvolvimento do empreendedorismo para comunidades urbanas marginais, promovendo:
(i) a efetiva inclusão social e econômica da



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

população urbana pobre localizada em áreas urbanas prioritárias selecionadas, aumentando a oferta de serviços sociais e investindo em centros existentes de serviços em assistência social; (ii) pequenas empresas; (iii) treinamento vocacional que vise dar suporte a estratégias para a saída de programas sociais e (iv) organização de campanhas de informação, eventos promocionais, *workshops* para educação ambiental e bolsas de estudos para agentes comunitários.

Parte 4: Políticas Públicas e Fortalecimento

Institucional

Modernização das Entidades do Projeto, promoção da descentralização de serviços básicos em saúde e educação e introdução de estratégias de administração baseadas em resultados em setores selecionados do serviço público do Mutuário, entre outras opções através de:

(a) Intervenções para administração do setor público: fornecendo assistência técnica para: (i) estudos e atividades que visem dar suporte a estratégias de governo eletrônico, monitorização de serviços e programas do governo, descentralização de serviços



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

básicos em saúde, educação e manejo ambiental e definição de novos modelos de administração pública e procedimentos para a prestação de serviços de forma efetiva, eficiente e com qualidade, incluindo processos de administração baseados em resultados em setores selecionados da administração pública do Mutuário; (ii) construção de capacidades nos órgãos do Mutuário dedicados a planejamento, implementação, monitorização e avaliação de programas e atividades do Mutuário; (iii) desenvolvimento de programas de capacitação em agrossilvicultura e (iv) desenho de padrões de qualidade no setor de silvicultura para a certificação de todos os processos e produtos da cadeia produtiva madeireira no território do Mutuário.

(b) Intervenção para administração no setor privado: oferecendo assistência técnica para a modernização e o fortalecimento de cooperativas locais, através da expansão da Iniciativa de Produção Sustentável do Mutuário para a comercialização de produtos sustentáveis de agrossilvicultura e silvicultura (Pagamentos Per Capita por



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Produção Sustentável), bem como elaboração de estudos sobre mercados e cadeias produtivas, incluindo *marketing*, logística, processamento industrial, manejo e processos.

(c) Fortalecimento institucional de organizações indígenas: oferecendo suporte à população indígena do território do Mutuário para a supervisão e o desenvolvimento de suas terras e o fortalecimento da sua organização, para promover o desenvolvimento sustentável em seus territórios: (i) oferecendo construção de capacidades, equipamentos e materiais para as associações indígenas, (ii) elaborando estudos para avaliação da viabilidade de uma estratégia para levantamento de recursos e (iii) oferecendo programas de capacitação para a população indígena, incluindo treinamento vocacional técnico.

Parte 5: Gerenciamento do Projeto e Divulgação de Informações

Dar suporte à coordenação e à supervisão gerais do Projeto e fortalecer a efetividade e a qualidade da sua operação, através:



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(a) do financiamento de custos incrementais de operação para a Unidade de Gerenciamento do Projeto;

(b) do financiamento de assistência técnica para o desenho e o desenvolvimento de estudos e sistemas;

(c) do financiamento de equipamentos e suprimentos e

(d) do financiamento do desenvolvimento de sistemas de monitorização e avaliação do Projeto, serviços de auditoria e de capacitação para o pessoal da Unidade de Gerenciamento do Projeto, bem como outros custos operacionais, entre outras opções.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, através da SEPLAN e das Entidades do Projeto, deverá continuar a executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, o Plano Anual de Operações, a Avaliação Ambiental, o Arcabouço para Populações Indígenas, o Arcabouço para Políticas de Reassentamento, as Diretrizes de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Operação para o Setor de Saúde e as Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável. Exceto quando acordado de outra forma com o Banco, o Mutuário não deverá emendar ou eximir nenhuma das disposições desses documentos sem a aprovação escrita prévia do Banco. Em caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os termos deste Contrato, deverão prevalecer os termos deste Contrato.

2. Até a finalização da execução do Projeto, o Mutuário deverá continuar a operar e a manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto na SEPLAN, com pessoal competente e em número apropriado, com qualificação e experiência satisfatórias para o Banco, que tenha sido selecionado, da forma que for aplicável, de acordo com o disposto da Seção III deste Anexo, incluindo os seguintes membros cruciais desse pessoal: um coordenador do Projeto, dois membros do pessoal de coordenação do Projeto, um especialista em aquisições e um especialista em gerenciamento financeiro.

3. Até a finalização da execução da Parte 3(b) do Projeto, o Mutuário deverá continuar a operar e a manter uma unidade técnica de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

seguro de saúde (Unidade Técnica de Seguros) na SESACRE, com pessoal competente e em número adequado, com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, que tenha sido selecionado, da forma que for aplicável, de acordo com o disposto da Seção III deste Anexo, incluindo os seguintes membros cruciais desse pessoal: um coordenador do setor de saúde, um especialista em seguro de saúde e um especialista em gerenciamento financeiro.

4. Até a finalização da execução da Parte 4(b) do Projeto, o Mutuário deverá operar e a manter uma unidade técnica junto à SEAPROF, com pessoal competente e em número adequado, com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, que tenha sido selecionado, da forma que for aplicável, de acordo com o disposto da Seção III deste Anexo, incluindo os seguintes membros cruciais desse pessoal: um coordenador e um especialista em agrossilvicultura sustentável.

5. Até a finalização da Execução do Projeto, o Mutuário deverá continuar a manter uma comissão de gerenciamento (Comissão de Gerenciamento), que deverá reunir-se ao menos



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

uma vez a cada semestre e submeter as minutas dessas reuniões ao Banco.

6. Ao menos uma vez por ano durante a implementação do Projeto, mas não depois de 10 de março, a partir da primeira data após a Data de Efetividade, o Mutuário deverá preparar e apresentar ao Banco um plano (Plano Anual de Operações) que seja satisfatório para o Banco, referente à operação do Projeto durante os doze meses seguintes.

B. Acordo de Cooperação e Acordo com a FUNAI

1. De modo a facilitar a execução do Projeto, o Mutuário, através da SEPLAN, deverá celebrar um novo Acordo de Cooperação, ou emendar o já existente, conforme seja o caso, disponibilizando os recursos do Empréstimo para cada uma das Entidades do Projeto, de acordo com o referido Acordo de Cooperação entre a SEPLAN e as referidas Entidades do Projeto, sempre de acordo com os termos e condições acordados com o Banco, da forma especificada em maior detalhe no Manual de Operações do Projeto.

2. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá exercer os seus direitos e executar as suas obrigações assumidas de acordo com o Acordo de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Cooperação, de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a atingir os objetivos do Projeto. Exceto quando acordado de outra forma com o Banco, o Mutuário não deverá transferir, emendar, cancelar, encerrar ou desistir do Acordo de Cooperação de ou qualquer uma das suas disposições.

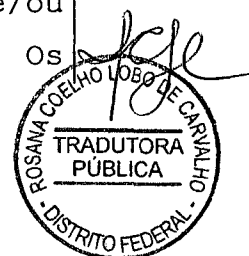
3. De forma a facilitar a execução das Partes 2(d) e 4(c) do Projeto, o Mutuário deverá manter o Acordo com a FUNAI, ao menos até o dia 31 de março de 2020.

C. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

D. Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável (Programa de Otimização da Comercialização)

1. Os Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável deverão dar suporte à expansão e à sustentabilidade do programa existente do Mutuário para a comercialização de produtos de agrossilvicultura e silvicultura sustentáveis (Iniciativa de Produção Sustentável), com especial ênfase nas cooperativas rurais e/ou associações de pequenos produtores. Os



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

critérios para a inclusão e graduação de cooperativas rurais e/ou associações de pequenos produtores participantes na Iniciativa de Produção Sustentável serão definidos nas Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável.

2. Os Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável deverão ser gerenciados de acordo com diretrizes acordadas (Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável), sendo vinculados à realização satisfatória das metas anuais acordadas com o Banco e descritas nas referidas Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável.

3. Cada solicitação de saque do Empréstimo, de acordo com a Categoria (4) da tabela constante da Seção IV A.2 deste Anexo será apresentada ao Banco pelo Mutuário duas vezes por ano. O Mutuário deverá determinar que a SEAPROF apresente ao Banco um relatório separado, de acordo com as disposições das Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável, antes da apresentação de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

cada solicitação de saque do Empréstimo, confirmando, validando e certificando que tenham sido realizados os Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável previstos na solicitação anterior de saque do Empréstimo. Os desembolsos de acordo com a referida Categoria (4) serão realizados duas vezes por ano, imediatamente após a apresentação do referido relatório, de acordo com o parágrafo 4 abaixo, multiplicando os Pequenos Produtores Elegíveis pelo Custo Unitário.

4. Através da SEAPROF, o Mutuário deverá providenciar para que os relatórios mencionados no parágrafo 3 acima e auditados internamente de acordo com o parágrafo 4 acima, sejam auditados por um auditor independente (Auditor Técnico de Produção Sustentável), de acordo com as disposições das Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável e com os termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada uma dessas auditorias técnicas deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário e deverá ser apresentada ao Banco com referência a cada um desses períodos em até



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

seis meses após o final dos referidos períodos.

5. Através da SEAPROF, o Mutuário deverá calcular e determinar o Custo Unitário, de acordo com as metodologias e disposições das Diretrizes de Operação dos Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável e com os termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada um desses cálculos de Custos Unitários deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário, devendo ser apresentados ao banco com respeito a cada um desses períodos em até um mês após o final de cada período.

E. Subprojetos

1. O Mutuário deverá conceder Subvenções para Subprojetos a Beneficiários, de acordo com critérios de elegibilidade e procedimentos que sejam aceitos pelo Banco, da forma descrita em maiores detalhes no Manual de Operações do Projeto.

2. Através da SEAPROF, da SEPN, da SEDENS e da SEMA, o Mutuário deverá celebrar Acordos de Subvenção que sejam apropriados para a execução das Partes 2(c) e 2(d) do Projeto, devendo esses acordos observar os termos das



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

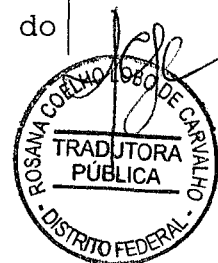
Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

respectivas minutas apresentadas nos formulários modelo aprovados pelo Banco e incluídos no Manual de Operações do Projeto, de acordo com os quais a SEAPROF, a SEPN, a SEDENS e a SEMA deverão obter direitos adequados para a proteção dos seus interesses e dos interesses do Banco, incluindo os direitos de:

(a) suspender ou encerrar o direito de um Beneficiário de utilização dos recursos da Subvenção ou de obter reembolso total ou parcial do saque da Subvenção, caso esse Beneficiário não execute quaisquer das suas obrigações de acordo com o Acordo de Subvenção e

(b) exigir que cada Beneficiário: (i) execute o seu Subprojeto com a devida diligência e eficiência, e de acordo sólidos padrões e práticas de natureza técnica, econômica, financeira, gerencial, ambiental e social que sejam satisfatórias para o Banco, inclusive de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto, das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis a recipientes de recursos de Empréstimos além do



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Mutuário, da Avaliação Ambiental e do Arcabouço para Populações Indígenas; (ii) forneça pontualmente, na medida do necessário, os recursos exigidos para o objetivo; (iii) adquira bens, obras e serviços a serem financiados através da Subvenção, de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 deste Acordo; (iv) mantenha políticas e procedimentos que sejam adequados para que possa monitorizar e avaliar o progresso do Subprojeto e a realização dos seus objetivos, de acordo com indicadores que sejam aceitáveis para o Banco; (v) (A) mantenha um sistema simplificado de gerenciamento financeiro e registros, de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas e que sejam aceitas pelo Banco no caso de iniciativas dirigidas a comunidades, de forma que seja adequada para refletir operações, recursos e despesas relacionados ao Subprojeto, e (B) a pedido do Banco ou do Mutuário, submeta esses demonstrativos financeiros a auditoria por auditores independentes



LEM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

que sejam aceitos pelo Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo Banco, apresentando imediatamente os demonstrativos já auditados ao Mutuário e ao Banco; (vi) permita que a SEPLAN e o Banco inspecionem o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros ou documentos que sejam relevantes, e (vii) prepare e apresente à SEPLAN e ao Banco todas as informações que o Mutuário, a SEPLAN ou o Banco possam razoavelmente solicitar, de acordo com o acima descrito.

3. Através da SEAPROF, da SEPN, da SEDENS e da SEMA, o Mutuário exercerá os seus direitos e executará as suas obrigações assumidas de acordo com cada Acordo de Subvenção, de modo a proteger os seus próprios interesses, os interesses da SEPLAN e os interesses do Banco, e a realizar os objetivos do Projeto. À exceção do que o Banco venha a acordar de outra maneira, o Mutuário, através da SEAPROF, da SEPN, da SEDENS e da SEMA não deverá transferir, emendar, cancelar, encerrar ou



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

desistir de qualquer Acordo de Subvenção ou de quaisquer de suas disposições.

F. Subprojetos Escolares

1. O Mutuário deverá disponibilizar Subvenções Escolares para Escolas, para dar suporte à implementação dos Subprojetos Escolares, de acordo com critérios de elegibilidade, diretrizes e procedimentos que sejam aceitos pelo Banco, da forma descrita em maior detalhe no Manual de Operações do projeto.

2. Através da SEE, o Mutuário deverá celebrar Acordos de Subvenções Escolares que sejam apropriados para a execução da Parte 2(a) do Projeto, devendo esses Acordos ser celebrados em consonância com os termos da respectiva minuta, exibida entre os formulários modelo aprovados pelo Banco e incluídos no Manual de Operações do Projeto, de acordo com os quais a SEE deverá obter direitos adequados para a proteção dos seus interesses e dos interesses do Banco, incluindo os direitos de:

(a) suspender ou encerrar o direito de uma Escola de utilizar recursos da Subvenção Escolar, ou de obter reembolso total ou parcial, caso essa Escola não execute quaisquer das suas



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

obrigações de acordo com o Acordo de Subvenção Escolar e

(b) exigir que cada Escola: (i) execute o seu Subprojeto Escolar com a devida diligência e eficiência, e de acordo sólidos padrões e práticas educacionais, técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais que sejam satisfatórias para o Banco, inclusive de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto, das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis a recipientes de recursos de Empréstimos além do Mutuário, da Avaliação Ambiental e do Arcabouço de Povos Indígenas; (ii) forneça, imediatamente e na medida do necessário os recursos exigidos para o objetivo; (iii) adquira bens, obras e serviços a serem financiados através da Subvenção Escolar, de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 deste Contrato; (iv) mantenha políticas e procedimentos que sejam adequados para que possa monitorizar e avaliar o progresso do Subprojeto Escolar e a realização dos



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

seus objetivos, de acordo com indicadores que sejam aceitáveis para o Banco; (v) (A) mantenha um sistema simplificado de gerenciamento financeiro e registros, de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas e que sejam aceitas pelo Banco no caso de iniciativas dirigidas a comunidades, de forma que seja adequada para refletir operações, recursos e despesas relacionados ao Subprojeto Escolar, e (B) a pedido do Banco ou do Mutuário, submeter esses demonstrativos financeiros a auditoria realizada por auditores independentes que sejam aceitos pelo Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitas pelo Banco, apresentando imediatamente os demonstrativos já auditados ao Mutuário e ao Banco; (vi) permita que a SEPLAN e o Banco inspecionem o Subprojeto Escolar, sua operação e quaisquer registros ou documentos que sejam relevantes; (vii) diretrizes a serem seguidas, em caso de descobertas



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

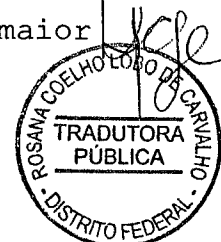
TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

inesperadas de objetos de possível valor cultural ou arqueológico e (viii) prepare e apresente à SEPLAN e ao Banco todas as informações que o Mutuário, a SEPLAN ou o Banco possam razoavelmente solicitar, de acordo com o acima descrito.

3. Através da SEE, o Mutuário exercerá os seus direitos e executará as suas obrigações assumidas de acordo com cada Acordo de Subvenção Escolar, de modo a proteger os seus próprios interesses, os interesses da SEPLAN e os interesses do Banco, e a realizar os objetivos do Projeto. À exceção do que o Banco venha a acordar de outra maneira, o Mutuário, através da SEPLAN, não deverá transferir, emendar, cancelar, encerrar ou desistir de qualquer Acordo de Subvenção Escolar ou de quaisquer de suas disposições.

G. Sistema de Seguro de Qualidade da Saúde - Materna-Neonatal

1. O Sistema de Seguro de Qualidade da Saúde deverá ser gerenciado de acordo com as Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, pela Unidade Técnica de Seguros e de acordo com os termos e condições descritos em maior



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

detalhe nas referidas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, que incluem:

(a) as obrigações da Unidade Técnica de Seguros de: (i) executar as atividades com a devida diligência e eficiência, e de acordo sólidos padrões de administração, de saúde, sociais, ambientais e financeiros e de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, do Manual de Operações do Projeto, das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis a recipientes de recursos de Empréstimos além do Mutuário, da Avaliação Ambiental e do Arcabouço para Populações Indígenas; (ii) manter registros adequados para refletir as operações e os recursos do Sistema de Seguro de Qualidade da Saúde - Materno-Neonatal, de acordo com práticas contábeis simples e sólidas definidas nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e no Manual de Operações do Projeto e (iii) manter relatórios adequados, de acordo com os padrões especificados nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e no Manual de Operações do Projeto;



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

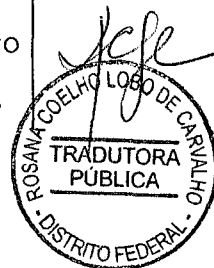
Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(b) os modelos para acordos-quadro de gerenciamento a serem firmados entre o Mutuário, através da SESACRE, da Unidade Técnica de Seguros, de municípios no território do Mutuário, prestadores de serviços de saúde e, dependendo dos casos, de conselhos municipais de saúde no território do Mutuário (Acordos de Seguro de Saúde), incluindo modelos para acordo de desempenho anual entre as referidas partes;

(b) o direito do Mutuário, através da SEPLAN, de inspecionar, seja sozinho ou juntamente com o Banco, caso o Banco assim o solicite, quaisquer registros e documentos que sejam relevantes mantidos pela Unidade Técnica de Seguros em relação ao Sistema de Seguro de Qualidade da Saúde - Materno-Neonatal e

(d) o direito da SEPLAN de obter da Unidade Técnica de Seguros todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pela SEPLAN ou pelo Banco em relação à administração, às operações e à condição financeira do Sistema de Seguro de Qualidade da Saúde - Materno-Neonatal.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

2. Através da SESACRE, o Mutuário deverá fazer com que a Unidade Técnica de Seguros exerça os seus direitos e execute as suas obrigações assumidas de acordo com os Acordos de Seguros de Saúde, de forma a proteger os seus próprios interesses e os interesses do Mutuário e do Banco, e para realizar os objetivos do Projeto. À exceção do que o Banco venha a acordar de outra maneira, o Mutuário não deverá emendar, cancelar, encerrar ou desistir de qualquer Acordo de Seguro de Saúde ou de quaisquer de suas disposições.

3. Cada solicitação de saque do Empréstimo de acordo com a Categoria (2) deverá ser apresentada ao Banco pelo Mutuário a cada trimestre, sendo que o Mutuário deverá providenciar junto à Unidade Técnica de Seguros, antes da apresentação de cada uma das referidas solicitações de saques do Empréstimo, o fornecimento ao Banco de um relatório separado, de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, confirmando, validando e certificando que tenham sido realizadas as transferências orçamentárias para Prêmios de Capitação de Seguro de Saúde para a SESACRE,



BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

de acordo com o saque anterior do Empréstimo. Os desembolsos de acordo com a referida Categoria (2) ocorrerão trimestralmente, imediatamente depois da apresentação do referido relatório, validado de acordo com o parágrafo 4 abaixo, multiplicando a População Elegível Inscrita pelo Valor Fixo.

4. Para o propósito do procedimento de validação mencionado no parágrafo 3 acima, o Mutuário deverá fazer com que a Unidade Técnica de Seguros: (a) providencie a auditoria interna do relatório mencionado no referido parágrafo, de forma que seja satisfatória para o Banco, por órgão público do Mutuário ou existente no território do Garantidor, que seja aceito pelo Banco, trimestralmente, de acordo com os padrões especificados nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e com base em indicadores de desempenho descritos nas mesmas Diretrizes e o cadastro da População Elegível Inscrita e (b) utilize, como documentação de apoio, os referidos relatórios auditados internamente pelas referidas auditorias, sempre de formas que sejam satisfatórias para o Banco.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

5. O Mutuário, através da Unidade Técnica de Seguros, deverá providenciar que os relatórios referidos no parágrafo 3 acima, auditados internamente de acordo com o parágrafo 4 acima, sejam auditados por auditor independente (Auditor Técnico em Saúde), de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e com os termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada uma dessas auditorias técnicas deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário e deverá ser fornecida ao Banco para cada um desses períodos em até seis meses após o final desse período.

6. Através da Unidade Técnica de Seguros, o Mutuário deverá calcular e determinar o Valor Fixo, de acordo com as metodologias e disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e com os termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada cálculo do Valor Fixo deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário e deverá ser fornecida ao Banco para cada um desses períodos em até um mês após o final desse período.

H. Salvaguardas

1. Avaliação Ambiental



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

O Mutuário deverá: (a) implementar o Projeto de acordo com a Avaliação Ambiental; (b) quando for aplicável, e caso não seja coberta pela Avaliação Ambiental, preparar, de acordo com as disposições da referida Avaliação Ambiental (incluindo as disposições referentes a habitats naturais, manejo de pragas, florestas e descoberta fortuita de propriedade cultural), uma Avaliação Ambiental Específica para cada Subprojeto e seu plano de manejo ambiental relacionado; (c) fornecer ao Banco para a sua aprovação a referida Avaliação Ambiental Específica para o Subprojeto em questão, acompanhada do plano de manejo ambiental relacionado; e (d) em seguida, executar os requisitos especificados pela referida Avaliação Ambiental Específica e pelo plano de manejo ambiental a ela relacionado, de acordo com os seus termos.

2. Arcabouço de Planejamento para Populações Indígenas

O Mutuário deverá: (a) implementar o Projeto de acordo com o Arcabouço de Planejamento para Populações Indígenas; (b) quando aplicável, caso não seja coberta pelo Arcabouço de Planejamento para Populações Indígenas e de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

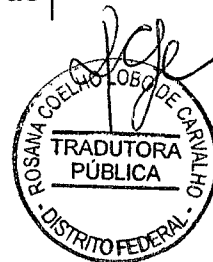
acordo com as disposições do referido Arcabouço, um Plano para Populações Indígenas para cada Subprojeto Indígena; (c) fornecer ao Banco, para a sua aprovação, o referido Plano para Populações Indígenas para o referido Subprojeto Indígena e (d) em seguida, executar os requisitos especificados pelo Plano para Populações Indígenas, de acordo com os seus termos.

2. Arcabouço de Políticas de Reassentamento

O Mutuário deverá: (a) implementar o Projeto de acordo com o Arcabouço de Políticas de Reassentamento; (b) quando for aplicável, preparar, de acordo com as disposições do referido Arcabouço de Políticas de Reassentamento, um plano de ação para reassentamento para cada atividade do Projeto; (c) fornecer ao Banco, para a sua aprovação, o referido plano de ação para reassentamento para a referida atividade do Projeto e (d) em seguida, executar os requisitos especificados pela referida atividade do Projeto, de acordo com os seus termos.

3. Arcabouço de Políticas de Reassentamento

O Mutuário deverá (a) implementar o Projeto de acordo com o Arcabouço de Políticas de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Reassentamento; (b) quando aplicável, preparar, de acordo com as disposições do referido Arcabouço de Políticas de Reassentamento, um plano de ação para reassentamento para cada atividade do Projeto; (c) fornecer ao Banco para a sua aprovação o referido plano de ação para reassentamento para a atividade do Projeto em questão e (d) em seguida, executar as exigências especificadas por cada plano de ação para reassentamento, de acordo com os seus termos.

Seção II. Monitorização do Projeto, Elaboração de Relatórios e Avaliação

A. Relatórios do Projeto

1. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá monitorizar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto, de acordo com as disposições constantes da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores descritos no Manual de Operações do Projeto. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, devendo ser apresentado ao Banco em até dois meses após o final do período coberto pelo relatório em questão.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

2. Em relação aos propósitos da Seção 5.08(c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano relacionado, exigido de acordo com a mesma Seção, deverá ser fornecido ao Banco em até três meses antes da Data de Encerramento.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá manter ou determinar que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem prejuízo das disposições constantes da parte A desta Seção, através da SEPLAN o Mutuário deverá preparar e apresentar ao Banco em até quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre calendário relatórios financeiros interinos e não auditados relacionados ao Projeto, que cubram o trimestre, e que sejam satisfatórios para o Banco em sua forma e substância.

3. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá providenciar a auditoria de seus Demonstrativos Financeiros, de acordo com as disposições da Seção 5.09(b) das Condições



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

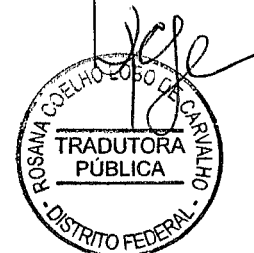
Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os Demonstrativos Financeiros auditados referentes a cada um desses períodos deverão ser fornecidos ao Banco em até seis meses após o final de cada um desses períodos.

Seção III. Aquisições

A. Aspectos Gerais

1. Bens, Obras e Serviços Não Relacionados a Consultoria. A aquisição de todos os bens, obras e serviços não relacionados a consultoria que sejam necessários para o Projeto e financiados pelos recursos do Empréstimo deverá ser realizada de acordo com os requisitos descritos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as disposições constantes desta Seção.

2. Serviços de Consultores. A aquisição de todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e financiados através dos recursos do Empréstimo deverá ser realizada de acordo com os requisitos descritos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultores e com as disposições constantes desta Seção.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

3. Definições. Os termos empregados abaixo nesta Seção com letras maiúsculas para a descrição de métodos específicos de aquisição ou métodos de análise pelo Banco de contratos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou nas Diretrizes para Consultores, conforme seja o caso.

B. Métodos Específicos para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não relacionados a Consultoria

1. Concorrência Internacional. À exceção do que for especificado de outra forma no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços não relacionados a consultoria deverão ser adquiridos através de contratos adjudicados com base em Concorrência Internacional.

2. Outros Métodos para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não relacionados a Consultoria. A tabela abaixo especifica os métodos para aquisição, que não sejam o de Concorrência Internacional, que poderão ser utilizados para bens, obras e serviços não relacionados a consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

circunstâncias nas quais esses métodos podem ser empregados.

Método de Aquisição

(a) Concorrência Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", da forma estabelecida pela lei número 10520 do Garantidor, de julho de 2002, de acordo com qualquer sistema de aquisição eletrônica que seja aceito pelo Banco), sujeita ao procedimento adicional a seguir, especificamente que as propostas da concorrência sejam aceitáveis para o Banco.

(b) Tomada de Preços (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", da forma estabelecida pela lei número 10520 do Garantidor, de julho de 2002, de acordo com qualquer sistema de aquisição eletrônica que seja aceito pelo Banco).

(c) Contratação Direta

(d) Bens, obras e serviços (que não sejam serviços de consultoria) que façam parte dos Subprojetos e que custem menos do que o equivalente a \$30.000 por contrato poderão ser adquiridos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Operações do Projeto para Participação Comunitária.

(e) aquisição de acordo com Acordos Quadro, sendo observados procedimentos que tenham sido



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

considerados aceitáveis para o Banco.

Os contratos adjudicados através de Concorrência Nacional ficam sujeitos à disposição adicional de que as propostas sejam aceitáveis para o Banco.

C. Métodos Específicos para a Aquisição de Serviços de Consultores

1. Seleção Baseada em Qualidade e Preço.

Exceto quando seja de outra forma determinado no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser adquiridos através de contratos adjudicados com base na Seleção por Qualidade e Preço.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, além da Seleção Baseada em Qualidade e Preço, que poderão ser utilizados no caso de serviços de consultores. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias de acordo com as quais esses métodos poderão ser empregados.

Método de Aquisição

- | |
|--|
| (a) Seleção Baseada em Qualidade |
| (b) Seleção de acordo com Orçamento Fixo |
| (c) Seleção pelo Menor Preço |
| (d) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor |



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

- | |
|--|
| (e) Seleção por Fonte Única |
| (f) Procedimentos descritos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes para Consultores para a Seleção de Consultores Individuais |
| (g) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais |

D. Análise do Banco das Decisões Referentes a Aquisições

O Plano de Aquisições deverá descrever os contratos que deverão estar sujeitos à Análise Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos à Análise Posterior do Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Aspectos Gerais

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção, e quaisquer instruções adicionais que o Banco venha a especificar através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes para Desembolsos do Banco Mundial para Projetos" de maio de 2006 e periodicamente revistas pelo Banco, na medida em que sejam aplicáveis a este Contrato, de acordo com as referidas instruções), para o financiamento de Despesas



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

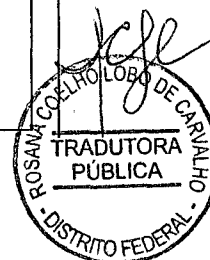
Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Elegíveis, da forma descrita no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias das Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas com base nos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo a cada Categoria e o percentual das despesas a ser financiado para as Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor Alocado do Empréstimo (expresso em dólares dos Estados Unidos)	Percentual das Despesas a ser financiado (incluindo impostos)
(1) (a) Bens, obras, Serviços Não Relacionados a Consultores, serviços de consultores, incluindo auditorias, capacitação e bolsas de estudos para o Projeto, com exceção das Partes 2(d), 4(b) e 4(c) do Projeto	110.000.000	100%



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(1) (b) Bens, obras, Serviços Não Relacionados a Consultores, serviços de consultores e capacitação para as Partes 2(d) e 4(c) do Projeto	5.700.000	100%
(2) Prêmios de Capitação de Seguro de Saúde de acordo com a Parte 3(b) do Projeto	0	100% dos valores que resultem da multiplicação da População Elegível Inscrita pelo Valor Fixo, da forma descrita na Seção I.G.3, 4 e 6 deste Anexo.
(3) Subvenções Escolares	6.400.000	100% dos valores desembolsados
(4) Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável, de acordo com a Parte 4(b) do Projeto	0	100% dos valores que resultem da multiplicação dos Pequenos Produtores Elegíveis pelo Custo Unitário, da forma descrita na Seção I.D.3, 4 e 6 deste Anexo.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(5) Subprojetos	7.900.000	100%
(6) Custos Operacionais	14.500.000	100%
(7) Taxa Inicial	375.000	Valor a ser pago de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(8) Prêmios para Tetos ⁸ de Taxas de Juros e <i>Collars</i> de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato.
(9) Não Alocados	5.125.000	
VALOR TOTAL	150.000.000	

3. Para os propósitos dessa tabela, os termos a seguir terão os significados como se segue:

(a) "Custos Operacionais" significa os custos operacionais (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, incluindo equipamentos, manutenção de computadores, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, e aluguel de instalações para escritórios, entre outros), além dos custos de supervisão e monitorização do Projeto incorridos pela Unidade de Gerenciamento



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

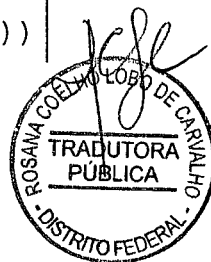
Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

do Projeto, pela Unidade Técnica de Seguros e pela unidade da SEAPROF e da SEMA encarregada da implementação da Parte 4(b) do Projeto (incluindo a operação e a manutenção de veículos, reparos, combustível, peças sobressalentes e seguro, manutenção do sistema de monitorização e informação, custos de viagem e diárias para o pessoal técnico responsável pela execução de capacitação, atividades de supervisão e controle de qualidade, entre outras, mas excluindo despesas com salários e benefícios relacionados).

(b) "Serviços Não Relacionados a Consultoria" significa despesas razoáveis incorridas como resultado da implementação do Projeto, para cobrir custos razoáveis relacionados a serviços de coleta de dados, de impressão e outros serviços que não sejam prestados por consultores e que não estejam cobertos nas definições de Custos Operacionais apresentadas no parágrafo (a) acima.

4. As Categorias que aparecem com zero na tabela acima (com exceção da Categoria (8))



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

indicam que serão financiadas fora dos recursos do Empréstimo Original (BR-7625), e que não será alocado financiamento do Banco para essas Categorias de acordo com este Financiamento Adicional.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:

(a) referente a pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, com exceção de que poderão ser feitos saques até um valor agregado não superior ao equivalente a \$22.500.000, referentes a pagamentos efetuados no período de doze meses antes da referida data, com respeito a Despesas Elegíveis das Categorias (1)(a), 1(b), (3), (5) e (6) e (b) da Categoria (1)(b), a menos que tenha sido apresentada ao Banco comprovação satisfatória de que o Acordo com a FUNAI tenha sido estendido até 31 de março de 2020.

2. A Data de Encerramento será 31 de março de 2020. O Banco apenas concederá extensão dessa Data de Encerramento depois que o Ministério



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

da Fazenda do Garantidor tiver informado o Banco de sua concordância com essa extensão.

Seção V. Outros Compromissos

A. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá: (a) providenciar a auditoria dos registros e da documentação referente às aquisições, incluindo dos Subprojetos e Subprojetos Escolares para cada ano fiscal do Projeto, de acordo com os princípios adequados de auditoria de aquisições; essas auditorias deverão ser realizadas por auditores de aquisições independentes que sejam aceitáveis para o Banco; (b) apresentar ao Banco tão logo estejam disponíveis, mas, em qualquer caso, em até seis meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de aquisições realizadas pelos referidos auditores, tendo sido observados o alcance e os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco e (c) fornecer ao Banco outras informações referentes a esses registros e documentos de aquisições que deverão ser razoavelmente solicitados periodicamente pelo Banco.

B. Através da SEPLAN, o Mutuário deverá, em até seis meses depois da Data de Efetividade, designar e contratar: (i) os auditores



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

independentes mencionados na Seção 5.09(b) das Condições Gerais e (ii) os auditores de aquisições mencionados no parágrafo A acima, sempre de acordo com os termos de referência e com as qualificações e experiência que sejam satisfatórias para o Banco e selecionados de acordo com as disposições da Seção III acima.

C. Até 30 de setembro de 2017, ou outra data acordada pelo Banco, o Mutuário deverá: (i) realizar, juntamente com o Banco, uma revisão de meio termo da implementação das atividades que façam parte do Projeto, que deverá focalizar o progresso atingido na implementação do Projeto e (ii) depois dessa revisão de meio termo, agir imediata e diligentemente para adotar quaisquer ações corretivas que tenham sido acordadas com o Banco.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir exhibe as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do valor total do principal do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Caso os recursos do Empréstimo tenham sido totalmente



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco através da multiplicação: (a) o Saldo Sacado do Empréstimo na primeira Data de Pagamento do Principal pela (b) Parcela de cada Data de Pagamento do Principal, sendo esse valor a ser amortizado ajustado, caso seja necessário, deduzindo quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (expressa como percentagem)
Em cada dia 15 de junho e 15 de dezembro, a partir de 15 de dezembro de 2019 e até 15 de junho de 2039	2,50%

2. Caso os recursos do Empréstimo não tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte maneira:



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

(a) Caso quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, de acordo com valores determinados pelo Banco, multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador será a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original"), e cujo denominador será a soma de todas as Parcelas Originais remanescentes referentes às Datas de Pagamento do Principal que correspondam à data em questão ou a data posterior, sendo esses valores a serem pagos ajustados, caso seja necessário, de forma a deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Anexo,



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

aos quais se aplica uma Conversão de Moeda.

3. (a) Valores do Empréstimo que sejam sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, com o único objetivo de calcular os valores do principal a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal depois da data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste mesmo parágrafo, caso a qualquer tempo o Banco venha a adotar um sistema de cobrança de data de vencimento de acordo com o qual sejam emitidas faturas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou depois dela, as disposições desse subparágrafo não mais serão aplicadas a quaisquer saques realizados após a adoção desse sistema de cobrança.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

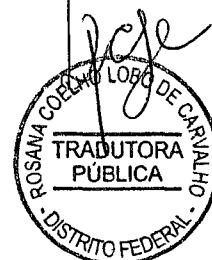
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, ao ocorrer uma Conversão de Moeda de todo o Saldo Sacado do Empréstimo ou de qualquer parte dele para uma Moeda Aprovada, o valor convertido dessa forma para a Moeda Aprovada, que deverá ser pago em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando esse valor, na sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco de acordo com os termos de *Hedge* de Transação em Moeda referente à Conversão, ou (ii) caso o Banco assim o determine, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Caso o Saldo Sacado do Empréstimo seja denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo deverão ser aplicadas em separado ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de forma a gerar um cronograma de amortização separado para cada um desses valores.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Plano Anual de Operações" significa um plano anual de operações a ser preparado pelo Mutuário até o dia 10 de março de cada ano do Projeto, de acordo com a Seção I.A.5 o Anexo 2 deste Contrato.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA", com data de 15 de outubro de 2006 e revisão em janeiro de 2011.
3. "Beneficiários" significa uma comunidade local ou um grupo indígena com interesses comuns e com personalidade jurídica de acordo com a legislação do Mutuário ou do Garantidor, cujo Subprojeto tenha sido considerado como elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, e que tenha solicitado financiamento e que o tenha recebido, ou que esteja para receber uma Subvenção de acordo com um Acordo de Subvenção a ser executado de acordo com as Partes 2(c) (ii) e 2(d) (ii) do Projeto.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

4. "Categoria" significa uma categoria descrita na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

5. "Subprojetos Comunitários" significa subprojetos elegíveis que tenham sido aprovados pelo Mutuário e pelo Banco, de acordo com as disposições relevantes do Manual de Operações do Projeto, e a serem financiados em parte por uma Subvenção, de acordo com um Acordo de Subvenção, para as atividades descritas na Parte 2(c)(ii) do Projeto e a serem executados por uma associação comunitária do território do Mutuário.

6. "Diretrizes para Consultores" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores em Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA por Mutuários do Banco Mundial", com data de janeiro de 2011.

7. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, de acordo com o qual o Mutuário deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo para as Entidades do Projeto.

8. "DEPASA" significa Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Mutuário, ou o seu sucessor na área.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

9. "População Elegível Inscrita" significa o número de mulheres da população do Mutuário inscrita voluntariamente no Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal, e, portanto, beneficiárias dos seus serviços de saúde.

10. "Pequenos Produtores Elegíveis" significa o número de pequenos produtores que sejam membros de cooperativas rurais selecionadas e/ou associações de pequenos produtores do território do Mutuário que se tenham inscrito na Iniciativa de Produção Sustentável do Mutuário e que tenham sido considerados elegíveis de acordo com as Diretrizes Operacionais para Pagamentos Per Capita por Produção Sustentável e que sejam beneficiários de acordo com a Iniciativa de Produção Sustentável (*Programa de Otimização da Comercialização*).

11. "Avaliação Ambiental" significa o documento com data de 6 de novembro de 2013, publicado e disponível para o público no site www.ac.gov.br, que contém os princípios e políticas que deverão ser aplicadas durante a implementação do Projeto, incluindo a preparação e a execução de qualquer Avaliação



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

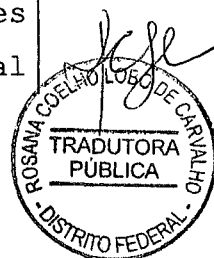
Ambiental Específica, além do plano de manejo ambiental necessário que poderá ser exigido como parte do Projeto, incluindo qualquer Subprojeto.

12. "Valor Fixo" significa o valor a ser determinado a cada ano fiscal do Mutuário e explicado nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, da forma aprovada pelo Banco e que será utilizado para o cálculo dos desembolsos de acordo com a Categoria 2 da tabela que aparece na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

13. "FUNAI" significa Fundação Nacional do Índio, a Fundação Nacional do Garantidor para os índios, criada pelo Decreto número 564 de 8 de junho de 1992 do Garantidor, em observação da Lei do Garantidor número 5371, de 5 de dezembro de 1967.

14. "Acordo com a FUNAI" significa um acordo com data de 20 de novembro de 2013, assinado entre o Mutuário e a FUNAI, para a implementação de atividades conjuntas para a promoção e a proteção das populações indígenas no território do Mutuário.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

para Reconstrução e Desenvolvimento", com data de 12 de março de 2012.

16. "Subvenções" significa as subvenções a serem concedidas pelo Mutuário a Beneficiários, para o financiamento de Subprojetos elegíveis no território do Mutuário, para cobrir parte dos custos dos referidos Subprojetos.

17. "Acordos de Subvenções" significa acordos celebrados entre, respectivamente, a SEAPROF, a SEDENS, a SEPN e a SEMA e os Beneficiários, como mencionado na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato, para o financiamento e implementação de Subprojetos descritos nas Partes 2(c)(ii) e 2(d)(ii) do Projeto.

18. "Prêmios de Capitação de Seguro de Saúde" significa as transferências orçamentárias do Mutuário feitas para a SESACRE para cobertura de seguro de saúde elegível para gestantes de acordo com Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal, como especificado em maior detalhe nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde.

19. "Acordo de Seguro de Saúde" significa o acordo mencionado na Seção I.G.1(b) do Anexo 2 deste Contrato.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

20. "Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde" significa as diretrizes para a implementação da Parte 3(b) do Projeto, satisfatórias para o Banco e adotadas pelo Mutuário em 3 de dezembro de 2013, e que incluem, entre outros pontos: (i) as funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade Técnica de Seguros encarregado da coordenação e da monitorização quotidianas da Parte 3(b) do Projeto; (ii) os procedimentos para pagamento a prestadores de serviços de saúde de acordo com os Acordos de Seguro de Saúde, bem como de gestão financeira e auditorias financeiras mencionados na Parte 3(b) do Projeto e auditorias internas e auditorias técnicas para os relatórios mencionados na Seção I.G.3, 4 e 5 do Anexo 2 deste Contrato; (iii) arranjos de fluxo e de desembolso dos Prêmios de Capitação de Seguro de Saúde e pagamentos aos prestadores com recursos do Projeto; (iv) planos referentes à dotação de pessoal para a Unidade Técnica de Seguros; (v) indicadores de desempenho para o Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal e (vi) modelos dos Acordos de Seguros de Saúde (incluindo acordos anuais de desempenho) a



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

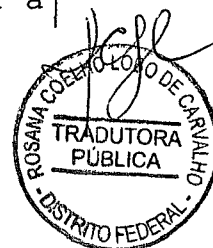
TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

serem celebrados de acordo com a Seção I.G.1(b) do Anexo 2 deste Contrato.

21. "Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal" significa a iniciativa para o sistema de saúde do Mutuário para o financiamento de incentivos e da prestação de serviços estratégicos primordiais, a maior parte dos quais não recebe financiamento do sistema nacional de saúde do Garantidor, nas duas cadeias de atenção de saúde selecionadas (atenção de saúde obstétrica e neonatal), com base na nomenclatura acordada de serviços.

22. "Auditor Técnico de Saúde" significa o auditor independente mencionado na Seção I.G.5 do Anexo 2 deste Contrato, encarregado da realização das auditorias técnicas anuais para o Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal, selecionado de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato, com termos de referência a serem incluídos nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e no Plano de Aquisições.

23. "IDM" significa o *Instituto Dom Moacyr Grechi*, o órgão do Mutuário subordinado à SEE para o desenvolvimento de capacitação profissional criado e operado de acordo com a



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Lei do Mutuário número 1695 de 21 de dezembro de 2005, com as respectivas emendas.

24. "Subprojetos Indígenas" significa os subprojetos elegíveis aprovados pelo Mutuário e pelo Banco de acordo com as disposições relevantes do Manual de Operações do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Subvenção de acordo com um Acordo de Subvenção para as atividades descritas na Parte 2(d)(ii) do Projeto e a serem executados por grupos indígenas no território do Mutuário.

25. "Arcabouço de Planejamento para Populações Indígenas" significa o documento preparado pelo Mutuário, com data de 6 de novembro de 2008 e atualizado em 2 de dezembro de 2013, publicado e disponível para o público no site www.ac.gov.br que contém os princípios e as políticas a serem aplicados na preparação e na execução de qualquer Plano para Populações Indígenas que possa ser necessário como parte do Projeto, incluindo qualquer Subprojeto Indígena.

26. "Plano para Populações Indígenas" significa um plano preparado de acordo com o Arcabouço para Populações Indígenas que seja satisfatório para o Banco, com o propósito de



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

mitigar qualquer efeito adverso para as populações indígenas como resultado de um Subprojeto e de garantir que elas possam beneficiar-se desse Subprojeto.

27. "Unidade Técnica de Seguros" significa a unidade mencionada na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.

28. "Comissão de Administração" significa a comissão mencionada na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Contrato.

29. "Contrato Original de Empréstimo" significa o acordo de empréstimo para um Projeto entre o Mutuário e o Banco, com data de 19 de dezembro de 2008 (Empréstimo Número 7625-BR-PROACRE).

30. "Projeto Original" significa o projeto descrito no Anexo 1 do Contrato Original de Empréstimo.

31. "Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável" ou "Programa de Otimização da Comercialização" significa pagamentos referentes a Despesas Elegíveis de acordo com a Iniciativa de Produção Sustentável, da forma descrita em maior detalhe nas "Diretrizes Operacionais para Pagamentos Per Capita para a Produção Sustentável".



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

32. "Diretrizes Operacionais para Pagamentos Per Capita para a Produção Sustentável" significa as diretrizes para a implementação da Parte 4(b) do Projeto, satisfatórias para o Banco e adotadas pelo Mutuário em 3 de dezembro de 2009, e que inclui, entre outras, informações sobre: (i) as funções e responsabilidades do pessoal da unidade encarregado da coordenação e monitorização quotidianas da Parte 4(b) do projeto; (ii) os procedimentos para a aquisição de obras, bens e serviços para os Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável, (iii) os procedimentos e metodologias para o cálculo do Custo Unitário, os procedimentos para gerenciamento financeiro e auditorias financeiras de acordo com a Parte 4(b) do Projeto, bem como as auditorias internas e auditorias técnicas para os relatórios mencionados na Seção I.D.3, 4 e 5 do Anexo 2 deste Contrato; (iv) arranjos de fluxo e desembolso dos Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável com recursos do Projeto; (v) o plano de dotação de pessoal para a unidade dentro da SEAPROF e (vi) os indicadores de desempenho para os Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

33. "Diretrizes de Aquisições" significa as "Diretrizes: Aquisições de Bens, Obras e Serviços Não Relacionados a Consultores como parte de Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA por Mutuários do Banco Mundial", com data de janeiro de 2011.

34. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, com data de 18 de julho de 2014 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultores, bem como as atualizações periódicas, de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

35. "Entidades do Projeto" significam todas as seguintes: SEPLAN, SEE, SESACRE, SEOP, DEPASA, SEAPROF, SGA, SEMA, IDM, SEDENS e SEPN.

36. "Legislação das Entidades do Projeto" significa, respectivamente, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XII) para a SEPLAN, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XVII) para a SEE, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XVI) para a SESACRE, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8,



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

inciso XXXI) para a SEOP, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XX) para a SEAPROF, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XIII) para a SGA, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XXV) para a SEMA, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XXI) para a SEDENS, a Lei do Mutuário número 247, 17 de fevereiro de 2012 (art. 8, inciso XXIV) para a SEPN, a Lei do Mutuário número 1248, de 4 de dezembro de 1997 para a DEPASA e a Lei do Mutuário número 1.695 de 21 de dezembro de 2005 para a IDM.

37. "Unidade de Gerenciamento do Projeto" significa a unidade mencionada na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, a ser criada na SEPLAN de acordo com o Manual de Operações do Projeto.

38. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual de operações para o Projeto, satisfatório para o Banco e adotado pelo Mutuário em 25 de novembro de 2008 através do decreto 3.576 e atualizado em 31 de janeiro de 2014, e que inclui, entre outros aspectos: (i) a criação da Unidade de Gerenciamento do



EM BRANCO



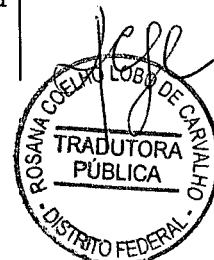
ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Projeto, bem como as funções e as responsabilidades do pessoal da referida Unidade de Gerenciamento do Projeto encarregado da coordenação e da monitorização quotidianas do Projeto; (ii) os procedimentos para a aquisição de obras, bens e serviços para o Projeto, incluindo para os Subprojetos Escolares e para os Subprojetos, além de para o gerenciamento financeiro e auditorias (por exemplo, auditorias financeiras e auditorias de aquisições) do Projeto, dos Subprojetos Escolares, do Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde Materna-Neonatal e dos Subprojetos; (iii) arranjos de fluxo e de desembolsos dos recursos do Projeto; (iv) critérios de elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista Restritiva, além de formulários modelo para os Acordos de Subvenção; (v) plano de dotação de pessoal para a Unidade de Gerenciamento do Projeto e para a Unidade Técnica de Seguros; (vi) indicadores de desempenho do Projeto; (vii) Plano Operacional Anual para o primeiro ano do Projeto e (viii) o Plano de Aquisições, a Avaliação Ambiental e o Arcabouço para Populações Indígenas.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

39. "PSF" significa o Programa Saúde da Família do Garantidor, criado e operado de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde do Garantidor número 648/2006, com data de 28 de março de 2006.

40. "Arcabouço de Políticas de Reassentamento" significa o documento elaborado pelo Mutuário com data de 30 de agosto de 2013, publicado em 25 de outubro de 2013 e disponível para o público no site da Internet www.ac.gov.br e que descreve os procedimentos gerais de implementação, as medidas de mitigação e os procedimentos de monitorização de reassentamento involuntário de acordo com a Parte I(d) do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e a implementação de planos de reassentamento, bem como as possíveis emendas periódicas ao arcabouço, mediante aprovação prévia do Banco.

41. "Lista Restritiva" significa uma lista que faz parte do Manual de Operações do Projeto, que inclui as atividades que não poderão ser financiadas com recursos do Empréstimo.

42. "Escola" significa uma escola local no território do Mutuário cujo Subprojeto Escolar tenha sido considerado elegível de acordo com



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

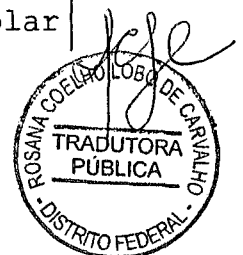
TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

os critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, e que tenha solicitado financiamento e que tenha recebido ou esteja para receber uma Subvenção Escolar de acordo com um Acordo de Subvenção Escolar a ser executado de acordo com a Parte 2(a) do Projeto.

43. "Subvenções Escolares" significam subvenções a serem concedidas pelo Mutuário a uma Escola, para o financiamento de Subprojetos Escolares elegíveis no território do Mutuário, para a cobertura parcial dos custos dos referidos Subprojetos Escolares.

44. "Acordos de Subvenções Escolares" significa acordos celebrados entre a SEE e Escolas, como mencionado na Seção I.F do Anexo 2 deste Acordo, para o financiamento e a implementação de Subprojetos de acordo com a Parte 2(a) do Projeto.

45. "Subprojetos Escolares" significa subprojetos elegíveis para uma Escola, aprovados pelo Mutuário e pelo Banco de acordo com as disposições relevantes do Manual de Operações do Projeto, para serem parcialmente financiados através de uma Subvenção Escolar de acordo com um Acordo de Subvenção Escolar



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

para as atividades descritas respectivamente na Parte 2(a) do Projeto e a serem executados por uma Escola no território do Mutuário.

46. "SEAPROF" significa Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Mutuário, ou o seu sucessor.

47 "SEE" significa Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Mutuário, ou o seu sucessor.

48. "SEDENS" significa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis, ou o seu sucessor.

49. "SEMA" significa Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mutuário, ou o seu sucessor.

50. "SEPLAN" significa Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, ou o seu sucessor.

51. "SEOP" significa Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Mutuário, ou o seu sucessor.

52. "SEPN" significa Secretaria de Estado de Pequenos Negócios do Mutuário, ou o seu sucessor.

53. "SGA" significa Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, ou o seu sucessor.



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

54. "SESACRE" significa Secretaria de Estado de Saúde, ou o seu sucessor.

55. "Avaliação Ambiental Específica" significa uma avaliação preparada de acordo com a Avaliação Ambiental, que seja satisfatória para o Banco, feita com o objetivo de mitigar qualquer impacto adverso que venha a resultar de um Subprojeto.

56. "Subprojetos" significam Subprojetos Comunitários e/ou Subprojetos Indígenas elegíveis aprovados pelo Mutuário e pelo Banco de acordo com as disposições relevantes do Manual de Operações do Projeto e a serem parcialmente financiados através de uma Subvenção de acordo com um Acordo de Subvenção, para as atividades descritas respectivamente nas Partes 2(c)(ii) e 2(d)(ii) do Projeto e a serem executados respectivamente por uma associação comunitária ou um grupo indígena no território do Mutuário.

57. "Iniciativa de Produção Sustentável" significa o programa do Mutuário para a modernização e o fortalecimento de cooperativas rurais locais ou associações de pequenos produtores, através do aprimoramento



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

da comercialização de produtos de agrossilvicultura e silvicultura sustentáveis.

58. "Legislação da Iniciativa de Produção Sustentável" significa a Lei do Mutuário Número 2024/2008, de 20 de outubro de 2008.

59. "Auditor Técnico de Produção Sustentável" significa um auditor independente mencionado na Seção I.D.5 do Anexo 2 deste Contrato, encarregado de realizar auditorias técnicas anuais dos Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável, selecionados de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato, com termos de referência a serem incluídos nas Diretrizes Operacionais para Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável e no Plano de Aquisições.

60. "Custo Unitário" significa um valor a ser determinado a cada ano fiscal do Mutuário e explicado nas Diretrizes Operacionais para Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável e no Plano de Aquisições aprovadas pelo Banco e que será usado para cálculo dos desembolsos da Categoria 4 da tabela da Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

Seção II. Modificações às Condições Gerais



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

A definição do termo "Pagamento do Empréstimo" fica modificada para a redação a seguir, de forma a incluir a "sobretaxa":

"Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a ser pago ao Banco pelas Partes do Empréstimo, de acordo com os Acordos Legais ou com estas Condições Gerais, incluindo (mas não limitadas a) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Taxa Inicial, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer prêmio por pagamento antecipado, qualquer taxa de transação por uma Conversão ou encerramento prematuro de uma Conversão, a Taxa de Fixação de *Spread* Variável (se houver), qualquer prêmio a ser pago no estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, bem como qualquer Valor de Retificação (*Unwinding Amount*) a ser pago pelo Mutuário."

x

x

x

x

x

x

x

x



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeita a Modificações)

M. Montiel.

18 de fevereiro de 2014.

MINUTA NEGOCIADA.

EMPRÉSTIMO NÚMERO XXX-br.

Acordo de Garantia

(Financiamento Adicional para o Programa de
Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do
Acre - PROSER)

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Data:, 201.. . (constam rubricas)



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

EMPRÉSTIMO NÚMERO-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, com data de, 201..., celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário") ("Acordo de Empréstimo"). Pelo presente instrumento, o Garantidor e o Banco acordam o que se segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas empregados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. Por meio deste instrumento, o Garantidor garante incondicionalmente, como devedor primário e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do



FM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

Empréstimo a serem efetuados pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 Brasília, DF

Brasil

Fax: (55-61)3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço Telegráfico: INTBAFRAD - Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: (202)477-6391

Acordado em -xxx--, a partir do dia e ano citados acima em primeiro lugar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado



EM BRANCO



ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADA

Idioma: INGLÊS

TRADUÇÃO NÚMERO 193/2015

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado.

NADA MAIS CONSTAVA do referido documento, que
devolvo juntamente com esta tradução, segundo o meu
melhor entender, por ser verdade, DOU FÉ.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Rosana Coelho Lobo de Carvalho
.....

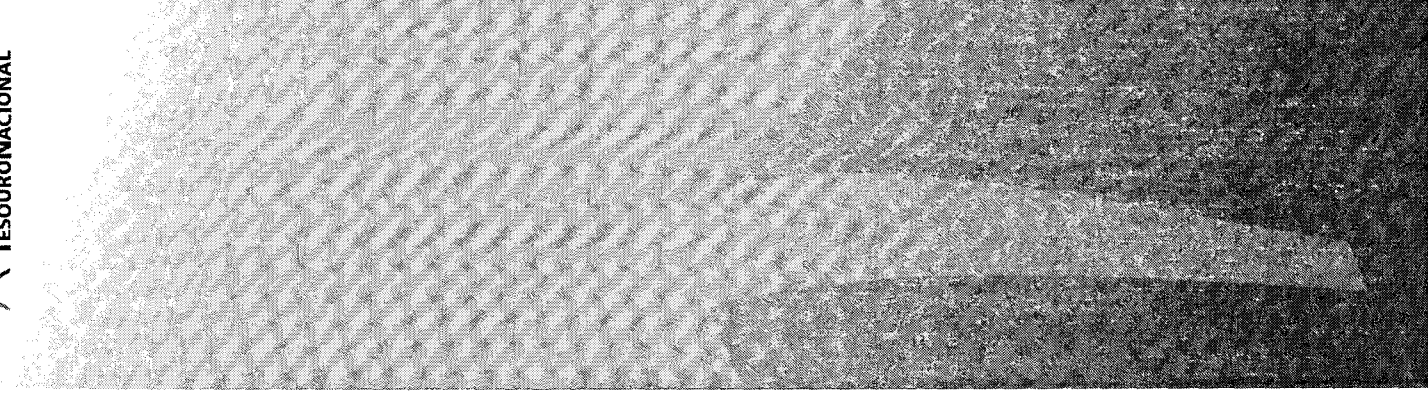
Brasília, 13 de outubro de 2015.

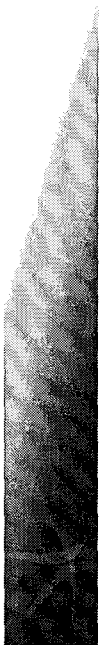


EM BRANCO

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2016





MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Oswaldo Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gileonora Batista Dantas Milhomem
José Fátima Medeiros de Moraes
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Priscilla Maria Santana
William Baptistasarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopolitos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Fábio Felipe Daquilha Pates
Felipe Palmeira Bardella
Fernando Almeida Barbalho
Gabriel Cardozo Ferraz
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Jailison Welly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

0 Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2293
Fax: (61) 3412-1700

Contato Eletrônico: csuf@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Edifício dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, sala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Pode assegurar a temporalidade e atualidade do texto, e sendo desta publicação e necessariamente equivo, não pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 22, n. 1 (janeiro 2016). – Brasília: STN, 1995.

Mensal.
Comissão de Democratização da pesquisa Financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos; 2. Receita pública – Períodos; 3. Dívida pública – Períodos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 336.005



Distribuição de Fundos

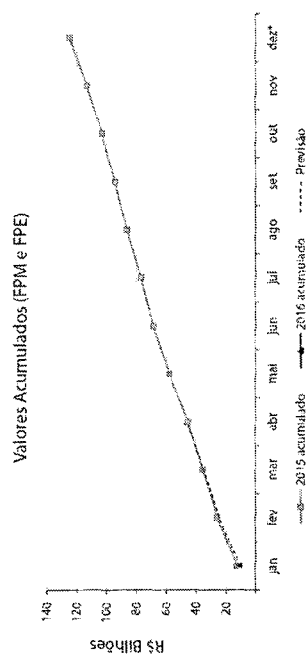
ESTADOS	UF	FPM	FPE	IFI-EXP
Acre	AC	30.227,4	185.626,2	22,3
Alagoas	AL	135.211,6	225.730,3	200,1
Amazonas	AM	87.078,0	151.409,3	2.404,1
Amapá	AP	22.228,6	185.137,8	710,2
Bahia	BA	528.621,8	509.845,2	17.262,0
Ceará	CE	281.713,3	398.106,0	2.561,2
Distrito Federal	DF	9.624,5	37.450,8	589,3
Espírito Santo	ES	99.809,0	81.391,2	22.502,7
Goiás	GO	208.729,3	154.268,9	8.758,9
Maranhão	MA	225.642,6	391.665,2	4.638,6
Minas Gerais	MG	745.377,6	241.704,7	42.899,2
Mato Grosso do Sul	MS	84.308,6	72.275,4	7.005,2
Mato Grosso	MT	103.558,4	125.228,5	5.167,3
Pará	PA	199.209,4	331.641,9	19.017,3
Paraná	PR	183.453,8	259.849,5	374,8
Pernambuco	PE	279.081,8	374.910,3	1.657,3
Piauí	PI	150.577,8	234.482,6	84,5
Pernambuco	PR	383.454,7	156.444,7	29.878,3
Rio de Janeiro	RJ	166.923,1	82.894,2	64.515,7
Rio Grande do Norte	RN	140.202,2	226.696,2	439,1
Roraima	RO	50.094,1	152.776,7	1.304,9
Roraima	RR	282.364,4	134.604,7	6,6
Rio Grande do Sul	RS	383.973,8	127.773,3	31.393,8
Santa Catarina	SC	221.460,8	69.443,0	21.253,3
Sergipe	SE	82.572,2	225.469,9	110,4
São Paulo	SP	736.697,7	54.260,8	71.451,6
Tocantins	TO	80.673,5	235.491,8	376,5
TOTAL		5.678.455,9	5.436.079,0	357.298,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEF (20%).

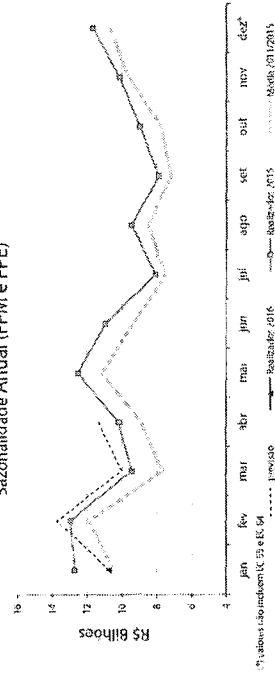
No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-leis>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Email: cont.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br
Fone: (61) 3412-3051

Gráficos



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2015 a 20/01/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Apuração	Acréscimos Líquidos		Data do Crédito		Transferências			TOTAL
	IR	IR + IR	IRPI + IR		PPE	EPN	IR-E/S/N	
DEZ/9º-DEC	2.782,4	9.761,0	12.543,4	JAN/1º-DEC	2.157,5	2.257,8	-222,6	4.637,9
JAN/1º-DEC	1.103,1	4.131,4	5.234,5	JAN/2º-DEC	900,3	942,2	-88,2	1.395,8
JAN/2º-DEC	589,2	3.188,8	3.778,1	JAN/3º-DEC	2.363,3	2.478,4	-46,4	4.993,1
TOTAL	4.465,7	27.081,2	31.546,9	TOTAL	5.420,1	5.678,4	-47,3	11.461,8

Observações:

- **Arcabouço Legal da Arrecadação:**
 - **Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;**
 - **Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);**
 - **Transferências regulares foram deduzidas 20% referentes à retenção para o FUNDEB;**
 - **Conferência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.**

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado de 2016 em Relação a Janeiro de 2015.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	8
Despesas do Governo Central.....	9
Previdência Social.....	12
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações- Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social.....	12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18
Tabela 2.5 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em janeiro de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -26,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 15,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Milhões

Origem	2015		2015		Variação Mensal	
	Dezembro/15	Jan/16	Dezembro/15	Jan/16	Jan/16 - Dez/15	Jan/16 - Jan/15
FPM	9.177,7	6.505,6	9.464,6	5.678,5	-40,0%	-12,7%
FPE	5.549,3	6.216,5	5.694,6	5.426,1	-4,7%	-12,7%
IPI - Exp	377,3	485,5	325,2	357,3	9,9%	-26,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).
Obs.: Valores de janeiro/2016 incluem a classificação por Estimativa.
Obs.: Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior foi considerado para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 15% anual (EC95/2007).

Previsto X Realizado

MIS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Jan/16	-8,0%	-4,7%	-8,0%	-4,7%	34,6%	9,9%

Obs.: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%.
Obs.: Os percentuais realizados incluem a receita de Classificação por Estimativa.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPM	28,0%	-27,0%	13,0%
FPE	26,0%	-27,0%	13,0%
IPI - EXP	-17,0%	12,0%	4,0%

Obs.: As variações percentuais apresentadas acima não levam em consideração os créditos orçamentários repassados em Jan/16.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	2015 Janeiro	2015 Janeiro	2016 Janeiro	2016 Janeiro		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	87.990,2	3.332,3	92.977,7	4.987,5	5,7%	-10,7%
I.1.1 - Imposto de Importação	5.420,9	3.332,3	2.976,7	-355,6	-1.305,8	-24,1%
I.1.2 - IPI	1.552,0	1.552,0	755,5	-795,5	-51,3%	-51,3%
I.1.2.1 - IPI - Fumo	289,2	289,2	171,6	-117,6	-40,7%	-40,7%
I.1.2.2 - IPI - Bebidas	389,1	389,1	338,2	-50,9	-13,1%	-13,1%
I.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.392,1	1.392,1	1.153,6	-238,6	-17,1%	-17,1%
I.1.2.4 - IPI - Veículo a Importação	1.835,5	1.835,5	1.695,2	-140,3	-7,6%	-7,6%
I.1.2.5 - IPI - Outros	39.939,4	39.939,4	43.391,9	3.452,4	8,7%	8,7%
I.1.3 - Imposto de Renda	1.276,3	1.276,3	1.979,1	702,8	55,1%	55,1%
I.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física	20.576,0	20.576,0	21.871,8	1.295,8	6,3%	6,3%
I.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica	10.075,2	10.075,2	15.544,0	5.468,8	54,3%	54,3%
I.1.3.3 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.562,8	10.562,8	10.736,8	174,0	1,6%	1,6%
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	3.901,2	3.901,2	4.955,9	1.054,7	27,0%	27,0%
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	2.617,8	2.617,8	2.655,7	38,0	1,5%	1,5%
I.1.3.3.3 - IRRF - Rendimentos de Arrendamento	993,4	993,4	1.194,5	201,1	20,2%	20,2%
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	2.461,1	2.461,1	3.122,0	660,9	26,9%	26,9%
I.1.4 - IOF	18.099,1	18.099,1	19.321,0	1.221,9	6,8%	6,8%
I.1.5 - COFINS	4.922,7	4.922,7	5.200,5	277,8	5,6%	5,6%
I.1.6 - PIS/PASEP	11.378,7	11.378,7	12.385,7	1.007,0	8,9%	8,9%
I.1.7 - CSLL	0,2	0,2	0,0	-0,1	-50,0%	-50,0%
I.1.8 - CPMF	0,5	0,5	503,0	502,5	-0,1%	-0,1%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	2.445,2	2.445,2	1.961,7	-483,5	-19,8%	-19,8%
I.1.10 - Outras						

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

RS Milhares - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	RS Milhões		Variação		RS Milhões		Variação	
	Jan 15	Jan 16	Dif. re- nça	% Real (RPA)	Dez 15	Jan 16	Dif. re- nça	% Nomi- nal
I. RECEITA TOTAL	125.972,6	141.183,0	15.210,3	12,1%	129.862,7	141.183,0	11.320,3	8,7%
II. TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO CENTRAL PARA O GOVERNO LOCAL	20.015,8	17.215,9	-2.799,9	-13,9%	20.015,8	17.215,9	-2.799,9	-13,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	105.956,7	123.967,1	18.010,4	17,0%	109.846,9	123.967,1	14.120,2	12,8%
IV. DESPESA TOTAL	94.965,5	103.131,2	8.165,7	8,6%	94.965,5	103.131,2	8.165,7	8,6%
V. FUNDO SOFREP DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III-IV)	10.991,2	20.835,9	9.844,7	89,5%	14.881,4	23.751,2	8.869,8	59,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	16.071,8	23.201,5	7.129,7	44,4%	16.071,8	23.201,5	7.129,7	44,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.652,6	-8.446,1	-2.793,5	-49,4%	-5.652,6	-8.446,1	-2.793,5	-49,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO PIB								
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional	16.212,3	23.441,0	7.228,7	44,6%	16.212,3	23.441,0	7.228,7	44,6%
Resultado do Banco Central	-140,5	-159,5	-19,0	-13,5%	-140,5	-159,5	-19,0	-13,5%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	5.652,6	8.446,1	2.793,5	49,4%	5.652,6	8.446,1	2.793,5	49,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,8 bilhões, contra superávit de R\$ 10,4 bilhões em janeiro de 2015. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 18,6 bilhões na receita líquida parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 14,2 bilhões na despesa total. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de 6,3%. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo recebimento de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões neste mês referente a maior parte do bonus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015.

Comparativamente ao mês de dezembro de 2015, também a preços correntes, houve acréscimo de R\$ 75,6 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 60,7 bilhões em dezembro de 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em janeiro de 2016. Este resultado é explicado pela redução de R\$ 60,7 bilhões na despesa total e pela elevação de R\$ 15,8 bilhões na receita líquida. A redução na despesa total é explicada, principalmente, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Por sua vez, a elevação da receita líquida é explicada, em grande medida, pelo recebimento neste mês de bonus de outorga da concessão de usinas hidrelétricas.

Resultado do Governo Central

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015

A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016					
Discriminação	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)	
I RECEITA TOTAL	138.817,4	141.183,0	2.365,6	1,7%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	95.355,6	90.815,4	-4.540,4	-4,8%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Recaudação Líquida para o RGPS	28.690,9	27.111,3	-1.579,5	-5,5%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.770,8	23.256,3	8.485,5	57,4%	
II TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	22.147,2	17.215,9	-4.931,3	-22,3%	
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	116.669,7	123.967,1	7.297,4	6,3%	
IV DESPESA TOTAL	105.135,2	109.131,7	3.997,5	3,8%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	34.947,5	35.557,4	609,9	1,7%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.467,2	21.722,6	-745,1	-3,3%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.338,0	28.712,3	10.374,4	56,6%	
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	29.380,7	23.139,4	-6.241,4	-21,2%	
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB -	11.535,5	14.835,4	3.299,9	28,6%	
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	17.792,5	22.281,5	5.489,0	30,9%	
Tesouro Nacional e Banco Central	17.792,5	22.281,5	5.489,0	30,9%	
Previdência Social (RGPS)	-6.256,7	-8.446,1	-2.189,4	-35,0%	
Memorando					
Resultado do Tesouro Nacional	17.948,1	23.441,0	5.492,9	30,6%	
Resultado do Banco Central	-155,6	-159,5	-4,0	-2,5%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-6.256,7	-8.446,1	-2.189,4	-35,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.

A preços constantes de janeiro de 2016, comparativamente a 2015, houve acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (28,6%) no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 11,5 bilhões em 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pelo crescimento da receita líquida (6,3%), parcialmente compensado pelo aumento da despesa total (3,8%).

O acréscimo da receita líquida é explicado pelo aumento das receitas não administradas pela RFB (57,4%), com destaque para a receita proveniente de concessões, somado à diminuição das transferências por repartição de receita (22,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (56,6%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 10,8 bilhões em relação a janeiro de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1 Receita Administrada pela RFB - Valores em R\$ - Valores em R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015		2016/2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	2015	2016	2016	2016				
I.1 Receita Administrada pela RFB	87.082,3	71.520,1	82.077,2	11.504,9	14.994,9	17,3%		
I.1.1 Impostos de Importação	2.672,6	2.276,7	2.276,7	-395,9	-14,8%			
I.1.2 IPF	4.112,5	4.112,5	4.112,5	0,0	0,0%			
I.1.2.1 IPF - Fumo	1.552,0	588,3	786,5	234,2	15,4%			
I.1.2.2 IPF - Bebidas	289,2	251,2	171,6	-117,6	-40,7%			
I.1.2.3 IPF - Automotivos	346,1	318,5	388,2	41,7	12,0%			
I.1.2.4 IPF - Veículos de Importação	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.2.5 IPF - Veículos de Importação	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3 Imposto de Renda	38.820,4	33.055,9	43.391,9	4.566,5	11,8%			
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	1.276,3	1.493,3	1.979,1	562,8	44,2%			
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	20.578,0	6.497,7	21.871,8	15.374,1	74,7%			
I.1.3.3 IR - Rendimentos do Trabalho	18.075,2	25.125,9	19.541,0	-5.584,9	-31,0%			
I.1.3.4 IR - Rendimentos do Trabalho	10.584,8	9.831,1	10.794,8	913,7	8,6%			
I.1.3.5 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.6 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.7 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.8 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.9 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.10 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.11 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.12 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.13 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.14 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.15 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.16 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.17 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.18 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.19 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.20 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.21 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.22 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.23 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.24 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.25 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.26 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.27 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.28 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.29 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.30 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.31 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.32 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.33 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.34 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.35 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.36 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.37 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.38 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.39 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.40 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.41 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.42 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.43 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.44 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.45 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.46 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.47 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.48 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.49 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.50 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.51 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.52 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.53 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.54 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.55 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.56 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.57 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.58 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.59 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.60 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.61 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.62 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.63 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.64 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.65 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.66 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.67 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.68 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.69 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.70 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.71 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.72 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.73 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.74 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.75 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.76 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.77 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.78 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.79 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.80 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.81 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.82 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.83 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.84 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.85 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.86 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.87 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.88 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.89 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.90 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.91 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.92 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.93 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.94 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.95 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.96 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.97 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.98 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.3.99 IR - Rendimentos do Trabalho	1.170,0	1.170,0	1.170,0	0,0	0,0%			
I.1.4 IOP	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.1 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.2 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.3 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.4 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.5 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.6 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.7 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.8 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.9 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.10 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.11 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.12 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.13 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.14 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.15 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.16 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.17 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.18 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.19 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.20 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.21 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.22 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.23 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.24 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.25 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.26 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.27 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.28 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.29 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.30 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.31 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.32 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.064,3	3.322,0	77,8	2,9%			
I.1.4.33 IOP - Imposto de Renda	2.481,1	3.						

Discriminação	2015		2015/2016		Variação (%)	
	Jan/15	Dez/15	Jan/16	Dez/15	Jan/16	Dez/15
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.111.230,2	1.012.588,2	1.159.155,6	6,0%	247.835,4	22,3%
Dívida interna	3.179.352,2	3.012.588,2	3.045.973,7	-1,7%	666.122,4	22,0%
OPMH em Poder de Política	2.177.048,2	2.600.165,4	2.600.165,4	-1,6%	44.185,2	2,0%
LFT	635.732,3	635.732,3	671.483,8	7,2%	235.751,5	54,1%
LTN	719.444,1	764.478,7	67.664,6	-12,7%	51.202,5	18,3%
NTN-8	759.038,0	809.661,0	828.514,5	2,1%	97.856,6	13,9%
NTN-C	70.371,1	80.073,8	79.039,3	-1,3%	8.168,2	11,5%
NTNF	247.277,7	323.003,5	324.199,9	-0,3%	66.972,3	27,1%
Dívida Securizada	6.944,1	7.602,5	7.591,2	-1,3%	647,1	9,3%
Dívidas Títulos em Poder do Público	11.700,0	10.944,2	40.089,9	2,6%	8.335,9	76,3%
OPMH em Poder do Banco Central	1.066.054,6	1.246.515,4	1.246.515,4	-1,4%	200.002,2	18,8%
LFT	168.037,8	231.810,0	326.568,9	10,3%	70.042,7	5,6%
LTN	346.905,7	427.314,5	387.218,4	-9,4%	111.894,6	21,0%
Dívidas Títulos na Carteira do BCB	531.000,0	645.360,0	647.725,6	-0,4%	111.894,6	21,0%
f) Adicional em Títulos Adicionados	-42.852,3	-42.180,0	-45.380,2	-1,2%	-2.600,3	-6,1%
Dívidas Obrigatórias Internas	8.776,7	8.340,7	8.316,8	-0,3%	-461,9	-5,3%
Haveres Internos	2.040.931,1	2.040.931,1	2.040.931,1	-0,3%	115.237,0	5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	442.097,7	442.097,7	442.097,7	-15,3%	202.097,9	45,7%
Haveres (junção aos Governos Regionais)	538.313,0	538.313,0	538.313,0	0,3%	51.236,1	9,5%
Bônus Resgatados	5.198,7	6.250,0	6.250,0	1,8%	1.197,7	23,0%
Haveres Originários do FPM (MP 2.156/01)	1.065,8	722,5	715,9	-0,9%	-940,9	-87,8%
Cessão de Crédito Bacen (MP 2.179/01)	12.704,9	13.365,4	13.365,4	0,0%	639,6	5,1%
Resgate de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 1.576/89)	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Resgate de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	12.749,9	11.981,8	11.981,8	-6,4%	-813,9	-6,4%
Resgate de Dívidas Estaduais (Lei 8.456/97)	423.469,2	462.335,9	462.335,9	0,0%	41.432,9	9,8%
Resgate de Dívidas Estaduais (Lei 8.456/97)	85.741,2	85.741,2	85.741,2	1,1%	12.335,9	14,4%
Resgate de Dívidas Estaduais (Lei 8.456/97)	5.081,1	4.453,2	4.453,2	-12,4%	-806,6	-15,8%
Resgate de Dívidas Estaduais (Lei 8.456/97)	2.032,4	2.032,4	2.032,4	0,0%	0,0	0,0%
Haveres (junção aos Governos Regionais)	379.593,3	446.502,7	446.502,7	-15,3%	54.946,9	14,5%
Haveres de Administração Indireta	194.361,2	231.688,5	231.688,5	-1,8%	37.720,9	19,4%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	93.865,3	102.850,0	102.850,0	1,0%	10.984,7	11,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	93.865,3	102.850,0	102.850,0	1,0%	10.984,7	11,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	93.865,3	102.850,0	102.850,0	1,0%	10.984,7	11,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	93.865,3	102.850,0	102.850,0	1,0%	10.984,7	11,7%
Haveres de Administração pelo STN	608.571,1	725.967,9	725.967,9	-1,4%	29.244,4	4,8%
Haveres de Origem, Entidades e Empresas Setoriais	5.900,3	5.900,3	5.900,3	0,0%	0,0	0,0%
Haveres de Operações Estruturadas	71.200,4	80.310,8	81.783,1	1,8%	9.582,6	11,9%
Haveres de Liquidação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Dívidas Haveres Administrados pelo STN	585.378,4	610.982,2	610.982,2	-1,6%	16.000,3	2,7%
Dívidas Haveres Administrados pelo STN	25.181,9	28.189,7	28.189,7	1,2%	3.545,0	14,1%
Dívidas Haveres Administrados pelo STN	25.181,9	28.189,7	28.189,7	1,2%	3.545,0	14,1%
Dívidas Haveres Administrados pelo STN	25.181,9	28.189,7	28.189,7	1,2%	3.545,0	14,1%
Dívidas Haveres Administrados pelo STN	25.181,9	28.189,7	28.189,7	1,2%	3.545,0	14,1%
3. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	108.934,9	108.934,9	108.934,9	-0,2%	33.302,6	30,6%
Dívida Externa	108.934,9	108.934,9	108.934,9	-0,2%	33.302,6	30,6%
Dívida Multilateral	100.272,3	100.272,3	100.272,3	-1,1%	29.232,1	29,2%
Euro	5.666,0	5.777,0	5.777,0	1,9%	352,3	6,2%
Global LSS	81.287,1	113.379,7	113.379,7	1,6%	31.846,4	39,2%
Global BIL	13.284,2	13.861,9	10.425,5	-24,9%	-2.878,6	-21,7%
Dívida Comercial	9.697,1	11.801,4	13.434,7	13,1%	3.737,6	38,5%
Organismos Multilaterais	3.495,8	4.999,4	4.999,4	0,1%	1.503,2	43,0%
Créditos Privados e Af. Governamentais	6.201,3	6.806,9	8.435,2	22,8%	2.233,4	36,0%
Haveres Externos	952,4	584,1	877,5	50,2%	264,9	27,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2+3)	1.230.202,1	1.230.202,1	1.230.202,1	-1,2%	280.973,0	22,8%
5. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2+3+4)	1.230.202,1	1.230.202,1	1.230.202,1	-1,2%	280.973,0	22,8%
6. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2+3+4+5)	1.230.202,1	1.230.202,1	1.230.202,1	-1,2%	280.973,0	22,8%

1/ Preço médio de mercado em 12/12/15.

2/ Preço médio de mercado em 12/12/15.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015		2016		Variação	
	Jan/15	Dez/15	Jan/16	Dez/15	Jan/16	Dez/15
1. RECEITA TOTAL	138.617,1	141.183,0	141.183,0	2.365,6	1,7%	1,7%
1.1 Receita Administrada pela RFB	95.355,8	90.815,4	90.815,4	-4.540,4	-4,8%	-4,8%
Imposto de Importação	3.686,3	2.972,5	2.972,5	-713,8	-19,4%	-19,4%
IPI	5.664,2	3.988,9	3.988,9	-1.675,3	-29,6%	-29,6%
Imposto de Renda	43.119,2	42.663,9	42.663,9	-455,3	-1,1%	-1,1%
IOF	2.709,4	3.127,8	3.127,8	418,4	15,4%	15,4%
COFINS	20.368,2	18.955,0	18.955,0	-1.413,2	-6,9%	-6,9%
PIS/PASEP	5.486,3	5.126,0	5.126,0	-360,3	-6,6%	-6,6%
CSLL	12.489,1	12.316,3	12.316,3	-172,8	-1,4%	-1,4%
CPMF	0,2	0,9	0,9	0,7	0,7%	0,7%
CIDE Combustíveis	3,3	503,0	503,0	499,7	-	-
CIDE Combustíveis	1.829,5	1.161,1	1.161,1	-668,4	-36,5%	-36,5%
Outras	28.609,9	27.111,3	27.111,3	-1.539,5	-5,5%	-5,5%
1.2 Incentivos Fiscais	28.146,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	544,8	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Urbana	334,1	11.369,8	11.369,8	11.035,7	-	-
Rural	210,7	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	334,1	11.369,8	11.369,8	11.035,7	-	-
Concessões e Permissões	0,0	1,5	1,5	1,5	-	-
Dividendos e Participações	1.056,0	890,3	890,3	-165,7	-15,7%	-15,7%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.231,7	3.317,8	3.317,8	-1.913,9	-36,6%	-36,6%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.592,1	1.120,3	1.120,3	-471,9	-29,6%	-29,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.892,1	2.650,3	2.650,3	-241,8	-8,4%	-8,4%
Contribuição do Salário Educação	370,2	470,0	470,0	99,8	26,9%	26,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Operações com Ativos	3.294,5	3.436,2	3.436,2	141,8	4,3%	4,3%
Demais Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou acréscimo real de R\$ 2,4 bilhões (1,7%) em relação a janeiro de 2015. Esse crescimento é explicado pelo aumento de R\$ 8,5 bilhões (57,4%) nas Receitas não Administradas pela RFB, parcialmente compensado por reduções de R\$ 4,5 bilhões (4,8%) da Receita Administrada pela RFB e de R\$ 1,6 bilhão (5,5%) da Arrecadação Líquida para o RGPS. As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- crescimento de R\$ 499,7 milhões na arrecadação da CIDE-Combustíveis devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero);
- elevação de R\$ 418,4 milhões (15,4%) na receita com IOF;
- diminuição de R\$ 1,7 bilhão (29,6%) na arrecadação com o IPI: explicado, principalmente, pelo decréscimo do IPI-Outros, influenciado pela redução de 11,9% na produção industrial de dezembro de 2015 em relação a dezembro de 2014;
- redução de R\$ 1,4 bilhão (6,9%) na receita da Cofins e de R\$ 360,3 milhões (6,6%) do PIS/Pasep: efeito conjugado da (i) redução do volume de compensações realizadas pelo setor financeiro; (ii) alteração das alíquotas incidentes sobre combustíveis e na importação de bens e serviços; (iii) decréscimo real de 11,0% do volume de vendas de dezembro de 2015 em relação a dezembro de 2014 (PMC-IBGE); e
- decréscimo de R\$ 489,9 milhões (2,2%) em IRPJ e de R\$ 172,8 milhões (1,4%) em CSLL: decréscimos reais nos recolhimentos por estimativa e por lucro presumido e nos parcelamentos especiais.

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R\$ 11,0 bilhões nas receitas de concessões: explicado pelo recebimento neste mês da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015;^e
- redução de R\$ 1,9 bilhão (36,6%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016
Banco do Brasil	0,0	0,0
B3B	0,0	0,0
BNDIS	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
RFB	0,0	0,0
Recebíveis	0,0	0,0
Demais	0,0	1,5
Total	0,0	1,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição da Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
1. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.142,7	17.215,9	-4.926,8	-22,3%
1.1 FPM / FPE / IPL-EE	16.272,0	14.373,2	-1.898,7	-11,6%
1.2 Fundos Constitucionais	473,6	650,1	176,6	37,3%
Repassse Total	1.200,4	946,6	-253,9	-21,2%
Superávit dos Fundos	-726,8	-296,3	430,5	-59,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.005,9	907,7	-1.098,2	-54,8%
1.4 Compensações Financeiras	1.326,9	910,2	-416,7	-31,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	2,5	321,8	319,3	-
1.6 Demais	62,0	98,9	36,9	59,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 4,9 bilhões (22,3%), em relação a Janeiro de 2015, passando de R\$ 22,1 bilhões em 2015 para R\$ 17,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 3,9 bilhões (21,6%) em FPM / FPE / IPL-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IP;
- redução de R\$ 1,1 bilhão (54,8%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação; e
- decréscimo de R\$ 416,7 milhões (31,4%) em Compensações Financeiras redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

 **TESOURO NACIONAL**

Discriminação	2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Jan/16	Jan/16	Jan/Jan/15	Jan/Jan/15
1. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	5.195,2	9.483,9	4.288,7	82,6%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	4.541,6	8.399,9	3.858,3	85,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	653,7	1.084,0	430,3	65,8%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	63.000,0	76.000,0	13.000,0	20,6%
Resgate de Títulos	47.000,0	56.500,0	9.500,0	20,2%
Encargos da DPMF	16.000,0	19.500,0	3.500,0	21,9%
3. RESULTADO (1 - 2)	-57.804,8	-66.516,1	-8.711,3	15,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CBs.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2015		2015/2016		Variação (%)	Variação (%)
	Jan/15	Dez/15	Jan/16	Diferença	Jan/16	Jan/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.195,2	61.756,4	9.483,9	52.272,5	-91,6%	4.288,7
Emissão de Títulos	0,0	51.675,0	0,0	-51.675,0	-100,0%	0,0
Remuneração das Disponibilidades	4.541,6	9.889,9	8.999,9	-1.290,1	-13,3%	3.858,3
Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs	653,7	391,4	1.086,0	692,6	176,3%	430,3
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2. DESPESAS NO BACEN	63.000,0	0,0	76.000,0	76.000,0	-	13.000,0
Resgate de Títulos	47.000,0	0,0	55.500,0	55.500,0	-	9.500,0
Encargos da DPMF	16.000,0	0,0	19.500,0	19.500,0	-	3.500,0
3. RESULTADO (1 - 2)	-57.804,8	61.756,4	-66.516,1	-128.272,5	-	-8.711,3

Obr. Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores ajustados pelo conceito de "liberador", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do resultado de "pagamento efetivo" ajustado para as demais tabelas desta publicação por este último correspondente ao valor efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de Obrs.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 319,3 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação
	2015	2016	Diferença
IV. DESPESA TOTAL	105.138,9	109.131,7	3.992,8
IV.1 Benefícios Previdenciários	34.947,5	35.557,4	609,9
Benefícios Previdenciários - Urbano	26.972,1	27.405,9	433,9
Benefícios Previdenciários - Rural	7.975,5	8.151,5	176,0
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.467,7	21.722,6	-745,1
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.338,0	28.712,3	10.374,4
Abono e Seguro Desemprego	5.265,7	6.686,7	1.421,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INSS	3.803,9	3.884,1	80,2
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	481,1	470,0	-11,1
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	213,6	894,5	680,8
Compensação ao RGPS pelas Desagregações da Folha	1.854,4	2.011,8	157,4
FUNDEC (Complem. União)	3.223,0	2.491,2	-731,7
Fundo Constitucional DF	812,9	82,3	-730,7
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,5	151,6	-148,9
Subsídios, Subvenções e Proagro	795,0	11.593,2	10.798,3
Demais ¹	1.587,9	446,9	-1.141,0
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	29.380,7	23.139,4	-6.241,4
Discricionárias Executivo	28.607,8	22.400,6	-6.207,1
PAC	5.245,8	3.736,5	-1.509,3
d/q MCMV	2.061,1	580,6	-1.480,5
Demais	23.361,9	18.664,1	-4.697,8
Discricionárias LEI/MPU	773,0	738,7	-34,2
Memoandos:			
Outras Despesas de Custeio e Capital ²	36.438,2	29.642,7	-6.815,5
Outras Despesas de Custeio	27.948,2	24.155,4	-3.792,8
Outras Despesas de Capital	8.510,1	5.487,3	-3.022,7

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Inatividade, Apoio Trn. EENM, Anulo OBr, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênio, Doações, Faturação de Cessão de Atividade, FIDM/DF, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Físicos, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Correspondem à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/INSS, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 4,0 bilhões (3,8%) em relação a janeiro de 2015. Esse aumento se explica pelo crescimento de R\$ 10,4 bilhões (56,6%) em Outras Despesas Obrigatórias e pelo acréscimo de R\$ 609,9 milhões (1,7%) dos Benefícios Previdenciários. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,2 bilhões (21,2%) das Despesas Discricionárias e pela diminuição de R\$ 745,1 milhões (3,3%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

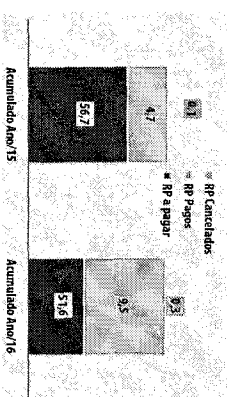


R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação	% Real (IPCA)
	2015	2016	Diferença	
TOTAL	73.961,9	88.646,1	14.684,2	20,1%
Ministério da Saúde	10.254,8	7.990,3	-2.274,5	-25,8%
Ministério da Educação	3.680,6	3.964,4	283,8	7,7%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.214,3	2.896,2	-318,1	-9,9%
Ministério da Defesa	1.237,6	1.201,3	-36,2	-2,9%
Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação	499,3	367,8	-131,5	-22,3%
Demais órgãos do Executivo	3.925,4	2.234,1	-1.741,3	-43,8%

- aumento de R\$ 10,8 bilhões em Subsídios, e Proaço: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI (incremento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,8 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R\$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 1,1 bilhão);
- elevação de R\$ 1,4 bilhão (2,7%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;
- aumento de R\$ 609,9 milhões com Benefícios Previdenciários;
- diminuição de R\$ 6,2 bilhões (21,2%) nas despesas Discricionárias, em particular com o PAC (R\$ 1,5 bilhão, 28,8%) e no Ministério da Saúde (R\$ 2,8 bilhões, 25,8%), respeitados os limites constitucionais;
- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão no Auxílio CDE;
- redução de R\$ 731,7 milhões (22,7%) nas despesas do FUNDEB;
- decréscimo de R\$ 730,7 milhões (89,9%) no Fundo Constitucional do DF (vide Boxe 2); e
- diminuição de R\$ 745,1 milhões (3,3%) em Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 1: Execução de Restos a Pagar - Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)
Brasil - 2015/2016 - R\$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos em janeiro de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 9,5 bilhões, contra R\$ 4,7 bilhões no mesmo período do ano anterior. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 2,7 bilhões) e da Saúde (R\$ 2,2 bilhões).

Tabela 3.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano 46 Milhões - a Preços Correntes

Discriminação		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327		2328		2329		2330		2331		2332		2333		2334		2335		2336		2337		2338		2339		2340		2341		2342		2343		2344		2345		2346		2347		2348		2349		2350		2351		2352		2353		2354		2355		2356		2357		2358		2359		2360		2361		2362		2363		2364		2365		2366		2367		2368		2369		2370		2371		2372		2373		2374		2375		2376		2377		2378		2379		2380		2381		2382		2383		2384		2385		2386		2387		2388		2389		2390		2391		2392		2393		2394		2395		2396		2397		2398		2399		2400	
Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

R\$ Milhões - A Precos de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação % Real (RPA)
	2015	2016	
Agricultura	247,0	6.074,3	5.827,3
Equalização de custos agropecuário	1,1	1.073,0	1.071,9
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	1.794,3	1.794,3
Política de preços agrícolas	8,4	77,7	69,3
Pronaf	-1,1	2.801,7	2.802,8
Programa especial de saneamento de solos (PESA)	245,3	0,3	-245,0
Alcool	0,0	27,6	27,6
Cacau	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9138/1995)	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra (INCRA)	-12,0	19,6	31,6
Funcinef	3,8	0,0	-3,8
Revitaliza	1,4	0,0	-1,4
Progno	0,0	280,0	280,0
Outros	548,0	5.519,0	4.971,0
Proex	2,6	77,0	74,4
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	86,4	5.095,5	5.009,1
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMFO)	290,5	0,0	-290,5
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	2,7	2,7
Fundo nacional do desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	102,4	102,4
Capitalização à Emprega	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	110,7	202,2	91,5
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0
Equalização dos Fundos: FMD/FDNE/FDCO	0,0	441,0	441,0
Sustene	0,0	0,0	0,0
Recursos de Recuperação de Subvenções	-0,6	-6,0	-5,3
PNAFE	58,4	1,1	-57,3
Total	755,0	11.532,2	10.758,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Descrição	2015		2016		2017	Variação (%)
	Final	Final	Final	Final		
IV. DESPESA TOTAL	105.133,9	106.133,7	106.133,7	3.897,8	3,8%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.947,2	37.405,9	37.405,9	609,9	1,7%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	26.972,1	27.405,9	27.405,9	433,9	1,6%	
Benefícios Previdenciários - Precatórios	630,9	690,9	690,9	59,9	9,5%	
Benefícios Previdenciários - Rural	7.975,5	8.131,5	8.131,5	176,0	2,2%	
Sentença Judicial e Precatórios	187,6	203,6	203,6	19,0	10,1%	
IV.2 Pensão e Ingresso Seguros	21.765,4	21.765,4	21.765,4	0,0	-4,3%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.388,9	20.772,3	20.772,3	5.971,1	32,5%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.105,7	6.686,7	6.686,7	1.621,0	31,6%	
Abono	110,7	3.286,7	3.176,0	-34,0%	-3,0%	
Seguro Desemprego	5.155,0	3.400,0	3.400,0	-479,6	-9,3%	
IV.3.2 Anistias	697,4	20,8	15,0	-1,1	-5,3%	
d/q Seguro Defeso	13,6	15,0	15,0	0,0	0,0%	
IV.3.3 Apoio Fin. EI/MI	1.138,6	38,4	38,4	-1.100,2	-97,5%	
IV.3.4 Cota de Reserva Ambiental	38,4	38,4	38,4	0,0	0,0%	
IV.3.5 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	3.801,9	3.801,9	3.801,9	0,0	0,0%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/BMV	133,0	879,7	879,7	746,8	561,9%	
d/q Sentença Judicial e Precatórios	421,1	470,0	470,0	50,0	12,0%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 119/01)	281,6	894,5	894,5	612,9	217,7%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (Lecato PAC)	1.854,4	2.011,8	2.011,8	157,4	8,5%	
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	19,2	20,8	20,8	1,9	10,1%	
IV.3.10 Correlativos	3,5	57,8	54,3	50,8	14,5%	
IV.3.11 Doações	12,1	12,1	12,1	0,0	0,0%	
IV.3.12 Contribuição de Cidades e Mearns	3.212,2	2.490,2	2.490,2	-722,0	-22,5%	
IV.3.13 FUNDEF (Contínua - Lícito)	812,9	82,3	82,3	-730,7	-89,8%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
IV.3.15 FOM/DFNE	0,0	170,3	170,3	170,3	170,3%	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	300,5	151,6	151,6	-148,9	-49,5%	
IV.3.19 Sentença Judiciais e Precatórios - OCC	795,0	11.593,2	10.975,6	3.820,6	48,1%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Projeção	795,0	11.593,2	10.975,6	3.820,6	48,1%	
Operações Officiais de Crédito e Reatramento de Passivos	4,1	1.070,0	1.070,0	1.070,0	26,1%	
Equivalência de caixa agropecuária	0,0	1.949,5	1.949,5	1.949,5	194,9%	
Equivalência de invest. rural e agroindustrial	0,0	77,7	69,3	-8,4	-10,8%	
Programa de aquisição do Governo Federal	0,0	66,3	66,3	66,3	100,0%	
Equilíbrio Econômico do Governo Federal	8,4	9,9	9,9	1,9	22,5%	
Equilíbrio das Aquisições do Governo Federal	8,4	9,9	9,9	1,9	22,5%	
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	1,9	1,9	1,9	100,0%	
Prosa	-1,1	2.802,7	2.802,7	2.802,7	280,2%	
Equilíbrio do Emprestimo do Governo Federal	0,3	2.800,0	2.799,8	-2,2	-0,1%	
Concessão de Financiamento	-1,3	1,7	1,7	3,0	176,5%	
Concessão de Financiamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Aquisição	2,6	77,0	74,4	-2,6	-3,4%	
Prosa	54,3	13,6	65,3	51,9	38,9%	
Equilização do Emprestimo do Governo Federal	-51,7	13,6	65,3	51,9	38,9%	
Concessão de Financiamento	295,3	0,3	-345,0	-345,3	-118,3%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	27,6	27,6	27,6	100,0%	
Alcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Ceacu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Securitização de dívida agrícola (LFI 3.136/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Fundo da terra / INCRA	-12,0	13,6	13,6	31,6	231,6%	
Fincate	3,8	0,0	0,0	-3,8	-100,0%	
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	8,4	5.095,5	5.095,5	5.095,5	60,7%	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPOPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EDPCO)	0,0	2,7	2,7	2,7	100,0%	
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Fundo Especial Adicional (FEA)	0,0	102,4	102,4	102,4	102,4%	
Capitalização à Entrega	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Subj. Parcela à Remuneração por Consumo de Energia Elétrica de Itaipu	110,7	202,2	202,2	91,5	82,6%	
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Equalização dos fundos FOM/DFNE/FDOO	0,0	44,0	44,0	44,0	44,0%	
Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
Recursos de Recuperação de Subvenções	-0,6	-4,0	-4,0	-5,3	-32,5%	
Proagro	0,0	280,0	280,0	280,0	280,0%	
PMAF	58,4	1,1	57,3	-1,1	-1,9%	
IV.3.21 Transferências ANA	13,0	22,2	22,2	9,2	71,2%	
IV.3.22 Transferências Murtas ANEL	101,9	76,2	76,2	-25,7	-25,2%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	29.800,7	22.139,4	22.139,4	-6.642,4	-22,3%	
IV.4.1 Despesas Discricionárias Econômico	1.965,3	1.965,3	1.965,3	0,0	0,0%	
IV.4.1.1 PAC	1.965,3	1.965,3	1.965,3	0,0	0,0%	
d/q MCMV	2.961,1	1.480,5	1.480,5	-1.480,5	-50,0%	
IV.4.1.2 Demais	23.961,9	18.658,1	18.658,1	-4.997,8	-20,9%	
Min. da Saúde	10.754,8	7.980,3	7.980,3	-2.774,5	-25,8%	
Min. do Des. Social	3.141,3	2.862,2	2.862,2	-279,1	-9,0%	
Min. da Educação	3.880,6	3.964,4	3.964,4	83,8	2,1%	
Demais	1.000,0	3.821,3	3.821,3	2.821,3	282,1%	
IV.4.1.3 Emendas de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
IV.4.1.3.1 Emendas de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
IV.4.1.3.2 Emendas de TDA	145,6	107,9	107,9	-37,7	-25,9%	
IV.4.1.3.3 Emendas de TDA	515,7	482,5	482,5	-33,3	-6,5%	
Demais	113,7	148,4	148,4	35,7	31,4%	

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (R\$C4)
I. ARRECADACÃO LÍQUIDA	28.650,9	32.111,3	-1.579,5	-5,53%
Arrecadação Bruta	34.641,5	32.654,2	-1.987,2	-5,55%
Contribuição Previdenciária	28.650,7	27.666,2	-984,5	-3,44%
Simplex	3.748,8	3.138,1	-610,7	-16,33%
CFT	0,0	0,0		
Depósitos Judiciais	196,4	185,6	-10,8	-5,54%
Reins	11,2	11,4	0,3	2,59%
Compensação RGPS	1.854,4	1.562,9	-291,5	-15,78%
(-) Restituição/Devolução	-103,5	-253,1	-149,5	-144,43%
(-) Transferências a Terceiros	-5.667,1	-5.199,8	467,2	-8,33%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	34.987,5	35.557,4	609,9	1,75%
III. RESGATADO PRIMÁRIO	-6.256,7	-6.440,1	-2.189,2	35,05%

အသံလွှင့်

Comparativamente a janeiro de 2015, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 6,3 bilhões para R\$ 8,4 bilhões (35,0%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 1,6 bilhão (5,5%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 984,5 milhões (3,4%) nas contribuições previdenciárias: resultado influenciado pela inclusão de novos setores na desconexão da folha salarial (Leis nº 12.844/2013 e nº 12.860/2013). Nesse sentido, é realizada a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013. Acrescente-se ainda a redução real da massa salarial habitual, de 0,8%, apurada pela PME/IBGE no mês de dezembro de 2015, relativamente a dezembro de 2014.

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016				
Discriminação	Janeiro		Diferença	% Real (IPC)
	2015	2016		
CONTRIBUIÇÃO	28.690,9	27.111,3	-1.579,5	-5,50%
Urbano	28.140,1	n.d.		
Rural	544,8	n.d.		
BENEFÍCIOS	34.947,5	33.537,4	-609,9	-1,73%
Urbano	26.872,1	27.405,9	433,9	1,60%
Rural	7.975,5	8.151,5	176,0	2,20%
RESULTADO PRECATORIO	-6.256,7	8.446,1	2.189,4	35,00%
Urbano	-1.174,0	n.d.		
Rural	-7.430,7	n.d.		

Opinión Social



TESOURO NACIONAL

	2015	2016	Orçamento	Atualiz.	Suprécup. (R\$)
	Bienio	Bienio	2015-2016	2015-2016	2015-2016
IV.1. Benefícios Previdenciários	13.838,5	139.111,2	15.446,7	15.446,7	15.446,7
Benefícios Previdenciários - Titulario V	24.882,6	27.005,3	6.888,8	6.888,8	6.888,8
Benefícios Indenizatórios e Prestatórios	34.816	3.043,3	13.290,3	13.290,3	13.290,3
Benefícios Previdenciários - Fuzil V	563,9	606,3	100,9	100,9	100,9
Benefícios Indenizatórios e Prestatórios	7.906,2	8.513,1	969,3	13.110,7	13.110,7
IV.2. Pessoal e Equipaço Social	163,5	206,6	39,1	219,99	219,99
d/ds-Somente Indeniz. e Prestatários	26.296,9	21.722,6	1.647,7	2.000	2.000
IV.3. Outras Despesas Operacionais	233,7	601,3	577,3	720,7	720,7
IV.3.1. Material de Seguros Obrigatório	14.664,5	26.712,1	12.247,6	15.461,6	15.461,6
Seguros Obrigatórios	47.956,4	6.666,7	13.993,4	13.993,4	13.993,4
d/ds-Seguros Obrigatórios	4.868,4	3.400,6	1.126,6	1.126,6	1.126,6
d/ds-Seguros Obrigatórios	975,7	209,2	384,0	430,99	430,99
IV.3.2. Auxílios	14,5	150	0,5	149,5	149,5
d/ds-Seguros Obrigatórios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.3. Auxílio Inicial - CEM	130,00	34,1	-1.215,8	-97,99	-97,99
IV.3.3.1. Auxílio Inicial - CEM	34,7	39,4	4,7	11,00	11,00
IV.3.3.2. Benefícios de Prestação Especial e Indenizatórias	3.410,0	3.084,1	644,1	621,79	621,79
IV.3.3.3. Benefícios de Prestação Especial e Indenizatórias	121,9	879,7	757,8	757,8	757,8
d/ds-Somente Indeniz. e Prestatários	449,6	470,9	35,4	413,0	413,0
IV.3.3.4. Outras Despesas Operacionais	159,5	701,5	541,9	541,9	541,9
IV.3.3.5. Outras Despesas Operacionais	1.100,0	1.200,0	100,0	100,0	100,0
IV.3.3.6. Outras Despesas Operacionais	112,3	111,1	1,8	219,99	219,99
IV.3.11. Despesas	10,9	10,8	-0,1	1,200	1,200
IV.3.11.1. Despesas de Custos e Materiais	2.811,3	2.811,3	452,0	452,0	452,0
IV.3.11.2. Despesas de Custos e Materiais	796,3	82,3	493,0	493,0	493,0
IV.3.11.3. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	10,3	10,3
IV.3.11.4. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.5. Despesas de Custos e Materiais	714,4	10,9	703,5	703,5	703,5
IV.3.11.6. Despesas de Custos e Materiais	714,4	11.513,1	10.848,8	10.848,8	10.848,8
IV.3.11.7. Despesas de Custos e Materiais	663,3	11.513,1	10.848,8	10.848,8	10.848,8
IV.3.11.8. Despesas de Custos e Materiais	1,0	1.010,9	1.010,9	1.010,9	1.010,9
IV.3.11.9. Despesas de Custos e Materiais	0,0	1.343,3	1.343,3	1.343,3	1.343,3
IV.3.11.10. Despesas de Custos e Materiais	7,6	77,7	70,1	92,69	92,69
IV.3.11.11. Despesas de Custos e Materiais	0,0	66,3	66,3	66,3	66,3
IV.3.11.12. Despesas de Custos e Materiais	7,6	9,5	1,9	21,19	21,19
IV.3.11.13. Despesas de Custos e Materiais	1,3	1,9	0,6	1,9	1,9
IV.3.11.14. Despesas de Custos e Materiais	1,2	2.801,7	2.800,7	2.800,7	2.800,7
IV.3.11.15. Despesas de Custos e Materiais	0,2	2.800,0	2.799,8	2.799,8	2.799,8
IV.3.11.16. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.17. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.18. Despesas de Custos e Materiais	2,3	719,7	717,7	717,7	717,7
IV.3.11.19. Despesas de Custos e Materiais	46,7	61,4	14,4	70,39	70,39
IV.3.11.20. Despesas de Custos e Materiais	46,7	116,6	69,3	69,3	69,3
IV.3.11.21. Despesas de Custos e Materiais	221,6	9,3	211,3	99,99	99,99
IV.3.11.22. Despesas de Custos e Materiais	0,0	27,6	27,6	27,6	27,6
IV.3.11.23. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.24. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.25. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.26. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.27. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.28. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.29. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.30. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.31. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.32. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.33. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.34. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.35. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.36. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.37. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.38. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.39. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.40. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.41. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.42. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.43. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.44. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.45. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.46. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.47. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.48. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.49. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.50. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.51. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.52. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.53. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.54. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.55. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.56. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.57. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.58. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.59. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.60. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.61. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.62. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.63. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.64. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.65. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.66. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.67. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.68. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.69. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.70. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.71. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.72. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.73. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.74. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.75. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.76. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.77. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.78. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.79. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.80. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.81. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.82. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.83. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.84. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.85. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.86. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.87. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.88. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.89. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.90. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.91. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.92. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.93. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.94. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.95. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.96. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.97. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.98. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.99. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.100. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.101. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.102. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.103. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.104. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.105. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.106. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.107. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.108. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.109. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.110. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.111. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.112. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.113. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.114. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.115. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.116. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.117. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.118. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.119. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.120. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.121. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.122. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.123. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.124. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.125. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.126. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.127. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.128. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.129. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.130. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.131. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.132. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.133. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.134. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.135. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.136. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.137. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.138. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.139. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.140. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.141. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.142. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.143. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.144. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.145. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.146. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.147. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.148. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.149. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.150. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.151. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.11.152. Despesas de Custos e Materiais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.					

Tabela 3.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - R\$A

Discriminação	2015		2015/2016		2016/2016		2017/2016		2018/2016		2019/2016		2020/2016		2021/2016		2022/2016		2023/2016		2024/2016		2025/2016		2026/2016		2027/2016		2028/2016		2029/2016		2030/2016		2031/2016		2032/2016		2033/2016		2034/2016		2035/2016		2036/2016		2037/2016		2038/2016		2039/2016		2040/2016		2041/2016		2042/2016		2043/2016		2044/2016		2045/2016		2046/2016		2047/2016		2048/2016		2049/2016		2050/2016		2051/2016		2052/2016		2053/2016		2054/2016		2055/2016		2056/2016		2057/2016		2058/2016		2059/2016		2060/2016		2061/2016		2062/2016		2063/2016		2064/2016		2065/2016		2066/2016		2067/2016		2068/2016		2069/2016		2070/2016		2071/2016		2072/2016		2073/2016		2074/2016		2075/2016		2076/2016		2077/2016		2078/2016		2079/2016		2080/2016		2081/2016		2082/2016		2083/2016		2084/2016		2085/2016		2086/2016		2087/2016		2088/2016		2089/2016		2090/2016		2091/2016		2092/2016		2093/2016		2094/2016		2095/2016		2096/2016		2097/2016		2098/2016		2099/2016		2100/2016		2101/2016		2102/2016		2103/2016		2104/2016		2105/2016		2106/2016		2107/2016		2108/2016		2109/2016		2110/2016		2111/2016		2112/2016		2113/2016		2114/2016		2115/2016		2116/2016		2117/2016		2118/2016		2119/2016		2120/2016		2121/2016		2122/2016		2123/2016		2124/2016		2125/2016		2126/2016		2127/2016		2128/2016		2129/2016		2130/2016		2131/2016		2132/2016		2133/2016		2134/2016		2135/2016		2136/2016		2137/2016		2138/2016		2139/2016		2140/2016		2141/2016		2142/2016		2143/2016		2144/2016		2145/2016		2146/2016		2147/2016		2148/2016		2149/2016		2150/2016		2151/2016		2152/2016		2153/2016		2154/2016		2155/2016		2156/2016		2157/2016		2158/2016		2159/2016		2160/2016		2161/2016		2162/2016		2163/2016		2164/2016		2165/2016		2166/2016		2167/2016		2168/2016		2169/2016		2170/2016		2171/2016		2172/2016		2173/2016		2174/2016		2175/2016		2176/2016		2177/2016		2178/2016		2179/2016		2180/2016		2181/2016		2182/2016		2183/2016		2184/2016		2185/2016		2186/2016		2187/2016		2188/2016		2189/2016		2190/2016		2191/2016		2192/2016		2193/2016		2194/2016		2195/2016		2196/2016		2197/2016		2198/2016		2199/2016		2200/2016		2201/2016		2202/2016		2203/2016		2204/2016		2205/2016		2206/2016		2207/2016		2208/2016		2209/2016		2210/2016		2211/2016		2212/2016		2213/2016		2214/2016		2215/2016		2216/2016		2217/2016		2218/2016		2219/2016		2220/2016		2221/2016		2222/2016		2223/2016		2224/2016		2225/2016		2226/2016		2227/2016		2228/2016		2229/2016		2230/2016		2231/2016		2232/2016		2233/2016		2234/2016		2235/2016		2236/2016		2237/2016		2238/2016		2239/2016		2240/2016		2241/2016		2242/2016		2243/2016		2244/2016		2245/2016		2246/2016		2247/2016		2248/2016		2249/2016		2250/2016		2251/2016		2252/2016		2253/2016		2254/2016		2255/2016		2256/2016		2257/2016		2258/2016		2259/2016		2260/2016		2261/2016		2262/2016		2263/2016		2264/2016		2265/2016		2266/2016		2267/2016		2268/2016		2269/2016		2270/2016		2271/2016		2272/2016		2273/2016		2274/2016		2275/2016		2276/2016		2277/2016		2278/2016		2279/2016		2280/2016		2281/2016		2282/2016		2283/2016		2284/2016		2285/2016		2286/2016		2287/2016		2288/2016		2289/2016		2290/2016		2291/2016		2292/2016		2293/2016		2294/2016		2295/2016		2296/2016		2297/2016		2298/2016		2299/2016		2300/2016		2301/2016		2302/2016		2303/2016		2304/2016		2305/2016		2306/2016		2307/2016		2308/2016		2309/2016		2310/2016		2311/2016		2312/2016		2313/2016		2314/2016		2315/2016		2316/2016		2317/2016		2318/2016		2319/2016		2320/2016		2321/2016		2322/2016		2323/2016		2324/2016		2325/2016		2326/2016		2327/2016		2328/2016		2329/2016		2330/2016		2331/2016		2332/2016		2333/2016		2334/2016		2335/2016		2336/2016		2337/2016		2338/2016		2339/2016		2340/2016		2341/2016		2342/2016		2343/2016		2344/2016		2345/2016		2346/2016		2347/2016		2348/2016		2349/2016		2350/2016		2351/2016		2352/2016		2353/2016		2354/2016		2355/2016		2356/2016		2357/2016		2358/2016		2359/2016		2360/2016		2361/2016		2362/2016		2363/2016		2364/2016		2365/2016		2366/2016		2367/2016		2368/2016		2369/2016		2370/2016		2371/2016		2372/2016		2373/2016		2374/2016		2375/2016		2376/2016		2377/2016		2378/2016		2379/2016		2380/2016		2381/2016		2382/2016		2383/2016		2384/2016		2385/2016		2386/2016		2387/2016		2388/2016		2389/2016		2390/2016		2391/2016		2392/2016		2393/2016		2394/2016		2395/2016		2396/2016		2397/2016		2398/2016		2399/2016		2400/2016		2401/2016		2402/2016		2403/2016		2404/2016		2405/2016		2406/2016		2407/2016		2408/2016		2409/2016		2410/2016		2411/2016		2412/2016		2413/2016		2414/2016		2415/2016		2416/2016		2417/2016		2418/2016		2419/2016		2420/2016		2421/2016		2422/2016		2423/2016		2424/2016		2425/2016		2426/2016		2427/2016		2428/2016		2429/2016		2430/2016		2431/2016		2432/2016		2433/2016		2434/2016		2435/2016		2436/2016		2437/2016		2438/2016		2439/2016		2440/2016		2441/2016		2442/2016		2443/2016		2444/2016		2445/2016		2446/2016		2447/2016		2448/2016		2449/2016		2450/2016		2451/2016		2452/2016		2453/2016		2454/2016		2455/2016		2456/2016		2457/2016		2458/2016		2459/2016		2460/2016		2461/2016		2462/2016		2463/2016		2464/2016		2465/2016		2466/2016		2467/2016		2468/2016		2469/2016		2470/2016		2471/2016		2472/2016		2473/2016		2474/2016		2475/2016		2476/2016		2477/2016		2478/2016		2479/2016		2480/2016		2481/2016		2482/2016		2483/2016		2484/2016		2485/2016		2486/2016		2487/2016		2488/2016		2489/2016		2490/2016		2491/2016		2492/2016		2493/2016		2494/2016		2495/2016		2496/2016		2497/2016		2498/2016		2499/2016		2500/2016		2501/2016		2502/2016		2503/2016		2504/2016		2505/2016		2506/2016		2507/2016		2508/2016		2509/2016		2510/2016		2511/2016		2512/2016		2513/2016		2514/2016		2515/2016		2516/2016		2517/2016		2518/2016		2519/2016		2520/2016		2521/2016		2522/2016		2523/2016		2524/2016		2525/2016		2526/2016		2527/2016		2528/2016		2529/2016		2530/2016		2531/2016		2532/2016		2533/2016		2534/2016		2535/2016		2536/2016		2537/2016		2538/2016		2539/2016		2540/2016		2541/2016		2542/2016		2543/2016		2544/2016		2545/2016		2546/2016		2547/2016		2548/2016		2549/2016		2550/2016		2551/2016		2552/2016		2553/2016		2554/2016		2555/2016		2556/2016		2557/2016		2558/2016		2559/2016		2560/2016		2561/2016		2562/2016		2563/2016		2564/2016		2565/2016		2566/2016		2567/2016		2568/2016		2569/2016		2570/2016		2571/2016		2572/2016		2573/2016		2574/2016		2575/2016		2576/2016		2577/2016		2578/2016		2579/2016		2580/2016		2581/2016		2582/2016		2583/2016		2584/2016		2585/2016		2586/2016		2587/2016		2588/2016		2589/2016		2590/2016		2591/2016		2592/2016		2593/2016		2594/2016		2595/2016		2596/2016		2597/2016		2598/2016		2599/2016		2600/2016		2601/2016		2602/2016		2603/2016		2604/2016		2605/2016		2606/2016		2607/2016		2608/2016		2609/2016		2610/2016		2611/2016		2612/2016		2613/2016		2614/2016		2615/2016		2616/2016		2617/2016		2618/2016		2619/2016		2620/2016		2621/2016		2622/2016		2623/2016		2624/2016		2625/2016		2626/2016		2627/2016		2628/2016		2629/2016		2630/2016		2631/2016		2632/2016		2633/2016		2634/2016		2635/2016		2636/2016		2637/2016		2638/2016		2639/2016		2640/2016		2641/2016		2642/2016		2643/2016		2644/2016		2645/2016		2646/2016		2647/2016		2648/2016		2649/2016		2650/2016		2651/2016		2652/2016		2653/2016		2654/2016		2655/2016		2656/2016		2657/2016		2658/2016		2659/2016		2660/2016		2661/2016		2662/2016		2663/2016		2664/2016		2665/2016		2666/2016		2667/2016		2668/2016		2669/2016		2670/2016		2671/2016		2672/2016		2673/2016		2674/2016		2675/2016		2676/2016		2677/2016		2678/2016		2679/2016		2680/2016		2681/2016		2682/2016		2683/2016		2684/2016		2685/2016		2686/2016		2687/2016		2688/2016		2689/2016		2690/2016		2691/2016		2692/2016		2693/2016		2694/2016		2695/2016		2696/2016		2697/2016		2698/2016		2699/2016		2700/2016		2701/2016		2702/2016		2703/2016		2704/2016		2705/2016		2706/2016		2707/2016		2708/2016		2709/2016		2710/2016		2711/2016		2712/2016		2713/2016		2714/2016		2715/2016		2716/2016		2717/2016		2718/2016		2719/2016		2720/2016		2721/2016		2722/2016		2723/2016		2724/2016		2725/2016		2726/2016		2727/2016		2728/2016		2729/2016		2730/2016		2731/2016		2732/2016		2733/2016		2734/2016		2735/2016		2736/2016		2737/2016		2738/2016		2739/2016		2740/2016		2741/2016</	
---------------	------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-----------	--	-------------	--

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	131.512,0	141.183,0	9.671,1	7,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.415,4	90.815,4	24.400,0	36,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	49.313,9	22.111,3	-27.202,5	-45,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.782,7	23.256,3	7.473,6	47,4%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.930,8	12.215,9	-9.714,9	-21,5%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	109.581,2	123.967,1	14.385,9	13,1%
IV DESPESA TOTAL	171.595,4	109.131,7	-62.463,7	-36,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.233,4	35.557,4	-10.676,0	-23,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.639,1	21.722,6	-3.916,5	-15,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias - Todos os Poderes	73.317,7	28.712,3	-44.605,3	-60,8%
IV.4 Outras Despesas Discrecionárias - FSB ²	855,9	0,0	-855,9	-100,0%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	855,9	0,0	-855,9	-100,0%
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-61.498,3	14.835,4	76.333,8	124,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-64.578,6	23.281,5	87.860,3	136,1%
Previdência Social (RGPS)	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-64.448,1	14.934,9	79.443,1	123,3%
Resultado do Banco Central	-130,7	-150,5	-28,8	-22,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Em janeiro de 2016, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 14,8 bilhões, contra déficit de R\$ 61,5 bilhões em dezembro de 2015, a preços constantes de janeiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, e pelo recebimento, em janeiro, de bonus de outorga de concessões de usinas hidrelétricas.

A receita líquida do Governo Central foi maior em R\$ 14,4 bilhões (13,1%) em janeiro de 2016. Tal acréscimo se deve principalmente ao aumento das receitas não administradas pela Receita Federal, no âmbito de concessões e permissões, e também à queda de R\$ 4,7 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Constantes

Discriminação	2015/2016		Variação		2015/2016		Variação		2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)
I DESPESA TOTAL	64.965,1	109.131,7	44.166,6	68,2%	64.965,1	109.131,7	44.166,6	68,2%	64.965,1	109.131,7	44.166,6	68,2%
I.1 Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	24.383,6	36.564,5	12.180,9	50,0%	24.383,6	36.564,5	12.180,9	50,0%	24.383,6	36.564,5	12.180,9	50,0%
Benefícios Urbanos e Prestações	9.909	10.961	1.052	10,6%	9.909	10.961	1.052	10,6%	9.909	10.961	1.052	10,6%
Benefícios Previdenciários - Rurais ³	7.204,2	10.815	3.610,8	50,1%	7.204,2	10.815	3.610,8	50,1%	7.204,2	10.815	3.610,8	50,1%
Benefícios Rurais e Prestações	1.005	274	-731	-73,7%	1.005	274	-731	-73,7%	1.005	274	-731	-73,7%
Benefícios Rurais e Prestações	20.949,9	25.480,5	4.530,6	21,6%	20.949,9	25.480,5	4.530,6	21,6%	20.949,9	25.480,5	4.530,6	21,6%
I.2 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	25.639,1	21.722,6	-3.916,5	-15,3%	25.639,1	21.722,6	-3.916,5	-15,3%	25.639,1	21.722,6	-3.916,5	-15,3%
I.3 Outras Despesas Obrigatórias - Todos os Poderes	73.317,7	28.712,3	-44.605,3	-60,8%	73.317,7	28.712,3	-44.605,3	-60,8%	73.317,7	28.712,3	-44.605,3	-60,8%
I.4 Outras Despesas Discrecionárias - FSB ²	855,9	0,0	-855,9	-100,0%	855,9	0,0	-855,9	-100,0%	855,9	0,0	-855,9	-100,0%
I.5 Resultado Primário GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-61.498,3	14.835,4	76.333,8	124,1%	-61.498,3	14.835,4	76.333,8	124,1%	-61.498,3	14.835,4	76.333,8	124,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-64.578,6	23.281,5	87.860,3	136,1%	-64.578,6	23.281,5	87.860,3	136,1%	-64.578,6	23.281,5	87.860,3	136,1%
Previdência Social (RGPS)	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	-64.448,1	14.934,9	79.443,1	123,3%	-64.448,1	14.934,9	79.443,1	123,3%	-64.448,1	14.934,9	79.443,1	123,3%
Resultado do Banco Central	-130,7	-150,5	-28,8	-22,1%	-130,7	-150,5	-28,8	-22,1%	-130,7	-150,5	-28,8	-22,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%	3.080,5	-8.446,1	-11.526,5	-374,1%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	0,0	1,5	1,5		
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
BNB	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Caixa	-	-	-	-	-	-
Correios	-	-	-	-	-	-
Eletrobrás	-	-	-	-	-	-
IRB	-	-	-	-	-	-
Petrobras	-	-	-	-	-	-
Demais	-	-	-	-	-	-

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)
1 RECEITA TOTAL	331.512,0	141.183,0	9.071,1	7,4%
1.1 Receita Administrada pela RFB	66.415,4	90.815,4	24.400,0	36,7%
Imposto de Importação	2.704,8	2.972,5	267,7	9,9%
IPI	4.388,3	3.088,9	-399,4	-9,1%
Imposto de Renda	29.978,6	42.663,9	12.685,4	42,3%
IOF	3.088,1	3.127,8	29,7	1,0%
COFINS	17.160,0	18.955,0	1.795,0	10,5%
PIS/PASEP	4.470,2	5.126,0	655,7	14,7%
CSLL	3.800,7	12.316,3	8.515,6	224,1%
CPMF	1,5	0,9	-0,6	-40,8%
CIDE Combustíveis	473,7	503,0	29,3	6,2%
Outras	339,6	1.161,1	821,5	241,9%
1.2 Incentivos Fiscais	49.313,9	27.111,3	-22.202,5	-45,0%
1.3 Atenuação Líquida para o RGPS	48.569,2	n.d.	n.d.	n.d.
Urbana	744,6	n.d.	n.d.	n.d.
Rural	15.782,7	23.256,3	7.473,6	47,4%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	194,2	11.369,8	11.175,5	-
Concessões e Permissões	6.091,7	1,5	-6.090,2	-100,0%
Dividendos e Participações	1.240,9	890,3	-350,5	-28,2%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.053,2	3.317,8	1.264,7	61,6%
Conta-Parte de Compensações Financeiras	1.361,9	1.120,3	-241,6	-17,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.532,3	2.650,3	1.118,1	73,0%
Contribuição do Salário Educação	412,9	470,0	57,0	13,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	-	0,0	-
Operações com Ativos	2.895,5	3.436,2	540,7	18,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 9,7 bilhões (7,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 131,5 bilhões, em dezembro de 2015, para R\$ 141,2 bilhões em janeiro de 2016. Merecem destaque as seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 24,4 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): aumento de R\$ 12,7 bilhões (42,3%) no Imposto de Renda, de R\$ 8,5 bilhões na CSLL, e de R\$ 1,8 bilhão (10,5%) na COFINS.
- crescimento de R\$ 7,4 bilhões (47,4%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de R\$ 11,2 bilhões na receita com concessões, devido ao ingresso de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões de bônus de outorga de concessão de usinas hidrelétricas, parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,1 bilhões na arrecadação de dividendos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016				
Discriminação	2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
II.1 FPM / FPE / FPI-EE	21.930,8	17.215,9	-4.714,9	-21,5%
II.1.1 FPM / FPE / FPI-EE	18.713,8	14.317,2	-4.396,6	-23,4%
II.2 Fundos Constitucionais	560,9	650,1	89,3	15,9%
Repasso Total	1.005,9	946,4	-59,4	-5,9%
Superávit dos Fundos	445,0	-296,3	-148,7	-33,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	867,9	907,7	39,7	4,6%
II.4 Contribuições Financeiras	1.662,9	910,2	-752,8	-45,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	321,8	321,8	-
II.6 Demais	125,2	98,9	-26,4	-21,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em janeiro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram diminuição de R\$ 4,7 bilhões (21,5%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 21,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à diminuição de R\$ 4,4 bilhões (23,4%) no conjunto FPM/FPE/IP-EE.

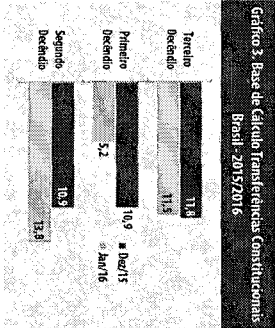


Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	1,5	0,0	1,5	-	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,0	1,5	0,0	1,5	-	-

Discriminação	2015		2015/2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	2015	2015	2015/2016	2015/2016				
	Jan/15	Dez/15	Jan/16	Dez/15				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	6.015,3	1,5	-4.013,8	-100,0%	-100,0%	1,5	-
Banco do Brasil	0,0	647,2	0,0	-647,2	-100,0%	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
BNDES	0,0	4.972,0	0,0	-4.972,0	-100,0%	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	380,8	0,0	-380,8	-100,0%	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Elektrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IRB	0,0	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Demais	0,0	9,1	1,5	-7,6	-83,6%	-83,6%	1,5	-

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.4 – Despesas Primárias do Governo Central – Brasil – 2015 / 2016

Discriminação	2015/2016		Variação
	Dez.	Jan.	
IV - DESPESA TOTAL	171.935,6	109.131,7	-62.803,7 -36,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.233,4	35.557,4	-10.676,0 -23,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	37.028,9	27.405,9	-9.623,0 -26,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.204,5	8.151,5	-1.053,0 -11,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.039,1	21.722,6	-3.316,5 -13,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.317,7	28.712,3	-44.605,3 -60,8%
Abono e Seguro Desemprego	3.615,1	6.686,7	3.071,6 8,9%
Benefícios de Prestação Continuada de LOAS/RMV	3.367,3	3.884,1	516,7 15,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	11.603,6	47.000	35.396,4 304,9%
Creditos Extraordinários (exceto PAC)	3.229,9	894,5	-2.335,4 -72,3%
Compensação ao RGPS pelas Desoneregões da Folha	6.269,9	2.011,8	-4.258,2 -67,9%
FUNDEB (Complem. União)	782,9	2.491,2	1.708,3 218,2%
Fundo Constitucional DF	385,2	82,3	-302,9 -78,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	7.360,3	151,6	-7.208,7 -97,9%
Subsidios, Subvenções e Prorogio	35.474,1	11.593,2	-23.880,9 -67,3%
Demais	1.029,2	446,9	-582,3 -56,6%
IV.4 Despesas Discriminadas - Todos os Poderes	26.755,2	23.139,4	-3.615,8 -13,5%
Discionarias Executivo	25.603,3	22.400,6	-3.202,6 -12,5%
PAC	12.476,7	3.736,5	-8.740,2 -70,1%
d/q MCWV	9.386,8	580,6	-8.806,2 -93,8%
Demais	13.126,6	18.664,1	5.537,5 42,2%
Discionarias LEJ/MPU	1.151,9	738,7	-413,2 -35,9%
Memorandos:			
Outras Despesas de Custeio e Capital¹	57.300,6	29.642,7	-27.657,9 -48,3%
Outras Despesas de Custeio	51.213,3	24.155,4	-27.058,0 -52,8%
Outras Despesas de Capital	6.087,3	5.487,3	-599,9 -9,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A. A sublinha Denota dentro de Outras Despesas Operacionais e formada a partir da composição das seguintes despesas: Incentivos, Auxílio-Fin. EG-ANA, Auxílio-CDE, Benefícios de Legislação Especial e Intenções, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FOM/ONE, Im-Kantier (LC 87/196 e 102/00), Reserva de Contingência, Resarcimento Estados e Municípios, Contribuições Fiscais, Transferências ANA e Transferências Multas ANA.

2. Corresponde à despesa atual, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Projeção, INSS/RNAV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em janeiro, a despesa total do Governo Central marcou R\$ 109,1 bilhões, representando diminuição de R\$ 62,8 bilhões (36,5%) em relação a dezembro de 2015. Esta variação deveu-se, sobretudo, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015.

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.5 - Despesas Discriminadas - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016					
Discriminação	2015		2016		Variação % Real (IPCA)
	Dezembro	Jan/16	Diferença		
TOTAL	13.126,6	18.664,1	5.537,5	42,2%	
Ministério da Saúde	4.330,7	7.980,3	3.649,6	84,3%	
Ministério da Educação	2.191,9	3.964,4	1.772,5	80,9%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.352,4	2.895,2	542,7	23,1%	
Ministério da Defesa	908,5	1.201,3	292,8	32,2%	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	317,1	387,8	70,7	22,3%	
Demais órgãos do Executivo	3.026,0	2.234,1	-791,9	-26,2%	

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016					
Discriminação	2015/2016		Variação		
	Dez	Jan	Diferença	% Real (IPCA)	% Real (IPCA)
1. ARRECAD. NÃO LIQUIDA	48.313,9	27.111,3	-22.202,5	-45,0%	
Arrecadação Bruta	52.574,5	32.584,2	-20.010,3	-38,1%	
Contribuição Previdenciária	42.964,9	27.666,27	-15.298,6	-35,6%	
Simplex	3.129,55	3.138,10	8,5	0,3%	
CFT					
Depósitos Judiciais	207,17	185,61	-21,6	-10,4%	
Refis	3,02	11,44	8,4	279,2%	
Compensação RGPS	6.269,94	1.562,86	-4.707,1	-75,1%	
(+) Prestação/Devolução	-204,3	-253,1	-48,8	23,9%	
(-) Transferências a Terceiros	-3.056,4	-5.199,8	-2.143,4	-70,1%	
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	46.233,4	33.557,4	-12.676,0	-27,1%	
III. RESULTADO PRIMÁRIO	3.080,5	3.496,1	415,5	13,5%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2016/2015		Diferença Jan/16 Dez/15	Variação (%)	Diferença Jan/15 Jan/16	Variação (%)
	Jan/16	Dezembro	Jan/16	Jan/15				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	6.013,3	1,5	-6.013,8	-100,0%	1,5		
Banco do Brasil	0,0	647,2	0,0	-647,2	-100,0%	0,0		
BBN	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
BNDDES	0,0	4.972,0	0,0	-4.972,0	-100,0%	0,0		
Caixa	0,0	380,8	0,0	-380,8	-100,0%	0,0		
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
IRB	0,0	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	0,0		
Perobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0		
Demais	0,0	9,1	1,5	-7,6	-83,6%	1,5		

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central^{IV} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)	
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16		Jan/15	Jan/16
I. RECEITA TOTAL	138.817,4	141.183,0	95.355,8	101.515,4	4.540,4	1,7%	4,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	3.686,3	2.972,5	3.686,3	2.972,5	-713,8	-19,4%	-19,4%
I.1.1 - Imposto de Importação	5.664,2	3.988,9	5.664,2	3.988,9	-1.675,3	-29,6%	-29,6%
I.1.2 - IPI	1.718,1	758,4	1.718,1	758,4	-959,8	-55,9%	-55,9%
I.1.2.1 - IPI - Fumo	322,9	171,6	322,9	171,6	-151,3	-46,8%	-46,8%
I.1.2.2 - IPI - Bebidas	399,6	349,2	399,6	349,2	-43,4	-11,1%	-11,1%
I.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.537,8	1.557,1	1.537,8	1.557,1	19,3	1,3%	1,3%
I.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	1.692,7	1.552,5	1.692,7	1.552,5	-140,2	-8,3%	-8,3%
I.1.2.5 - IPI - Outros	43.119,2	42.663,9	43.119,2	42.663,9	-455,3	-1,1%	-1,1%
I.1.3 - Imposto de Renda	1.416,9	1.587,6	1.416,9	1.587,6	170,7	12,1%	12,1%
I.1.3.1 - I.R. - PESSOA FÍSICA	21.978,1	21.488,2	21.978,1	21.488,2	-489,9	-2,2%	-2,2%
I.1.3.2 - I.R. - PESSOA JURÍDICA	19.724,3	19.208,1	19.724,3	19.208,1	-516,2	-2,6%	-2,6%
I.1.3.3 - I.R. - RETIDO NA FONTE	10.932,0	10.370,7	10.932,0	10.370,7	-561,3	-5,1%	-5,1%
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.629,4	4.968,2	4.629,4	4.968,2	338,7	7,3%	7,3%
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	3.039,8	2.676,8	3.039,8	2.676,8	-362,9	-11,9%	-11,9%
I.1.3.3.3 - IRRF - Rendimentos do Exterior	1.123,1	1.192,4	1.123,1	1.192,4	69,3	6,2%	6,2%
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	2.709,4	3.127,8	2.709,4	3.127,8	418,4	15,4%	15,4%
I.1.4 - IOF	20.368,2	18.955,0	20.368,2	18.955,0	-1.413,2	-6,9%	-6,9%
I.1.5 - COFINS	5.486,3	5.126,0	5.486,3	5.126,0	-360,3	-6,6%	-6,6%
I.1.6 - PIS/PASEP	12.489,1	12.316,3	12.489,1	12.316,3	-172,8	-1,4%	-1,4%
I.1.7 - CSLL	0,2	0,9	0,2	0,9	0,7	350,0%	350,0%
I.1.8 - CPMF	3,3	503,0	3,3	503,0	499,7	151.455,0%	151.455,0%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	1.829,5	1.161,1	1.829,5	1.161,1	-668,4	-36,5%	-36,5%
I.1.10 - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.2 - Incentivos Fiscais	28.690,9	27.111,3	28.690,9	27.111,3	-1.579,5	-5,5%	-5,5%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.146,1	n.d.	28.146,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
I.3.1 - Urbana	544,8	n.d.	544,8	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
I.3.2 - Rural	14.770,8	23.256,3	14.770,8	23.256,3	8.485,5	57,4%	57,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	334,1	11.389,8	334,1	11.389,8	11.055,7	3.312,2%	3.312,2%
I.4.1 - Concessões e Permissões	0,0	1,5	0,0	1,5	1,5	150,0%	150,0%
I.4.2 - Dividendos e Participações	1.056,0	890,3	1.056,0	890,3	-165,7	-15,7%	-15,7%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.231,7	3.317,8	5.231,7	3.317,8	-1.913,9	-36,6%	-36,6%
I.4.4 - Cota-Parte de Seguridade Social do Servidor	1.592,1	1.120,3	1.592,1	1.120,3	-471,9	-29,6%	-29,6%
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.892,1	2.500,3	2.892,1	2.500,3	-391,8	-13,5%	-13,5%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	370,2	470,0	370,2	470,0	99,8	26,9%	26,9%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.4.8 - Operações com Ativos	3.294,5	3.436,2	3.294,5	3.436,2	141,8	4,3%	4,3%
I.4.9 - Demais Receitas	22.147,7	17.215,9	22.147,7	17.215,9	-4.931,8	-22,3%	-22,3%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.277,0	14.327,2	18.277,0	14.327,2	-3.949,7	-21,6%	-21,6%
II.1 - FPM / FPE / IPI-EE	473,6	690,1	473,6	690,1	216,5	45,7%	45,7%
II.2 - Fundos Constitucionais	1.200,4	946,4	1.200,4	946,4	-253,9	-21,2%	-21,2%
II.2.1 - Repasse Total	-726,8	-296,3	-726,8	-296,3	430,5	-59,2%	-59,2%
II.2.2 - Superávit dos Fundos	2.005,9	907,7	2.005,9	907,7	-1.098,2	-54,8%	-54,8%
II.3 - Contribuição do Salário Educação	1.326,9	910,2	1.326,9	910,2	-416,7	-31,4%	-31,4%
II.4 - Compensações Financeiras	2,5	319,3	2,5	319,3	316,8	12.672,0%	12.672,0%
II.5 - CIDE - Combustíveis	62,0	98,9	62,0	98,9	36,9	59,6%	59,6%
II.6 - Demais	116.669,7	123.967,1	116.669,7	123.967,1	7.297,4	6,3%	6,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)							

Boxe 1 – Classificação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF no Resultado do Tesouro Nacional – RTN

O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF tem a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

As liberações ao FCDF são realizadas à razão de duodécimos, conforme art. 4º da Lei nº 10.633/2002. Historicamente, as liberações do Tesouro Nacional ao FCDF constavam em rubrica própria nas Outras Despesas Obrigatórias e a parcela da União relativa às despesas de pessoal do Governo do Distrito Federal – GDF (polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal) era registrada na rubrica Pessoal e Encargos Sociais.

Em 2015, ocorreram alterações orçamentárias introduzidas por meio do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, PLOA 2015. Entendeu-se que a prestação da assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos de saúde e de educação, deve ser processada mediante a transferência, pela União, de recursos destinados a essa finalidade, ficando sob sua responsabilidade, em nível de execução direta, apenas a obrigação de organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Em 2016, a classificação das dotações do Fundo Constitucional do DF no PLOA 2016 retornou à sistemática historicamente utilizada, na qual as liberações para pagamento de pessoal do DF são registradas na rubrica Pessoal e Encargos Sociais, e as demais liberações são apresentadas em rubrica própria chamada "Fundo Constitucional do DF".

Dessa forma observa-se em 2016 uma queda nos valores da rubrica Fundo Constitucional do DF relativamente aos valores de 2015, que é compensada por alteração oposta no rubrica Pessoal e Encargos Sociais.

Boxe 2 – STN altera estrutura do relatório do RTN

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) altera, a partir desta publicação, a estrutura do relatório de divulgação do Resultado do Tesouro Nacional (RTN) para alinhamento da publicação aos documentos legais de programação orçamentária e financeira. O objetivo da iniciativa é facilitar a comparação do que foi realizado no mês com as previsões dos decretos orçamentários e dos relatórios bimestrais de avaliação. Entende-se assim que a mudança de formato do RTN fortalecerá a transparência das informações de execução mensal e facilitará o acompanhamento dessa execução relativamente ao programado para o ano fiscal.

A alteração, que segue recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) e torna o RTN aderente aos conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não traz mudanças metodológicas ou no critério de apuração de resultados, mantendo, inclusive, as mesmas informações constantes nos relatórios mensais anteriores.

Dentre as principais novidades, destacam-se as novas formas de disponibilização das informações sobre receitas e despesas. As receitas, antes classificadas em Receitas do Governo Central (Tesouro, Previdência e Banco Central) e de Impostos e Contribuições, passam a ser divididas em Receitas Administradas (Impostos e Contribuições) e Não Administradas pela RFB e da Previdência. Outra mudança nessa rubrica é que agora são informados os valores líquidos, já descontadas as restituições.

Já as informações de despesas, que antes eram divididas em Pessoal e Encargos, Benefícios Previdenciários e Custeio e Capital, agora são classificadas em Obrigatórias (Pessoal e Encargos, Benefícios Previdenciários e Outras Obrigatórias) e Discricionárias, da mesma forma como constam na programação orçamentária e nos relatórios bimestrais de avaliação. Para facilitar o acompanhamento dos gastos discricionários, o relatório passa a informar os valores mensais executados pelos principais ministérios. As informações sobre investimentos não serão alteradas.

Em transferências, são informados os dados dos repasses por repartição de receitas, o que inclui Transferências Constitucionais (FPM, FPE e PPE), Cide-Combustíveis, Salário Educação, Royalties e Fundos Constitucionais (FNU, FCO e FNE). Os repasses de FUNDEC e Lei Kandir, antes inseridos nessa classificação, agora entrarão no grupo de despesas, conforme já ocorre no orçamento.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STN também já divulgará em sua página da internet (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>) os resultados mensais desde 1997, no novo formato. A série que traz a classificação das informações no modelo anterior será mantida na página, mas sua atualização será descontinuada.

Histórico - O relatório mensal do Resultado do Tesouro Nacional, publicado desde 1997, foi elaborado até dezembro de 2015 com base em conceitos decorrentes de acordos feitos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, como as metas quadrimestrais de execução da despesa.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Pregos Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença Jan/16 Jan/15	Variação (%)
	Jan/16	Jan/15	Jan/16	Jan/15		
I. RECEITA TOTAL	125.392,5	141.183,0	13.790,5	12,6%		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	86.134,0	90.815,4	4.681,4	5,4%		
I.1.1 Imposto de Importação	3.379,8	2.972,5	-357,3	-10,7%		
I.1.2 IPI	5.116,4	3.988,9	-1.127,5	-22,0%		
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.552,0	758,4	-793,6	-51,1%		
I.1.2.2 IPI - Bebidas	291,7	171,6	-120,0	-41,2%		
I.1.2.3 IPI - Automóveis	354,7	349,2	-5,5	-1,5%		
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.389,1	1.152,5	-236,5	-17,0%		
I.1.2.5 IPI - Outros	1.529,0	1.357,1	-171,9	-11,3%		
I.1.3 Imposto de Renda	38.949,2	42.663,9	-3.714,7	-9,5%		
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	1.279,8	1.397,6	-117,8	-8,4%		
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	19.852,6	21.488,2	-1.635,6	-8,2%		
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	17.816,8	19.208,1	-1.391,4	-7,8%		
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.874,8	10.370,7	-496,0	-5,0%		
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.181,7	4.868,2	-686,5	-16,4%		
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.745,8	2.675,8	70,0	2,6%		
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.014,5	1.192,4	-177,9	-17,5%		
I.1.4 IOF	2.447,4	3.127,8	-680,4	-21,8%		
I.1.5 COFINS	18.388,4	18.955,0	-566,5	-3,0%		
I.1.6 PIS/PASEP	4.955,7	5.126,0	-170,3	-3,3%		
I.1.7 CSLL	11.281,3	12.316,3	-1.035,0	-8,4%		
I.1.8 CPVMF	0,2	0,9	-0,7	-7,5%		
I.1.9 CIDE Combustíveis	3,0	509,0	-506,0	-100,0%		
I.1.10 Outras	1.652,6	1.161,1	491,5	42,3%		
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%		
I.3 - Arrecadação líquida para o MGRS	25.936,2	27.111,3	-1.175,1	-4,3%		
I.3.1 Urbana	25.424,1	n.d.	n.d.	n.d.		
I.3.2 Rural	492,1	n.d.	n.d.	n.d.		
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.342,3	23.256,3	-9.914,0	-74,3%		
I.4.1 Concessões e Permissões	301,8	11.359,8	-11.058,0	-100,0%		
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	1,5	-1,5	-100,0%		
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,9	890,3	-63,6	-6,7%		
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.725,8	3.317,8	-1.407,9	-29,8%		
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.438,2	1.120,3	-317,9	-22,1%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.612,4	2.650,3	-37,9	-1,4%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	334,4	470,0	-135,6	-30,9%		
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0%		
I.4.9 Demais Receitas	2.975,9	3.436,2	-460,4	-13,4%		
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	20.005,8	17.215,9	-2.789,9	-13,8%		
II.1 FPM / FPE / PPE	16.589,4	14.327,2	-2.262,2	-13,7%		
II.2 Fundos Constitucionais	427,8	650,1	-222,4	-34,2%		
II.2.1 Superavit Total	1.084,3	946,4	-137,9	-12,7%		
II.2.2 Superavit dos Fundos	-655,5	-296,3	-359,2	-54,9%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.811,9	907,7	-904,3	-49,9%		
II.4 Compensações Financeiras	1.198,5	910,2	-288,4	-24,1%		
II.5 CIDE - Combustíveis	2,2	321,8	-319,6	-100,0%		
II.6 Demais	56,0	98,9	-42,9	-43,4%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)	108.386,7	123.967,1	-15.580,4	-12,6%		

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015		2015/2016		Diferença	Variação (%)	Variação (%)
	2015 Janeiro	2015 Dezembro	2016 Janeiro	2016 Dezembro			
RECEITA TOTAL	138.812,4	141.511,2	141.493,0	142.111,1	2.478,6	1,8%	1,7%
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	88.853,8	66.413,8	90.451,5	24.000,0	-66.451,5	-74,8%	-74,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	88.853,8	66.413,8	90.451,5	24.000,0	-66.451,5	-74,8%	-74,8%
1.1.1 - Imposto de Importação	3.669,3	2.704,8	2.972,5	367,7	-3.607,3	-98,1%	-98,1%
1.1.2 - IPH	5.664,2	4.388,3	3.983,9	-393,4	-1.680,3	-29,5%	-29,5%
1.1.2.1 - IPH - Fumo	1.708,1	5.455,2	778,4	213,2	-4.676,8	-85,7%	-85,7%
1.1.2.2 - IPH - Bebidas	391,6	254,7	171,6	-83,1	-476,3	-121,6%	-121,6%
1.1.2.3 - IPH - Automóveis	3.962,5	3.465,2	3.499,2	2,7	-0,8%	0,0%	0,0%
1.1.2.4 - IPH - Vinculado a importação	1.537,8	1.188,6	1.132,5	-36,0	-405,3	-26,4%	-26,4%
1.1.2.5 - IPH - Outros	1.669,7	2.083,3	1.357,1	-696,2	-1.316,6	-78,6%	-78,6%
1.1.3 - Imposto de Renda	43.119,2	29.978,6	42.693,9	12.683,4	-30.415,5	-70,5%	-70,5%
1.1.3.1 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.1 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.2 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.3 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.4 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.5 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.6 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.7 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.8 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.9 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.10 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.11 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.12 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.13 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.14 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.15 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.16 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.17 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.18 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.19 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.20 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.21 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.22 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.23 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.24 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.25 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.26 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.27 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.28 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.29 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.30 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.31 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.32 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.33 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.34 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.35 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.36 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.37 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.38 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.39 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.40 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.41 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.42 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.43 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.44 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.45 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.46 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.47 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.48 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.49 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.50 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.51 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.52 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.53 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.54 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.55 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.56 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.57 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.58 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.59 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.60 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.61 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.62 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.63 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.64 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.65 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.66 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.67 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.68 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.69 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.70 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.71 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.72 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.73 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.74 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.75 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.76 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.77 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.78 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.79 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.80 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.81 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.82 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.83 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.84 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.85 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.86 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.87 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.88 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.89 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.90 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.91 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.92 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.93 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.94 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.95 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.96 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.97 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.98 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.1.99 - IR - PESSOA FÍSICA	1.436,9	1.432,0	1.397,8	333,6	-1.064,2	-73,4%	-73,4%
1.1.3.2 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.1 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.2 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.3 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.4 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.5 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.6 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.744,3	21.844,2	19.398,1	-2.636,0	-4.346,2	-22,0%	-22,0%
1.1.3.2.7 - IR - PESSOA JURÍDICA	19.74						

Uma vez que o peso constante de "bem-estar efetivo" que corresponde ao valor de 0,032020, não representa de complementação do GSI e é desprezível em relação ao mesmo, a contribuição conforme a Portaria STN nº 178 de 19/04/2012 do Ictio, Ministério da Previdência Social, a aplicação dos resultados de GSI e a avaliação pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia a seguir.

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento	LEJ – Legislativo e Judiciário
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PMc – Programa de Aceleração do Crescimento
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	Paes – Parcelamento Especial
CEF – Caixa Econômica Federal	Pasp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
Confin – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB – Produto Interno Bruto
CPS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	PIS – Programa de Integração Social
CSL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Engem – Empresa Gestora de Ativos	Proex – Programa de Incentivo às Exportações
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	PSI – Programa de Sustentação do Investimento
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Refis – Programa de Recuperação Fiscal
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RFB – Receita Federal do Brasil
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	RGPS – Regime Geral da Previdência Social
FPE – Fundo de Participação de Estados	RMV – Renda Mensal Vitalícia
FPM – Fundo de Participação de Municípios	
FSB – Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II – Imposto de Importação	
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IP – Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social	

Tabela 2.1. Receitas Principais do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Propos Correntes

Descrição	2015		2015/2016		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	2015		2015/2016		Jan/15		Jan/16		Jan/16	
	Jan/15	Dez/15	Jan/15	Dez/15	Jan/15	Dez/15	Jan/15	Dez/15	Jan/15	Dez/15
I. RECEITA TOTAL	125.392,6	129.892,7	125.392,6	129.892,7	11.320,3	11.320,3	8,7%	15.790,5	12,9%	12,9%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	86.344,0	65.582,5	2.972,6	90.015,4	25.312,9	301,6	11,3%	3.913,3	5,4%	5,4%
I.1.1 - Imposto de Importação	1.12,2	5.116,4	4.112,2	3.988,0	-44,4	-32,0%	-1.127,5	-32,0%	-32,0%	-32,0%
I.1.2 - IP - Fumo	1.524,0	598,3	756,4	756,4	220,0	40,9%	799,6	40,9%	40,9%	40,9%
I.1.2.1 - IP - Bómbas	201,7	251,5	171,6	171,6	-79,9	-41,2%	-120,0	-41,2%	-41,2%	-41,2%
I.1.2.2 - IP - Automotivos	344,7	344,2	344,2	344,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.3 - IP - Outros	1.380,1	1.132,5	1.132,5	1.132,5	-247,6	-17,9%	-247,6	-17,9%	-17,9%	-17,9%
I.1.2.4 - IP - Vinculado a Importação	1.320,0	2.027,5	1.957,1	1.957,1	637,1	48,2%	637,1	48,2%	48,2%	48,2%
I.1.2.5 - IP - Outros	3.920,0	2.027,5	1.957,1	1.957,1	-1.962,9	-50,1%	-1.962,9	-50,1%	-50,1%	-50,1%
I.1.3 - Imposto de Renda	38.949,2	29.027,5	42.669,9	42.669,9	13.061,3	31,0%	3.114,7	9,5%	9,5%	9,5%
I.1.3.1 - IR - Pessoa Física	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3 - IR - RENDIMENTO DO TRABALHO	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.1 - IR - Rendimentos do Trabalho	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.2 - IR - Rendimentos do Capital	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.3 - IR - Rendimentos do Trabalho	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3.4 - IR - Rendimentos do Trabalho	1.331,1	1.331,1	1.331,1	1.331,1	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.4 - IOF	2.447,4	1.044,5	896,6	1.192,4	295,8	33,0%	177,9	17,5%	17,5%	17,5%
I.1.4.1 - IOF	2.447,4	1.044,5	896,6	1.192,4	295,8	33,0%	177,9	17,5%	17,5%	17,5%
I.1.4.2 - IOF - Outros Rendimentos	2.447,4	1.044,5	896,6	1.192,4	295,8	33,0%	177,9	17,5%	17,5%	17,5%
I.1.5 - COFINS	4.953,7	4.444,2	5.126,0	5.126,0	2.002,2	40,4%	556,6	11,0%	11,0%	11,0%
I.1.5.1 - COFINS	4.953,7	4.444,2	5.126,0	5.126,0	2.002,2	40,4%	556,6	11,0%	11,0%	11,0%
I.1.5.2 - COFINS - Outros Rendimentos	4.953,7	4.444,2	5.126,0	5.126,0	2.002,2	40,4%	556,6	11,0%	11,0%	11,0%
I.1.6 - PIS/PRONEX	4.444,2	4.444,2	4.444,2	4.444,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.7 - CDT	11.381,3	3.753,1	12.316,3	8.663,3	7.563,0	66,6%	1.030,0	13,5%	13,5%	13,5%
I.1.8 - CPMF	0,2	1,4	0,0	0,0	-0,2	-100,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.9 - CDE Combustíveis	46,7	46,7	503,0	35,3	306,3	655,5%	503,0	1.381,1%	1.381,1%	1.381,1%
I.1.10 - Outras	1.852,6	35,4	1.161,1	853,7	-998,9	-53,9%	-998,9	-79,3%	-79,3%	-79,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RFB	25.914,2	48.054,4	22.141,3	21.944,1	-3.973,1	-17,6%	-3.973,1	-17,6%	-17,6%	-17,6%
I.3.1 - Urbana	25.914,2	48.054,4	22.141,3	21.944,1	-3.973,1	-17,6%	-3.973,1	-17,6%	-17,6%	-17,6%
I.3.2 - Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	11.381,3	11.381,3	11.381,3	11.381,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.1 - Concessões e Permissões	301,8	191,8	110,0	110,0	-201,8	-66,9%	-201,8	-66,9%	-66,9%	-66,9%
I.4.2 - Dividendos e Participações	0,0	6.013,8	6.013,8	6.013,8	6.013,8	100,0%	6.013,8	100,0%	100,0%	100,0%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,9	1.253,3	890,3	315,0	-638,3	-67,1%	-638,3	-67,1%	-67,1%	-67,1%
I.4.4 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.725,8	2.027,4	3.317,9	1.290,4	-3.437,5	-72,7%	-3.437,5	-72,7%	-72,7%	-72,7%
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.438,2	1.344,6	1.120,3	1.120,3	-317,9	-22,1%	-317,9	-22,1%	-22,1%	-22,1%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	2.812,6	1.511,1	2.812,6	1.511,1	-1.301,5	-46,3%	-1.301,5	-46,3%	-46,3%	-46,3%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LICF nº 110/01)	334,4	407,6	470,0	470,0	135,6	40,5%	135,6	40,5%	40,5%	40,5%
I.4.8 - Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.4.9 - Demais Receitas	2.295,5	2.295,5	2.295,5	2.295,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II. RECEITA DE FUNDOS E FUNDOS	40.002,8	31.459,8	17.552,9	4.519,8	-35.489,9	-88,7%	-35.489,9	-88,7%	-88,7%	-88,7%
II.1 - Fundos Contribuintes	40.002,8	31.459,8	17.552,9	4.519,8	-35.489,9	-88,7%	-35.489,9	-88,7%	-88,7%	-88,7%
II.2 - Fundos Contribuintes	40.002,8	31.459,8	17.552,9	4.519,8	-35.489,9	-88,7%	-35.489,9	-88,7%	-88,7%	-88,7%
II.2.1 - Repasse Total	1.084,3	993,2	946,4	946,4	-46,8	-4,3%	-46,8	-4,3%	-4,3%	-4,3%
II.2.2 - Superávit dos Fundos	456,5	459,4	459,4	459,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.3 - Contribuição do Salário Educação	1.911,9	897,0	907,7	907,7	-1.004,2	-52,5%	-1.004,2	-52,5%	-52,5%	-52,5%
II.4 - Contribuições Financeiras	1.138,5	1.642,1	910,2	711,9	-426,6	-37,5%	-426,6	-37,5%	-37,5%	-37,5%
II.5 - COF - Combustíveis	2,2	0,0	311,8	311,8	309,6	142,1%	309,6	142,1%	142,1%	142,1%
II.6 - Demais	56,0	133,7	98,9	34,8	-22,1	-39,5%	-22,1	-39,5%	-39,5%	-39,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	105.387,7	109.306,9	123.072,1	123.706,2	17.684,4	16,8%	17.684,4	16,8%	16,8%	16,8%

Oto: Dados sujeitos a alteração.
 2/Agropecuária pelo contrato de "Acordo de Cooperação" que corresponde ao valor do seguro efetuado na Conta Única a partir de 01/01/2013, sendo o restante de competência do FGTS e portanto não contabilizado com o FGTS. O valor do seguro é de R\$ 27,4 de 01/01/2013.
 2/Fonte: Ministério da Previdência Social. A arrecadação do FGTS por empresa varia e não é refletida pelo Ito. A Previdência Social registra a arrecadação por empresa.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central¹, Brasil - Mensal

RS Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)



Determinação	2015 Janeiro	2015/2016 Desempenho	Diferença Jan/15	Variação (%) Jan/15
RECEITA TOTAL	101.317,4	101.512,0	194,6	0,2%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	95.952,8	96.415,4	462,6	0,5%
I.1.1 Imposto de Importação	3.686,3	3.797,5	111,2	3,0%
I.1.2 IP	5.664,2	4.386,3	-1.277,9	-22,5%
I.1.3 Imposto de Renda	44.139,2	29.979,6	-14.159,6	-32,1%
I.1.4 IR	2.709,4	3.098,1	388,7	14,3%
I.1.5 CORFINS	20.848,2	17.740,0	-3.108,2	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.868,3	4.670,2	-1.198,1	-20,4%
I.1.7 CSLL	12.881,3	3.800,7	-9.080,6	-70,6%
I.1.8 CMF	0,2	0,2	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,2	0,2	0,0	0,0%
I.1.10 Outros	1.820,9	339,8	-1.481,1	-81,3%
I.2 - Receita Fiscal	28.092,9	28.252,7	159,8	0,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	14.720,8	15.782,7	1.061,9	7,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	334,1	139,2	-194,9	-58,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	0,0	6.091,7	6.091,7	>100,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.060,0	1.240,9	180,9	17,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.331,7	2.083,2	-3.248,5	-60,9%
I.4.4 Contribuição de Empresas Financeiras	1.592,1	1.361,9	-230,2	-14,5%
I.4.5 Recotas Pignus (fontes 50, 81 e 82)	2.892,1	1.532,3	-1.359,8	-47,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	370,2	412,9	42,7	11,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	3.245,5	2.895,5	-350,0	-10,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.347,7	21.930,8	-416,9	-1,9%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.277,0	18.733,8	456,8	2,5%
II.1 FPM / FPE / FPF	473,6	560,9	87,3	18,4%
II.2 Repasse Total	1.200,4	1.005,9	-194,5	-16,2%
II.2.1 Superior dos Fundos	-726,8	-445,0	281,8	-38,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.059,9	897,9	-1.162,0	-56,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.265,9	1.662,9	397,0	31,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	-2,5	-100,0%
II.6 Demais	62,0	125,2	63,2	102,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	116.697,7	120.581,2	3.883,5	3,3%
III. DESPESA TOTAL	105.131,9	101.317,4	-3.814,5	-3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	34.497,5	28.639,4	-5.858,1	-17,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.627,7	21.722,6	-905,1	-4,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.336,0	73.317,7	54.981,7	299,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16,0	3.615,1	3.599,1	22.494,4%
IV.3.2 Anistias	15,0	15,0	0,0	0,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EEM	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	1.383,8	51,7	-1.332,1	-95,6%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,4	51,7	13,3	34,6%
IV.3.6 Benefícios de Previdência Continuada da LOAS/RMV	801,9	3.567,3	2.765,4	344,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	481,1	470,0	-11,1	-2,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (evento PAC)	213,6	3.279,9	3.066,3	1.435,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 562/12 e 582/12	1.894,4	6.459,9	4.565,5	240,9%
IV.3.10 Contínios	19,2	24,1	5,0	25,9%
IV.3.11 Douçares	3,5	19,3	15,8	450,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	12,1	115,7	103,6	856,6%
IV.3.13 FUNDEF (Complem. União)	3.232,0	782,9	-2.449,1	-75,8%
IV.3.14 FUNDI (Complem. DF)	812,9	38,2	-774,7	-94,1%
IV.3.15 FPM/FPN	0,0	658,3	658,3	>100,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/95 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.17 Resgate ESM/Un. Comb. Físicos	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,5	7.803,3	7.502,8	2.496,8%
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Prorrogos	795,0	11.593,2	10.798,2	1.359,5%
IV.3.22 Transferências AVA	13,0	76,2	62,9	483,8%
IV.3.22 Transferências Múltiplas ANEL	101,9	93,4	-8,5	-8,3%
IV.4 Despesas Discriminadas - Totais de Poderes	22.802,7	26.755,2	3.952,5	17,3%
IV.4.1 PAC	5.265,8	3.736,5	-1.529,3	-29,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.4.3 Demais Poderes Executivo	23.551,9	13.176,6	-10.375,3	-44,1%
IV.4.4 LEU/MPU	773,0	1.151,9	378,9	49,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	11.335,8	855,9	-10.479,9	-92,4%
VI. PRIMA DO GOVERNO CENTRAL	0,0	0,0	0,0	0,0%
VII. AJUSTE METEOROLÓGICO	241,8	420,7	178,9	73,6%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-423,8	-40.718,0	-40.294,2	-9.509,3%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	11.153,8	41.691,3	30.537,5	273,8%
X. JÚRIS NOMINAIS	-13.003,3	-103.309,3	-90.306,0	-694,5%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central¹, Brasil - Acumulado no Ano

RS Milhões - A Preço de Janeiro de 2016 (IPCA)



Determinação	2015 Janeiro	2016 Janeiro	Diferença Jan/15	Variação (%) Jan/15
RECEITA TOTAL	101.317,4	101.512,0	194,6	0,2%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	95.952,8	96.415,4	462,6	0,5%
I.1.1 Imposto de Importação	3.686,3	3.797,5	111,2	3,0%
I.1.2 IP	5.664,2	4.386,3	-1.277,9	-22,5%
I.1.3 Imposto de Renda	44.139,2	29.979,6	-14.159,6	-32,1%
I.1.4 IR	2.709,4	3.098,1	388,7	14,3%
I.1.5 CORFINS	20.848,2	17.740,0	-3.108,2	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.868,3	4.670,2	-1.198,1	-20,4%
I.1.7 CSLL	12.881,3	3.800,7	-9.080,6	-70,6%
I.1.8 CMF	0,2	0,2	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,2	0,2	0,0	0,0%
I.1.10 Outros	1.820,9	339,8	-1.481,1	-81,3%
I.2 - Receita Fiscal	28.092,9	28.252,7	159,8	0,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	14.720,8	15.782,7	1.061,9	7,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	334,1	139,2	-194,9	-58,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	0,0	6.091,7	6.091,7	>100,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.060,0	1.240,9	180,9	17,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.331,7	2.083,2	-3.248,5	-60,9%
I.4.4 Contribuição de Empresas Financeiras	1.592,1	1.361,9	-230,2	-14,5%
I.4.5 Recotas Pignus (fontes 50, 81 e 82)	2.892,1	1.532,3	-1.359,8	-47,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	370,2	412,9	42,7	11,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	3.245,5	2.895,5	-350,0	-10,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.347,7	21.930,8	-416,9	-1,9%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.277,0	18.733,8	456,8	2,5%
II.1 FPM / FPE / FPF	473,6	560,9	87,3	18,4%
II.2 Repasse Total	1.200,4	1.005,9	-194,5	-16,2%
II.2.1 Superior dos Fundos	-726,8	-445,0	281,8	-38,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.059,9	897,9	-1.162,0	-56,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.265,9	1.662,9	397,0	31,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,5	0,0	-2,5	-100,0%
II.6 Demais	62,0	125,2	63,2	102,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	116.697,7	120.581,2	3.883,5	3,3%
III. DESPESA TOTAL	105.131,9	101.317,4	-3.814,5	-3,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	34.497,5	28.639,4	-5.858,1	-17,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.627,7	21.722,6	-905,1	-4,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.336,0	73.317,7	54.981,7	299,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16,0	3.615,1	3.599,1	22.494,4%
IV.3.2 Anistias	15,0	15,0	0,0	0,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EEM	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	1.383,8	51,7	-1.332,1	-95,6%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,4	51,7	13,3	34,6%
IV.3.6 Benefícios de Previdência Continuada da LOAS/RMV	801,9	3.567,3	2.765,4	344,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	481,1	470,0	-11,1	-2,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (evento PAC)	213,6	3.279,9	3.066,3	1.435,4%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 562/12 e 582/12	1.894,4	6.459,9	4.565,5	240,9%
IV.3.10 Contínios	19,2	24,1	5,0	25,9%
IV.3.11 Douçares	3,5	19,3	15,8	450,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	12,1	115,7	103,6	856,6%
IV.3.13 FUNDEF (Complem. União)	3.232,0	782,9	-2.449,1	-75,8%
IV.3.14 FUNDI (Complem. DF)	812,9	38,2	-774,7	-94,1%
IV.3.15 FPM/FPN	0,0	658,3	658,3	>100,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/95 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.17 Resgate ESM/Un. Comb. Físicos	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,5	7.803,3	7.502,8	2.496,8%
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Prorrogos	795,0	11.593,2	10.798,2	1.359,5%
IV.3.22 Transferências AVA	13,0	76,2	62,9	483,8%
IV.3.22 Transferências Múltiplas ANEL	101,9	93,4	-8,5	-8,3%
IV.4 Despesas Discriminadas - Totais de Poderes	22.802,7	26.755,2	3.952,5	17,3%
IV.4.1 PAC	5.265,8	3.736,5	-1.529,3	-29,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.4.3 Demais Poderes Executivo	23.551,9	13.176,6	-10.375,3	-44,1%
IV.4.4 LEU/MPU	773,0	1.151,9	378,9	49,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	11.335,8	855,9	-10.479,9	-92,4%
VI. PRIMA DO GOVERNO CENTRAL	0,0	0,0	0,0	0,0%
VII. AJUSTE METEOROLÓGICO	241,8	420,7	178,9	73,6%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-423,8	-40.718,0	-40.294,2	-9.509,3%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	11.153,8	41.691,3	30.537,5	273,8%
X. JÚRIS NOMINAIS	-13.003,3	-103.309,3	-90.306,0	-694,5%

1. Utilizando os conceitos de "segmento efetivo", com correção no mês de março de 2016 (IPCA) e, para o período de 2015, com correção no mês de janeiro de 2015 (IPCA).

Aviso nº 116 - C. Civil.

Em 7 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta de alteração contratual do empréstimo celebrado com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER”.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.